DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 74 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1925

...za Industrial de Melhoramentos
...o Brasil.
...ua General Camara n. 120.

Assignaturas do «Diario Official» no anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.802, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 14.290:000$, das obras de revestimento da margem oeste do Canal do Norte da barra do Rio Grande, que o Estado do Rio Grande do Sul se obrigou a executar.

Decreto n. 16.839, que autoriza o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, com séde em Paris, França, a abrir uma agencia na cidade de Rio Preto, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 16.843, que substitue algumas clausulas do contracto celebrado com o Estado do Paraná, para a construcção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá.

Decreto n. 16.856, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 492:554$172, para indemnização á Imprensa Nacional de despezas realizadas, em 1923, com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedentes aos creditos abertos para aquelle fim.

Decreto n. 16.861, que modifica a denominação do orgão de publicidade a que se refere o art. 1.200 do decreto numero 16.752, de 31 de dezembro de 1924.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario da Justiça — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.802 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1925

Approva projecto e orçamento, na importancia de 14.290:000$, das obras de revestimento da margem oeste do Canal do Norte da barra do Rio Grande, que o Estado do Rio Grande do Sul se obrigou a executar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o contracto de 29 de setembro de 1919, que transferiu áquelle Estado os contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, na fórma do decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 14.290:000$000 (quatorze mil duzentos e noventa contos de réis), das obras de revestimento da margem oeste do Canal do Norte da barra do Rio Grande, que o Estado do Rio Grande do Sul se obrigou a executar *ex-vi* do disposto no contracto de 29 de setembro de 1919, autorizado pelo decreto numero 13.691, de 9 de julho do mesmo anno.

Paragraphio unico. As obras constantes desses projecto e orçamento, os quaes foram apresentados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e modificados, de accôrdo com as suggestões feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, deverão ser custeadas com o producto das taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, na fórma da clausula VIII do citado contracto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sa.

(2.200)

DECRETO N. 16.839 — DE 21 DE MARÇO DE 1925

Autoriza o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, com séde em Paris, França, a abrir uma agencia na cidade do Rio Preto, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, sociedade anonyma, com séde em Paris, França, autorizada a funccionar no Brasil, pelo decreto n. 8.169, de 25 de agosto de 1910, resolve conceder ao mesmo banco a autorização para abrir uma agencia na cidade de Rio Preto, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

(2.180)

DECRETO N. 16.843 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Substitue algumas clausulas do contracto celebrado com o Estado do Paraná para a construcção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Paraná e de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 4.900, de 31 de dezembro de 1924, decreta:

Artigo unico. As clausulas II, VI, XXI, XXII, XXIII e XXVII do contracto celebrado com o Estado do Paraná, para a construcção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, na fórma dos decretos ns. 12.477, de 23 de maio de 1917, e 12.590, de 1 de agosto do mesmo anno, bem como do decreto n. 15.707, de 3 de outubro de 1922, ficam substituidas pelas clausulas que, sob a mesma numeração, com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104 da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.843, desta data

CLAUSULA II

As obras de melhoramentos que fazem objecto da presente concessão são as seguinte:

1ª, dragagem para a abertura de um canal na barra do norte, com uma profundidade minima de oito metros abaixo do nivel das marés minimas;

2ª, balisamento do canal de accesso ao porto, por meio de boias illuminadas;

3ª, dragagem de um ancoradouro e frente ao cáes de atracação com uma profundidade minima de oito (8) metros abaixo do nivel das marés minimas;

4ª, construcção de uma muralha de cáes acostavel com quinhentos e cincoenta (550) metros de extensão minima para o calado de oito (8) metros em maré minima;

5ª, construcção de dous (2) muros de arrimo, um a léste e outro a oéste do caes acostavel;

6ª, construcção de um cáes de saneamento, constituindo prolongamento do cáes de atracação para léste e terminando no rio Itiberê;

7ª, execução atraz das muralhas do cáes, utilizando sempre que for possivel as areias ou materiaes dragados no ancoradouro em frente ao caes;

8ª, canalização dos corregos nas partes aterradas;

9ª, construcção de armazens com o necessario apparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casas de guarda e deposito de carvão;

[illegible]lçamento da zona do caes de atracação;

[illegible]., esgotamento das aguas pluviaes;

12ª, assentamento de linhas ferreas para o serviço do caes e armazens e fornecimento de material rodante necessario;

13ª, fornecimento e assentamento de guindastes;

14ª, installação electrica para luz e força no recinto da zona de caes;

15, abastecimento de agua potavel aos armazens e edificios;

16ª, fechamento da zona alfandegada do cáes com gradil de ferro e respectivos portões;

17ª, execução de obras de qualquer natureza e que se relacionem com o estabelecimento e exploração do porto de Paranaguá.

PARAGRAPHO UNICO

Os projectos das obras, acima mencionados, são os já approvados pelo decreto n. 15.707, de outubro de 1922, podendo, entretanto, ser os mesmos modificados, de accôrdo com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado indicarem as vantagens dessa modificação.

CLAUSULA VI

As obras de construcção serão iniciadas até dous annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas deste novo contracto, devendo ser realizadas de preferencia as obras que permittam immediata exploração commercial do porto, a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres (3) annos depois de iniciado o serviço de construcção, de modo a permittir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

CLAUSULA XXI

Para os calculos dos lucros liquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importancia correspondente a 50 % (cincoenta por cento) da renda bruta.

CLAUSULA XXII

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas á reducção quando os lucros liquidos excederem de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, e de accôrdo com o estabelecido na clausula seguinte.

CLAUSULA XXIII

O producto do imposto de 2 %, ouro, será considerado renda ordinaria do porto e a sua arrecadação em proveito do Estado arrendatario terá logar desde que as obras sejam iniciadas, cessando ella si as obras forem interrompidas por mais de seis mezes e emquanto durar essa interrupção.

CLAUSULA XXVII

O Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada, comtanto que essa importancia não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que, resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a titulo de lucros cessantes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925. — *Francisco Sá.*

(2.192)

DECRETO N. 16.861 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Modifica a denominação do orgão de publicidade a que se refere o art. 1.200, do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a denominação *Diario do Fôro* constitue, como se verificou, propriedade de uma empreza particular, mediante registro na fórma da lei, e que não póde por esse motivo receber aquelle titulo o orgão de publicidade a que se refere o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, resolve, de accôrdo com o art. 48, n. I da Constituição Federal e em virtude de autorização contida no art. 3º, n. XVII da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que o orgão diario cuja publicação compete ao Governo, na conformidade do art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e de que tratam os arts. 51, 52, 77, 347, 1.034, 1.120, 1.125 e 1.161 do mesmo decreto, tenha a denominação de *Diario da Justiça*, substituindo a secção do *Diario Official* intitulada *Diario dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Affonso Penna Junior.
Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 16.856 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 492:554$172, para indemnização á Imprensa Nacional de despezas realizadas, em 1923, com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedentes aos creditos abertos para aquelle fim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, resolve, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.896-B, de 21 dezembro de 1924, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 492:554$172, para indemnização á Imprensa Nacional de despezas no exercicio de 1923, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedentes aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios, abertos para aquelle fim, no exercicio referido, podendo ser applicado em despezas (pessoal e material) com o serviço no exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Affonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 19, ao 3º official Virgilio Corrêa de Rezende.

— Por decreto de 27 do corrente mez foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, o bacharel José Freire da Costa Pinto, juiz de direito em disponibilidade

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de março findo foi posto em disponibilidade, conforme pediu, o bacharel Garcia Dias de Avila Pires, primeiro auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de março findo foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao capitão de Policia do Districto Federal, Cezar Barrão;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe, João Corrêa de Araujo.

— Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, a partir de 12 de fevereiro ultimo, ao Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, sub-inspector de saude dos portos;

De um anno, nos termos do art. 16, a partir desta data, ao inspector sanitario rural, Dr. Francisco Ferreira de Souza;

De um mez, a partir de 10 do corrente, nos termos do art. 8º, do n. II, a Elysio Alves de Souza, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 31 de março de 1925

Declarou-se em apostilla de 28 do corrente mez que o Dr. Arthur Palmeira Ripper fica provido vitaliciamente no officio de Quinto Distribuidor da Justiça Local do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1925

Sociedade Anonyma *Diario do Fôro*. — Indeferido. O art. 1.200 do Codigo do Processo Civil e Commercial, mandado executar pelo decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, filia-se, com a maior evidencia, ao art. 1.014 do Codigo publicado pelo decreto n. 8.332, de 3 de novembro de 1910, em cuja conformidade o *Diario do Fôro* seria uma secção do *Diario Official*.

O historico do citado artigo 1.200 e dos demais dispositivos do Codigo, em que ha referencias áquelle orgam de publicidade, provém portanto de muito antes da publicação do orgam fundado e suspenso em 1924 pelo requerente.

Não podia, aliás, estar nas intenções da Commissão organisadora do dito Codigo, nem esteve nas do Governo que o decretou o proposito de conferir a uma empreza particular proprietaria de jornal suspenso desde quatro annos, um privilegio gracioso e unilateral, sem prazo e sem condições, contrario a todas as normas legaes e administrativas, com o maior detrimento da Imprensa Nacional, pela suppressão de uma de suas fontes de renda.

Dia 30

Adhemar Pereira Alexandre, 2º tenente pharmaceutico da Policia Militar do Districto Federal, pedindo pagamento do auxilio para aluguel de casa, a que se julga com direito. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 31 de março ultimo, foi naturalizado brasileiro Antonio Felippe de Faria, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1890, filho de Manoel Pedro de Faria e Rosaria de Souza, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se ao Governo do Estado a respectiva portaria.

— Declarou-se, em apostilla da mesma data, que Samuel Bacaleinick, a quem se refere a portaria de 5 de setembro de 1924, é natural da Podolia, provincia da Ukrania (Russia).

Expediente de 30 de março de 1925

Communicou-se ao director do Museu Historico Nacional, para os fins convenientes, e em referencia ao officio numero 156, de 17 de março corrente, que, em portaria de 27 deste mez, foi declarada sem effeito a de 20 de setembro ultimo, pela qual Saturnino de Padua, 1º official daquella repartição, havia sido suspenso do exercicio do respectivo cargo, por tempo indeterminado.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Requerimentos despachados

Anthero Augusto Maia. — Requeira ao director do Collegio Pedro II, apresentando documentos que satisfaçam as exigencias regulamentares.

Carlos Bittencourt de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior.

Carmelita de Ulhôa Cintra. — Indeferido.

Guilhermina Carolina Borges. — Requeira ao director do Collegio Pedro II.

José Pereira dos Santos. — Indeferido.

José Gonçalves. — Indeferido.

Lino Torres. — Indeferido.

Agostinho José de Medeiros, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Bertholdo Mertz, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio do Governo do Estado onde fixou residencia.

Aiex Elias, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare a data do seu nascimento, e, tambem, o valor da propriedade á qual se refere

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 30 de março de 1925

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, aos escrivães encarregados do archivo e alistamento eleitoraes, em 1921, as seguintes quantias:

N. 1.253 C — De 300$, a Carlos Cahen, na comarca de Manicoré, em Amazonas.

N. 1.254 C — De 300$, a Severiano Estevão dos Santos, na comarca de Cametama, em Amazonas.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, referente ás gratificações que competem, em 1924, aos escrivães encarregados do archivo eleitoral, nas importancias:

N. 1.255 C — De 300$, a Martim Egydio Nogueira, na comarca de Jahú, em São Paulo.

N. 1.256 C — De 150$, a Manaham Pedro de Jesus, no termo de Anajatuba, no Maranhão.

N. 1.257 C — De 220$783, a Paulino da Costa Pacifico, na comarca de União, no Piauhy.

— N. 1.268 — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 2:500$, da quóta restante da subvenção que compete á Escola Domestica de Natal, no Rio Grande do Norte.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 451 — Ao director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro restituiram-se as contas que acompanharam o officio n. 62, de 12 de março corrente, afim de serem devidamente rectificadas.

— N. 454 — Ao juiz de direito da comarca de Sarapuhy, em São Paulo communicou-se que o pagamento da gratificação que compete a Antonio do Amaral, por haver sido encarregado, em 1922, do archivo e escrivão do alistamento eleitoral daquella comarca, já foi ordenado por aviso n. 731 C, de 18 de fevereiro de 1924.

— N. 455 — Ao juiz de direito da comarca de Brusque, em Santa Catharina, communicou-se que o pagamento da gratificação que compete a Alexandre Athanasio Gevard, por haver sido, em 1922, encarregado do archivo e escrivão do alistamento eleitoral daquella comarca já foi ordenado por aviso numero 2.353 C, de 31 de dezembro de 1923.

— Ns. 456 a 459 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittiram-se as folhas de pagamento do pessoal do archivo, dos correios dos serventes e dos funccionarios da Secretaria de Estado, relativas a março corrente.

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento das contas de energia electrica fornecida á Escola 15 de Novembro, em 1921. — Requeiram, separadamente, os pagamentos, até outubro por «Deposito» e novembro e dezembro por exercicios findos.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de março de 1925

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional, nas importancias:

N. 1.271 C — De 3:930$, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos, em outubro de 1924, ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 1.276 — De 15:000$, a Carlos da Silva Rocha, de trabalhos executados no monumento do Marechal Floriano Peixoto, no cemiterio de S. João Baptista, em dezembro de 1924.

N. 1.273 C — De 150$, da differença de vencimentos a que têm direito os funccionarios do Hospital Nacional.

— N. 1.274 — Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que se autorizou o commandante do Corpo de Bombeiros a elevar para 3$, a etapa das praças daquella Corporação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 30 de março de 1025

N. 452 — Ao director geral da Assistencia a Alienados solicitaram-se providencias afim de serem discriminadas as quantias relativas aos empenhos dos creditos das consignações ns. 10 e 28.

— N. 453 — Ao commandante do Corpo de Bombeiros solicitaram-se informações sobre a possibilidade de ser adoptada a tabella de rações actualmente em vigor no Departamento Nacional de Saude Publica.

— N. 460 — Ao director do Museu Historico Nacional restituiram-se as contas que acompanharam o officio numero 147, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem devidamente processadas.

— N. 461 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se o transporte de um engradado contendo um armario, da estação inicial daquella estrada á estação de S. Paulo.

— 462 — Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se que foi enviada, ao Tribunal de Contas, a conta de Mattos, Pragans & Comp., na importancia de 3:370$000.

— N. 463 — Ao engenheiro de obras solicitaram-se informações sobre quaes os empregados daquelle escriptorio que estão em condições de gozar o abatimento de 75 %, sobre os preços das passagens nos trens de suburbios de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Montepio:

N. 31 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, transmittiu-se certidão do titulo da pensionista Avelina Gomes Teixeira, devendo os emolumentos, na importancia de 6$600, ser cobrados naquella delegacia.

Dia 31

Ao director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro restituiu-se a conta na importancia de 1:590$, da Atlantic Refining Co. of Brasil.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 31 de março de 1925

Officios:

Communicou-se:

Ns. 32 e E 503—Ao Sr. ministro da Guerra e ao Sr. inspector de Seguros, em referencia ao aviso n. 39 e ao officio n. 137, que a determinação contida no aviso n. 70 decorreu da interpretação do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o qual fixa taxativamente o prazo de seis mezes para concessão de licença ao funccionario com 10 annos de serviço ininterruptos e de 12, para o que possuir 20 annos nessas condições.

N. E 508—Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, em referencia ao officio 624, que a informação trazida a este departamento relativa á má conservação da rua Marqueza de Santos, dizia respeito á existencia de aguas estagnadas e de animaes mortos, nesse logradouro publico.

N. E 507—Ao presidente da União Commercial dos Varegistas de Seccos e Molhados não ser possivel attender á solicitação contida no officio de 23 do corente.

N. E 29—Remetteu-se ao secretario de Estado dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo o laudo da inspecção de saude a que se submetteu, em 23 do corrente, a professora Maria Apparecida Gouvêa, adjunta do grupo escolar de Mocóca, nesse Estado.

N. E 30—Recommendou-se aos directores da Casa de Correcção e da Casa de Detenção que só serão internados detentos no Hospital S. Sebastião quando, pela qualidade do mal de que forem portadores, estiverem impossibilitados de locomoção.

Requerimentos despachados

Dia 27

Pelo Sr. director geral:

N. 153—825—Paulo de Andrade.—Indeferido.

Dia 30

N. 220—925—Dr. Hermano de Souza Mattos.—Certifique-se, de accôrdo com a officio do Sr. director geral citado, que a Directoria de Saude Publica approvou as medidas tomadas pelo Dr. delegado de saude Dr. Henrique Autran a respeito dos casos de grippe no morro de S. Paulo e que reconhece o esforço do inspector sanitario interino Dr. Hermano de Souza Mattos no desempenho das funcções que lhe estavam affectas.

Dia 31

N. 221—925—Camillo Cristalde.—Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 31 de março de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 627—Ao Sr. Dr. director geral, o aviso n. 67, do Ministerio dos Relações Exteriores, datado de 19 do corrente mez e anno.

N. 628—Ao mesmo, para os devidos fins, devidamente informado pela 4ª Delegacia de Saude, o requerimento em que o Dr. José Doméque de Barros pede por certidão, o tempo que serviu como inspector sanitario interino, na 7ª Delegacia de Saúde.

N. 629—Ao mesmo, o officio n. 808, do Sr. director dos Telegraphos, deixando de ser attendido o pedido constante do mesmo, por não dispor esta directoria da necessaria verba.

N. 630—Ao mesmo, o relatorio apresentado pelo Dr. Alberto de Paula Rodrigues, da viagem de inspecção que fez ultimamente.

N. 632—Ao Dr. director de Saneamento Rural, a carta denuncia dirigida a esta directoria, por ser de sua alçada a solução do assumpto na mesma tratada.

N. 633—Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser convenientemente informado, o requerimento n. 945, de Deolinda Rocha, referente ao predio n. 888, da rua Santa Christina.

N. 631—Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, um exemplar de uma publicação do governo de Cuba, contendo as bases fundamentaes das leis sobre drogas e substancias alimenticias.

Solicitaram-se providencias:

N. 634—Ao Dr. director da Repartição de Aguas e Esgotos, no sentido de ser reparado o registro do prédio n. 47 da rua Carvalho Alvim, conforme solicitação feita em officio n. 312, pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Communicou-se:

N. 626—Ao Dr. secretario geral, não haver inconveniente em ser attendida a requisição do desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Rubem Souza Carvalho, desde que possa aquella repartição preencher a vaga do funccionario requisitado.

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude:

N. 946-90 — Lafayette Salles. — Sim, por 60 dias.

N. 947-93—Eliza Perkison.—Deferido.

N. 943-96 — Juliette Marie Wencelins. — Indeferido.

N. 950-99 — Accacio de Araujo Faria. — Indeferido.

N. 951-100 — Galdino Pimentel Duarte.—Deferido.

N. 959-101 — Candido Carvalho de Oliveira. — Deferido, até a primeira vacancia do predio.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 952-102 — Maria Augusta Amador. — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 953-72—Horacio Rodrigues da Gama.—Sim, por 60 dias.

N. 654-76—João de Souza Martins Junior.—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 941-79 | Joaquim de Gomeroso.—Deferido.

N. 942-132—Luiz Ribeiro Rosado.—Deferido.

N. 943-135—Maria Toca.—Deferido.

N. 944-136 — Pedro Pizzolato. — Deferido.

Additamento ao expediente de 28 de março de 1925

Communicou-se:

Officio:

N. 613—Ao director da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, que, por despacho de 26 do corrente mez, foi deferida a petição em que Joaquim de Almeida Cardoso, multado em 300$, pela Quarta Delegacia de Saude, pedia relevação da referida multa.

N. 613 A—Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 26 do corrente mez, foi deferida

a petição em que Joaquim de Almeida Cardoso, pedia relevação da multa de 300$, que lhe fôra imposta pela Quarta Delegacia de Saude.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente do dia 27 de março de 1925

Officiou-se:

N. 505—Ao director geral do departamento, solicitando providencias para a transferencia para o Thesouro Nacional, do credito para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 34:800$, afim de facilitar o pagamento,

N. 508—Ao mesmo, informando que as duas lanchas que servem á Inspectoria de Saude do Porto de Belém, são a vapor, informação esta pedida pelo Sr. ministro da Marinha.

N. 507—Accusando ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, a entrega na Thesouraria Geral do mesmo Thesouro, ao 2º official desta directoria Alberto Candido de Freitas, da quantia de 600$, para occorrer as despezas de prompto pagamento desta directoria.

N. 510—Ao director geral de departamento, prorogando a nomeação do Dr. Abias Octavio Vieira, medico ajudante desta directoria, para exercer, interinamente, o cargo de inspector de saude do Porto, durante o impedimento do effectivo Dr. José de Almeida Nunes.

Requerimentos despachados

N. 54—925—Luiz de França Jardim, mestre da extincta Sub-inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, pedindo sejam entregues ao mestre de lancha desta directoria João José Athanazio, os documentos referentes ao seu tempo de serviço.—Não ha o que deferir; o requerente já recebeu os documentos que se refere.

Ns. 67 e 68—Norberto Pereira dos Santos e Bernardino Francisco de Oliveira, marinheiros desta directoria, pedindo consignar a favor da Caixa de Soccorros do Pessoal Maritimo da Saude Publica desta Capital, respectivamente, as quantias mensaes de 29$100 e 41$333, a partir de 1 do corrente.—Deferido.

Dia 30

Officiou-se:

N. 511—Ao director geral do Departamento, que tendo sido augmentados os preços de illuminação electrica e telephone da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, solicitaram-se providencias no sentido de serem reformados os respectivos creditos, o primeiro de 45$ e o segundo de 57$000:

N. 512—Ao secretario geral do Departamento, solicitaram-se providencias no sentido de, por conta da verba 30 «substituições» do Ministerio da Justiça, ser distribuida á Delegacia Fiscal de Pernambuco, a importancia de 1:299$996, para pagamento ao Dr. João Pina Junior, no periodo de 15 de janeiro a 14 do corrente, por estar substituindo o effectivo Dr. J. J. Lins Nobrega em gozo de licença.

N. 513—Communicou-se ao mesmo, que o Dr. Leopoldo Prado, com exercicio na Inspectoria de Saude dos Portos de S. Paulo, esteve presente todo o mez de março corrente.

Remetteu-se:

N. 514—Ao mesmo, o pedido n. 3, na importancia total de 4:800$, do Lazareto da Ilha Grande, para attender ao pagamento dos serviços relativos á construcção da uzina electrica daquella ilha.

N. 515—Ao mesmo, a folha dos serventes desta directoria, na importancia de réis 1:211$250, relativa ao mez corrente.

N. 516—Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças de vencimentos e de gratificação provisoria, que competem ao ajudante medico Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, que está substituindo o inspector de saude do porto Dr. Arthur Pereira de Azevedo, relativas ao mez corrente, nas importancias de 400$ e 30$000.

N. 517—Ao mesmo, o ponto dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de março corrente.

N. 518—Ao mesmo, o ponto dos empregados do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de março corrente.

N. 519—Ao mesmo, o ponto dos funccionarios desta directoria, relativo ao mez corrente.

Requerimento despachado

N. 73-925—G. Fiorni, commandante do vapor italiano *Città di Porto Maurizio*, pedindo relevação da multa de 200$, imposta pelo inspector de saude do porto de Santos. Indeferido, de accôrdo com a informação do inspector, que declara não ter fundamento a allegação do requerente.

Policia do Districto Federal

Por actos de hontem:

Foram transferidos os 1os supplentes de delegado bacharéis:

Manoel Caldeira de Alvarenga, do 23º para o 26º, onde deverá assumir o exercicio; Everaldo Vieira Ferraz, do 30º para o 23º; Manoel Machado Sobrinho, do 26º para o 30º; Linneu Chagas de Almeida Cotta, do 2º para o 3º, e, deste para aquelle, Affonso Barbosa de Almeida Portugal.

— Foram transferidos os commissarios: Fernando de Oliveira Costa Maia, do 23º para o 13º, e, deste para aquelle, o interino Antonio Silveira de Souza; Francisco de Azevedo Rodrigues, do 6º para o 10º, e, deste para aquelle, Leocadio Martins.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 25 do corrente foram mandados servir:

No 23º B. C. (Fortaleza), o 1º tenente medico Dr. Carlos Studart Filho;

Como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Corumbá, o 2º tenente pharmaceutico Walter Nunes de Oliveira;

Como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Pouso Alegre, o 2º tenente pharmaceutico Aureo de Moraes;

No Hospital Militar de Juiz de Fóra, o capitão medico Dr. Sylvio Goulart Bueno;

No 3º R. I., o 1º tenente medico Dr. José Arruda Vallim;

Como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Porto Alegre, o capitão pharmaceutico Tito Ferreira de Carvalho;

Como thesoureiro do quartel-general do 1º districto de artilharia de costa, o capitão intendente Pedro Nicoláo de Mesquita Telles.

— Por outro da mesma data foi transferido o enfermeiro de 2ª classe 2º sargento Arthur Pereira Maciel, do Hospital Militar da 6ª região (São Salvador), para o de Curityba.

Requerimentos despachados

Antonio Pedro de Lima, pedindo passagens para desconto da Capital Federal á Fortaleza. — Sim, si seus vencimentos comportarem o desconto no actual exercicio.

Antonio Telles Netto, 1º sargento, pedindo passagem para desconto, da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil a Affonso Penna. — Concedo.

Camillo de Mello, pedindo que seu filho curse o 4º anno do Collegio Militar do Rio, por equidade, e dependendo de alguns exames. — Não póde ser attendido.

Carlos de Castro Cunha, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.—Como pede.

Celso Avelino de Moraes Sarmento, major, pedindo gosar quatro mezes de licença, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 2.290, de 15 de dezembro de 1910. — Como pede.

Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, 1º tenente, pedindo um anno de licença, para transportar sua senhora gravemente enferma, para clima adequado ao seu tratamento, e de accôrdo com o art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido.

Jayme da Silva Pereira, pedindo, por emprestimo, um torno mecanico. — Autorizo a utilização dentro da fabrica e como julgar conveniente o respectivo director.

João Henrique de Almeida Freire, capitão reformado, pedindo certidão. — Nada ha que deferir.

Joaquim Barbosa do Nascimento, cabo asylado e reformado, pedindo permissão para casar-se. — Sim, mediante sua exclusão do Asylo de Invalidos da Patria. O asylado, incapaz como é de prover á sua propria subsistencia, não póde tornar-se chefe da sociedade conjugal e, por isso, obrigado a prover, precisamente, á sustentação da familia. Tal mantença para o asylado é impossivel, sem onus para o Estado.

José Joaquim Gomes Pereira, pedindo pagamento. — Deferido, de accôrdo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Leopoldo Jardim de Mattos, major, pedindo contagem de tempo do periodo de 1 de novembro de 1891 a 12 de julho de 1897, em que estava matriculado na extincta Escola de Sargentos. — Deferido, devendo contar, para os effeitos da reforma, o tempo em que frequentou com aproveitamento a Escola de Sargentos.

Directoria de Saude da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1925

Dr. Lincoln de Araujo. — Requeira por partes.

Directoria de Intendencia da Guerra

O Sr. general director da Intendencia da Guerra, de ordem do Sr. ministro, classificou o 2º tenente contador, em commissão, Aristides da Rocha Medrado, no 26º batalhão de caçadores (Belém, Pará).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz á Contadoria Central Ferroviaria em officio de 28 de fevereiro ultimo, resolve approvar o Regulamento Geral dos Transportes para as Estradas de Ferro filiadas á referida Contadoria, o qual com esta baixa, assignado pelo director Geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Francisco Sá.*

Regulamento geral de transportes, a que se refere a portaria desta data

PARTE GERAL

CAPITULO 1

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O que consta deste regulamento

Art. 1.º Este regulamento contém disposições sobre o serviço de transportes que se devem observar nas relações entre o publico e as estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria.

Paragrapho unico. A expressão "estrada" usada isoladamente, refere-se a uma qualquer dessas estradas de ferro; a expressão "Governo" refere-se ao Governo a que a estrada estiver sujeita: Federal ou Estadual.

CAPITULO 2

DAS TARIFAS

Definição de tarifas

Art. 2.º Tarifas são o conjuncto de todas as taxas ou preços que as estradas cobram, com a approvação do Governo.

Especies de tarifas

Art. 3.º Segundo a natureza dos transportes, as tarifas separam-se pelas seguintes especies:

1. Tarifas relativas a passageiros.
2. Tarifas relativas a bagagens, encommendas e valôres.
3. Tarifas relativas a mercadorias e vehiculos.
4. Tarifas relativas a animaes.

§ 1.º Tabellas, caracterizadas pelas respectivas bases, são as differentes classes em que se subdivide cada especie de tarifas.

§ 2.º Bases são os preços de transporte de determinada natureza, em quantidade e percurso unitarios, segundo os quaes se calculam as *razões* ou preços de transporte da mesma unidade para determinada distancia.

§ 3.º Frete ou taxa de percurso, é o preço de transporte de determinada natureza, em qualquer quantidade e distancia.

§ 4.º Taxa accessoria é o preço de qualquer operação accessoria de transporte, independente da relativa ao percurso, executada pelas estradas a que deva ser paga pelo publico, além do frete.

§ 5.º Pauta ou classificação de mercadorias é a relação do que as estradas podem transportar, com a indicação das tabellas pelas quaes se devam calcular os fretes e modo pelo qual deva effectuar-se o transporte.

Regulamento e tarifas para uso do publico

Art. 4º. Para uso do publico haverá em todas as estações e nos trens de passageiros um exemplar das tarifas em vigor em cada estrada, bem como do presente regulamento e respectiva pauta devidamente impressos.

Tabellas

Art. 5.º As estradas regidas por este regulamento terão a mesma pauta e as mesmas tabellas tarifarias, cujas bases, entretanto poderão variar de uma para outra.

§ 1.º O systema de tarifação ou modo de applicar as bases, pelo qual se calcularão os fretes, será o adoptado por cada estrada com approvação do Governo, independente do valor das bases, que poderão ser communs a varias estradas ou não.

§ 2.º O systema de tarifação de uma estrada, com approvação do Governo, poderá variar com a natureza do transporte e com a zona em que o mesmo se effectuar.

CAPITULO 3

DO CONTRACTO DE TRANSPORTE EM GERAL

Documento para o transporte

Art. 6.º Nenhum transporte se fará sem que as estradas emittam documento que represente a obrigação de effectual-o.

1. Quando o transporte for de passageiros, o documento terá denominação peculiar á fórma particular do contracto (ver art. 136 sobre documentos que permittem viajar).

2. Quando o transporte não for de passageiros, o documento chamar-se-ha *conhecimento.*

Paragrapho unico. O conhecimento deverá indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de objectos despachados e seu peso.
3. A natureza dos volumes, marca, contendo e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho e seu numero de ordem.
5. O numero dado á nota de consignação, quando esta existir.
6. As estações de procedencia e destino.
7. A via de encaminhamento, quando necessario.
8. A data do despacho.
9. A tabella em que o objecto for classificado, quando o despacho for em trem de passageiros.
10. As importancias parciaes do frete, taxas accessorias e impostos, bem como o total das importancias cobradas nos despachos em trens de passageiros ou de mercadorias com frete pago.
11. O valor declarado.
12. A assignatura do empregado que effectuar o despacho.
13. O nome do remettente e consignatario, bem como residencia deste.

Segundas vias de conhecimento

O expedidor deverá

Art. 7.º Não se fornecem segundos conhecimentos e sim cópia dos conhecimentos originaes, o nome o

Estas cópias só serão fornecidas ao

Certidões de despacho serão fornecidas a despachantes, consignatarios ou consignatarios; a outros interessados só por meio judiciaes.

Paragrapho unico — Pela cópia do conhecimento e certidão a Estrada cobrará o que estabelecerem as suas tarifas.

CAPITULO 4

DO DESPACHO EM GERAL

Despacho

Art. 8º. Despacho é o contracto que o conhecimento representa, pelo qual as estradas se obrigam a effectuar o transporte correspondente, da procedencia ao destino indicados.

§ 1.º Remettente ou expedidor é a pessoa em nome de quem é feito o despacho e a quem deve ser entregue o conhecimento; consignatario é a pessoa indicada pelo expedidor, a quem deve fazer-se a entrega no destino do que se tiver despachado, mediante a devolução do conhecimento.

§ 2.º A entrega poder-se-ha fazer a preposto do consignatario, quando autorizado por aquelle.

Pagamento das despezas de transporte

Art. 9.º As despezas de qualquer transporte pódem ser pagas antes ou depois do mesmo se effectuar, segundo á conveniencia das estradas e as prescripções deste regulamento.

6. A assignatura do empregado que effectuar o despacho.

§ 1.º As estradas adoptarão o modelo que julgarem mais conveniente para as notas de expedição, devendo ser o mesmo para os despachos em trafego mutuo.

§ 2.º As estradas poderão fornecer notas de expedição ao publico, pelo preço de custo.

Preenchimento das notas de expedição

Art. 40. Os expedidores deverão preencher com toda a clareza os dizeres que lhes forem reservados nas notas de expedição, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos necessarios, afim de que o transporte não soffra demora ou embaraço, sempre que se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduaes ou municipiaes.

§ 1.º Como expedidor ou como consignatario, não se deve indicar senão uma unica pessôa ou firma commercial.

§ 2.º As denominações constantes da pauta deverão ser usadas nas notas de expedição. O que não constar da pauta deve ser designado em termos usuaes ou que mais se approximem da pauta.

§ 3.º As notas de expedição devem ser escriptas a tinta pelos expedidores, quando exigidas pelas estradas e não serão acceitas, quando apresentadas raspadas, emendadas ou com outros defeitos.

Diversas mercadorias na mesma nota

Art. 41. Diversos objectos só se inscreverão na mesma nota:

a) quando a sua natureza permittir carregal-os juntos, sem inconveniente, e quando a a isso não se oppuzer nenhuma prescripção fiscal, policial ou deste regulamento;

b) quando não for incluido nenhum, cujo carregamento deva ser feito pelo expedidor ou cuja descarga fique a cargo do consignatario.

Paragrapho unico. Não deverão ser incluidas em uma só designação mercadorias que estejam classificadas em tabellas differentes; quando isso acontecer, far-se-ha a classificação do conjunto pelo artigo da tabella mais alta.

Quantidade maxima em cada nota de expedição

Art. 42. As estradas de ferro poderão fixar a quantidade maxima do que se mencionar, para despacho, em uma só nota de expedição, no interesse da regularidade do serviço.

Declaração errada do expedidor

Art. 43. O expedidor, responsavel pela exactidão das indicações que fizer na nota de expedição, fica sujeito a todas as consequencias resultantes de declarações irregulares, inexactas ou incompletas.

CAPITULO 9

DO ACONDICIONAMENTO

Necessidade de acondicionamento

Art. 44. Quando a natureza do objecto submettido a despacho necessitar de acondicionamento que o preserve de perdas e avarias durante o transporte, compete ao expedidor fazel-o.

§ 1.º *O transporte* comprehende todas as operações accessorias: recebimento, pesagem, armazenamento, carregamento, baldeação, descarga, entrega e qualquer manuseio necessario.

§ 2.º *Acondicionamento* é o que envolve, cobre ou reveste o objecto propriamente dito, submettido a despacho.

Acondicionamento determinado

Art. 45. As estradas de ferro poderão recusar o despacho do que for apresentado sem o acondicionamento necessario ao transporte sem perdas e avarias aos mesmos ou a outros despachos.

§ 1.º As estradas de ferro poderão exigir que o acondicionamento do que consta dos annexos 1 e 2 se faça como nelles está indicado.

§ 2.º As estradas de ferro poderão fixar normas de acondicionamento para determinados generos e objectos.

Máo acondicionamento

Art. 46. Quando a estrada não recusar o despacho do que se apresentar com máo acondicionamento, poderá exigir que o expedidor reconheça a falta de acondicionamento ou defeito do mesmo, mediante declaração feita por escripto na estação de procedencia, podendo ser para isso utilizada a nota de expedição, si esta existir.

§ 1.º O acondicionamento é considerado máo:

1. Quando se puder retirar com a mão sem deixar vestigios o conteúdo do volume ou parte delle.

2. Quando o conteúdo puder sahir, escapar ou vasar em viagem.

3. Quando não puder resistir ao peso do conteúdo.

4. Quando não preservar satisfatoria e completamente o conteúdo.

§ 2.º As estradas poderão recompôr os máos acondicionamentos dos objectos despachados, em seu poder, por conta dos respectivos consignatarios, com o fim de evitar perdas ou avarias.

Acondicionamento sem defeito apparente

Art. 47. Todos os damnos e consequencias de defeito ou vicio não apparente de acondicionamento, correrão por conta do expedidor respectivo, que deverá tambem indemnizar as estradas, si se dér caso para isso.

§ 1.º Si não houver declaração de acondicionamento defeituoso assignada pelo expedidor, este só será responsavel pelos defeitos apparentes do acondicionamento quando culpado de dolo.

§ 2.º Quando as operações accessorias comprehendidas pelo transporte (vêr art. 46, § 1º) forem executadas com o devido cuidado, as avarias que se verificarem serão consideradas consequencia de máo acondicionamento e por ellas não se responsabilizarão as estradas.

Objectos a granel

Art. 48. As estradas por intermedio da Commissão de Tarifas e approvação do Governo, fixarão os objectos que podem ser despachados a granel, isto é, sem acondicionamento.

CAPITULO 10

DA MARCAÇÃO

Obrigação do expedidor

Art. 49. O expedidor é obrigado a marcar os volumes submettidos a despacho, de fórma duravel e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações das notas de expedição.

§ 1.º A marcação de cada volume comprehende:

1. Signal caracteristico ou marca propriamente dita, que pode ser constituida das iniciaes do consignatario.

2. Nome da estação de destino e iniciaes da respectiva estrada.

§ 2.º Os volumes mal marcados ou que não tiverem marcas antigas inutilizadas, não serão acceitos a despacho.

CAPITULO 11

DA VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO

Defeito de verificação

Art. 50. As estradas teem o direito de verificar si o conteúdo e valor dos volumes submettidos a despacho correspondem aos indicados pelo expedidor, independentemente de fórma do despacho.

Onde se fará a verificação

Art. 51. A verificação de conteúdo póde effectuar-se em qualquer estação.

§ 1.º Quando se fizer na procedencia, será o expedidor convidado a assistir á mesma; quando no destino, será convidado o consignatario, para o mesmo fim.

§ 2.º Na ausencia do expedidor ou do consignatario, a verificação far-se-ha em presença de duas testemunhas.

§ 3.º O expedidor e o consignatario poderão fazer-se representar nas verificações de conteúdo.

Resultado das verificações

Art. 52. O resultado da verificação de conteúdo será sempre reduzido a termo, assignado pelo chefe da estação ou

outro representante da administração da estrada, que fizer a verificação, e pelas pessoas que á mesma assistirem.

Multas e prejuizos

Art. 53. Considera-se falsa declaração quando o conteúdo, seu valor o peso não corresponderem ás indicações do remettente.

§ 1.º As falsas declarações serão verificadas de accôrdo com as disposições dos arts. 51 e 52 e ficam sujeitas ás multas constantes do Regulamento de Segurança, Policia e Trafego das estradas de ferro.

§ 2.º Quando a verificação se fizer na estação de procedencia, a multa deverá ser paga pelo expedidor, que deverá apresentar nova nota de consignação, de accôrdo com o verdadeiro conteúdo do volume e respectivo valor.

§ 3.º Quando a verificação se fizer no destino, o consignatario ficará sujeito ao pagamento da multa e ás despezas de transporte, de accôrdo com a classificação dos objectos não mencionados.

§ 4.º Todas as consequencias e damnos resultantes de falsa declaração, correrão por conta do expedidor, que deverá tambem indemnizar as estradas pelos prejuizos que o mesmo motivo lhes acarretar.

§ 5.º Quando não houver falsa declaração, correrão por conta da estrada que fizer a verificação todas as despezas necessarias para se restabelecer o acondicionamento nas condições em que tiver sido apresentado pelo expedidor.

§ 6.º Em caso de duvida sobre o valor do conteúdo, poderá proceder-se á sua avaliação por meio de junta de arbitramento de accôrdo com o art. 79. Quando o valor declarado for superior ao valor real, o remettente fica sujeito á multa igual ao valor que indicar, além das referidas no § 1º.

§ 7.º 50 % da multa pertencerão ao empregado que descobrir a fraude.

Substancias perigosas

Art. 54. A estrada poderá inutilizar as substancias perigosas ou infectas que encontrar em volumes verificados, sempre que as mesmas não possam ser vendidas.

CAPITULO 12

DA PESAGEM

Recebimento em balança

Art. 55. A estrada receberá directamente sobre as balanças que indicar, os objectos submettidos a despacho e cujo frete se calcule pelo peso verificado.

Paragrapho unico. O que fôr assim recebido será pesado á vista do remettente ou representante seu, por empregado da estrada competentemente autorizado.

Recebimento fóra da balança

Art. 56. Por conveniencia do serviço, a estrada poderá receber os referidos objectos fóra de suas balanças, nos pontos que indicar e fazel-os pesar posteriormente.

Paragrapho unico. A estrada poderá acceitar despachos sem verificação de peso mediante declaração assignada pela parte, não sendo a estrada responsavel pelas differenças encontradas.

Peso arbitrado

Art. 57. A estrada poderá tomar por base o peso de certo numero de objectos que devam pesar igualmente, para obter o de maior numero, por proporção.

Paragrapho unico. A estrada deverá em cada despacho, assim effectuado, indicar o numero de objectos pesados que serviu de base ao calculo do peso da expedição inteira.

Verificação de peso

Art. 58. Nas verificações de peso serão despresadas as differenças, para mais ou para menos, até 1 % sobre o peso indicado nas notas de consignação.

§ 1.º Quando os objectos forem susceptiveis de perda de peso, admittir-se-ha, para este effeito, a differença até 2 % para menos, na estação de destino.

§ 2.º No caso de requisições de vagões e quando fôr verificado excesso de peso sobre a lotação requisitada será cobrado o frete em dobro sobre o peso fatal verificado.

§ 3.º Para o effeito do disposto no paragrapho anterior, as fracções de tonelada serão consideradas como tonelada.

§ 4.º No caso da estrada fornecer por conveniencia do serviço, carro de lotação superior ao requisitado a parte poderá effectuar o carregamento até a lotação fornecida pagando o frete correspondente desde que sejam feitas nos documentos de despacho as devidas declarações authenticadas pela parte e pela estrada

Disposição dos objectos despachados

Art. 59. Depois de pesados e quando não sejam carregados immediatamente, deverão os objectos submettidos a despacho ser convenientemente dispostos no recinto da estrada e de fórma a permittirem o carregamento posterior em ordem de data de despacho.

Paragrapho unico. A arrumação dos volumes será feita por pessoal do remettente, no acto da entrega, sob fiscalização da estrada.

Frete por peso

Art. 60. As mercadorias quando não puderem ser devidamente pesadas terão o seu peso calculado pela cubação tomando-se 1.000 kilos por um metro cubico, com excepção dos seguintes casos:

	Kilos
Areia (por metro cubico)	1.600
Terra (por metro cubico)	1.600
Barro (por metro cubico)	1.600
Coke (por metro cubico)	350
Estereo, adubos e terra vegetal (por metro cubico)	1.300
Lenha (por metro cubico)	500
Pedra em blocos para construcção (por metro cubico)	2.560
Pedra britada ou cascalho (por metro cubico)	2.300

§ 1.º As mercadorias do patio só serão despachadas de accôrdo com a tabella em que estão classificadas quando em lotação de vagão; no caso de expedições inferiores será applicada a tabella constante da pauta.

§ 2.º Para o effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, a lotação para capim, coke, carvão vegetal, palha e sementes de capim será de 50 % da lotação do respectivo carro requisitado e de 70 % para chifres, ossos e madeira em fôras.

§ 3.º As cubagens poderão ser verificadas no destino, devendo prevalecer as da procedencia quando as differenças encontradas forem até 5 % para mais ou para menos.

§ 4.º Sempre que as estradas puderem verificarão no destino o peso da mercadoria cobrando o frete de accôrdo com as disposições deste regulamento.

§ 5.º A cubação das mercadorias far-se-ha do seguinte modo:

Para madeira roliça, tomar-se-ha a circumferencia média, que será dividida por quatro e o resultado multiplicado por si mesmo e pelo comprimento da fôra, augmentado o resultado de 25 %.

Para madeiras em fôras quadradas ou rectangulares, tomar-se-ha a largura média, multiplicada pela altura media multiplicada pelo comprimento.

Para outras mercadorias, tomar-se-ha a altura, multiplicada pela largura, multiplicada pelo comprimento (dimensões maximas).

Para as demais mercadorias, em lotação de vagão, tomar-se-ha a altura maxima, que será multiplicada pelo comprimento e pela largura do vagão.

CAPITULO 13

DA EXPEDIÇÃO DOS OBJECTOS DESPACHADOS

Ordem das expedições

Art. 61. Os objectos despachados serão, tanto quanto possivel, expedidos na ordem dos despachos.

Paragrapho unico. Haverá preferencia sobre despachos da mesma fórma:

1. Para fructas e provisões, destinadas ao consumo diario das populações servidas pelas estradas. (Vêr art. 13).

2. Para os objectos destinados ao serviço publico e para os quaes o Governo tenha solicitado transporte de preferencia (vêr art. 13).

3. Para os materiaes destinados ás estradas de ferro.

Prazo de transporte

Art. 62. No estado normal de trafego, o prazo para a entrega de mercadorias no ponto de destino, deve ser, no maximo, de 30 dias, quando transportadas em trens de pequena velocidade (mixtos e de cargas) e, de 6 dias, quando em trens de grande velocidade (expressos).

§ 1.° O prazo será contado da data do conhecimento, sendo, para o calculo do dia da entrega, descontados os dias não uteis, que constarão de um quadro organizado pela estrada e affixado nas estações, em logar accessivel ao publico.

§ 8.° Para os despachos em trafego mutuo, considerar-se-ha, como ponto de destino a estação de contacto.

CAPITULO 14

DA MODIFICAÇÃO E RETENÇÃO DE DESPACHOS

Quem póde annullar ou modificar despachos

Art. 63. A annullação de um despacho ou a sua modificação far-se-ha sómente:

1.° A pedido escripto do remettente ou consignatario, mediante apresentação do respectivo conhecimento;

2.° Pelas autoridades competentes, de accôrdo com as leis em vigor, a esse respeito.

Paragrapho unico. Em ambos os casos, os pedidos nesse sentido devem ser dirigidos á administração da estrada.

Annullação

Art. 64. A annullação de um despacho far-se-ha sómente quando o objecto despachado estiver na estação de procedencia.

§ 1.° O objecto despachado será entregue a quem apresentar o conhecimento e mediante o pagamento das taxas correspondentes indicadas nas tarifas.

§ 2.° Em caso de procedimento criminoso por parte de quem pedir a annullação, a estrada não será responsabilizada pela entrega que tiver feito.

§ 3.° Para novo despacho a estrada seguirá as indicações de nova nota de consignação que fôr apresentada pelo portador do conhecimento primitivo.

Modificação

Art. 65. Depois do carregamento do objecto despachado, far-se-ha sómente a modificação do despacho, a qual poderá ter logar em relação:

1.° A' estação de destino;

2.° Ao consignatario.

§ 1.° Quando fôr alterada a estação de destino, a entrega far-se-ha mediante apresentação do conhecimento e pagamento das despezas de transporte que as estradas precisarem effectuar para attender a alteração, além das previstas no art. 61, § 1.°

§ 2.° As estradas não se obrigam a interromper a marcha de seus trens para diminuir o percurso relativo ao despacho modificado, bem como, não alongarão inutilmente o referido percurso, depois de avisadas, nos termos do regulamento.

§ 3.° A alteração de consignatario fica tambem sujeita ás taxas referidas no art. 64, § 1.°

§ 4.° Nos casos do art. 63, 2, as taxas anteriores serão pagas por quem pedir aos poderes competentes a annullação ou modificação, além das de armazenagem e outras, peculiares ao caso.

Retenção

Art. 66. As estradas não reterão em suas estações mercadorias de facil deterioração, nocivas ou perigosas.

Embargo ou penhora

Art. 67. Em caso de embargo ou penhora, o depositario das mercadorias deverá retiral-as sem demora, depois de satisfeitas as exigencias regulamentares.

CAPITULO 15

DOS AVISOS DE CHEGADA

Avisos

Art. 68. A estação de destino avisará aos consignatarios de despachos como carga, a chegada dos objectos despachados.

§ 1.° Quando o despacho não se fizer como carga ou a entrega deva fazer-se em *domicilio*, não serão expedidos avisos.

§ 2.° Os avisos serão dados immediatamente após a chegada, em qualquer dia util, das 6 ás 18 horas.

§ 3.° Pela expedição de avisos a estrada cobrará as taxas do correio, quando delle utilizar-se.

Avisos ao remettente

Art. 69. Quando não fôr conhecido o consignatario, bem como, não fôr retirado no destino o objecto despachado até 15 dias após a chegada, a estrada avisará ao remettente, por intermedio da estação de procedencia.

CAPITULO 16

DA ENTREGA NO DESTINO

Retirada

Art. 70. Após o aviso de chegada, o objecto despachado será posto á disposição do consignatario, que deverá retiral-o nas horas regulamentares, dentro do prazo de estadia livre, (vêr art. 73), mediante:

1.° Apresentação do conhecimento ou recibo passado nos termos deste regulamento;

2.° Pagamento de todas as despezas relativas ao transporte feito.

Paragrapho unico. A estrada considerará como consignatario quem apresentar o conhecimento do despacho, não sendo obrigada a verificar a sua idoneidade, nem responsavel por qualquer entrega indevida feita á vista do conhecimento.

Recibo

Art. 71. A entrega, mediante recibo, referida no artigo anterior, far-se-ha sómente depois de verificada a identidade do consignatario, a juizo da estrada.

§ 1.° Reconhecida a identidade do consignatario, deverá este assignar o recibo, em impresso da estrada, isentando-a de qualquer responsabilidade relativa á apresentação do conhecimento.

§ 2.° A estrada será responsavel pelas consequencias da entrega indevida, com recibo, até o valor do objecto despachado, de accôrdo com o artigo 86 e seus paragraphos.

§ 3.° A entrega com recibo ao legitimo consignatario indicado no conhecimento, torna o conhecimento sem nenhum valor para a estrada.

§ 4.° Pela entrega sem apresentação do conhecimento a estrada cobrará a taxa addicional constante das tarifas.

Correcção de custo do transporte

Art. 72. Antes da entrega a estrada póde fazer qualquer correcção nas importancias das respectivas despezas.

§ 1.° Si fôr verificada qualquer differença para menos depois da entrega, a estrada póde incluil-a nas despezas de despachos seguintes destinados ao mesmo consignatario.

§ 2.° No caso de importancia cobrada em excesso, o consignatario tem o direito de rehavel-a até um anno a contar da data do despacho, devendo a restituição fazer-se logo depois de reclamada e verificada a sua procedencia.

CAPITULO 17

DA ESTADIA LIVRE E DA ARMAZENAGEM

Estadia livre

Art. 73. Considera-se de estadia livre o dia immediato ao do aviso de chegada para os despachos de mercadorias, nos armazens e da chegada e o immediato para os despachos do

bagagens e encommenda, dentro dos quaes o objecto despachado fica á disposição do consignatario, sem augmento das despezas de transporte. Este prazo é o mesmo para qualquer fórma de despacho e não deve incluir os domingos e dias feriados.

§ 1.º Para as mercadorias, cujas descargas devam ser feitas pelas partes o prazo de estadia é de 12 horas - uteis (horas uteis são as comprehendidas entre 6 e 18) a contar da hora da chegada.

§ 2.º Quem não retirar o objecto que lhe fôr consignado dentro do prazo de estadia livre, fica sujeito ao pagamento da taxa de armazenagem constante das tarifas da estrada.

§ 3.º Quando a descarga não deva ser feita pela estrada, esta no interesse do serviço poderá effectual-a, cobrando a operação do consignatario, além da armazenagem devida, si o objecto despachado não fôr retirado dentro do prazo de estadia livre. A cobrança far-se-ha de accôrdo com as taxas constantes das tarifas.

§ 4.º Ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem referida no § 1º os objectos e volumes não despachados, collocados no recinto da estrada pelos remettentes ou particulares e os recusados indevidamente.

Ficam igualmente sujeitos a esse pagamento os despachos, cujo frete devesse ser pago na procedencia e que por falta de pagamento até o dia immediato ao da entrega não possam ser encaminhados; nesse caso a armazenagem será contada a partir do dia da acceitação a despacho (ver artigo 92).

§ 5.º A estrada poderá augmentar o prazo de estadia livre de accôrdo com a conveniencia do serviço, bem como dispensar o pagamento de armazenagem por motivos que considerar justificados.

§ 6.º As bagagens e encommendas deverão ser postas á disposição dos consignatarios o mais breve possivel, duas horas no maximo após á chegada.

CAPITULO 18

DAS CONFERENCIAS E RECLAMAÇÕES

Conferencia

Art. 74. Toda expedição deve ser conferida e examinada pela estrada, quer para effeito de despacho, quer para se effectuar a entrega, considerando-se em especial:

1, o numero de volumes;
2, as marcas e endereço (ver art. 49);
3, o acondicionamento (ver arts. 44 a 48);
4, a natureza da mercadoria;
5, as avarias que existam.

Paragrapho unico. Não será despachado o que se apresentar em desaccôrdo com as declarações do expedidor, feitas na nota de consignação.

Expedições grupadas

Art. 75. A verificação do peso nos destinos deve fazer-se, em geral, quando possivel e quando não retarde a entrega.

§ 1.º Effectuar-se-ha obrigatoriamente:

1, quando se presumir erro na pesagem ou cubagem feita na procedencia;
2, quando houver indicios de violação ou avaria;
3, a pedido do consignatario antes da retirada.

§ 2.º Si o peso verificado fôr inferior ao indicado no conhecimento, far-se-ha restituição do custo do transporte correspondente, ao remettente, mediante pedido a administração si o despacho fôr de frete pago e a devida correcção si a pagar, salvo si a differença do peso fôr consequencia da propria natureza do objecto despachado. (Ver art. 58). Si fôr maior, cobrar-se-ha do consignatario a differença de frete correspondente.

§ 3.º O consignatario que pedir a verificação de peso no destino, pagará as taxas de pesagem constantes das tarifas.

Reclamações

Art. 76. As faltas ou avarias devem ser constatadas pelos consignatarios perante o chefe da estação antes da retirada do que lhes fôr consignado.

§ 1.º As estradas regulamentarão internamente o processo de reclamação.

§ 2.º As faltas e avarias serão reduzidas a termo, assignado pelo chefe da estação e pelo consignatario, de fórma completa e precisa, mencionando-se com clareza:

1, o numero, natureza e peso dos objectos inexistentes;
2, o numero, natureza e peso dos objectos existentes;
3, o numero, natureza e peso dos objectos avariados;
4, o numero, natureza e peso dos objectos intactos;
5, natureza e extensão de cada avaria, que deverá ser descripta circumstanciadamente e avaliada.

§ 3.º Quando o consignatario se recusar a assignar o termo referido no paragrapho anterior, proceder-se-ha como determina o art. 79.

Exame dos objectos pelo consignatario

Art. 77. Sómente no caso de indicio de violação ou avaria poderá o consignatario antes da entrega examinar o estado externo e interno dos volumes que lhe forem consignados.

§ 1.º As despezas do exame interno correrão por conta do consignatario quando se verificar si o objecto despachado estiver perfeito.

§ 2.º Depois de examinados os volumes e lavrado termo descriptivo das avarias e sua avaliação de accôrdo com o estabelecido nos arts. 78 a 84 deverão os mesmos ser retirados pelos consignatarios.

Verificação de volumes com indicios de falta ou avaria

Art. 78. As verificações que os destinatarios tiverem de fazer, na estação de destino, sobre as mercadorias que apresentem signaes externos de falta ou avaria, deverão ser feitas em presença do agente da estação e de mais duas testemunhas.

Arbitramento

Art. 79. Todas as questões que possam surgir entre a estrada e os expedidores ou consignatarios, serão resolvidas de accôrdo com os preceitos do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro e 1912, desde que as partes não concordem em submettel-as a um juizo arbitral, mediante compromisso escripto e assignado por ambos, em que fique consignado o seu desejo e accôrdo em se submetter á decisão dos arbitros, abrindo mão de todas as garantias que o referido decreto estabelece.

Numero de arbitros

Art. 80. Os arbitros serão sempre em numero de dous, nomeados de commum accôrdo pelas partes, salvo si ambas accôrdarem em um só. Em caso de desaccôrdo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e estes escolherão um terceiro de sua confiança para servir de desempatador.

Dispensa de arbitramento

Art. 81. Quando os interessados se acharem de accôrdo sobre o *quantum* da indemnização, poderão dispensar o arbitramento, lavrando, porém, um termo de accôrdo que ambos assignarão.

Auto de arbitramento

Art. 82. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1ª, a especie precisa, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2ª, a data e o numero do despacho e o numero do vagão ou dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3ª, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4ª, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5ª, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, á incluencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadella, tendo as mercadorias já viajado por mar, essa molhadella provém ou não da agua do mar; si devida a influencia atmospherica;

6º, a presença ou ausencia de reclamante ou de seu representante e, si for possivel, sua declaração, acceitando as condições da vistoria.

Termo do accôrdo para o arbitramento

Art. 83. Os termos de accôrdo para arbitramento e o referente ao accôrdo sobre indemnização, poderão ser lavrados por qualquer das partes accôrdantes; o laudo de arbitragem, porém, deverá ser escripto por um dos arbitros e, só em caso de impossibilidade material, poderá ser lavrado por terceira pessoa que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos arbitradores, mencionando-se o facto do laudo.

Auto de arbitramento

Art. 84. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Perdas

Art. 85. Considera-se perdido o que não for entregue até 30 dias depois do prazo do transporte marcado no artigo 62, salvo caso de força maior.

CAPITULO 19

DA RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Inicio e terminação de responsabilidade

Art. 86. A responsabilidade das estradas em relação a transportes será regulada pelas leis em vigor.

Começo de responsabilidade da estrada

Art. 87. A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representante legal mediante o conhecimento ou recibo do destinatario.

Importancia da indemnização

Art. 88. Verificada perda, avaria, furto ou justificada a recusa nos termos dos arts. 76 e 79 a 83, a estrada indemnizará o consignatario em importancia igual ao valor do objecto despachado, não se levando em conta lucros esperados sobre o mesmo.

§ 1.º A indemnização será liquidada com o consignatario pela estrada entregadora, competindo a esta e demais interessados no transporte a verificação de suas responsabilidades respectivas e liquidação entre si.

§ 2.º O consignatario provará o valor do que faltar ou estiver inutilizado por meio de factura de compra ou documento que a substitúa, seja qual for a fórma do despacho.

§ 3.º Em caso de perda ou furto de despacho, será paga como indemnização, a importancia indicada no acto do despacho si ficar comprovado ser este o valor real da mercadoria.

§ 4.º Em caso de perda, furto ou avaria de volumes, cujo valor não possa ser comprovado, tomar-se-ha por base o peso do despacho e effectuar-se-ha o pagamento de 5$ por kilogramma para bagagens e encommendas e 3$ por kilogramma para cargas.

§ 5.º Quando se tratar de animaes, tomar-se-hão os seguintes preços de indemnização em casos de recusas justificadas e de impossibilidade de avaliação, salvo as disposições do art. 89:

500$ por cabeça quando se tratar de cavallos, eguas, bois e vaccas de raça; peso minimo por cabeça 500 kilogrammas (ver art. 256);

100$ por cabeça no caso de animaes de montaria e tiro, communs: peso minimo por cabeça 400 kilogrammas (ver artigo 261);

80$ por cabeça no caso de bois, vaccas, animaes de tracção ou carga, communs: peso minimo por cabeça 300 kilogrammas (ver art. 256);

50$ por cabeça quando forem vitellos, novilhas e porcos cevados grandes: peso minimo por cabeça 100 kilogrammas (ver art. 256);

20$ por cabeça quando forem bezerros, carneiros, cabras e porcos não cevados: peso minimo por cabeça 50 kilogrammas (ver art. 261);

5$ por cabeça quando se tratar de cães acorrentados, cabritos, leitões e outros animaes desse porte: peso minimo por cabeça 50 kilogrammas (ver art. 261);

1$ por cabeça, quando se tratar de aves e pequenos animaes.

CAPITULO 20

DA IRRESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Casos de irresponsabilidade das estradas

Art. 89. De accôrdo com as disposições do decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a estrada não é responsavel pelas perdas ou avarias soffridas pelos objectos que transportar:

Caso fortuito

a) quando ficar provado o caso fortuito ou de força maior;

Vicio intrinseco

b) quando a perda ou avaria se dér por vicio intrinseco;

Animaes vivos

c) quando, tratando-se de animaes vivos, a morte ou avaria for conseqüencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

Máo acondicionamento

d) quando a perda ou avaria for devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido ella entregue, para transporte sem estar encaixotada, enfardada, ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio (arts. 44 a 48);

Transporte em vagão aberto

e) quando resultar de ter sido o transporte feito em vagões abertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação deste regulamento;

Carga ou descarga pela parte

f) quando as faltas ou avarias forem consequentes do carregamento e descarga feita pelo expedidor e pelo consignatario, salvo si ficar provada a culpa da estrada ou de seus empregados;

Transporte sob vigilancia da parte

g) quando a mercadoria for transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remettente sob sua custodia e vigilancia e que a perda ou avaria seja consequencia do risco que essa vigilancia devia remover;

Falta de peso

h) quando houver falta de peso prevista nos arts. 55 a 59;

Vagões em desvios particulares

i) quando as mercadorias e vagões estiverem em desvios particulares;

Depois da entrega dos despachos

j) quando as faltas e avarias forem verificadas após a entrega dos despachos (ver artigos correspondentes deste regulamento).

Vicio proprio

§ 1.º Consideram-se sujeitos a vicio proprio:

Animaes desacompanhados

1.º Os animaes não acompanhados que possam morrer ou fugir em viagem, salvo culpa provada das estradas.

Mercadorias perigosas

2.º As mercadorias do annexo 2, bem como as que possam provocar reacções perigosas entre si, quando despachadas juntas, pelo expedidor.

Mercadorias de fermentação ou inflammação expontanea

3.º A fermentação e inflammação expontanea de certas mercadorias, taes como algodão, cal virgem e outras.

Mau estado dos recipientes

4.º O mau estado de recipientes que possam provocar o escoamento de liquidos.

Arrolhamento defeituoso

O arrolhamento defeituoso de recipientes, taes como tampas ou rolhas de cortiça, collocadas em vidros que contenham acidos, etc.

Força maior

§ 2.º A força maior e caso fortuito devem ser provadas pelas estradas.

Casos de força maior

§ 3.º Consideram-se de força maior os accidentes naturaes, taes como:

1º, tremores de terra e outros phenomenos da natureza;
2º, desmoronamentos motivados por chuvas excessivas;
3º, inundações e o calor excessivo;
4º, damnos provenientes de perturbação da ordem.

Art. 90. A estrada tambem não assume responsabilidade pelas perdas ou avarias nos seguintes casos:

Responsabilidade assumida pela parte

1.º Quando o expedidor formula a ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição.

Bagagem não despachada

2.º Quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob sua guarda.

CAPITULO 21

VOLUMES NÃO PROCURADOS OU ABANDONADOS

Mercadoria não procurada

Art. 91. O objecto despachado e não retirado da estação de destino dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de chegada, será vendido em leilão publico, annunciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias, cujo valor não seja sufficiente para pagamento de todas as despezas, inclusive armazenagem, que serão vendidas, *ex-officio*, si não forem retiradas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data de chegada. Descontadas as despezas totaes a que estiverem sujeitas, o excedente ficará á disposição de quem de direito, até o prazo de um anno, contado da data do despacho.

Mercadorias achadas

Art. 92. O que se encontrar no recinto das estradas, sem despacho, será recolhido a deposito até que seja reclamado pelo dono, que pagará as taxas de armazenagem das tarifas.

§ 1.º O que assim se encontrar fica sujeito ás determinações do artigo anterior.

§ 2.º O que for de facil deterioração, será vendido *ex-officio*, com mais formalidades, dentro de 8 dias ou antes se for indispensavel.

§ 3.º Deduzido o frete, a armazenagem e mais despezas devidas, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito até o prazo de 1 anno contado da data do despacho.

§ 4.º Os valores não procurados dentro de 90 dias após a chegada serão recolhidos e ficarão á disposição de quem de direito até o prazo de 1 anno contado da data do despacho.

Venda de mercadorias

Art. 93. As vendas de mercadorias de facil deterioração, devem ser feitas, quando possivel, por concurrencia, mediante proposta escriptas dos interessados.

Venda de materiaes

Art. 94. Os materiaes ou artigos de qualquer especie depositados nas estações ou pateos que não forem despachados dentro do prazo de 10 dias por culpa dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio* para desimpedir o logar occupado e para pagamento das despezas de armazenagem e outras a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de 6 mezes.

Paragrapho unico. Sempre que for possivel a estrada notificará ao interessado a venda que tiver de effectuar, com a antecedencia de cinco dias.

Venda de animaes

Art. 95. Os animaes não procurados na chegada do trem serão enviados por conta da parte, a cocheira mais proxima onde ficarão depositados até o maximo de 8 dias.

§ 1.º Findo este prazo, não sendo os animaes retirados serão vendidos para pagamento das despezas a que estiverem sujeitos.

§ 2.º Effectuada a venda observar-se-ha o disposto no § 3.º do art. 92.

CAPITULO 22

DOS TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO

Condições do transporte

Art. 96. Os transportes por conta dos Governos, Federal, Estaduaes e Municipaes, estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, salvas as excepções previstas nas leis, regulamentos e nos contractos das estradas.

Formulas de requisições

Paragrapho unico. As requisições para esses transportes deverão ser distinctas e separadas para cada estrada.

Onde deve ser feito o despacho

Art. 97. O despacho é feito directamente pela estação inicial.

Recibo do transporte

Art. 98. Os portadores de requisições passarão recibo a tinta pelos transportes fornecidos, com todos os detalhes, data inclusive.

Paragrapho unico. Não serão acceitas requisições que tenham emendas ou razuras ou que não sejam assignadas por pessoas cujas autorizações sejam do conhecimento das administrações das estradas.

CAPITULO 23

DOS DESVIOS PARTICULARES

Despachos para desvios particulares

Art. 99. Os despachos de ou para desvios particulares ficam sujeitos a lotação minima de vagões fixadas pelas estradas.

§ 1.º Os despachos para desvios particulares serão calculados como destinados á estação immediatamente além dos mesmos.

§ 2.º Os despachos de desvios particulares serão calculados como procedentes da estação immediatamente a quem dos mesmos.

§ 3.º A estrada não acceitará em um mesmo vagão despachos para mais de um destino, salvo conveniencia do serviço, podendo, em caso affirmativo, occupar o vagão, sem prejuizo da cobrança das taxas previstas neste regulamento.

Carga e descarga em desvios

Art. 100. A carga e descarga nos desvios particulares serão feitas pelos respectivos concessionarios, no prazo maximo de 6 horas uteis e sob sua exclusiva responsabilidade.

rifas além do frete pela tabella correspondente e mais as taxas de guindaste quando utilizado.

5. Pagarão pelo preço indicado nas tarifas além das despezas a que estiverem sujeitos, armazenagem, carga, descarga, etc.

6. A armazenagem será sempre cobrada quando os volumes ficarem retidos nos ramazens das estações findos os seguintes prazos marcados neste regulamento: para bagagens e encommendas os dias de chegada e o immediato; para animaes e valores o dia da chegada da expedição; para mercadorias nos armazens o dia immediato ao do aviso de chegada.

Para o effeito da cobrança desta taxa não se contam para as mercadorias os domingos e dias feriados.

Caes do Porto

7. Os despachos para o Caes do Porto pagam, além das despezas communs, mais a taxa indicada nas tarifas.

Carga, descarga e baldeação

8. Sempre que houver quebra de bitola ou serviço de trafego mutuo que exija baldeação e que a carga e a descarga não sejam facultadas ás partes effectual-as com seu pessoal, de accôrdo com as disposições deste regulamento, serão cobradas para cada operação as taxas indicadas nas tarifas. (Vide arts. 266 e 267).

Carros funebres

9. Quando requisitado o transporte funebre serão cobradas as taxas indicadas nas tarifas.

Certidão de despacho

10. Será cobrada a taxa indicada nas tarifas independente dos sellos.

Certidão de telegramma

11. Será cobrada a taxa indicada nas tarifas independente dos sellos.

Copia de conhecimento

12. Será cobrada a taxa indicada no regulamento sempre que for pedida cópia de conhecimento.

Deposito para requisição de vagões

13. E' obrigatorio o deposito estipulado nas tarifas para requisição de vagões (arts. 19, 21, 22, 23, 25, 26 a 29).

Deposito de cadernetas kilometricas

14. Sempre que for pedida nas estações autorizadas a vendel-as será feito o deposito indicado nas tarifas (artigos 164 e 166).

Deposito para requisição de animaes

15. Sempre que houver requisição para transporte de animaes deverá ser feito o deposito constante das tarifas.

Embarque e desembarque de animaes

16. O embarque e desembarque de animaes grandes ou pequenos serão cobrados de accôrdo com as taxas constantes da tarifa, sempre que effectuado pela estrada.

Encommenda de leito ou poltrona por telegramma

17. Quem encommendar leitos ou poltronas por telegrammas pagará as taxas indicadas nas tarifas.

Entrega de expedição com certificado

18. Será feita de accôrdo com as disposições deste regulamento mediante o pagamento das taxas indicadas nas tarifas.

Estadia

19. De accôrdo com as disposições deste regulamento a estadia livre é: de 12 horas uteis para as mercadorias descarregadas nos pateos das estações depois da chegada, ou para as mercadorias depositadas para carregamento; de 6 horas uteis para carregamento ou descarga de vagões. As taxas de estadia indicadas nas tarifas serão cobradas sempre que forem excedidos os prazos acima indicados e quando as mercadorias se conservem dentro dos vagões ou nos pateos das estações.

Expediente

20. Será cobrado em todos os despachos de bagagem de passageiros, encommendas, animaes e mercadorias. Só não será applicado nos despachos em trens de suburbios e de pequeno percurso.

Guindaste

21. Sempre que for preciso applicar guindaste na carga, descarga ou baldeação de mercadorias serão cobradas as taxas indicadas nas tarifas.

Ingresso nas estações

22. Nas estações fechadas será cobrada a taxa de ingresso indicada nas tarifas e de que trata o art. 154.

Manobra para collocação de vagões em desvios

23. Sempre que sejam retirados ou collocados vagões carregados ou vasios nos desvios particulares serão cobradas as taxas constantes das tarifas.

Mercadorias com valor declarado

24. Será cobrada além do frete a taxa additional constante das tarifas.

Peças cujo transporte exija vagão de protecção

25. Será cobrada a taxa addicional constante das tarifas.

Pesagem

26. Serão cobradas de accôrdo com as disposições deste regulamento as taxas indicadas nas tarifas.

Percurso de locomotivas

27. O percurso de lomotivas para especiaes de passageiros será cobrado de accôrdo com a taxa constante das tarifas, desde a sahida do deposito mais proximo até ao ponto de formação do especial e na volta desde o ponto terminal do especial até ao deposito de procedencia.

28. O percurso de locomotivas para especiaes de carga ou serviços á margem da linha ou em desvios, será cobrado de accôrdo com a taxa constante das tarifas. Além dessa taxa será cobrada a permanencia da machina constante das tarifas.

29. Nos casos de especiaes de passageiros entre 18 horas e 6 da manhã será cobrado o addicional constante das tarifas.

Vigilancia

30. Será sempre cobrada, quando os carregamentos forem feitos pelas partes, a taxa indicada nas tarifas.

PARTE ESPECIAL

CAPITULO 26

DOS DOCUMENTOS QUE PERMITTEM VIAJAR

Trens regulares e especiaes

Art. 135. As estradas proporcionarão transporte ao passageiro que se apresentar em condições de ser transportado e se houver logar para o mesmo.

§ 1.° O transporte far-se-ha por trens regulares e especiaes.

1. Os trens especiaes podem correr:

a) mediante requisição de interessados;
b) por conveniencia do serviço das estradas.

§ 2.° Estará em condições de ser transportado o passageiro que se apresentar de accôrdo com as determinações deste regulamento.

Definição de passageiros

Art. 136. Passageiro é toda pessoa que com o trem em movimento, seja encontrada viajando nelle, com ou sem documento.

§ 1.° Considera-se *regularmente obtido* o documento obtido de agente da administração devidamente autorizado e emittido segundo este regulamento.

§ 2.° Ordinariamente, haverá duas classes destinadas aos passageiros:

1. Primeira classe;
2. Segunda classe.

Viagens continuas

Art. 137. Os documentos que permittem viajar nas estradas serão emittidos sómente para viagens continuas, salvos os documentos que autorizarem interrupção.

§ 1.° Viagem continua é a que se effectua em um ou mais dias, sem interrupção no trem inicial e nos demais em correspondencia immediata, desde a procedencia até ao destino.

§ 2.° As viagens deverão iniciar-se nas datas indicadas nos documentos respectivos.

§ 3.° Os documentos que obrigarem a baldeação em estações de entroncamento serão validos sómente nos trens que estiverem em correspondencia com o de inicio de viagem.

§ 4.° O passageiro que interromper a viagem será obrigado a entregar ao chefe da estação em que ficar o documento que lhe dava direito a proseguir até o destino.

Documentos que permittem viajar

Art. 138. Os documentos que permittem viajar nas estradas são os seguintes:

a) bilhete singelo ou de ida e volta;
b) passe-bilhete;
c) passe por conta do Governo;
d) passe collectivo;
e) bilhete de excursão;
f) passe de assignatura;
g) passe escolar;
h) caderneta kilometrica;
i) passe livre.

Paragrapho unico. Os documentos que permittem viajar nas estradas são intransferiveis.

Bilhetes singelos

Art. 139. Bilhete singelo é documento emittido nas estações, que permitte uma viagem da procedencia ao destino nelle declarados.

§ 1.° O bilhete terá impressos os seguintes dizeres:

1. Designação da estrada emissora;
2. Classe;
3. Estações de procedencia e destino;
4. Via de encaminhamento, quando necessaria;
5. Numero e série.

§ 2.° A data do inicio da viagem será indicada no bilhete por meio de carimbo.

§ 3.° São facultativas as seguintes indicações nos bilhetes:

1. Preço;
2. Prefixo do trem inicial da viagem;
3. Relativas á viagem em carros especiaes.

Bilhetes de ida e volta

Art. 140. Bilhete de ida e volta é documento emittido nas estações, composto de duas partes: uma relativa á viagem de ida e outra á de volta.

Paragrapho unico. Os bilhetes de ida e volta gozarão de abatimento, de accôrdo com as tarifas approvadas pelo Governo e serão validos pelos prazos indicados.

Passe-bilhete

Art. 141. Passe-bilhete é documento emittido nas estações, na falta de bilhete para o destino procurado.

§ 1.° O passe-bilhete poderá ser emittido para um ou mais passageiros.

§ 2.° Os passes-bilhetes trarão as mesmas indicações dos bilhetes singelos e mais as seguintes:

1. Preço cobrado;
2. Designação de ser a viagem de ida ou de ida e volta;
3. Numero de passageiros, para os quaes foi emittido;
4. Data da viagem;
5. Assignatura do chefe da estação.

Passe por conta do Governo

Art. 142. Passe por conta do Governo é documento que substitue o bilhete, emittido para um ou mais passageiros, na estação em que fôr requisitado.

Paragrapho unico. Os passes por conta do Governo trarão os dizeres do passe-bilhete e mais:

1. Peso da bagagem a que dér direito.
2. O nome da pessoa ou numero de pessoas ás quaes o passe é concedido.
3. Declaração de que o passe é por conta do Governo Federal ou estadual e repartição por conta da qual corre a despeza.
4. A assignatura do chefe da estação de procedencia.

Passe collectivo

Art. 143. Passe collectivo é documento emittido nas estações, de concessão a determinados grupos de pessoas, com abatimento de 25 % sobre os preços dos bilhetes singelos correspondentes, inteiros ou meios.

§ 1.° Os passes collectivos para grupos de 10 pessoas no minimo conceder-se-hão:

1. A atiradores, quando fardados.
2. A escoteiros filiados á Associação Brasileira de Escoteiros, quando uniformizados.
3. A clubs de "Foot-ball" e outros sports, provada a sua normal organização.
4. A alumnos de estabelecimentos de instrucção, que viajarem com seus professores.
5. A companhias que deem espectaculos publicos.
6. A bandas ou sociedades de musica com o respectivo instrumental.

§ 2.° Elevado o numero a 25 pessoas, os passes collectivos serão extensivos a sociedades recreativas e outras não referidas no paragrapho anterior, a grupos de pessoas em romaria, piqueniques, etc.

§ 3.° Os pedidos de passes collectivos attender-se-hão quando feitos com a necessaria antecedencia á administração, mediante deposito da respectiva importancia na estação de procedencia.

§ 4.° Os passes collectivos poderão ser utilizados por menor numero de pessoas do que o nelles estabelecido, porém, sem restituição de excesso.

§ 5.° A viagem de volta permittida pelos passes collectivos effectuar-se-ha no mesmo dia da emissão, salvo si as estradas interessadas autorizal-a em prazo maior.

Bilhetes de excursão

Art. 144. Bilhete de excursão é o que se emitte para viagem de ida e volta entre determinadas estações, em dias préviamente annunciados, com abatimento sobre o preço dos bilhetes singelos correspondentes, com exclusão dos casos citados no § 1° do art. 141.

Paragrapho unico. O bilhete de excursão será emittido nas estações e o abatimento será em cada caso fixado pelas administrações das estradas.

Passe de assignatura

Art. 145. Passe de assignatura é o documento emittido nas estações para determinado numero de viagens de ida e volta, com abatimento, sujeito a condições especiaes.

§ 1.° As viagens effectuar-se-hão diaria e seguidamente, devendo o percurso de ida e volta fazer-se em um mesmo dia.

2.° O portador do passe não terá direito á restituição das importancias correspondentes ás viagens não effectuadas.

§ 3.° Os passes de assignatura serão pessoaes e intransferiveis.

Passes escolares

Art. 146. Passe escolar é o documento emittido pela administração para uso de professores e alumnos de escolas federaes, estaduaes e municipaes.

§ 1.° Os passes escolares serão mensaes e gosarão de abatimento fixados pelas administrações das estradas.

§ 2.° A procedencia será sómente a da residencia dos professores e alumnos; o destino sómente a localidade das respectivas escolas.

§ 3.° Os passes para professores e alumnos de escolas federaes e estaduaes serão requisitados pelos respectivos directores; de escolas municipaes ou isoladas, pelo presidente da camara ou prefeito municipal, em cujo municipio se acharem.

§ 4.° A primeira requisição de passe escolar será acompanhada do titulo de nomeação ou attestado de matricula e as seguintes do attestado de frequencia.

§ 5.° Os passes escolares para os mezes em que começarem ou terminarem as férias de verão e inverno, serão emittidos sómente para o periodo correspondente aos dias de aula.

§ 6.° Não será emittido passe escolar para alumnos quando na procedencia indicada houver escolas equivalentes ás que existirem na localidade do destino.

Caderneta kilometrica

Art. 147. Caderneta kilometrica é um conjunto de talões, cada um dos quaes substitue o bilhete para a viagem nelle declarada.

Paragrapho unico. A emissão e uso de cadernetas kilometricas obedecerão ás disposições deste regulamento.

Passe livre

Art. 148. Passe livre é documento de concessão especial da administração de cada estrada e sómente valido em suas linhas.

Obediencia ás disposições policiaes

Art. 149. Os passageiros deverão cumprir rigorosamente as "Disposições policiaes" deste regulamento para poderem viajar nas estradas que por elle se regulam. (Ver capitulo 24.)

Paragrapho unico. O passageiro que infringir as "Disposições policiaes" ficará sujeito a interromper a viagem em qualquer ponto da linha, sem direito a nenhuma restituição ou reclamação, além das penalidades previstas no art. 123.

CAPITULO 27

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA VIAGEM

Preço de bilhete e horario de trem

Art. 150. As estradas affixarão em todas as estações, para uso do publico, quadros que indiquem os preços de bilhete e os horarios dos trens regulares.

§ 1.° Os horarios affixados nas estações deverão indicar com clareza:

1. Nome da estrada.
2. Data em que começam a vigorar.
3. Hora de partida das estações.
4. Localidades em que houver parada para refeições.
5. Correspondencia dos trens em trafego proprio e mutuo.
6. Indicações sobre transporte de encommendas e bagagens.
7. Declaração dos trens que não transportam passageiros de 2ª classe.

§ 2.° Os trens não partirão das estações antes das horas indicadas nos horarios.

§ 3.° As estradas não se responsabilizarão por damnos ou prejuizos allegados em consequencia de atrazo de trens, na fórma da lei, mas se esforçarão pelo exacto cumprimento dos horarios.

§ 4.° Os trens especiaes requisitados por uma estrada á outra, gosarão de abatimento de 50 %, sendo a cobrança facultativa.

Acquisição de bilhete

Art. 151. A acquisição de bilhete ou documento que o substitúa deverá fazer-se após prévia consulta á tabella de preços, pelo interessado e mediante a entrega na bilheteria da importancia exacta que se deva pagar.

§ 1.° Quando possivel, as estradas facilitarão troco, mas a isso não se obrigarão.

§ 2.° A estrada só acceitará reclamação por engano de troco ou emissão de documento quando feita na bilheteira no acto de acquisição.

§ 3.° Sómente por deliberação da administração da estrada emissora será revalidado o documento adquirido, ou restituido o seu preço ao passageiro que o não utilizar nos termos deste regulamento.

Prazo de emissão de bilhetes

Art. 152. A emissão de bilhetes para cada trem começará no minimo meia hora antes da partida e encerrar-se-ha cinco minutos antes da partida, devendo as estradas affixar aviso para uso do publico, sempre que houver atrazo superior a meia hora.

§ 1.° Por conveniencia do serviço, as estradas poderão emittir bilhetes de vespera.

§ 2.° As requisições de passe; cadernetas kilometricas para o visto devem ser apresentadas até 20 minutos antes da partida do trem, salvo os casos de transporte urgente em serviço publico.

§ 3.° A emissão de assignaturas, cadernetas kilometricas e passes escolares só poderá ser feita fóra das horas de partida dos trens.

Limite da emissão de bilhetes

Art. 153. A emissão de bilhetes poderá limitar-se á lotação normal dos trens.

Bilhetes de ingresso

Art. 154. As estradas emittirão bilhetes de ingresso nas estações onde não for livre a estrada nas plataformas; esses bilhetes não permittirão viajar.

Falta de logar no trem

Art. 155. No caso de faltar logar no trem, o passageiro terá direito:

Ao reembolso da importancia dispendida com a acquisição do documento, si este não fôr utilizado.

Mudança de classe

Art. 156. Sómente o passageiro portador de bilhete singelo ou passe bilhete singelo, de determinada classe, poderá viajar em classe superior sem incorrer nas disposições do art. 157, § 1°:

1. Si avisar préviamente o chefe do trem;
2. Si estiver decentemente trajado.
3. Si houver logar.
4. Si pagar a differença entre o preço do bilhete singelo da classe superior e o de classe inferior a partir da estação em que tiver mudado de classe, até o destino indicado no primitivo bilhete ou passe bilhete.

Viajantes sem documento ou com documento sem valor

Art. 157. Sómente poderá viajar nas estradas o portador de documento que isso autorize (vêr art. 138).

§ 1.° Quem não apresentar documento que autorize a viajar ou apresentar documento sem valor a empregado da estrada, quando por este solicitado, será obrigado a pagar da estação de embarque á primeira de parada do trem o preço de um bilhete singelo da classe em que estiver mais a multa correspondente a 50 % do valor do bilhete.

§ 2.° Os passageiros que embarcarem em estribos ou paradas autorizadas onde não haja emissão de bilhetes pagarão a passagem sem multa.

§ 3.° 50 % da multa pertencerá ao empregado que devidamente a impuzer.

§ 4.° A allegação de falta de troco não isenta o pagamento da multa.

§ 5.° Os documentos que autorizam viajar serão entregues a empregado da estrada, á chegada do trem aos destinos nelles indicados.

Documento sem valor

Art. 158. Será considerado sem valor e appreendido:

1°, o documento que não autorizar a viagem nas condições em que a estiver fazendo o portador que o apresentar;

2°, o documento cujas indicações apresentarem vicio ou emenda não autorizada.

3°, o documento nominal, quando não apresentado pelo seu verdadeiro dono.

§ 1.° Documento nominal é o que autoriza viajar determinada pessôa, cujo nome é indicado no mesmo.

§ 2.° O documento nominal apprehendido será restituido ao seu verdadeiro dono sómente a juizo da estrada emissora.

Abatimentos

Art. 159. Os abatimentos sobre documentos que permittam viajar ficarão sujeitos aos minimos das tarifas.

Embarque e desembarque do trem em movimento

Art. 160. As estradas nenhuma responsabilidade assumirão por desastre ou accidente que soffram os passageiros que embarcarem ou desembarcarem do trem em movimento, ou que viajarem nas plataformas, os quaes ficarão sujeitos ás penalidades previstas no art. 122.

CAPITULO 28

DAS CADERNETAS KILOMETRICAS

Caderneta kilometrica e documento nominal

Art. 161. As cadernetas kilometricas quando emittidas serão nominaes e trarão quando exigida além da assignatura do concessionario, a sua photographia collada na parte interna da capa.

Prazo de validade

Art. 162. As cadernetas kilometricas serão validas por um anno a contar da data de emissão.

Percursos e preços

Art. 163. As cadernetas kilometricas serão emittidas para os percursos totaes e pelos preços constantes das tarifas de cada estrada.

Emissão

Art. 164. As cadernetas kilometricas, nas estradas que as emittirem, deverão ser pedidas pelos interessados com a antecedencia de 48 horas, podendo o pedido ser feito nas estações autorizadas.

Paragrapho unico. Os interessados pagarão no acto do pedido, mediante recibo, o deposito indicado nas tarifas; ao mesmo tempo fornecerão a photographia, para ser collada na capa da caderneta.

A quem não se concedem cadernetas

Art. 165. Não serão concedidas cadernetas kilometricas:

1°, aos analphabetos;

2°, aos concessionarios de cadernetas de prazo ou percurso esgotado, não devolvidas, salvo quando a estrada acceitar as justificativas apresentadas pelo interessado.

3°, Aos concessionarios de cadernetas encontradas com vicio que possa permittir fraude;

4°, Aos concessionarios que viajarem ou tentarem viajar com cadernetas de percursos esgotado ou erradamente indicado;

5°, ás pessoas de má reputação e cujo procedimento no recinto da estrada se considere inconveniente;

6°, aos concessionarios de cadernetas ainda não esgotadas ou peremptas.

Paragrapho unico. O concessionario que infringir os paragraphos das disposições policiaes terá a sua caderneta apprehendida e só obterá nova emissão na mesma estrada a juizo desta. (Vêr capitulo 24). A importancia relativa aos kilometros não percorridos da caderneta apprehendida será devolvida ao concessionario nos termos do art. 174.

Devolução da caderneta usada

Art. 166. Esgotado o percurso da caderneta, ou findo o prazo de validade, o concessionario deverá restituil-a á estrada emissora.

§ 1.° Ao concessionario que restituir a caderneta em perfeito estado não pedir nova caderneta será restituido o deposito referido no art. 164, paragrapho unico.

§ 2.° A restituição do deposito far-se-ha em qualquer estação da estrada emissora, mediante recibo do concessionario passado na propria caderneta e provada a identidade do seu possuidor.

Inscripções

Art. 167. A estrada lançará sempre nas cadernetas emittidas o nome, profissão e residencia do concessionario, bem como as datas de inicio e fim de validade das mesmas.

§ 1.° O concessionario rubricará a caderneta e, como prova de identidade, repetirá a sua assignatura sempre que empregado autorizado da estrada o exigir.

§ 2.° A caderneta não rubricada pelo concessionario será considerada sem valor.

Modelo

Art. 168. As folhas das cadernetas kilometricas serão numeradas seguidamente e trarão indicações relativas á série de emissão.

Inscripção da viagem

Art. 169. Para cada viagem que tiver de effectuar, o concessionario lançará no toco e nos talões correspondentes as estações de procedencia e destino e a sua assignatura e, no minimo 20 minutos antes da partida do trem, apresentará a caderneta ao chefe de estação, que nella mencionará:

1. O numero de kilometros anteriormente percorridos ou a somma desses kilometros com o percurso que o concessionario irá fazer.
2. O percurso da viagem.
3. O prefixo do trem.
4. A data da viagem.
5. A sua assignatura.

Paragrapho unico. As viagens inscriptas são contadas, embora não effectuadas.

Viagens inscriptas e não realizadas

Art. 170. Nas cadernetas kilometricas não serão permittidas rasuras ou emendas.

§ 1.° Si o concessionario commetter engano na inscripção de viagem ou resolver modifical-a, o chefe da estação a declarará "sem effeito".

§ 2.° Si o chefe da estação tiver já preenchido os dizeres do art. 169, não mais poderá tornar sem effeito a viagem inscripta.

Caderneta complementar

Art. 171. Quando as folhas das cadernetas forem todas usadas dentro do prazo de validade, sem completar-se o percurso, o concessionario terá direito a caderneta complementar, mediante prévio pedido e restituição da caderneta usada.

Percurso disponivel

Art. 172. Nenhuma viagem póde fazer-se com caderneta kilometrica em percurso superior ao numero de kilometros nella disponiveis.

Cadernetas viciadas, etc.

Art. 173. Os portadores de cadernetas que lhes não pertençam, de cadernetas não rubricadas ou viciadas sujeitar-se-hão ás disposições combinadas dos arts. 157 e 158.

Restituição de excesso

Art. 174. Quando uma caderneta kilometrica não fôr utilizada em todo o seu percurso restituir-se-ha o excesso da importancia paga sómente nos seguintes casos:

1. Si a caderneta não fôr utilizada por motivo de molestia justificada com attestado medico; nesse caso o excesso obtem-se deduzindo do preço total da caderneta as viagens effectuadas, calculadas pelo custo dos bilhetes singelos correspondentes, restituindo-se tambem o deposito.

2. Por morte do concessionario, caso em que as viagens effectuadas serão calculadas pelo custo kilometrico da emissão.

Em ambos os casos o pedido de restituição deverá ser apresentado dentro do prazo de validade.

CAPITULO 29

DOS IMMIGRANTES

Transporte de immigrantes

Art. 175. Os immigrantes em primeiro estabelecimento serão transportados em segunda classe, gratuitamente.

§ 1.º Considerar-se-ha immigrante em primeiro estabelecimento o que, destinando-se ao interior fôr designado como tal pelo Governo.

§ 2.º O transporte de immigrantes em primeiro estabelecimento será attendido sómente quando requisitado pelo Governo, que indicará:

1. Numero de adultos e menores para cada destino
2. A via de encaminhamento.

Bagagem de immigrante

Art. 176. As bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas de immigrantes em primeiro estabelecimento serão transportados gratuitamente; até 30 kg. em trens de passageiros, o excedente em trens de carga.

Paragrapho unico. Cada volume trará collado letreiro que indique o destino e o numero total de volumes de um mesmo despacho e para um só consignatario.

1. Si para consignatarios differentes forem despachados volumes em igual numero, os letreiros trarão tambem signaes que permittam a separação na conferencia.

Responsabilidade por falta

Art. 177. Sómente quando se cumprirem as prescripções do paragrapho anterior é que as estradas terão responsabilidades por falta de volumes de bagagem, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas pertencentes a immigrantes em primeiro estabelecimento.

Paragrapho unico. A responsabilidade das estradas por falta de volumes pertencentes a immigrantes em primeiro estabelecimento é limitada a 2$000 por kilogramma.

CAPITULO 30

DOS CARROS RESTAURANTES

Utilização dos restaurantes

Art. 178. Sómente os passageiros portadores de documentos de 1ª classe poderão ter ingresso nos carros restaurantes.

Tempo de refeição

Art. 179. As estradas poderão limitar a 40 minutos o tempo para refeição nos carros restaurantes, sendo então distribuidos cartões aos passageiros, com indicação da hora em que deverão começar a refeição.

Preços das refeições

Art. 180. As refeições poderão ser a preço fixo ou variavel, conforme o serviço estabelecido no carro.

§ 1.º Sendo a refeição a preço fixo, será distribuido aos passageiros o cardapio respectivo, com indicação do preço de refeição.

1. Nas refeições a preço fixo sómente as bebidas constituirão extraordinarios.

§ 2.º Si o preço da refeição for variavel, haverá em cada mesa do carro uma lista de pratos a serem servidos e respectivos preços approvados pela administração da estrada.

Lista de preços

Art. 181. Os carros restaurantes terão, á disposição dos passageiros, listas de preços de todos os fornecimentos que possam fazer durante a viagem.

Paragrapho unico. Essas listas serão impressas, visadas pela administração da estrada e não poderão ter emendas ou modificações manuscriptas.

Fiscalização dos carros restaurantes

Art. 182. As estradas fiscalizarão o serviço dos carros restaurantes e acceitarão, para isso, o auxilio dos passageiros.

Paragrapho unico. Haverá em cada carro restaurante um livro para reclamações dos passageiros, que ao fazel-as, deverão deixar indicadas as respectivas residencias.

1. Essas reclamações poderão se estender á limpeza e hygiene do carro, asseio e urbanidade dos empregados, demora de serviço, etc.

CAPITULO 31

DOS TRENS NOCTURNOS

Definição de trem nocturno

Art. 183. Considerar-se-ha trem nocturno o que conduzir um ou mais carros dormitorios para pernoite de passageiros.

§ 1.º Os trens nocturnos terão composição limitada, na qual será facultada a collocação de carros de segunda classe.

§ 2.º As estradas poderão addicionar carros dormitorios a qualquer trem de passageiros, mediante approvação do Governo.

Nos carros dormitorios só viajarão passageiros de 1ª classe

Art. 184. Sómente os passageiros de 1ª classe, para destinos estabelecidos pelas estradas, poderão adquirir bilhetes de leito, para viajar nos carros dormitorios.

Cada bilhete de leito corresponde a um passageiro

Art. 185. Cada bilhete de leito corresponderá a um só passageiro.

§ 1.º Dous menores, com meios bilhetes e um bilhete de leito, poderão occupar um mesmo leito.

§ 2.º Os menores de collo viajarão gratuitamente no mesmo leito das pessoas que os acompanharem.

§ 3.º No caso de não se apresentar o passageiro para o qual se emittiu bilhete de leito, será considerado vago o leito correspondente, sem restituição.

§ 4.º Havendo leitos disponiveis poderão ser obtidos durante a viagem por passageiros sem leito, que para isso deverão dirigir-se ao chefe do trem.

Os preços de leito serão fixos

Art. 186. Os preços dos leitos não variarão com o percurso e serão fixados para cada estrada, com approvação do Governo.

Emissão de bilhetes de leito

Art. 187. As estradas emittirão bilhetes de leito em determinadas estações.

§ 1.º As encommendas de leito devem indicar si se destinam a senhora ou cavalheiro.

§ 2.º Quando se pedir leito em estação que não a do inicio do trem nocturno, o interessado fará o deposito da importancia do bilhete e do leito, e pagará mais a taxa addicional para a encommenda, por telegramma, fixada nas tarifas.

Um passageiro póde tomar para si mais de um leito

Art. 188. Será permittido a um passageiro obter para seu uso mais de um bilhete de leito, mediante a acquisição de igual numero de bilhetes singelos de primeira classe, para o mesmo destino.

Bagagem nos carros dormitorios

Art. 189. E' prohibido collocar volumes nos corredores dos carros dormitorios. Nas cabines só serão permittidos volumes de pequenas dimensões, a juizo da estrada.

Nos trens nocturnos não é obrigatorio o despacho de encommendas

Art. 190. As estradas de ferro não se obrigam a acceitar despachos de encommendas por trens nocturnos.

Transito nos nocturnos

Art. 191. Não será permittido nos trens nocturnos o transito de passageiros pelos corredores dos carros dormitorios, nem palestras, que possam pertubar o socego de outros.

CAPITULO 32

DOS CARROS ESPECIAES OU DE LUXO

Carros de luxo

Art. 192. As estradas poderão ligar a seus trens, em todo o seu percurso ou em parte, carros especiaes ou de luxo com logares que offereçam commodidade especial e pelos quaes são autorizadas a cobrar taxa addicional approvada pelo Governo.

Logares nos carros de luxo

Art. 193. Os passageiros não poderão exigir logares de luxo em trens que não conduzam carros dessa natureza ou quando taes logares estiverem todos tomados.

Viagens nos carros de luxo

Art. 194. Mediante o pagamento da taxa addicional referida no art. 192, poderão viajar nos carros especiaes ou de luxo, quando houver logar nos mesmos.

1. Os portadores de documentos de 1ª classe, emittidos sobre os preços das passagens singelas.

2. Os portadores de passes concedidos pela administração da estrada com declaração especial.

Encommenda de logares

Art. 195. Quando possivel, os logares nos carros especiaes ou de luxo serão reservados para passageiros que os encommendem com a necessaria antecedencia e mediante o pagamento prévio das taxas correspondentes.

Paragrapho unico. Em caso de desistencia dos logares encommendados as taxas pagas não serão restituidas.

Regulamento dos carros de luxo

Art. 196. As estradas poderão regulamentar o serviço de seus carros especiaes ou de luxo, segundo a conveniencia particular de cada uma.

CAPITULO 33

DOS CARROS E COMPARTIMENTOS RESERVADOS

Carros e compartimentos reservados

Art. 197. As estradas poderão reservar em seus trens carros ou compartimentos que não serão occupados pelos passageiros em geral.

Paragrapho unico. Os carros e compartimentos reservados serão occupados por quem as estradas designar.

Reservados para o publico

Art. 198. A reserva de carros ou compartimentos far-se-ha tambem, si possivel e de preferencia, quando requisitada pelo publico, com antecedencia de 24 horas, na estação de procedencia.

§ 1.º Excepcionalmente, os carros reservados para uso do publico poderão ser annexados a trens de carga.

§ 2.º As estradas se esforçarão por attender as requisições apresentadas com antecedencia inferior a 24 horas.

Aluguel de reservados

Art. 199. Quando os carros e compartimentos reservados tiverem accommodações communs, o preço do seu aluguel será apenas o das passagens singelas, da procedencia ao destino, em numero igual ao de logares do carro ou compartimento.

§ 1.º Quando os carros ou compartimentos offerecerem accommodação especial, cobrar-se-ha a taxa addicional das tarifas, por logar offerecido.

§ 2.º Nos carros ou compartimentos reservados não poderão viajar passageiros em numero superior ao de logares offerecidos.

§ 3.º Nos trens de suburbios e de pequeno percurso o preço de aluguel será fixado, em cada caso, pelas estradas.

Pagamento adiantado

Art. 200. O pagamento do aluguel dos carros ou compartimentos reservados para uso do publico far-se-ha adiantadamente, no acto da requisição.

Desistencia dos reservados

Art. 201. Em caso de desistencia da concessão de carros ou compartimentos reservados, as estradas devolverão 50 % da quantia recebida quando avisadas até das horas antes da partida do trem da procedencia indicada e esde que se não tenha feito nenhuma manobra para o fornecimento requisitado.

Paragrapho unico. Não se fará nenhuma restituição quando o aviso anterior se dér com antecedencia inferior a duas horas ou sem tempo para impedir manobras exigidas pela requisição.

Requisições não attendidas

Art. 202. Por conveniencia superior do serviço, as estradas poderão deixar de attender as requisições já acceitas de carros ou de compartimentos reservados, devendo para isso dar aviso ao requisitante com a maior antecedencia possivel e restituir-lhe a importancia total recebida.

CAPITULO 34

DOS DOENTES

Separação dos doentes

Art. 203. Excluir-se-hão dos compartimentos de uso dos passageiros em geral os doentes que visivel ou notoriamente soffrerem:

1. De molestia cujo contagio seja para temer, que cause repugnancia ou que exija cuidados especiaes.

2. De molestia mental cujo estado possa incommodar terceiros.

Viagem de doentes

Art. 204. A viagem desses doentes far-se-ha sómente em compartimento ou carro reservado ou trem especial, segundo a natureza da molestia e as prescripções sanitarias em vigor, e mediante permissão de autoridade competente.

Paragrapho unico. O carro reservado poderá ser ligado a qualquer trem, se não houver prescripção sanitaria que isso contrarie.

Taxa do transporte de doentes

Art. 205. A lotação do compartimento ou carro reservado servirá de base para o pagamento de sua requisição e não poderá ser excedida (art. 199).

Pedido de transporte de doentes

Art. 206. O pedido de transporte de doente deverá ser feito com antecedencia minima de 36 horas.

CAPITULO 35

DOS TRANSPORTES FUNEBRES

Carros funebres

Art. 207. Os transportes funebres far-se-hão sempre em carros reservados, que poderão ser conduzidos em trens especiaes, de passageiros ou de cargas.

§ 1.º Como reservado deverá usar-se, quando possivel, carro apropriado a esses transportes, na falta do qual poderá utilizar-se, entretanto, qualquer vehiculo fechado: carro de passageiros, de bagagem ou vagão de mercadorias.

§ 2.º As estradas poderão recusar transportes funebres nos trens de passageiros cujos horarios possam ser prejudicados pelo mesmo.

§ 3.º As requisições de transporte funebre deverão fazer-se nas estações de embarque e ser acompanhadas de licença da autoridade do logar: policial ou sanitaria.

Preço do transporte funebre

Art. 208. O transporte funebre far-se-ha mediante o pagamento das taxas constantes das tarifas.

§ 1.° No carro reservado poderão viajar acompanhando o cadaver, até quatro pessoas, que receberão na estação de procedencia documento que autorize a viagem; quem viajar no carro reservado, além desse numero, deverá pagar passagem pelos preços ordinarios.

§ 2.° Quando o transporte funebre se fizer em trem especial, ficará sujeito apenas ao pagamento das taxas relativas a esse trem (capitulo 36), sem prejuizo da concessão do § 1°.

Retirada dos cadaveres no destino

Art. 209. A' chegada nos destinos, os cadaveres deverão ser retirados da estação sem demora. Caso contrario, a estrada solicitará da autoridade competente a remoção immediata dos mesmos.

CAPITULO 36

DOS TRENS ESPECIAES

Organização de especiaes

Art. 210. As estradas poderão organizar trens especiaes de passageiros por conveniencia do serviço e deverão fazel-o, si possivel, quando os trens forem requisitados nos termos deste regulamento.

Requisição de especiaes

Art. 211. As requisições de trens especiaes de passageiros podem ser entregues em qualquer estação e devem fazer-se por escripto com a maior antecedencia possivel, com as seguintes indicações:

1. Dia e hora desejada para a partida.
2. Procedencia e destino.
3. Numero de pessoas que deverão viajar.
4. Especificação das bagagens que se hão de conduzir.
5. Especificação dos carros e commodidades desejadas no mesmo.
6. Si o trem conduzirá doentes. (Vêr artigos 203 a 206).
7. Si o trem conduzirá cadaver. (Vêr artigos 207 a 209).
8. Nome e residencia do requisitante.

Preço de especiaes

Art. 212. O preço de um trem especial quando composto de carros communs será calculado pela lotação dos carros fornecidos com preço igual ao dos bilhetes singelos de primeira classe, da procedencia ao destino do trem, augmentado de 25 %.

§ 1.° Além do preço acima estipulado pagará mais o percurso da machina desde a sua sahida do deposito mais proximo até o seu regresso ao mesmo deposito pela taxa fixada nas tarifas.

§ 2.° Quando o especial effectuar percurso entre 18 e 6 horas do dia seguinte o preço será ainda accrescido da importancia fixada nas tarifas.

§ 3.° Os impostos serão cobrados segundo o numero de passageiros que realmente viajarem.

§ 4.° O preço minimo de um especial para cada estrada será o indicado nas tarifas respectivas.

Accommodações especiaes

Art. 213. Quando se pedirem accommodações especiaes, as estradas cobrarão as taxas additionaes estabelecidas no artigo 134 deste regulamento.

Documento para a viagem

Art. 214. A estrada de procedencia fornecerá ao requisitante documento que autorize a viagem nos termos da concessão, ficando as pessoas abrangidas pelo mesmo nas condições dos passageiros em geral, quanto a direitos e obrigações perante as estradas.

Pagamento adeantado

215. O preço total de um especial será cobrado no acto da requisição.

Desistencia

Art. 216. Em caso de desistencia da concessão de um trem especial as estradas devolverão a quantia recebida quando avisadas até duas horas antes da partida do especial da procedencia indicada e desde que se não tenha feito nenhuma manobra para o fornecimento do trem.

§ 1.° Far-se-ha a restituição de 50 % quando o aviso anterior se dér com antecedencia inferior a duas horas ou sem tempo para impedir manobras exigidas pela organização do trem.

§ 2.° Considerar-se-ha como desistencia o não embarque dos passageiros á hora combinada para a partida, salvo si á estrada de procedencia se fizer pedido de transferencia da partida. (Vêr art. 217.)

Transferencia

Art. 217. Poder-se-ha permittir a partida do especial depois da hora combinada, mediante pedido prévio dos passageiros e pagamento, por hora de demora, da taxa additional constante das tarifas.

Paragrapho unico. Si a transferencia da partida occasionar ou augmentar o percurso entre 18 e 6 horas do dia seguinte cobrar-se-ha o accrescimo correspondente, de accôrdo com o art. 212, § 1°.

Não fornecimento

Art. 218. Por conveniencia superior do serviço, as estradas poderão deixar de attender a requisições já acceitas de trens especiaes, devendo para isso dar aviso ao requisitante com a maior antecedencia possivel e restituir-lhe a importancia total recebida.

Especiaes de ida e volta

Art. 219. Os especiaes de ida e volta terão 25 % de abatimento quando a volta se effectuar até 12 horas após a chegada ao destino. Este abatimento não abrange as taxas additionaes de percursos da machina e nocturno.

Transportes em especiaes

Art. 220. Os objectos que se devam conduzir em especiaes de passageiros serão taxados de accôrdo com os artigos relativos a bagagens, e quando não comprehendidos pelos mesmos, serão taxados como encommenda.

Paragrapho unico. Os animaes transportados em carros apropriados pagarão pela lotação dos vagões de accôrdo com as tarifas correspondentes.

CAPITULO 37

DA BAGAGEM

Definição de bagagem

Art. 221. Bagagem é o que se apresentar á estrada e fôr por esta acceito para seguir, sob despacho, no trem em que viajar o passageiro a que pertencer a expedição.

§ 1.° Despacho de bagagem é o contracto pelo qual a estrada se obriga a transportar no mesmo trem que o passageiro o que este apresentar.

Volumes acceitos como bagagem

§ 2.° O que um passageiro apresentar para despacho como bagagem será acceito:

1. Si fôr apresentado pelo menos 20 minutos antes da hora do partida do trem que deva conduzir o despacho.
2. Si fôr realmente de propriedade do passageiro.
3. Si não fôr destinado á commercio.
4. Si o peso não exceder de 100 kgs. por volume.
5. Si o volume não exceder de 1/2 metro cubico.
6. Si houver logar no carro de bagagem.
7. Si o carregamento na procedencia e descarga no destino puder fazer-se com os recursos locaes da estrada e sem occasionar atrazo ao trem.
8. Si não exigir cuidados especiaes para o transporte.
9. Si não contiver substancias perigosas, inflammaveis, corrosivas ou infectas, que exijam cuidados especiaes para o transporte (ver capitulo 48).
10. Si estiver devidamente acondicionado (ver arts. 46 a 48).

11. Si contiver letreiros que indiquem claramente em cada volume:

a) o nome do passageiro;

b) a estação de destino e via de encaminhamento quando necessaria.

§ 3.º O que não satisfizer qualquer das condições anteriores não será acceito como bagagem e será despachado de outra fórma que o passageiro indicar.

§ 4.º E' dispensavel a declaração pelos passageiros de conteúdo de suas bagagens salvo quando a estrada o exigir (ver arts. 50 a 53).

Volumes em mãos de passageiros

Art. 222. Cada passageiro só poderá levar comsigo, sem despacho, e sob sua exclusiva responsabilidade, um pequeno volume contendo roupas e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, ou na rêde no espaço correspondente ao logar que occupar e de modo a não incommodar os demais passageiros, nem difficultar o livre transito no carro, a juizo do chefe do trem.

§ 1.º Uma familia ou grupo de pessôas, viajando juntas, não poderá allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido unicamente conforme dispõe este artigo.

§ 2.º Excluem-se dos objectos que podem ser transportados em carros de passageiros todos aquelles que contiverem substancias perigosas, corrosivas ou infectas (ver capitulo 4º) ou que a juizo do chefe do trem forem considerados incommodos aos outros passageiros.

§ 3.º Os pequenos volumes de bagagem que o passageiro tenha direito de levar gratuitamente comsigo, mas que possam incommodar aos outros viajantes ou atravancar o carro, desde que o seu peso total não exceda de 30 kilos, serão obrigatoriamente despachados e conduzidos no compartimento reservado ás bagagens do trem, pagando apenas a taxa de expediente. Si o peso fôr superior a 30 kilos, será cobrada além da taxa de expediente o excedente pela tarifa correspondente.

Estas disposições não se applicam aos trens de suburbios, pequenos percursos ou de tarifas especiaes.

§ 4.º Qualquer volume que não satisfizer as condições anteriores não será conduzido sinão sob despacho.

§ 5.º O carregamento, descarga e guarda desses volumes ficará a cargo do passageiro; comquanto as estradas não sejam responsaveis pelo transporte dos mesmos, facilitarão a procura quando se perderem ou extraviarem.

§ 6.º Os meios bilhetes darão direito sómente ao transporte gratuito de 15 kilos.

§ 7.º Nenhum passageiro poderá servir-se do documento de outro para despachar como bagagem os volumes que apresentar além dos limites estabelecidos no art. 222.

§ 8.º Tratando-se de volumes pertencentes a passageiros da mesma familia, poderá reunir-se em um só despacho a bagagem de todos, respeitado o transporte gratuito para cada um.

CAPITULO 38

DO RECEBIMENTO E DESPACHO DAS BAGAGENS PELA ESTRADA

Carregadores

Art. 223. Nas estações e suas dependencias, sómente os passageiros, pessoas que os acompanhem ou sirvam e pessoas autorizadas pela estrada podem carregar em mãos ou ás costas, volumes de bagagem ou destinados a despacho como bagagem.

§ 1.º As pessoas autorizadas pela estrada (carregadores) serão em numero limitado para cada estação e prestarão fiança: usarão uniforme indicado pela estrada e um numero correspondente.

§ 2.º A estrada não será responsavel pelas faltas que os carregadores commetterem em seu serviço, mas tomarão as providencias ao seu alcance para que ellas se não verifiquem, se corrijam e reparem.

§ 3.º Os carregadores deverão ser pessoas de bom procedimento, a juizo da estrada, e ter as suas residencias registradas nas estações em que trabalharem.

§ 4.º As estradas providenciarão para que os carregadores sejam cortezes com os passageiros e não abuzem nos seus tratos com os mesmos.

§ 5.º Depois de despachados, os volumes serão conduzidos sómente por empregados das estradas e com a responsabilidade desta.

Despacho de bagagem

Art. 224. Os volumes acceitos como bagagem de cada passageiro, serão despachados á vista do documento que permitta viajar e sómente até o destino deste (art. 222 e seus paragraphos).

§ 1.º Para facilitar o serviço, as estradas poderão despachar bagagens com antecedencia, sendo, para isso, préviamente emittidos os documentos correspondentes que permittam viajar.

§ 2.º Antes de devolvidos aos passageiros, serão devidamente assignalados os documentos que permittam viajar correspondentes aos despachos de bagagem effectuados.

Conhecimento de bagagem

Art. 225. O despacho de bagagem far-se-ha após exame e pesagem dos volumes e será representado por um conhecimento que a estrada despachante enregará aos passageiro como recibo e pela devolução do qual serão os volumes retirados no destino. (Ver arts. 70 a 72.)

§ 1.º O conhecimento deve indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de volumes despachados e seu peso total.
3. A especie dos volumes e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho (bagagem) e o seu numero de ordem.
5. As estações de procedencia e destino.
6. A via de encaminhamento, quando necessaria.
7. A natureza e os numeros dos documentos que permittem viajar, correspondentes ao despacho (art. 224, § 2º).
8. A data do despacho.
9. O frete, as taxas accessorias e o imposto cobrado.
10. Declaração do valor (ver capitulo 50).
11. Assignatura do despachante.
12. O nome do consignatario.

§ 2.º Em todas as estradas os conhecimentos de despachos em trafego mutuo terão os mesmos dizeres, differindo sómente pela indicação do nome da estrada emissora.

§ 3.º O frete e taxas accessorias relativas ao transporte de bagagem serão cobrados na occasião do despacho.

Rotulos

Art. 226. Os volumes de cada despacho serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1.º Os rotulos deverão indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. A natureza do despacho (bagagem) e o seu numero, constante do conhecimento.
3. As estações de procedencia e destino.
4. O trem que o deverá conduzir.

§2.º Em todas as estradas, os rotulos terão os mesmos dizeres, differindo apenas pela cor e pelo nome da estrada despachante.

§3.º Os passageiros não poderão se oppor á collocação dos rotulos nos volumes de suas bagagens, a qual se fará, entretanto, com cuidado e asseio.

Enganos nos conhecimentos

Art. 227. O passageiro deverá examinar o conhecimento de bagagem que receber e verificar si as suas indicações correspondem realmente aos volumes e documentos apresentados.

Paragrapho unico. As estradas não se responsabilizam pelos enganos que o descuido ou a desattenção dos passageiros provocarem, nesse sentido.

CAPITULO 39

DA ENTREGA DAS BAGAGENS

Entrega no destino

Art. 228. A entrega da bagagem no destino far-se-ha logo após a chegada do trem que a tiver conduzido, mediante a restituição do conhecimento fornecido ao passageiro na estação de procedencia.

§ 1.º A estrada não se responsabiliza pela retirada de bagagem por pessoa que não seja o seu legitimo dono, mas que lhe tenha restituido o conhecimento correspondente, ficando, entretanto, com o direito de fazer qualquer verificação para legitimar a entrega.

§ 2.º A entrega de bagagem poderá ser feita na plataforma das estações si convier ás estradas.

Perda de conhecimento

Art. 229. Si não devolver o conhecimento da bagagem que tiver despachado, o passageiro, no destino, deverá provar a sua propriedade sobre a bagagem que reclamar, pela comparação dos letreiros com os seus cartões de visita ou endereços de sobre-cartas que possúa, pela apresentação das chaves do volume, pela descripção dos volumes e seus conteúdos e por outros meios a seu alcance, só se fazendo a entrega:

1. Si forem consideradas satisfatorias as provas apresentadas pelo passageiro.

2. Si se verificar que o passageiro viajou com documento regularmente obtido e pagou o despacho da bagagem na procedencia.

3. Mediante:

a) recibo que especifique todos os volumes entregues;

b) declaração de garantia nos termos que a estrada indicar;

c) pagamento de taxa de certificado fixada nas tarifas.

§ 1.º Si não ficar provado que o passageiro tenha acompanhado a bagagem reclamada, para fazer a entrega, a estrada exigirá o pagamento do despcho como *encommenda* e pelo dobro.

§ 2.º Em caso de entrega indevida por falta de conhecimento, sómente pela apresentação deste poderá reclamar quem se julgar prejudicado.

Repesagem

Art. 230. Antes de retirar a sua bagagem o passageiro poderá exigir que a mesma seja repesada. Si o peso conferir com o indicado no conhecimento, cobrar-se-ha a taxa constante das tarifas.

Despacho indevido de bagagem

Art. 231. Serão taxados no destino pelo dobro o peso total os volumes despachados como bagagem:

1. Que não forem realmente de propriedade do passageiro que os tiver feito despachar. (Ver art. 222, § 7º.)

2. Que pelo passageiro que os tiver feito despachar não forem acompanhados até o destino no mesmo trem que os tiver conduzido.

Retenção de bagagem

Art. 232. A bagagem será retida pela estrada:

1. Quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte.

2. Quando forem embargadas. (Ver art. 67.)

Retirada da bagagem antes do destino

Art. 233. O passageiro póde retirar um ou mais volumes de sua bagagem na estação de procedencia ou em outra qualquer aquem do destino:

1. Mediante a apresentação do respectivo conhecimento ao chefe da estação, conhecimento que será, então, devidamente annotado ou recolhido, conforme o caso.

2. Sem prejuizo do horario do trem correspondente, a criterio do chefe da estação.

3. Sem direito a qualquer restituição do que tiver pago pelo despacho.

Bagagem além do destino

Art. 234. Ao passageiro que proseguir viagem além do respectivo destino poderá permittir-se que a sua bagagem o acompanhe no mesmo trem, mediante redespacho no proprio trem.

1. Si tiver dado prévio aviso ao chefe do trem.

2. Si entregar o conhecimento ao chefe do trem no acto do aviso.

3. Si tiver viajado até o destino com documento regularmente obtido.

Paragrapho unico. A estrada cobrará o excesso de frete e as taxas accessorias relativas ao percurso addicional: a entrega dar-se-ha segundo o art. 228.

CAPITULO 40

DO DEPOSITO DE BAGAGENS

Bagagem em deposito

Art. 235. A bagagem não retirada no destino, bem como os volumes achados pertencentes a passageiros ficarão em deposito, na estrada, gratuitamente, até o dia seguinte ao da chegada. (Ver arts. 91 a 95.)

§ 1.º Depois do prazo de armazenagem gratuita, cada volumo ficará sujeito ás taxas constantes das tarifas.

1. As fracções de dia serão sempre consideradas como dia inteiro para a cobrança da armazenagem.

§ 2.º Os volumes recolhidos ao deposito, deverão ser rotulados pela estrada, com a indicação do dia do recolhimento e do trem.

§ 3.º Considerar-se-hão abandonados os volumes deixados em deposito mais de 90 dias.

§ 4.º Poderão ser vendidas pela estrada as bagagens não retiradas, sujeitas a se deteriorarem ou a se perderem quando armazenadas, ficando o producto da venda á disposição do consignatario, depois de descontadas as taxas devidas. (Ver art. 92.)

Volumes abandonados

Art. 236. As bagagens abandonadas e os objectos achados, serão vendidos em leilão annunciado com 8 dias de antecedencia, no minimo.

Paragrapho unico. Até á vespera do leilão as bagagens em poder da estrada poderão ser retiradas pelos seus legitimos donos, segundo as prescripções dos arts. 228 a 234, e mediante o pagamento da armazenagem e demais despezas.

Deposito de volumes

Art. 237. As estradas poderão ter em uma ou mais estações, compartimentos especiaes para deposito de volumes pertencentes a viajantes.

Paragrapho unico. As taxas de deposito serão as constantes das tarifas.

CAPITULO 41

DA DEFINIÇÃO DE ENCOMMENDA

Definição de encommenda

Art. 238. Encommenda é o que se apresentar á estrada e fôr acceito para seguir, sob despacho, em trem de passageiros ou em trem mixto.

Paragrapho unico. Despacho de encommenda é o contracto pelo qual a estrada se obriga a effectuar o transporte em trem de passageiros ou em trem mixto.

Classificação

Art. 239. O que se apresentar para despacho como encommenda será acceito e classificado na tabella correspondente:

1. Si cada volume não fôr superior a um m. c. e o peso não exceder de 150 kg.

2. Si puder ser contido no carro de bagagem e encommendas.

3. Si o carregamento na procedencia e a descarga no destino puderem fazer-se com os recursos locaes e sem occasionar atrazo ao trem.

4. Si não exigir cuidados especiaes para o transporte.

5. Si não contiver substancias perigosas, inflammaveis, corrosivas ou infectas.

6. Si o trem indicado fôr ordinario. (Ver art. 48, § 2º.)

7. Si estiver devidamente acondicionado. (Ver arts. 44 a 48.)

8. Si fôr apresentado pelo menos 30 minutos antes da partida do trem pelo qual deva seguir, quando não se tratar de animaes, que devem ser apresentados com antecedencia minima de uma hora.

9. Si contiver letreiros que indiquem claramente em cada volume que se deva despachar:

a) os nomes do remettente ou consignatario;

b) a estação de destino e a via de encaminhamento, quando necessaria.

§ 1.º O que não satisfizer a qualquer das condições anteriores não será acceito como encommenda, salvo assenti-

mento das estradas que devem effectuar o transporte, de accôrdo com o presente regulamento.

§ 2.° As taxas dos despachos de peso inferior a 10 kilogrammos serão calculadas por esse peso, devendo, entretanto, figurar no conhecimento o peso real.

§ 3.° O frete dos pequenos animaes sujeitos á condições especiaes de transporte e despachados como encommenda será calculado segundo o peso dos mesmos, inclusive os engradados que existirem.

§ 4.° Os engradados com aves do typo adoptado pelas estradas, terão o abatimento de 10 kilos no peso verificado.

Generos de facil deterioração

Art. 240. Os generos de facil deterioração e outros, serão acceitos como encommenda e classificados na tabella correspondente.

CAPITULO 42

DO RECEBIMENTO E DESPACHO DE ENCOMMENDAS

Conhecimento de encommenda

Art. 241. O despacho de encommenda far-se-ha após exame e pesagem do que fôr apresentado para esse fim, o será representado por um conhecimento que a estrada despachante entregará ao remettente como recibo e pela devolução do qual será retirado no destino o que se tiver despachado.

§ 1.° O conhecimento deverá indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de volumes despachados e seu peso.
3. A especie dos volumes e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho (encommenda) e o seu numero de ordem.
5. As estações de procedencia e destino.
6. A via de encaminhamento, quando necessaria.
7. A data do despacho.
8. A tabella, o frete, as taxas accessorias e o imposto cobrado.
9. O valor declarado.
10. A assignatura do empregado.
11. Os nomes do remettente e consignatario.

§ 2.° Nos despachos em trafego mutuo os conhecimentos terão os mesmos dizeres para cada estrada differindo sómente pela indicação do nome da estrada de procedencia.

§ 3.° O frete e as taxas accessorias relativas ao transporte de encommendas, serão cobrados na occasião do despacho; podendo tambem ser cobrados no destino si nisto convierem as estradas interessadas.

§ 4.° As estações de procedencia e destino deverão ser estações de parada do trem indicado.

Rotulos

Art. 242. Os volumes de cada despacho de encommenda serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1.° Os rotulos deverão indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. A natureza do despacho (encommenda) e o seu numero, constante do conhecimento.
3. As estações de procedencia e destino.

§ 2.° Em todas as estradas os rotulos terão os mesmos dizeres, differendo apenas pela côr e pelo nome da estrada despachante.

§ 3.° Os expedidores não poderão se oppôr á collocação dos rotulos nos volumes despachados como encommenda.

Engano nos conhecimentos

Art. 243. O expedidor deverá examinar o conhecimento de encommenda que receber e verificar si as suas condições correspondem realmente ao que tiver apresentado para despacho.

Paragrapho unico. As estradas não se responsabilizam pelos enganos que o descuido ou a desattenção dos expedidores provocarem, nesse sentido.

Despacho recusado

Art. 244. Mediante a approvação do Governo e aviso ao publico e em relação a determinados trens, as estradas poderão recusar despacho de encommendas, bem como limitar o numero das estações nas quaes possam fazer-se taes despachos e para as quaes possam elles destinar-se.

Recebimento de encommendas

Art. 245. O recebimento de encommendas far-se-ha em geral nas estações, em compartimentos apropriados.

CAPITULO 43

DA ENTREGA DAS ENCOMMENDAS

Entrega no destino

Art. 246. A entrega de encommendas no destino começará no menor tempo possivel, após a chegada do trem que as tiver conduzido, e far-se-ha a quem restituir o conhecimento correspondente, extrahido na estação de procedencia.

Paragrapho unico. A estrada não se responsabiliza pela retirada de encommenda por pessoa que não seja o seu legitimo dono, mas que lhe tenha restituido o conhecimento correspondente, ficando, entretanto, com o direito de fazer qualquer verificação para legitimar a entrega.

Retirada sem conhecimento

Art. 247. Sem apresentação do conhecimento, uma encommenda poderá ser retirada sómente por quem apresentar provas, julgadas satisfatorias pela estrada, de ser o verdadeiro consignatario, que além disso deverá tambem:

a) passar recibo que especifique todos os volumes que lhe forem entregues;

b) fornecer declaração de garantia nos termos que a estrada indicar;

c) pagar a taxa de certificado fixada nas tarifas.

§ 1.° O consignatario poderá autorizar um terceiro a retirar as encommendas que lhe forem destinadas.

§ 2.° Em caso de entrega indevida por falta de conhecimento, sómente pela apresentação deste poderá reclamar quem se julgar prejudicado.

§ 3.° Quando se tratar de gelo até 100 kilogrammas, pão, leite, ração, peixe fresco e carne fresca, verduras e mais generos de facil deterioração não será cobrada a taxa da lettra *c* e o recibo poderá ser passado na guia do despacho pelo proprio consignatario ou por quem este designar expressamente.

Repesagem

Art. 248. Antes de retirar a encommenda o consignatario poderá exigir que a mesma seja repesada mediante pagamento das taxas das tarifas.

Retenção de encommendas

Art. 249. Uma encommenda será retida:

1. Quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte.
2. Quando forem embargadas. (Vêr art. 67.)

Retirada de encommenda antes do destino

Art. 250. Poder-se-ha permittir a retirada dos volumes de um despacho de encommenda na estação de procedencia ou em outra qualquer aquem do destino:

1. Mediante a apresentação do conhecimento ao chefe da estação ou á administração da estrada.
2. Sem prejuizo do horario do trem correspondente.
3. Sem restituição do que tiver sido pago pelo despacho.

CAPITULO 44

DO DEPOSITO DE ENCOMMENDAS

Encommendas em deposito

Art. 251. As encommendas não retiradas no destino ficarão em deposito na estrada, gratuitamente até o dia seguinte ao da chegada.

§ 1.° Depois do prazo de armazenagem gratuita, cada volume ficará sujeito á taxa constante das tarifas.

1. As fracções de um dia serão sempre consideradas como dia inteiro para a cobrança da armazenagem.

§ 2.° Sendo possivel, a estrada avisará aos consignatarios quando as respectivas encommendas estiverem vencendo armazenagem.

§ 3.º Os volumes recolhidos ao deposito deverão ser rotulados pela estrada, com a indicação do dia do recolhimento.

§ 4.º Considerar-se-hão abandonados os volumes deixados em deposito mais de 90 dias.

§ 5.º Poderão ser vendidas pela estrada as encommendas não retiradas, sujeitas a se deteriorarem ou a se perderem, quando armazenadas, ficando o producto da venda á disposição do consignatario, depois de descontadas as taxas devidas.

CAPITULO 45

DOS DESPACHOS DE VALOR

Despachos de valores

Art. 252. Os despachos de valores serão feitos como encommendas e ficam sujeitos a taxas addicionaes *ad-valorem* constantes das tarifas além das demais relativas ao transporte e armazenagem.

§ 1.º Não serão acceitos em uma só expedição valores de natureza differentes. (Vêr art. 36.)

§ 2.º As declarações de valor relativas a acções de companhia, cheques, etc., deverão indicar todos os pormenores caracteristicos.

Declaração de valor

Art. 253. As declarações de valor deverão ser feitas pelo remettente por escripto, com indicação clara e precisa do conteúdo.

§ 1.º Quando se tratar de joias, o remettente deverá mencionar o nome de cada uma, bem como, o das pedras preciosas, numero e metal de que forem constituidas.

§ 2.º Quando se tratar de dinheiros em papel o remettente indicará:

1. O numero de notas e respectivos valores.
2. O numero, série e estampa de cada uma.

§ 3.º Os despachos de valor superior a 10:000$ só serão acceitos com prévia autorização da administração.

Acondicionamento de valores

Art. 254. O acondicionamento de valores deverá fazer-se como indica o annexo n. 1.

CAPITULO 46

DOS ANIMAES

Despacho

Art. 255. Os animaes serão despachados segundo o modo pelo qual devam ser trasportados.

Paragrapho unico. Consideram-se perigosos os animaes não domesticados.

Classificação

Art. 256. Segundo as especies os animaes classificam-se nas tabellas correspondentes (vêr art. 5º).

§ 1.º Os animaes pequenos serão transportados como encommendas; os demais como carga e só excepcionalmente como encommendas.

§ 2.º Quando se tratar de animaes ferozes os despachos ficarão sujeitos á taxa addicional de 50 % calculada sobre o *frete* (vêr art. 3º).

Calculo das despezas de transporte

Art. 257. As despezas de transporte de animaes como encommenda serão calculadas pelo peso bruto.

Porte geral

Art. 258. Os despachos de animaes ficam sujeitos ás disposições da parte geral deste regulamento no que lhes forem applicaveis.

§ 1.º Os animaes que exijam vagões especiaes para o transporte não serão despachados sem prévia requisição feita no minimo com 24 horas de antecedencia, apresentada na estação de partida.

§ 2.º Para transporte em trens especiaes, as requisições deverão ser apresentadas na procedencia pelo menos tres dias antes da partida.

§ 3.º Os animaes apresentados a despacho sem prévia requisição serão acceitos sómente si houver trem que os possa conduzir no mesmo dia.

Embarque e desembarque

Art. 259. O embarque e desembarque de pequenos animaes serão feitos pelas estradas e os demais serão effectuados pelos remettentes e consignatarios, sob a sua exclusiva responsabilidade.

Tratadores

Art. 260. Os animaes poderão ser acompanhados por tratadores, que viajarão no mesmo vagão ou carro, mediante o pagamento de passagens de 2ª classe.

§ 1.º Em caso de transporte em lotação de trem, as estradas poderão permittir que os tratadores em numero de dous viagem sem pagamento de passagem.

§ 2.º Em nenhum caso a estrada será responsavel pelo que succeder aos tratadores e bem assim aos animaes.

Despezas pagas

Art. 261. As estradas poderão exigir o pagamento prévio das despezas de transporte relativas ao despacho de animaes e fixar as estações para embarque de mais de 10 cabeças.

Depositos

Art. 262. Os depositos de requisição de transporte de animaes serão cobrados por cabeça, segundo determinações das tarifas (ver art. 19).

Declaração de valor

Art. 263. Os despachos de animaes devem ser feitos com declaração de valor, segundo as determinações do art. 304.

Cobras vivas, etc.

Art. 264. As cobras vivas, cobaias, sapos, ratos, coelhos, pombos e outros pequenos animaes consignados a institutos scientificos para estudos, são despachados gratuitamente.

Paragrapho unico. As caixas vasias em retorno serão tambem transportadas gratuitamente, isentas de armazenagem e de taxa de expediente, sendo estes passados na propria guia.

CAPITULO 47

DAS MERCADORIAS EM GERAL

Definição de mercadorias

Art. 265. Mercadoria é tudo quanto for apresentado á estrada e for por esta acceito para seguir, sob despacho, em trem de carga.

§ 1.º *Despacho como carga* é o contracto pelo qual a estrada se obriga a effectuar o transporte da mercadoria em trem de carga (ver art. 10).

§ 2.º *Expedição* é o conjuncto de mercadorias acceitas para um só despacho.

Carga e descarga pelos expedidores e consignatarios

Art. 266. As operações de carga na procedencia e descarga no destino das mercadorias de pateo poderão ser effectuadas pelos expedidores e consignatarios, sob sua exclusiva responsabilidade pelas avarias que occorram durante as mesmas.

§ 1.º Quando a descarga não for feita no destino pelos consignatarios no prazo regulamentar, a estrada poderá effectual-a e cobrar as taxas fixadas nas tarifas para essa operação, além da armazenagem e outras devidas.

§ 2.º As estradas de procedencia poderão effectuar o carregamento dessas mercadorias cobrando as taxas correspondentes a essa operação fixadas nas tarifas.

§ 3.º Para quantidades inferiores a lotação do vagão, serão as operações effectuadas pelas estradas, cobradas as taxas devidas.

Carga e descarga pelas estradas

Art. 267. As operações de carga e descarga das demais mercadorias serão effectuadas pelas estradas e cobradas segundo as taxas fixadas nas tarifas.

§ 1.º Sempre que houver baldeação de mercadorias, de uma para outra estrada, ou em consequencia de quebra de bitola em uma só estrada ou mais de uma, as estradas cobrarão por esse serviço as taxas fixadas nas tarifas.

§ 2.º As cobranças se farão em favor da estrada que effectuar a operação, com excepção da taxa de baldeação que será dividida em partes iguaes entre as estradas.

Serviço em dias feriados

Art. 268. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, não se farão entregas nem despachos de mercadorias.

CAPITULO 48

DAS MERCADORIAS QUE EXIGEM CUIDADOS ESPECIAES

Annexo n. 2

Art. 269. Consideram-se mercadorias que exigem cuidados especiaes as constantes do annexo n. 2. O seu transporte será effectuado sómente quando satisfeita de fórma completa ás determinações deste capitulo, em relação ás-quaes nenhuma excepção se fará sem autorização do Governo.

Paragrapho unico. A relação do annexo n. 2 póde ser augmentada ou modificada por proposta da Commissão de Tarifas mantida pelas estradas e approvação do Governo.

Mercadorias recusadas

Art. 270. As mercadorias perigosas constantes do annexo n. 2, poderão ser recusadas a despacho quando não acompanhadas da declaração de instituto scientifico de que estão acondicionadas de fórma a resistirem com segurança aos choques ordinarios de serviço ferroviario.

Trens

Art. 271. As mesmas mercadorias só se transportarão em trens de cargo ou mixtos, carregados em vagões especiaes, de preferencia de aço, por conta e risco do expedidor.

§ 1.º Em um mesmo vagão não deverão ser carregadas taes mercadorias em estado liquido, com outras em estado solido.

§ 2.º A separação indicada no § 1º far-se-ha tambem nos armazens.

§ 3.º Os vagões com essas mercadorias não conduzirão guarda e deverão ser collocados na cauda de trens diurnos, e nos patios em desvios especiaes, afastados dos que contenham outras mercadorias.

§ 4.º Serão obrigatoriamente recusadas as mercadorias que apresentem o menor indicio de vasamento.

Bombas e armas de fogo

Art. 272. As bombas explosivas de qualquer especie, as capsulas para armas de fogo, pastilhas fulminantes para munições de armas portateis e as espoletas em geral, devem ser acondicionadas com o maximo cuidado, em caixas ou envolucros perfeitamente solidos, de preferencia de aço, hermeticamente fechados; cada volume deve ter um rotulo com a designação clara do conteúdo.

Phosphoros

Art. 273. Os phosphoros chimicos e outros phosphoros de fricção devem ser acondicionados com cuidado em recipientes de lata forte ou de madeira muito solida, de um metro cubico e 200 decimetros no maximo, de modo a não ficar nenhum espaço vazio nos recipientes; as caixas ou latas trarão claramente, na parte exterior a indicação do seu conteúdo.

Massa de phosphoros

Art. 274. A massa inflammavel dos phosphoros chimicos, de phosphoros amarello e de chlorato de potassio, não devem conter, no estado secco, mais de 10 % de phosphoro e de 40 % de chlorato de potassio. As remessas devem ser acompanhadas de um certificado do fabricante, no qual fique declarado que aquelles limites não foram ultrapassados.

Estupim

Art. 275. As mechas de segurança ou estupins estão sujeitos ás prescripções do art. 272.

Phosphoro ordinario

Art. 276. O phosphoro ordinario, branco ou amarello, deve ser cercado de agua em caixas de lata soldadas, com 30 kilos no maximo e solidamente acondicionadas em fortes caixões. Além disso, é preciso que os caixões sejam munidos de dous cabos solidos, que não pesem mais de 10 kilos, devendo trazer no exterior, a indicação de "phosphoro amarello ou branco, ordinario", e a de "Alto".

Phosphoro amorpho

Art. 277. O phosphoro amorpho «vermelho» deve ser acondicionado em latas bem soldadas, estanques e collocadas com serragem em fortes caixões. Esses caixões não pesarão mais de 90 kilos e trarão no exterior a indicação «phosphoro vermelho».

Phosphoreto de calci

Paragrapho unico. O phosphoreto de calcio é acceito para o transporte, nas mesmas condições dos artigos 276 e 277. Devem os caixões trazer a indicação «phosphoreto de calcio».

Sulphureto de sodio

Art. 278. O sulphureto de sodio bruto, não crystalizado, não é acceito a despacho, si não estiver acondicionado em recipientes de lata hermeticamente fechados; o sulphureto de sodio refinado crystalizado, só é acceito a despacho, si estiver acondicionado em toneis ou outros recipientes em que a agua não possa, absolutamente, penetrar.

Ether sulphurico

Art. 279. O ether sulphurico e liquidos que contiverem em grande quantidade ether sulphurico, serão acceitos, sómente:

1.º Em vasos estanques de solido latão, bem revirados ou soldados ou seguros com juntas com 200 kilos no maximo.

2.º Em vasos hermeticamente fechados, de metal ou de vidro, de peso bruto de 60 kilos e acondicionados conforme as seguintes prescripções:

a) quando os volumes devem ser remettidos isoladamente é admissivel a remessa em cestos ou tinas solidos, munidos de tampas bem ajustadas e de cabos, bem guarnecidos de material de embalagem;

b) os carregamentos devem ser feitos em vagões ventilados.

Nitrocellulose

Art. 280. As soluções de nitrocellulose no acido acetico serão acceitas a transporte, si estiverem em vasos estanques, bem fechados, de barro ou vidro com 90 kilos de peso bruto, no maximo.

Alcool de madeira

Art. 281. O alcool em estado bruto ou rectificado e a acetona, serão permittidos ao transporte estando acondicionados em vasos de metal ou de vidro perfeitamente resistentes.

Chlorato de potassio

Art. 282. O chlorato de potassio e os outros chloratos devem estar acondicionados em caixões ou barricas hermeticamente fechados, revestidos interiormente de papel collocado contra as paredes.

Acido picrico

Art. 283. O acido picrico só é acceito a despacho com attestado de chimico conhecido da estrada de que esse acido póde ser transportado sem perigo.

§ 1.º O attestado deve acompanhar a factura.

§ 2.º Em hypothese alguma, não podem esses volumes ser transportados com outros volumes de chumbo, como tambem, não podem ser carregados em vagões com essa coberta. O chumbo deve ser excluido do acondicionamento.

Acidos mineraes liquidos

Art. 284. Os acidos mineraes liquidos, de qualquer natureza, particularmente o acido sulphurico, o espirito de vitriolo, o acido muriatico, o acido nitrico (agua forte), de um peso especifico inferior a 1,48 (46,8 Baumé), bem como o chlorato de enxofre, estão sujeitos ás seguintes prescripções:

§ 1.º Quando esses productos forem expedidos em garrafas forradas de palha, botijas, ou potes, devem os recipientes estar hermeticamente fechados, bem acondicionados e encerrados em caixões especiaes ou em cestos munidos de cabos solidos (alças), para lhes facilitar o manuseio. Podem ser

tambem empregados cestos de metal; nesse caso o material de embalagem entre o recipiente e o cesto de metal, deve ser de natureza a impedir que o recipiente se quebre e evitar a inflammação quer ao contacto com o conteúdo do recipiente, quer por fagulhas. (Ver art. 89, § 1°).

§ 2.° Para o acido nitrico, deve a nota de expedição indicar o peso especifico, para uma temperatura de 15 gr. centigrados. Na falta dessa indicação, será o acido considerado como concentrado.

§ 3.° Esses productos devem sempre ser carregados em separado e não podem especialmente, ser collocados no mesmo vagão, com outros productos chimicos solidos.

Residuos de acido sulphurico

Art. 285. Os residuos de acido sulphurico, provenientes da fabricação de nitroglycerina, não são acceitos a despacho, a menos que a nota de expedição traga um attestado do fabricante, certificando que os mesmos foram completamente desnitrificados.

Accumuladores electricos

Art. 286. Os accumuladores electricos, montados com liquidos, carregados ou não, são acceitos para o transporte, nas seguintes condições:

a) os accumuladores devem estar collocados em um caixão de bateria, correspondente ás suas dimensões, de maneira que os vasos ou cubas não se possam delocar no interior;

b) a caixa de bateria, será collocada em um caixão de transporte e os espaços em aberto, em redor, serão cheios de serragem, carvão em pó, areia ou outra materia absorvente;

c) os polos devem ser protegidos contra curto circuito;

d) as caixas devem ser munidas de alças e as tampas trarão legivelmente escriptas as declarações «accumuladores electricos» e «Alto».

Lixivia caustica

Art. 287. A lixivia soda caustica, de potassa caustica, residuo de oleo, de refinação de oleo, estão sujeitos ás prescripções do art. 283.

Acido sulphurico anhydrico

Art. 288. O acido sulphurico anhydrico só póde ser transportado:

a) em latas solidas, estanhadas e bem soldadas;

b) em fortes botijas de ferro ou cobre, cuja abertura esteja hermeticamente arrolhada, revestida de involucro de argila.

c) as caixas e botijas devem cercar-se por uma substancia inorganica fina, tal como lã mineral, terra refractaria, cinza ou outra e solidamente acondicionadas em fortes caixões de madeira.

Vernizes

Art. 289. Para os vernizes, as tintas preparadas com vernizes, oleos ethericos e gorduras, bem como para todas as especies de essencia (exceptuando-se o ether sulphurico, da essencia de petroleo) para o alcool absoluto, o espirito de vinho, applicar-se-hão, quando forem transportados em garrafas empalhadas, botijas ou potes, as prescripções do art. 283.

Petroleo

Art. 290. O petroleo e os productos da distillação do petroleo, taes como kerozene, gazolina e oleos combustiveis, etc., só podem ser transportados:

a) em toneis particularmente bons e solidos;

b) em vasos de metal estanques e capazes de resistir a choques ferro-viarios;

c) quando diversos vasos ou latas são reunidos em um volume devem ser acondicionados solidamente em fortes caixões guarnecidos de palha, feno, farello, serragem ou outras substancias moveis;

d) quando os vasos ou latas forem acondicionados isoladamente, admitte-se a remessa em cestos ou tinas solidas, munidos de tampas bem ajustadas e de alças e guarnecidas de sufficiente quantidade de materia de embalagem; a tampa, consistente de palha, junco ou materias analogas, deve estar impregnada de leite de argila ou de cal de outra substancia equivalente;

e) cada volume isolado deve trazer um rotulo com a palavra «inflammaveis», impresso a tinta vermelha.

Substancias arsenicaes

Art. 291. As substancias arsenicaes não liquidas, especialmente o acido arsenioso, o arsenico amarello (sulphureto de arsenico), o arsenico vermelho (rosalgar), o arsenico nativo (cobalto arsenical), etc., só se admittem para o transporte nas seguintes condições:

a) si cada volume trouxer em caracteres legiveis escriptos no proprio volume, os dizeres «Arsenico» (veneno) e si o acondicionamento fôr feito da seguinte maneira:

1. Em toneis ou caixas duplas, consolidados os fundos dos toneis por meio de arcos e as tampas das caixas por meio de arcos ou tiras de ferro, devendo os toneis ou caixas interiores ser feitos de madeira forte e secca e guarnecidas por dentro de tecido metallico (téla).

2. Em saccos de téla alcatroada, acondicionada em barricas de madeira secca e forte.

3. Em cylindros de latão soldados, revestidos de uma capa de madeira, cujos fundos sejam reforçados por meio de arcos.

Lãs e pellos

Art. 292. A lã, os pellos, a lã artificial, o algodão, a seda, o linho, o canhamo, a juta, em estado bruto, sob a fórma de residuos de fiação ou de tecelagem, em estado de trapos ou estopa; a cordoaria, as correias de couro e de canhamo, os cordeios não devem ser transportados, se estiverem impregnados de graxa e de verniz, sinão em vagões fechados, ou abertos cobertos de encerados. Esses objectos não podem ser transportados sinão em estado secco. A nota de expedição deve indicar si os volumes não estão impregnados de graxa ou de verniz; na falta de declaração, serão considerados como impregnados e sujeitos ao § 1°.

§ 1.° A lã e estopa, etc. que serviu para limpeza não é acceita a despacho si não estiver acondicionada em caixas ou outros recipientes solidos e hermeticamente fechados.

§ 2.° Os trapos gordurosos ou impregnados de verniz são acceitos a despacho mesmo molhados ou humidos, uma vez que venham acondicionados nas condições indicadas no § 1°.

Residuos de animaes

Art. 293. Os residuos de animaes sujeitos a putrefacção, taes como: as pelles frescas não salgadas, gorduras, tendões, ossos, chifres, unhas ou cascos, os retalhos de pelles frescas que servem para fabricar colla, bem como os objectos nauzeabundos e repugnantes, são acceitos a despacho, nas seguintes condições:

§ 1.° Os ossos sufficientemente limpos e seccos, o sebo comprimido, os chifres sem o appendice corneo do osso frontal no estado secco; as unhas, isto é, os cascos dos ruminantes e dos porcos, sem ossos nem materias moles, são admittidos ao transporte por expedições parciaes, quando remettidos acondicionados em saccos solidos.

§ 2.° As expedições parciaes dos objectos dessa categoria não designados no § 1° só são admittidos se acondicionados em toneis, cubas ou caixões solidos e hermeticamente fechados. Todavia, as expedições parciaes de pelles frescas não salgadas são, durante os mezes de abril, maio, junho, julho e agosto admittidos tambem em saccos solidamente fechados, em bom estado, de tecido forte e espesso, sob condição de que os saccos sejam passados no acido phenico para que mão cheiro do conteúdo não possa se fazer sentir. Devem os conhecimentos indicar a denominação exacta dos objectos acondicionados nos toneis, cubas, caixas ou saccos. O transporte deverá ser feito em vagões descobertos de preferencia.

§ 3.° Os tendões frescos, os retalhos de pelles frescas que servem para fabricação de colla, não caiados, bem como os residuos dessas duas sortes de materias; além disso, as pelles frescas não salgadas e os ossos não limpos, guarnecidos ainda de fibras musculares e de pelles, remettidos por vagões completos, não podem ser transportados sinão sob as seguintes condições:

a) essas materias devem ser acondicionadas em saccos solidos em bom estado. Os saccos devem ser passados em acido phenico, de tal sorte que o odor mephitico das materias que elles contenham não se possa fazer sentir. Toda remessa desse genero deve ser protegida por encerado de tecido forte impregnado de uma solução de acido phenico. Os encerados devem ser fornecidos pelo expedidor;

b) si o acido phenico não bastar para impedir os odores mephiticos, devem as remessas ser acondicionadas em toneis ou cubas solidas e bem fechadas, de tal sorte que o odor do conteúdo do recipiente não possa se fazer sentir.

§ 4.° Os residuos seccos ou comprimidos em estado humido, provenientes da fabricação da colla de pelle (residuos

calcareos, residuos de caiadura dos retalhos de pelle, ou residuos utilizados como adubo) devem ser cobertos inteiramente por dous grandes encerados superpostos, impermeaveis e não alcatroados. O encerado inferior deve ser passado no acido phenico diluido, de tal sorte que nenhum odor mephitico possa fazer-se sentir.

Entre os encerados, que devem ser fornecidos pelo expedidor, será derramada uma camada de cal secca, extincta.

§ 5.° O transporte por carga completa das materias não designadas nos §§ 3° e 4° acima, mas analogas ás que nelles estão indicadas, deve ser effectuado nas mesmas condições.

§ 6.° O despacho será feito com frete pago.

§ 7.° Os saccos, recipientes nos quaes e sob os quaes se transportam materias desse genero, não se admittem no transporte a não ser sob a condição de haverem sido obsolutamente desinfectados em acido phenico.

§ 8.° As despezas de desinfecção, si as houver, ficam a cargo do expedidor ou do consignatario.

§ 9.° As pelles seccas são admittidas sómente quando remettidas em pacotes amarrados.

Palha

Art. 294. Os objectos a que o fogo se póde communicar facilmente por fagulhas das locomotivas, taes como feno, palha (inclusive a palha de milho, de arroz), juncos, cascas de arvores, turfa, carvão vegetal inteiro (não moido), materiaes para fiar e seus residuos (aparas), os pedaços de papel, a serragem, as pastas de madeira, os cavacos de madeira, etc., bem como as mercadorias fabricadas por meio de uma mistura de residuos de petroleo, de resinas e de outros objectos semelhantes com corpos porosos inflammaveis, igualmente o gesso, as cinzas lixiviadas de cal, no caso de não estarem acondicionados, só serão despachados completamente cobertos, sem responsabilidade das estradas, sob a condição de que o expedidor e o destinatario operem elles mesmos o carregamento e a descarga. A pedido da estrada deve o expedidor tambem fornecer, elle proprio, os encerados necessarios para cobrir esses objectos.

Cartuchos

Art. 295. Os cartuchos para armas de fogo, carregados de polvora negra ou de outras polvoras, são transportados sob as seguintes codições:

a) cartuchos devem ser perfeitamente ajustados em recipientes de folha de Flandres, em pequenas caixas de madeira ou em papelão solido de madeira que se não possa verificar deslocamento algum. Esses recipientes, etc., devem ser collocados uns ao lado dos outros e por fileiras sobrepostas em caixas de madeira solida e bem acondicionadas, cujas paredes deverão ter no minimo 15 mm. de espessura; os espaços vasios devem ser cheios de papelão, residuos de papel ou de estopa tudo absolutamente secco, de maneira a evitar um deslocamento ou um movimento dos recipientes durante o transporte. Quanto ás caixas guarnecidas de folha de Flandres internamente, a espessura das paredes de madeira póde ser de 10 mm.

b) o peso de uma caixa cheia de cartuchos não póde passar de 100 kg. As caixas com peso de mais de 10 kilos serão munidas de alças;

c) as caixas não podem ser fechadas por meio de pregos de ferro; devem ellas trazer uma inscripção indicando de maneira visivel a natureza do conteúdo.

Fogos

Art. 296. Os fogos de artificio admittidos a despacho devem compor-se exclusivamente de polvora comprimida ou de materias analogas, taes como mistura de salitre, de enxofre e de carvão, igualmente em estado comprimido, sem conter substancias capazes de se inflammar facilmente por fricção, compressão ou percursão, taes como, chloratos, nitratos, sublimado corrosivo, pó de zinco, de magnesio, etc. Cada peça isolada não pode conter mais de 30 grammas de polvora em grãos.

§ 1.° O peso total das materias inflammaveis contidas nos fogos de artificio reunidas em um mesmo volume não pode passar de 20 kilos, e o da polvora em grãos que entra em sua composição de 2kg,50.

§ 2.° Os fogos de artificio devem ser acondicionados cada um isoladamente, seja em papelões envolvidos de forte papel, seja em papelão ou em papel de embalagem solida; a isca de cada peça deve ser revestida de papel ou de panno, de sorte que não possa haver escoamento. Os caixões para o transporte devem estar completamente cheios, e os espaços vazios cuidadosamente preenchidos com palha, feno, estopa, residuos de papel ou de materias analogas, de tal sorte que, mesmo em caso de choque não possa haver deslocamento algum de partes. As materias empregadas para encher os espaços vazios devem ser limpas e absolutamente seccas; por essa razão, o emprego de feno fresco ou de estopa gordurosa, por exemplo, é prohibido. E' igualmente prohibido acondicionar no mesmo caixão fogos de artificio e outros objectos.

§ 3.° As caixas devem ser feitas com fortes taboas de 22 m|m pelo menos de espessura; suas partes devem ser ajustadas por meio de dentes encaixadas umas nas outras e o fundo e a tampa com porcas de sufficiente comprimento. O interior das caixas deve ser inteiramente forrado de papel forte e resistente. Não deve ficar no exterior das caixas nem traça nem residuo das materias contidas nos fogos de artificio. O volume da caixa não deve passar de um metro cubico e 200 dm.c., não podendo seu peso ser superior a 60 kg. As caixas devem trazer de maneira visivel a inscripção: «Fógos de artificio de polvora», bem como o nome do expedidor. Cada remessa deve, além disso, ser acompanhada de uma declaração que indique a especie dos fogos de artificio que contém e especificando, particularmente, si são de fuzo, rodas, de salão, foguetes, bombas, etc.

§ 4.° Cada remessa deve ser acompanhada de uma declaração do remettente, na nota de expedição, attestando que as prescripções deste artigo foram observadas.

Algodão polvora

Art. 297. O algodão polvora comprimido com 15 % pelo menos de agua é admittido ao transporte sob as seguintes condições:

1. Deve ser cuidadosamente acondicionado em recipientes estanques, resistentes, de paredes solidas. Taes recipientes devem trazer visivelmente a inscripção: «Algodão polvora molhado, comprimido». O peso maximo de cada volume isolado não pode ser de mais de 90 kg.

§ 1.° O expedidor deve declarar no conhecimento que a natureza do algodão polvora e o acondicionamento estão conforme as prescripções deste regulamento; sua firma deve ser devidamente reconhecida.

Gazes liquefeitos

Art. 298. Os gazes liquefeitos (acido carbonico, protoxydo de azoto, amoniaco, chloro, acido sulphuroso, anhydro e phosgenio (oxychlorureto de carbono), só são admittidos ao transporte sob as condições seguintes:

1. Taes productos serão encerrados em recipientes de ferro batido, de ferro fundido ou de aço fundido com a resistencia sufficiente e valvulas adquadas.

Carbureto de calcio

Art. 299. O carbureto de calcio deve ser acondicionado em recipientes de ferro estanques e sufficientemente resistentes. Esses recipintes não devem encerrar nenhuma materia.

Vernizes

Art. 300. Os preparados como vernizes e os feitos de mistura de essencia de therebentina, de alcool, de petroleo-naphta ou de outros liquidos facilmente inflammaveis com resinas, estão sujeitos ás prescripções seguintes:

1. Quando eses preparados são expedidos em garrafas empalhadas, ou potes, devem os recipientes ser hermeticamente fechados e bem acondicionados em caixas ou cestos munidos ambos de alças fortes e commodas.

2. Si os recipientes são de metal, de madeira, devem estar perfeitamente estanques e hermeticamente fechados

Estrume

Art. 301. O estrume só é admittido em vagões completos e sob as seguintes condições:

1. O carregamento e a descarga são feitos pelo expedidor e pelo destinatario, que devem, além do mais, proceder á limpeza prescripta pelos regulamentos da administração.

2.° O estrume secco não comprimido e não acondicionado é expedido em vagões descobertos revestidos de encerados a serem fornecidos pelo expedidor e quando não houver baldeação por quebra de bitola.

3. Taes mercadorias não podem ser carregadas com outras mercadorias.

4. A estrada tem o direito de exigir o pagamento do preço do transporte no momento da remessa para a expedição.

5. As despezas de desinfecção eventual ficam a cargo do expedidor ou do destinatario.

6. Esses transportes ficam aliás sujeitos ás prescripções de policia sanitaria.

CAPITULO 49

DA VENDA DE PASSAGENS E SERVIÇOS DE DESPACHOS EM AGENCIAS ESPECIAES

Agencias especiaes

Art. 302. Nos grandes centros commerciaes poderão as estradas estabelecer serviços de venda de passagens, despachos de bagagens, encommendas e cargas em agencias especiaes, por conta propria, ou mediante contractos com particulares.

Paragrapho unico. Estes serviços ficarão sujeitos a cobrança de taxas convencionaes préviamente estabelecidas e publicadas nas estações.

Entrega a domicilio

Art. 303. As estradas poderão contractar com particulares, si não preferirem fazer por conta propria, os serviços de entrega a domicilio, de accôrdo com as condições estabelecidas no paragrapho unico do art. 302.

§ 1.° Os volumes assim despachados conterão a indicação clara do nome do consignatario, rua e numero de sua residencia.

§ 2.° A entrega póde ser feita mediante recibo do consignatario ou seu preposto.

CAPITULO 50

DA DECLARAÇÃO DE VALOR

Declaração de valor

Art. 304. Todos os despachos de bagagens, encommendas, cargas, vehiculos e animaes, ficam sujeitos obrigatoriamente a declaração dos respectivos valores e sujeitos ás taxas accessorias constantes das tarifas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os despachos de automoveis, café, minerios, para os quaes existem disposições especiaes na pauta e mais os generos constantes do § 3° do art. 247.

CAPITULO 51

DO SERVIÇO TELEGRAPHICO

Observancia

Art. 305. O serviço telegraphico será feito de accôrdo com as disposições do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, naquillo em que forem applicaveis, com adopção das mesmas taxas.

§ 1.° Em trafego mutuo as taxas serão divididas igualmente pelas estradas interessadas.

§ 2.° As taxas pertencerão em todas os casos á estrada que fizer a entrega do telegramma.

ANNEXO Á PAUTA

— N. 1

Acondicionamento de mercadorias a granel

Conteúdo — Acondicionamento

A

Acidos em vidros ou botijões (vêr arts. 283 a 288) — Devem ser acondicionados em recipiente duplo. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente deve existir um certo espaço que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

Acido sulphurico (vêr arts. 284, 285 e 288) — Deve ser contido em botijões de barro refractario, requeimado, hermeticamente fechados. Os botijões devem ser acondicionados em caixas de madeira e envolvidos de uma camada espessa de serragem fina.

Algodão em fardos — Exigir que sejam envolvidos completamente por aniagem ou outro panno resistente.

Arbusto — Devem ser collocados em cestos ou caixões resistentes. As ramagens ou galhos serão cobertos de panno e protegidos por meio de bastões fixados aos cestos ou caixões.

Artigos de viagem: malas e chapeleiras novas — Devem ser protegidos por engradados de sarrafo.

B

Bicycletas — Devem ser protegidas por engradados solidos; sómente como *encommenda* serão acceitas sem acondicionamento.

C

Cal virgem — A cal virgem deve ser sempre acondicionada em recipientes de ferro estanques e sufficientemente resistentes.

Calçados — Os grandes volumes devem ser contidos em caixas de madeira. Os pequenos podem ser contidos em caixas de papelão, cujo acondicionamento deve satisfazer ao que se exige para as caixas de chapéos.

Chapéos — As caixas de chapéos reunidas ou não, além das cantoneiras de madeira, deverão trazer tambem sarrafos resistentes que lhes protejam as faces de fórma a dificultar a sahida de chapéos, no caso de romper-se o papelão que, por sua vez, deve resistir ao manuseio ferroviario, sem deformar-se ou vergar.

Confeitaria (artigos de) — Quando em latas, devem estas ser soldadas de fórma a impedir a sua abertura, salvo si as latas forem reunidas em engradados solidos que satisfaçam ao mesmo fim. Em vidros ou caixas não serão acceitos si a sua abertura for facil.

Cutelaria (artigos de) — Caixa de madeira resistente, isto é, cuja espessura esteja de accôrdo com o peso do conteúdo.

D

Drogas em vidros — Devem ser acondicionadas em recipientes duplos. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente deve existir um certo espaço, que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

F

Fios para tecelagem — Os volumes ou bobinas devem ser completamente protegidos por aniagem ou outro panno resistente.

I

Instrumentos de musica — Devem ser encaixotados.

L

Louça — Deve ser acondicionada em barricas ou em caixas resistentes e fechadas, bem guarnecida de palha ou outra substancia que preserve dos riscos inherentes ao seu transporte.

M

Machinas de costura — Em quadros de madeira resistentes e solidamente fixadas aos mesmos.

Marmore — O marmore trabalhado ou polido deve apresentar um acondicionamento resistente, tal como quadros de madeira, solidos, com palha ou capim secco entre o marmore e os sarrafos, para impedir os choques.

Manteiga — Em latas ou pequenos barris completamente fechados. As latas em qualquer numero deverão ser engradadas de fórma que não recebam choques nos cantos.

Moveis — Devem ser acondicionados em quadros solidos e fixos.

O

Oleos em vidros, etc. — Devem ser encaixotados.

Ovos — Devem ser acondicioandos em caixas apropriadas, de fórma que se não toquem entre si nem possam receber choques.

P

Perfumarias — Devem ser acondicionadas em recipiente duplo. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente (caixa de metal ou de madeira resistente) deve existir um certo espaço que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

Photographias com molduras — Devem ser encaixotadas.

Pianos — Devem ser acondicionados em caixas resistentes e completamente fechadas.

Pinturas — Devem ser encaixotadas.

Q

Quadros — Devem ser encaixotados.
Queijos — Em caixas de madeira completamente fechadas. Os grandes volumes podem ser acceitos em engradados solidos que não permittam a sahida de nenhum queijo. Não se acceitam a granel.

R

Retalhos (vêr art. 291) — Não se acceitam a granel.

T

Tecidos em fardos — Devem ser cobertos de pannos resistentes, debaixo dos quaes deve haver uma camada de palha, ou outra cousa que proteja o conteúdo dos fardos. Deve ser declarada a natureza do tecido.
Trapos — Não se acceitam a granel.

V

Valores — O dinheiro em moeda metallica, as joias, pedras e metaes preciosos e outros semelhantes, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, devendo as caixas e barris estar devidamente pregados, sem o menor indicio de abertura ou fractura. Os saccos devem ser de panno forte, costurados por dentro e perfeitos. As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada nos mesmos por meio de lacre ou chumbo, sobre o qual será applicado carimbo de metal, de modo que possa ser verificada qualquer violação. Os saccos terão a bocca fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, sobre o qual será applicado lacre ou chumbo e sobre este um carimbo de metal, devendo as pontos da corda ou cordel serem presas por carimbo igual sobre uma ficha solta.

— As notas de banco, apolices, acções de companhia e outros papeis de valor, apresentados a despacho, com valor declarado, devem estar acondicionados em saccos; caixas ou pacotes revestidos de envoltorio de papel ou panno encerado, que garanta o mais possivel a inviolabilidade do volume. Os pacotes ou envoltorios devem ser fechados com lacres em numero sufficiente, sobre os quaes será applicado um carimbo de metal, tornando-se assim impossivel a sua violação.

— O acondicionamento de papel-moeda será feito em enveloppe aberto, devendo as notas ser collocadas em ordem de seus valores, ficando uma parte para fóra e outra para dentro do enveloppe, prendendo-se as notas com um alfinete, que abrangerá as duas partes do enveloppe em sua perfuração. Sobre o alfinete serão collocados lacres, applicando o carimbo da estação, nos dous lados, bem como nas extremidades do respectivo rotulo. Este acondicionamento deve ser feito pelo empregado da estrada, na presença do remettente. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles presos por cordel de modo a não encobrir qualquer vestigio ou abertura. A declaração do valor do objecto entregue a despacho deve ser mencionada no endereço, por extenso. As iniciaes, legendas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos sobre os envoltorios devem ser perfeitamente legiveis. E' prohibido o emprego de moedas como signete.

Podem ser acceitos sem acondicionamento os seguintes artigos:

Arame farpado.
Areia — em lotação de vagão.
Bicycletas — como encommenda
Canna de assucar.
Canos de barro para esgotos.
Canos de ferro para agua.
Carvão choque — em lotação de vagão.
Carvão "Cardiff" — em lotação de vagão.
Chifres — em lotação de vagão.
Couros salgados, seccos — em lotação de vagão.
Dormentes.
Ferro em barra, chapa ou vergalhão.
Ferro guza.
Ferros velhos.
Fructas frescas ou verdes — em lotação de vagão.
Ladrilhos.
Lenha.
Mudas de planta em geral.
Minerios brutos — em lotação de vagão.
Ossos (vêr art. 301) — em lotação de vagão.
Parallelepipedos.
Pedra britada — em lotação de vagão.
Postes de qualquer especie.
Terra — em lotação de vagão.
Trilhos.
Telhas.
Tijolos.
Nota — Outras mercadorias só se transportarão a granel, a juizo das estradas.

ANNEXO Á PAUTA

N. 2

Mercadorias que exigem cuidados especiaes

Mercadorias	Ver artigo
Acidos mineraes liquidos	284
Acido picrico	283
Acido sulphurico anhydrico	288
Accumuladores electricos	286
Alcoois	281
Algodão em estado bruto	292
Algodão polvora	297
Armas de fogo carregadas	272
Bombas em geral	272
Canhamo em estado bruto	292
Carbureto de calcio	299
Cartuchos de armas de fogo	295
Cascos de animaes	293
Cavacos de madeira	294
Chlorato de potassio e outros	282
Cordas e correias impregnadas de graxa, oleo ou verniz	292
Côres preparadas com verniz	289
Essencia de petroleo	290
Estopas usadas ou não	292
Estrume	301
Ether sulphurico e liquidos com etheres	279
Estupim	275
Explosivos em geral	275
Feno	294
Fogos de artificio	296
Gazolina	290
Gazes liquefeitos e comprimidos	298
Gorduras	289
Gorduras de animaes	293
Juta em estado bruto	292
Kerozene	290
Lãs em estado bruto	292
Lã artificial	292
Lixivia caustica	287
Massa inflammavel de phosphoros	274
Mercadorias facilmente sujeitas a fogo	294
Mercadorias repugnantes	293
Nitrocellulose	280
Oleos	289
Oleos combustiveis	290
Ossos frescos	293
Paina em estado bruto	292
Palhas em geral	294
Papeis velhos	292
Pelles frescas não salgadas	293
Pelles em estado bruto	292
Pellos em estado bruto	292
Petroleo e derivados	290
Phosphoros ordinarios, brancos ou vermelhos	276
Phosphoros amorpho vermelho	277
Phosphoros chimicos e outros de fricção	273
Residuos de animaes sujeitos á putrefacção	293
Residuos de acido sulphurico	285
Residuos de fiação e tecelagem	292
Retalhos de pelles frescas	293
Seda em estado bruto	292
Serragem de madeira	294
Substancias arsenicaes	291
Sulphureto de sodio	278
Tendões de animaes	293
Trapos	292
Unhas de animaes	293

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 25 de março de 1925. — Director geral.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Contadoria Central Ferroviaria em officio de 28 de fevereiro ultimo, resolve approvar a Classificação Geral das Mercadorias para as Estradas de Ferro filiadas á referida Contadoria, a qual com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Francisco Sá.*

Contadoria Central Ferroviaria — Classificação geral das mercadorias para as estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria — Pauta.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, ENCOMMENDAS E ANIMAES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Numero	CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1. Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha	—	11
2. Abas para chapéos	—	2
3. Abat-jours de louça ou vidro	—	2
4. Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal	—	3
5. Abelhas	—	4
6. Aboteadores	—	2
7. Abotoaduras de ouro e prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)	—	—
8. Abotoaduras communs e diversas	—	2
9. Abraçadeiras de ferro	—	2
10. Abridores	—	2
11. Absintho	—	1
12. Açafates e semelhantes	—	11
13. Açafrão	—	2
14. Açamos	—	2
15. Accessorios de trilhos	—	7
16. Accessorios de trilhos para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	—	9
17. Accessorios para automoveis	—	2
18. Accessorios para machinas de industria e lavoura	—	4
19. Accessorios para machinas acompanhando as mesmas (V. machinas respectivas)	—	—
20. Acções de bancos e companhias (V. valores)	—	—
21. Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	—	2
22. Acetatos (drogas)	—	2
23. Acetato de calcio bruto	—	10
24. Acetona (droga)	—	—
25. Achas de lenha	—	13
26. Acidos diversos	—	1
27. Acidos diversos para fins industriaes (mais de 100 kilos)	—	4
28. Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	—	6
29. Aço em barra, chapa, vergalhão ou verguinha de producção e despachado por usinas situadas na zona da estrada	—	9
30. Aço em obra commum (artigo de cutelaria)	—	2
31. Aço em objecto de arte ou de luxo	—	1
32. Aço velho de sucata	—	12
33. Acolchoados (V. fazendas)	—	—
34. Aconito e aconitina	—	2
35. Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (V. valores)	—	—
36. Adereços communs ou diversos (artigo de armarinho)	—	2
37. Adubos	—	14
38. Aduellas de ferro	—	2
39. Aduellas de madeira	—	11
40. Aerometros (instrumentos de precisão)	—	1
41. Aeroplanos e aerostatos	—	2
42. Afiadores	—	2
43. Agatha em bruto	—	2
44. Agatha (apparelhos de)	—	2
45. Agendas (almanacks)	—	2
46. Agglomerados de cortiça e outros para ladrilhamento	—	9
47. Aguas distilladas	—	2
48. Agua Ingleza	—	2
49. Agua oxygenada	—	2
50. Agua do mar em quantidade até 100 kilos	3 ou 4	9
51. Agua do mar em maior quantidade	—	9
52. Agua do mar concentrada (V. droga)	—	2
53. Agua potavel em quantidade até 100 kilos	3 ou 4	9
54. Agua potavel em maior quantidade	—	9
55. Agua-raz	—	1
56. Agua sanitaria	—	2
57. Aguardente em caixas	—	4
58. Aguardente em pipas, barris ou toneis	—	6
59. Aguas aromaticas ou de cheiro	—	1
60. Aguas mineraes naturaes ou artificiaes	—	7
61. Aguas mineraes naturaes de fontes situadas na zona da estrada, quando despachadas pelas emprezas exploradoras das fontes	—	10
62. Aguilhões	—	2
63. Agulhas para trilhos (trilhos)	—	7
64. Agulhas para trilhos de estradas de concessão federal, estadual ou municipal	—	9
65. Agulhas diversas	—	2
66. Agulheiros	—	2
67. Alabastro em bruto ou em pó	—	2
68. Alabastro em objectos de arte	—	1
69. Alabastro polido, em laminas, etc.	—	4
70. Alamares de ouro e prata (V. valores)	—	—
71. Alamares diversos	—	2
72. Alambiques e pertences para laboratorios	—	1
73. Alambiques para fabricas	—	6
74. Alambiques para lavoura	—	9
75. Alavancas	—	2
76. Albardas e albardões	—	2
77. Albumina	—	2
78. Albuns	—	3
79. Alcaçús (drogas)	—	2
80. Alcali (drogas)	—	2
81. Alcaloides (drogas)	—	2
82. Alcatifas (artigos de tapeçaria)	—	1
83. Alcatrão (pixe)	—	12
84. Alcatrão medicinal (droga)	—	2
85. Alcool em caixas	—	4
86. Alcool em pipas, barris ou toneis	—	6
87. Alcoometros (instrumentos de precisão)	—	1
88. Aldrabas	—	2
89. Alecrim	—	2
90. Aletria	—	4
91. Alfafa	—	13
92. Alfanges	—	2
93. Alfavaca	—	2
94. Alfazema (flor de)	—	2
95. Alfinete de ouro e prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)	—	—
96. Alfinetes diversos	—	2
97. Alforges	—	2
98. Algalias (apparelhos de cirurgia)	—	1
99. Algodão em caroço	—	8
100. Algodão em fio	—	4
101. Algodão Linters (residuos ou varreduras de fabricas)	—	12
102. Algodão medicinal	—	2
103. Algodão polvora (pirozilina)	—	1
104. Algodão em rama ou pasta (prensado)	—	5
105. Alguidar	—	6
106. Alhos verdes ou frescos	3 ou 4	13
107. Alhos seccos exportados	—	12
108. Alhos seccos importados	—	20
109. Alicates de ferro ou outro metal não precioso	—	2
110. Alizarina (materias corantes drogas)	—	2
111. Almanacks	—	2
112. Almiscar	—	2
113. Almofadas de damasco, lã, seda, linho ou velludo	—	1
114. Almofadas de madeira para norias	—	5

Numero	CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
115. Almofarizes		3
116. Almotolias		2
117. Alóes (drogas)		2
118. Alpacas (tecidos)		2
119. Alpercatas		3
120. Alpiste		3
121. Altares para egreja		1
122. Altéa (droga)		2
123. Alumina (droga)		2
124. Aluminio em barra, chapa ou lamina		3
125. Aluminio em obra (apparelhos de)		2
126. Alvaiade		2
127. Alviões		2
128. Amarras de canhamo, juta ou linho		3
129. Amarras de ferro ou outro metal		6
130. Amassadouros ou amassadeiras		6
131. Ambar		2
132. Amendoas confeitadas		2
133. Amendoas seccas		2
134. Amendoim		10
135. Amer-picon		1
136. Amethistas (V. valores)		—
137. Amiantho ou asbestos		3
138. Amido ou polvilho encaixotado		4
139. Amido ou polvilho em saccos		9
140. Ammonia ou ammoniaco (drogas)		2
141. Amostras diversas		2
142. Amostras de casas commerciaes e industriaes, acompanhando os viajantes e despachadas em trens expressos, mixtos ou rapidos	2	—
143. Amperometros		1
144. Ampoulas com ou sem medicamentos		2
145. Ampulhetas		1
146. Amygdalina (droga)		2
147. Amylenio (droga)		2
148. Amylina		4
149. Anceinhos		9
150. Ancoras de ferro		6
151. Ancoretas ou ancoretes vasios, novos		6
152. Ancoretas ou ancoretes vasios, usados		10
153. Ancoretas ou ancoretes desarmados		6
154. Andaimes desarmados (de madeira)		10
155. Andores		1
156. Anemometros		1
157. Angico (resinas)		4
158. Aniagem (tecidos)		5
159. Anil (flor de)		2
160. Anilinas (drogas)		3
161. Animaes vivos em caixa, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens expressos (tabella D-1)	—	—
162. Animaes vivos, em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens mixtos e de cargas (tabella D-2)	—	—
163. Animaes:		
a) gado cavallar, muar e vaccum, até o numero de 16 cabeças, por expedição. (Tab. D-3)	—	—
b) os mesmos animaes acima, em numero superior a 16 cabeças. (Tab. D-4)	—	—
c) gado vaccum em pé, em numero sufficiente para lotação completa de trem (304 cabeças na bitola larga e 160 na bitola estreita. (Tab. D-7)	—	—
d) gado suino, caprino, lanigero, semelhantes, cães amordaçados e bezerros até o numero de 60 cabeças, por expedição. (Tab. D-5)	—	—
e) os mesmos animaes acima em numero de 61 cabeças ou mais. (Tab. D-6)	—	—
164. Animaes ferozes ou perigosos (art...)	—	—
165. Animaes embalsamados ou empalhados		1
166. Aniz e anisette		1
167. Aniz em sementes (herva doce)		2
168. Anneis de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)	—	—
169. Anneis ordinarios		2
170. Anneis ou braçadeiras de aço, ferro, etc.		2
171. Antas (V. animaes perigosos)	—	—
172. Antracitos		10-13
173. Antimonio ou antimoniatos (drogas)		2
174. Antisepticos (drogas)		2
175. Anzóes		2
176. Aparadores (V. mobilia)	—	—
177. Aparas em geral (varreduras)		12
178. Aperitivos		1
179. Apitos		2
180. Apolices (V. valores)	—	—
181. Apparelhos de folha de Flandres		3
182. Apparelhos de agatha, cobre, ferro esmaltado, zinco, alluminio, alluminite, nickel, ou outro metal não classificado		2
183. Apparelhos de louça, pó de pedra e vidro		3
184. Apparelhos de barro		6
185. Apparelhos de biscuits, crystal e porcellana		1
186. Apparelhos de biscuits, crystal e porcellana, despachados por fabricas do interior		2
187. Apparelhos de chimica e physica		1
188. Apparelhos de cinematographia		4
189. Apparelhos de cirurgia		1
190. Apparelhos de christofle (electroplate ou de qualquer outro metal prateado)		1
191. Apparelhos de desinfecção		7
192. Apparelhos de electricidade e gaz, não classificados		2
193. Apparelhos de esgoto, não classificados		3
194. Apparelhos hydrotherapicos		1
195. Apparelhos orthopedicos		1
196. Apparelhos de ouro ou prata (V. valores)	—	—
197. Apparelhos de photographia		1
198. Apparalhos para producção de gaz acetyleno (gazometro)		3
199. Apparelhos de telegrapho e telephone		2
200. Aquarios		1
201. Aquecedores		2
202. Arados e pertences		9
203. Aramo coberto		2
204. Arame de cobre		2
205. Arame liso de ferro ou outro metal		6
206. Arame farpado		9
207. Arame tecido para cerca		2
208. Aramina em casca (bruta)		11
209. Aramina em fibras		10
210. Arandelas (V. candelabros)		—
211. Aranhas (V. carros)		—
212. Araruta		3
213. Arbustos		13
214. Archotes		3
215. Arções para sellins (artigos de sellaria)		3
216. Arcos de aço, ferro, etc.		2
217. Arcos de madeira		6
218. Arcos para violinos, violoncellos, etc.		1
219. Ardosia		13
220. Areias communs e para fundição		10-12
221. Areias auriferas e monazitoeas		7
222. Arcometros		1
223. Argillas		13
224. Argolas de ferro ou outro metal		2
225. Arietes (bombas)		6
226. Armações para arreios (artigos de sellaria)		3
227. Armações para chapéos de chuva e sol		3
228. Armações para egrejas (artigos de armador)		1

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
229.	Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidro, novas, para escriptorios ou lojas	—	4
230.	Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidros, usadas, para escriptorios ou lojas	—	6
231.	Armações para fogos de artificio	—	7
232.	Armamentos	—	2
233.	Armarinho (artigos de)	—	2
234.	Armarios com portas de madeira ou vidro (V. mobilias)	—	—
235.	Arma brancas	—	2
236.	Armas de fogo e pertences	—	2
237.	Arminho (artigo de armarinho)	—	2
238.	Arnica (drogas)	—	2
239.	Aros de aço ou ferro	—	2
240.	Aros de borracha (borracha em obra)	—	2
241.	Aros de ouro ou prata (V. valores)	—	—
242.	Arpões	—	2
243.	Arrebites ou rebites	—	2
244.	Arreios e pertences para carroças e carros (artigos de sellaria)	—	3
245.	Arreios e pertences para montaria (artigo de sellaria)	—	3
246.	Arroz em casca	—	14
247.	Arroz beneficiado exportado	—	12
248.	Arroz beneficiado importado	—	9
249.	Arruela de borracha (borracha em obra)	—	2
250.	Arruelas de ferro e de outros metaes	—	2
251.	Arsenico e arseniatos (drogas)	—	2
252.	Artefactos de folha de Flandres e vidro	—	3
253.	Artefactos de ferro esmaltado ou zinco	—	2
254.	Artigos de arame liso de ferro, taes como tecidos, télas, cordas, cabos, capachos, penciras, não classificados	—	2
255.	Artigos de arame de cobre e outros metaes	—	2
256.	Artigos de armador	—	1
257.	Artigos de armarinho	—	2
258.	Artigos de borracha	—	2
259.	Artigos de cabelleireiro	—	2
260.	Artigos de carnaval, não classificados	—	1
261.	Artigos de ceramica	—	6
262.	Artigos de chapellaria	—	2
263.	Artigos de charutaria	—	2
264.	Artigos de cinematographia	—	1
265.	Artigos de confeitaria, não classificados	—	2
266.	Artigos de cutelaria	—	2
267.	Artigos de desenho e pintura	—	3
268.	Artigos de dentista	—	1
269.	Artigos de electricista, gazista ou electricidade	—	2
270.	Artigos de escriptorio	—	3
271.	Artigos de ferregens	—	2
272.	Artigos de folha de Flandres	—	3
273.	Artigos para gymnastica, sport, etc.	—	2
274.	Artigos de inflammaveis, explosivos o corrosivos, não classificados	—	1
275.	Artigos de livraria e papelaria	—	3
276.	Artigos de arte luxo ou fantasia	—	1
277.	Artigos de metal não precioso, não classificados	—	2
278.	Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linhas, retroz, etc.)	—	2
279.	Artigos de perfumaria	—	1
280.	Artigos para pharmacia	—	2
281.	Artigos de photographia	—	1
282.	Artigos de piano	—	1
283.	Artigos de relojoeiro	—	1
284.	Artigos de sapateiro	—	3
285.	Artigos de sellaria (couros trabalhados)	—	3
286.	Artigos de sirgueiro	—	2
287.	Artigos de tapeçaria	—	1
288.	Artigos de typographia	—	3
289.	Artigos de artilharia	—	2
290.	Arvores e arbustos	—	15
291.	Arvores artificiaes de natal	—	1
292.	Asbestos ou amiantho	—	3
293.	Ascensores (elevadores)	—	6
294.	Asphalto	—	12
295.	Assucar bruto	—	5
296.	Assucar bruto despachado pelas usinas	—	6
297.	Assucar commum de leite e outros	—	2
298.	Assucar refinado	—	4
299.	Assucareiro (V. apparelhos)	—	—
300.	Atacadores (artigo para sapateiro)	—	3
301.	Ataduras (artigo para pharmacia)	—	2
302.	Atanados	—	3
303.	Ataoalhados (V. fazendas)	—	—
304.	Autoclaves	—	2
305.	Automoveis armados para passageiros até 5:000$ (por vehiculo)	—	1
306.	Automoveis armados para cargas até 5:000$ (por vehiculo)	—	2
307.	Automoveis armados para passageiros, para cada 5:000$ ou fracção maior, no valor, será accrescido de de 5 % no frete (por vehiculo)	—	—
308.	Automoveis armados para cargas, para cada 5:000$ ou fracção maior, no valor, será accrescido de 5 % no frete (por vehiculo)	—	—
309.	Automoveis desarmados (por peso)	—	3
310.	Aveia em grão	—	8
311.	Avelãs	—	2
312.	Avenca (plantas vivas)	—	13
313.	Aveniaes (V. roupas)	—	—
314.	Aves vivas domesticas ou silvestres e pequenos animaes em caixa, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens expressos (Tabella D-1)	—	—
315.	Aves vivas domesticas ou silvestres e pequenos animaes em caixa, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens mixtos ou de cargas (Tabella D-2)	—	—
316.	Aves embalsamadas ou empalhadas	—	1
317.	Azeite (especiarias)	—	2
318.	Azeitonas	—	3
319.	Azotados (drogas)	—	2
320.	Azougue (drogas)	—	2
321.	Azul ultramar da Prussia (tintas)	—	2
322.	Azulejos	—	6

B

323.	Babadores (V. roupas)	—	—
324.	Bacalhão em latas	—	2
325.	Bacalhão em tinas ou caixas	—	8
326.	Bacellos (mudas)	—	13
327.	Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgoto ou latrinas	—	6
328.	Bacias de louça para esgoto ou latrinas	—	3
329.	Bacias-diversas (V. apparelhos)	—	—
330.	Baetas e baetilhas	—	2
331.	Bagaços de canna, cevada, milho e outros (adubos)	—	10-14
332.	Bagagens	1 ou 2	—
333.	Bagagens de companhias de theatros e circos de cavallinhos	2	3
334.	Bagas de mamona	—	12
335.	Bagas de zimbro (artigos de pharmacia)	—	2
336.	Bagas de zimbro para estrume (adubos)	—	10-14
337.	Bagatellas (bilhares)	—	1
338.	Bahús vasios de folha	—	3

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
339.	Bahús vasios ,diversos (malas)		2
340.	Baionetas		2
341.	Baixeiros e pertences (artigos de sellaria)		3
342.	Baixellas de ouro ou prata (V. valores)		—
343.	Baixellas de metal prateado		1
344.	Balaios vasios novos		8
345.	Balaios vasios usados		12
346.	Balanças e pertences		2
347.	Balanças para pesar locomotivas e vagões		7
348.	Balas (doces)		2
349.	Balas de ferro ou outro metal (munição)		2
350.	Balaustres de barro, gesso, cimento, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção		4
351.	Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construcção		2
352.	Balaustres de marmore		2
353.	Balcões para lojas, etc. (V. armações)		—
354.	Baldes de nickel, alluminio, ferro, agatha e zinco		2
355.	Baldes de couro, folha de Flandres, loiia, madeira ou louça		3
356.	Balisas		3
357.	Balões de vidro		1
358.	Balões de papel e outros		2
359.	Balsamios (drogas)		2
360.	Bambinellas (artigo de tapeçaria)		1
361.	Bambús		13
362.	Bancos de carpinteiro		6
363.	Bancos de ferro, madeira, para jardins e outros		6
364.	Bancos de madeira (V. mobilia)		1
365.	Bancos para piano (V. mobilia)		1
366.	Bandas (V. fazendas)		1
367.	Bandeiras de seda		1
368.	Bandeiras de outros tecidos		2
369.	Bandeiras de madeira para janellas e portas, com ou sem vidros		5
370.	Bandejas de crystofle ou outro metal prateado		1
371.	Bandejas de ouro ou prata (V. valores)		—
372.	Bandejas de outras qualidades		2
373.	Bandolins (instrumentos de musica)		1
374.	Banha com preparo para cabello		1
375.	Banha de porco		7
376.	Banheiras diversas		2
377.	Baralho (cartas de jogar)		1
378.	Barbantes		3
379.	Barbatanas		2
380.	Barbellas e barbicachos (artigos de -sellaria)		3
381.	Barcos armados com motor (por embarcação)		5
382.	Barcos armados sem motor (por embarcação)		7
383.	Barcos desarmados		7
384.	Barometros		1
385.	Barracas desarmadas		3
386.	Barras de aço e ferro		6
387.	Barrettes (artigo de armarinho)		2
388.	Barretinas (equipamento militar)		2
389.	Barricas e barris vasios novos		6
390.	Barricas e barris vasios usados		10
391.	Barricas e barris desarmados		6
392.	Barrilhas (drogas)		2
393.	Barrilhas para fins industrias (mais de 100 kilos)		1001
394.	Barro refractario		1006
395.	Barro		1013
396.	Barrotes de madeira		0010
397.	Baryta		0110
398.	Barytina		1110
399.	Bastidores e accessorios para bordar (artigo de armarinho)		2
400.	Bastidores para theatros		3
401.	Batatas doces	3 ou 4	13
402.	Batatas exportadas	—	12
403.	Batatas importadas		9
404.	Batedeiras		7
405.	Bate-estacas, armado ou desarmado		6
406.	Batente de madeira		10
407.	Batentes de ferro para carros e vagões		6
408.	Batoques		6
409.	Baunilhas		12
410.	Bebidas alcoolicas ou fermentadas, não classificadas		1
411.	Bebidas refrigérentes ou gazosas, não classificadas		4
412.	Beijús		13
413.	Belbutina		1
414.	Bengalas		1
415.	Bensinas e bensoatos (drogas)		1
416.	Berços (V. mobilia)		—
417.	Berloque de outro e prata (V. valores)		—
418.	Berloques diversos		1
419.	Bestas e burros (V. animaes)		—
420.	Betumé ou bitume		13
421.	Bezerros (V. animaes)		—
422.	Bicamo		6
423.	Bicabornatos (drogas)		1
424.	Bichas (sanguesugas)		1
425.	Bichas chinezas (fogos)		1
426.	Bichloruretos (drogas)		1
427.	Bichos de seda		1
428.	Bichromatos (drogas)		1
429.	Bicos para gaz		1
430.	Bicos diversos		1
433.	Bicycletas		1
434.	Bicuiba (droga)		1
435.	Bidets (V. mobilia)		—
436.	Bigornas		6
437.	Bijouteria (V. valores)		—
438.	Bilhares e bagatellas (mesas de)		1
439.	Bilheteiras		3
440.	Bilhetes de cartão em branco ou impresso (artigo de escriptorio)		3
441.	Bilhetes de loteria (V. valores)		—
442.	Bilz		1
443.	Binoculos		1
444.	Biombos (V. mobilia)		—
445.	Biscoutos		1
446.	Biscuits (apparelhos de)		1
447.	Bismutho (droga)		1
448.	Bismutho (metal)		3
449.	Bisnagas (artigos para carnaval)		1
450.	Bisturis (apparelhos para cirurgia)		1
451.	Bisulpliatos e busulphitos (drogas)		1
452.	Bitter		1
453.	Blusas (V. roupas)		—
454.	Boits		1
455.	Bobinas de papel		4
456.	Bocaes para instrumentos de musica		1
457.	Bocaes para lampeão		2
458.	Bocetas de ouro ou pratas (V. valores)		—
459.	Bocetas diversas		1
460.	Bodes (V. animaes)		—
461.	Rodoques		—
462.	Boias diversas		2
463.	Boias maritimas		7
464.	Boiões		6
465.	Bois (V. animaes)		—
466.	Bolastes		4
467.	Bolas de bilhar		1
468.	Bolas de borracha ou couro para sport		2
469.	Bolas de madeira ou ferro para sport		3
470.	Bolas armenios (massa)		2
471.	Bolsas de viagem e outras malas (usadas ou novas)		2
472.	Bombas para chopps		2
473.	Bombas explosivas (artigos inflammaveis)		1
474.	Bombas hydraulicas ou de fogo		1
475.	Bombas de incendio		6
476.	Bombas movidas a vapor, electricidade para elevar agua		6
477.	Bombas movidas á mão, para elevar agua		6

N. B. — Houve salto na numeração de 430 a 433.

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendadas Tabella B	CLASSIFICAÇÃO Mercadorias Tabella C
478.	Bombons		2
479.	Bombost (zabumba)		1
480.	Bondes (V. carros)		
481.	Bonecos (brinquedos)		2
482.	Bonets		2
483.	Boratos e borax (drogas)		2
484.	Bordados em tiras		2
485.	Borlas (artigo de tapeçaria)		1
486.	Borracha bruta		5
487.	Borracha preparada ou em obra		2
488.	Borragem (droga)		2
489.	Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc.		7
490.	Borzeguins, botas ou botinas		2
491.	Botes (V. embarcações)		
492.	Botijas		11
493.	Botijões vasios para acido carbonico e outros		11
494.	Botões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)		
495.	Botões diversos (artigo de armarinho)		2
496.	Braçadeiras e braços de ferro		2
497.	Braceletes (V. adereços)		
498.	Branco de alvaiade		2
499.	Brandy (bebidas)		1
500.	Brasilina (droga)		2
501.	Brasilite (explosivo)		1
502.	Breu		13
503.	Bridas e bridões (artigo de sellaria)		3
504.	Brilhantes (V. valores)		
505.	Brilhantina		1
506.	Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)		
507.	Brincos diversos (artigos de armarinho)		2
508.	Brinquedos		3
509.	Brins (V. tecidos)		
510.	Briquettes (carvão)		
511.	Britadores		6
512.	Broacas vasias		8
513.	Brocas		2
514.	Brochas para pintar		2
515.	Broches (V. adereços)		
516.	Bromatos e bromuretos (drogas)		2
517.	Bronze em barra ou lingote		2
518.	Bronze em objectos de arte ou luxo		1
519.	Bronze ferro de sucata		3
520.	Brunidores de café		9
521.	Buchas de armas (arma de fogo)		2
522.	Buchas de ferro para vehiculos		6
523.	Buchas vegetaes		10
524.	Bufets (V. moliblia)		
525.	Bulhas (V. apparelhos)		
526.	Bureau ministre (V. mobilia)		
527.	Buril		2
528.	Burras de ferro		4
529.	Burrinhos para machinas (bombas)		6
530.	Burros e bestas (V. animaes)		
531.	Buscapés (foguete)		1
532.	Businas		2
533.	Bussolas (instrumentos de engenharia)		1
534.	Bustos diversos (estatuas)		1
	C		
535.	Cabaças (porungos)		13
536.	Cabeçadas e cabeções (artigos de sellaria)		3
537.	Cabellos (artigos de cabelleireiro)		2
538.	Cabellos de animaes (crina)		3
539.	Cabides de metal (gancho)		2
540.	Cabides de madeira (V. mobilia)		
541.	Cabos de arame de ferro ou aço		6
542.	Cabos de arame de cobre		2
543.	Cabos de bengalas, guarda-chuvas, etc.		2
544.	Cabos de linho e outras fibras		3
545.	Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensilios		8
546.	Cabras e cabritos (V. animaes)		
549.	Cabrea e cabrestantes (apparelhos de elevação)		6
550.	Cabrestos (artigo de sellaria)		3
551.	Cabriolets (V. carros)		
552.	Caça (morta)	3 ou 4	
553.	Caçambas de ferro, zinco, etc.		2
554.	Caçamba de montaria (V. estribos)		
555.	Cacáo preparado (artigos de confeitaria)		2
556.	Cacáo em bruto (não preparado)		4
557.	Cachenez (V. fazendas)		
558.	Cachimbos (artigos de charutaria)		2
559.	Cachimbos (artigos de ferragens)		2
560.	Cachorros (V. animaes)		
561.	Cacos de vidro, louça, etc.		10-13
562.	Cadarços diversos (artigos de armarinho)		2
563.	Cadaveres (artigo do regulamento)		
564.	Cadeados (artigos de ferragens)		2
565.	Cadeiras (V. mobilia)		
566.	Cadeiras para barbeiro ou dentista		2
567.	Cadernaes		6
568.	Cadernos (artigos de escriptorio)		3
569.	Cadinhos communs para fundição		
570.	Cães (V. animaes)		
571.	Café inutilizado para adubos		10-14
572.	Café em grão beneficiado ou em casquinha, quando o preço de venda no Rio de Janeiro, for inferior a 15$ por arroba (para cada variação mensal de 5$ no preço de café, haverá um augmento de 2 % no valor addicional)		15
573.	Café em côco ou em cereja		7
574.	Café torrado, em grão ou em pó		6
575.	Cafeina (droga)		2
576.	Caibros (madeiras)		10
577.	Caixas especiaes para transportes de aves ou ovos, vasias, novas		8
578.	Caixas especiaes para transportes de aves ou ovos, usadas	4	12
579.	Caixas de louça para agua e qualquer outro fim		3
580.	Caixas de ferro, folha, madeira ou outro metal, para agua e quaesquer outros fins		6
581.	Caixas para gelo (geleiras)		3
582.	Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estradas de ferro		6
583.	Caixas de guerra		1
584.	Caixas de musica		1
585.	Caixas de ouro ou prata (V. valores)		
586.	Caixas registradoras		1
587.	Caixas vasias de papelão		2
588.	Caixas e caixões vasios, diversos, novos		6
589.	Caixas e caixões vasios, diversos, usados		10
590.	Caixilhos de madeira ou metal, com ou sem vidro		4
591.	Caixões vasios para conducção de cadaveres		2
592.	Cal		10-13
593.	Cal virgem		10-11
594.	Calcareo		10-13
595.	Calças (V. roupas)		
596.	Calçadeiras		3
597.	Calçado		2
598.	Calços de madeira		12
599.	Caldeirões de ferro (V. apparelhos)		
600.	Caldeiras de machinas e pertences		5
601.	Caldo de canna		8
602.	Caldo de canna até 20 kilogrammos	3 ou 4	
603.	Caleças (V. carros)		
604.	Calendarios		3
605.	Calhas de cobre, ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco		4
606.	Calices (V. apparelhos)		
607.	Calomelanos (drogas)		2
608.	Caloriferos (aquecedores)		2
609.	Camarões frescos	3 ou 4	10
610.	Camarões seccos		8
611.	Camarões em conserva		2
612.	Camas de lona ou vento		4
613.	Camas de madeira ou metal (V. mobilia)		

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
614.	Cambao (canga)	—	5
615.	Camellos (V. animaes perigosos)	—	—
616.	Caminhões (V. carros, etc.)	—	—
617.	Camisas (vide roupas)	—	—
618.	Camisinhas para luz encandescente	—	3
619.	Camomilla (droga)	—	2
620.	Campainhas diversas	—	2
621.	Campainhas electricas	—	2
622.	Campanulas de vidro	—	1
623.	Campas (sinos)	—	2
624.	Camphora (droga)	—	2
625.	Camurças	—	2
626.	Canapés (V. mobilia)	—	—
627.	Canastras vasias (bahús)	—	2
628.	Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal	—	1
629.	Candelabros de louça ou vidro	—	3
630.	Candelabros de ouro ou prata (vide valores)	—	—
631.	Candieiros	—	3
632.	Canecas (vide apparelhos)	—	—
633.	Canecas ou canecões de madeira	—	4
634.	Canella em casca ou rama	—	4
635.	Canella em pó (especiarias)	—	2
636.	Canetas de ouro ou prata (V. valores)	—	—
637.	Canetas diversas	—	3
638.	Cangas e cangalhas	—	5
639.	Cangica e cangiquinha exportada	—	12
640.	Cangica e cangiquinha importada	—	9
641.	Canhamo em bruto	—	7
642.	Canhamo em fio	—	6
643.	Canhamo em tecido	—	5
644.	Canhões (artilharia)	—	2
645.	Canivetes (artigos de cutelaria)	—	2
646.	Canna de assucar, com ou sem palha	—	13
647.	Canna de assucar (até 20 kilogrammos por despacho)	3 ou 4	13
648.	Canna da India	—	7
649.	Canellos (V. ferraduras)	—	—
650.	Canos de barro	—	12
651.	Canos de borracha	—	2
652.	Canos de cimento ou madeira, ferro preto ou galvanizado	—	6
653.	Canos de chumbo ou de qualquer outro metal não classificado	—	2
654.	Canos de vidro	—	2
655.	Canôas (V. embarcações)	—	—
656.	Cantotilhas de ouro ou prata (V. valores)	—	—
657.	Cantaria (pedra de)	—	12
658.	Cantoneiras de ferro	—	2
659.	Cantoneiras de madeira (V. mobilia)	—	—
660.	Capacete (equipamento militar)	—	2
661.	Capachos de arame ou ferro	—	2
662.	Capachos de borracha	—	2
663.	Capachos de côco, juta ou outra fibra	—	3
664.	Capados (porcos) (V. animaes)	—	—
665.	Caparrosa (droga)	—	2
666.	Capas (V. roupas)	—	—
667.	Capas de borracha e outros tecidos impermeaveis	—	2
668.	Capas de palha para garrafas (palhões)	—	12
669.	Capilé	—	4
670.	Capim	—	10-13
671.	Capiteis (V. ornamentos)	—	—
672.	Capoeiras vasias, usadas	—	12
673.	Capoeiras vasias, novas	—	8
674.	Capotas ou cobertores para vehiculos	—	3
675.	Capotes (V. roupas)	—	—
676.	Capsulas diversas	—	2
677.	Carabinas (armas de fogo)	—	2
678.	Caramelos (artigos de confeitaria)	—	2
679.	Carangueijos	3 ou 4	10
680.	Carbolina (droga)	—	2
681.	Carbonatos (drogas)	—	2
682.	Carborina (formicida)	—	11
683.	Carbureto de calcio	—	5
684.	Carbureto de calcio despachado por fabrica do interior	—	6
685.	Carburetos diversos (dragas)	—	2
686.	Cardas para fabricas de tecidos	—	6
687.	Caril (especiarias)	—	2
688.	Carimbos de borracha	—	2
689.	Carimbos diversos	—	2
690.	Carmim	—	2
691.	Carnaúba em cêra	—	3
692.	Carnaúba em palha	—	10-13
693.	Carneiras (V. couros)	—	—
694.	Carneiros (V. animaes)	—	—
695.	Carneiros hydraulicos	—	6
696.	Carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas	—	6
697.	Carnes verdes ou frescas	3 ou 4	12
698.	Carnes preparadas em latas	—	12
699.	Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas	—	8
700.	Caroços de algodão e outros	—	12
701.	Caronas (artigos de seliaria)	—	3
702.	Carpideiras para lavoura	—	9
703.	Carrapaticida	—	11
704.	Carretas e carroças de duas rodas, armadas (por vehiculo)	—	6
705.	Carretas e carroças de quatro rodas (por vehiculo)	—	5
706.	Carreteis para fabrica de fiação	—	6
707.	Carreteis de linha, retroz, etc. (artigos de ramarinho)	—	2
708.	Carretilhas (artigos de ferragens)	—	2
709.	Carrinhos para creanças ou doentes	—	1
710.	Carrinhos de mão para aterro	—	6
711.	Carrocinhas de mão	—	6
712.	Carros para passeio	—	4
713.	Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixotados (por peso)	—	6
714.	Carros para estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias rodas (por vehiculo)	—	7
715.	Carros para bondes, etc., armados e carregados sobre vagões (por peso)	—	6
716.	Carros para bondes, etc., desarmados (por peso)	—	6
717.	Carroussel e pertences	—	6
718.	Cartão e cartazes	—	3
719.	Cartas de bichas (fogos)	—	1
720.	Cartas geographicas (artigo de livraria)	—	3
721.	Cartas para jogar	—	1
722.	Carteiras (artigo de armarinho)	—	2
723.	Carteiras escolares, novas	—	2
724.	Carteiras escolares, usadas	—	4
725.	Cartuchame carregado	—	1
726.	Cartuchame vasio	—	2
727.	Cartuchos de papel, papelão, etc. (artigo de confeitaria)	—	2
728.	Carvão animal para filtrar e outros fins	—	6
729.	Carvão para desenho (artigo de desenho)	—	3
730.	Carvão para electricidade	—	2
731.	Carvão de pedra	—	10-13
732.	Carvão vegetal	—	10-12
733.	Casacas (roupas)	—	2
734.	Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas	—	6
735.	Cascalho	—	10-13
736.	Cascame (varreduras de fabrica)	—	10-12
737.	Cascas de côco para estrume (adubos)	—	10-14
738.	Cascas medicinaes	—	4
739.	Cascas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes	—	12
740.	Cascas vegetaes já servidas em curtume ou moidas, para adubos, combustivel ou acondicionamento de garrafas (adubos)	—	14
741.	Cascos de animaes para estrume (adubos)	—	10-14
742.	Caseina	—	9
743.	Casemiras (V. tecidos)	—	—
744.	Cassarollas (V. apparelhos)	—	—
745.	Cassas ou cassinetas (V. fazendas)	—	—
746.	Castanhas	3 ou 4	4
747.	Castanholas	—	4

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
748.	Castiçaes de cobre, latão, prata, outros metaes, crystofle, louça, vidro, etc. (V. apparelhos)	—	—
749.	Castiçaes de madeira	—	4
750.	Casulos	—	4
751.	Catadores de café	—	9
752.	Cataventos	—	4
753.	Catracas	—	6
754.	Catres	—	4
755.	Cato (droga)	—	2
756.	Causticos (drogas)	—	2
757.	Cavacos (lenha)	—	10-13
758.	Cavacos ou aparas de metal	—	12
759.	Cavadeiras	—	6
760.	Cavalletes	—	6
761.	Cavallinhos de páo, barco, carros e outros accessorios para carroussel (carroussel)	—	6
762.	Cavallos (V. animaes)	—	—
763.	Cavaquinhos (instrumentos de musica)	—	1
764.	Caveiras para estudo	—	1
765.	Cebolas verdes ou frescas	3 ou 4	13
766.	Cebolas exportadas	—	12
767.	Cebolas importadas	—	9
768.	Celluloide (objectos de: artigos de armarinho)	—	2
769.	Cellulose (massa de madeira)	—	11
770	Centeio	—	8
771.	Cepos para açougue	—	8
772.	Cêra bruta	—	4
773.	Cêra em obra não classificada	—	1
774.	Cêra em rolos	—	4
775.	Cereaes não classificados, exportados	—	12
776.	Cereaes não classificados, importados	—	9
777.	Cerveja	—	4
778.	Cervejas despachadas por fabricas do interior	—	5
779.	Cervos (V. animaes)	—	—
780.	Cestas ou cestos novos (menos vime)	—	8
781.	Cestas ou cestos usados	—	12
782.	Cestas ou cestos de vime	—	4
783.	Cevada e cevadinha	—	8
784.	Chá	—	2
785.	Chaise-longue (V. mobilia)	—	—
786.	Chaleiras (V. apparelhos)	—	—
787.	Chales	—	2
788.	Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões	—	2
789.	Chaminés de ferro para fogões	—	6
790.	Champagne (bebida)	—	1
791.	Chapas de cobre	—	2
792.	Chapas de ferro preto ou galvanizado ou zinco para coberta	—	6
793.	Chapas de ferro para fogões	—	6
794.	Chapas de junecão para trilhos (accessorios de trilhos)	—	7
795.	Chapas de junecão para trilhos de estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	—	9
796.	Chapéleiras (malas vasias)	—	2
797.	Chapéos finos para cabeça	—	2
798.	Chapéos de palha ordinarios não encaixotados	—	4
799.	Chapéos de sol e de chuva	—	2
800.	Charrúas	—	9
801.	Charuteiras	—	2
802.	Charutos	—	2
803.	Chaves (ferramentas)	—	2
804.	Chavés, cadeados, fechaduras, etc., (artigos de ferragens)	—	2
805.	Chaves para trilhos	—	7
806.	Chaves para trilhos de estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	—	9
807.	Chavetas	—	3
808.	Cheiro (especiarias)	—	2
809.	Chicaras (V. apparelhos)	—	—
810.	Chicotes (artigo de sellaria)	—	3
811.	Chifres em bruto (materia-prima)	—	10-11
812.	Chinellos	—	3
813.	Chitas (V. tecidos)	—	—
814.	Chloral e chloratos (drogas)	—	2
815.	Chloruretos e chloridratos (drogas)	—	2
816.	Chlorurato de potassio (adubos)	—	11
817.	Chocadeiras	—	5
818.	Chocalhos (artigos de armarinho)	—	2
819.	Chocolate	—	2
820.	Chouriços	—	8
821.	Chromatos (drogas)	—	2
822.	Chromite, minerio de chromo	—	10
823.	Chromo, litographia (V. estampas)	—	—
824.	Chronometros sem ser de ouro ou prata	—	1
825.	Chronometros de ouro ou prata (V. valores)	—	—
826.	Chumbeiros	—	2
827.	Chumbo em barra, lençol ou lingotes	—	6
828.	Chumbo em canos	—	2
829.	Chumbo de munição	—	2
830.	Chumbo velho de sucata	—	12
831.	Cidra (bebidas)	—	2
832.	Cigarreiras diversas	—	2
833.	Cigarreiras de ouro, prata ou platina (V. valores)	—	—
834.	Cigarros	—	2
835.	Cilhas (artigos de sellaria)	—	3
836.	Cilhões (artigos de sellaria)	—	3
837.	Cimento	—	10
838.	Cinematographos e pertences	—	1
839.	Cintos e cintas	—	2
840.	Cinzas para adubos e outros fins	—	10-14
841.	Cinzas azúes (drogas)	—	2
842.	Cinzeis	—	2
843.	Cipó em bruto	—	13
844.	Circos de cavallinhos e pertences (menos baggagens)	—	6
845.	Cirios	—	4
846.	Cirurgia (apparelhos de)	—	1
847.	Cisco para estrume (adubos)	—	10-14
848.	Citharas (instrumentos de musica)	—	1
849.	Citratos (drogas)	—	2
850.	Clarins e clarinetas (instrumentos de musica)	—	1
851.	Clichés (artigo de photographia)	—	1
852.	Coadores para mandioca (tipitis)	—	9
853.	Coadores de panno	—	6
854.	Coadores diversos (V. apparelhos)	—	—
855.	Coalhadas	3 ou 4	—
856.	Coalheiras (artigos de sellaria)	—	3
857.	Coalhos	—	2
858.	Coatis (V. animaes em cestos, etc.)	—	—
859.	Coberlores	—	2
860.	Cobras (V. animaes perigosos)	—	—
861.	Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes, etc.	—	2
862.	Cobre em moedas (V. valores)	—	—
863.	Cobre velho de sucata	—	3
864.	Cochonilhos (artigos de sellaria)	—	3
865.	Cochos de madeira	—	6
866.	Cocos Macahuba, Assahy, Indayá e Babassú	—	12
867.	Cocos seccos ou verdes	—	4
868.	Cocos para tirar agua	—	3
869.	Cofres de ferro ou madeira	—	4
870.	Cognac	—	1
871.	Coke	—	10-13
872.	Colchas (V. fazendas)	—	—
873.	Colchetes (artigos de armarinho)	—	2
874.	Colchões e pertences, de cabello, crina ou paina	—	3
875.	Colchões ordinarios de capim, etc.	—	4
876.	Coldres (artigos de sellaria)	—	3
877.	Colheres de chifre ou osso	—	3
878.	Colheres para fundição, pedreiro, etc.	—	2
879.	Colheres de metal (V. talheres)	—	—
880.	Colheres de páo	—	6
881.	Colla animal e outras	—	3
882.	Collares de pedras preciosas (vide valores)	—	—
883.	Collares diversos (artigos de armarinho)	—	1
884.	Collarinhos	—	2
885.	Colleiras (artigo de sellaria)	—	3
886.	Colletes de senhora	—	2
887.	Colmeias com abelhas	—	4
888.	Colmeias vasias	—	6
889.	Colloráo (especiarias)	—	2

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendadas Tabella B	CLASSIFICAÇÃO Mercadorias Tabella C
890.	Columnas (V. balaustres)	—	—
891.	Colza (sementes de)	—	12
892.	Colza (oleo de)	—	4
893.	Combustiveis não classificados	—	10-12
894.	Combustores para gaz	—	6
895.	Comestiveis não classificados	—	4
896.	Cominhos (especiarias)	—	2
897.	Commodas (V. mobilias)	—	—
898.	Commutadores (artigos de electricidade)	—	2
899.	Compassos	—	2
900.	Componedores	—	3
901.	Comportas	—	6
902.	Compotas	—	2
903.	Compoteiras (V. apparelhos)	—	—
904.	Compressores	—	6
905.	Concertinas (instrumentos de musica)	—	1
906.	Conchas para fabricação de cal	—	10-13
907.	Conchas marinhas	—	10-13
908.	Conchas de metal para balança	—	2
909.	Condensadores	—	6
910.	Confeitaria (artigos de)	—	2
911.	Confeitos (artigos de confeitaria)	—	2
912.	Confetti (artigo de carnaval)	—	1
913.	Congonha	—	4
914.	Connexões de ferro ou outro metal	—	6
915.	Conservas alimenticias	—	2
916.	Consolos (V. mobilia)	—	—
917.	Contadores de agua, electricidade e gaz (medidores)	—	2
918.	Contas de metal, osso ou vidro, etc. (artigos de armarinho)	—	2
919.	Conversadeiras (V. mobilia)	—	—
920.	Copal (droga)	—	2
921.	Copiadores (artigos de escriptorio)	—	3
922.	Copos e calices (V. apparelhos)	—	—
923.	Copos de ebonite para pilhas electricas (artigo de electricidade)	—	2
924.	Coral (V. valores)	—	—
925.	Copos (fôrmas de massa para sorvetes)	—	4
926.	Cordas	—	3
927.	Cordoalha	—	3
928.	Cordas para instrumentos de musica	—	1
929.	Cordeis	—	3
930.	Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores))	—	—
931.	Cordões diversos (artigos de armarinho)	—	2
932.	Cordovão	—	4
933.	Corinthos (passas)	—	2
934.	Cornetas (instrumentos de musica)	—	1
935.	Corôas de flôres artificiaes, de papel, panno, etc.	—	2
936.	Corôas de biscuit, louça, metal, vidro	—	1
937.	Corôas de flôres naturaes	—	3
938.	Corpetes (V. roupas)	—	—
939.	Correame (equipamento militar)	—	2
940.	Correias preparadas	—	3
941.	Corrente de ferro	—	6
942.	Correntes de metal, não precioso	—	2
943.	Correntes de ouro, prata, etc. (V. valores)	—	—
944.	Cortiça em bruto	—	11
945.	Cortiça em obra	—	3
946.	Cortiça pixada em blócos	—	9
947.	Cortinas e cortinados (artigo de tapeçaria)	—	1
948.	Costaneiras (papelaria)	—	3
949.	Costaneiras (madeira)	—	10
950.	Cothurno (calçado)	—	2
951.	Coçoeiras (madeira)	—	10
952.	Couros curtidos (sola)	—	4
953.	Couros por curtir	—	6
954.	Couros trabalhados e envernizados	—	3
955.	Cravos para ferrar	—	5
956.	Cravos para ferrar despachados por fabricas do interior	—	6
957.	Cravo da India (especiarias)	—	2
958.	Cré (giz bruto)	—	13
959.	Creme de leite	3 ou 4	13
960.	Creme de tartaro e outros (drogas)	—	2
961.	Cremonas (artigos de ferragens)	—	2
962.	Creolina (droga)	—	2
963.	Creosoto puro (droga)	—	2
964.	Creosoto impuro (pixe)	—	12
965.	Creofenol (desinfectante)	—	2
966.	Cresilite (artigo explosivo)	—	1
967.	Crina animal	—	3
968.	Crina vegetal	—	4
969.	Crucifixos (V. imagens)	—	—
970.	Cruzes de ferro ou madeira	—	6
971.	Cruzetas de madeira	—	6
972.	Cruzetas para machinas	—	6
973.	Crystal bruto	—	6
974.	Crystal em obra	—	1
975.	Cubos e pinos para rodas e outros fins	—	6
976.	Cuias diversas	—	4
977.	Cultivadores	—	9
978.	Cunhas de ferro ou madeira	—	6
979.	Cupolas para camas (V. mobilia)	—	—
980.	Cupolas de vidro	—	1
981.	Cural	3 ou 4	—
982.	Cuspideiras (escarradeiras) (V. apparelhos)	—	—
983.	Cutelaria (artigo de)	—	2
984.	Cutelos (alfanges)	—	2
985.	Cyanetos (drogas)	—	1
986.	Cylindros compressores	—	6
987.	Cylindros para machinas	—	6

D

988.	Dados (jogos)	—	1
989.	Damascos (tecidos)	—	2
990.	*Debentures* (V. valores)	—	—
991.	Debulhadores	—	9
992.	Dedaes de ouro ou prata (V. valores)	—	—
993.	Dedaes diversos (artigos de armarinho)	—	2
994.	Defuntos (artigo do regulamento) (V. taxas accessorias)	—	—
995.	Dentes artificiaes (artigo de dentista)	—	1
996.	Deposito para agua, cisco, etc. (caixas)	—	6
997.	Depositos para lampeões (V. apparelhos)	—	—
998.	Descaroçadores e descascadores	—	9
999.	Desinfectantes (drogas)	—	2
1.000.	Desnatadores	—	7
1.001.	Despertadores	—	2
1.002.	Despolpadores	—	9
1.003.	Destrina	—	4
1.004.	Detonantes (artigo explosivo)	—	1
1.005.	Diamantes (V. valores)	—	—
1.006.	Digitalina (droga)	—	2
1.007.	Diligencias (V. carros)	—	—
1.008.	Dinheiro amoedado (V. valores)	—	—
1.009.	Dinheiro em papel (V. valores)	—	—
1.010.	Discos para gramophones, phonographos, etc.	—	1
1.011.	Discos para machinas	—	6
1.012.	Discos de fita de papel para telegrapho	—	2
1.013.	Disticos (impressos)	—	3
1.014.	Distribuidores de corrente electrica (artigo de electricidade)	—	2
1.015.	Divans (V. mobilias)	—	—
1.016.	Dobradiças de metal (artigos de ferragens)	—	2
1.017.	Dominós e damas (jogos)	—	1
1.018.	Dormentes de madeira	—	10-12
1.019.	Dormente metallico	—	6
1.020.	Dragas	—	6
1.021.	Dragonas (equipamentos militares)	—	2
1.022.	Drogas e substancias, não inflammaveis, não corrosivas e não explosivas	—	2
1.023.	Drogas e substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas	—	1
1.024.	Dunkerks (V. mobilia)	—	—
1.025.	Duraques	—	2
1.026.	Dinamite (artigo explosivo)	—	1
1.027.	Dynamometros	—	2
1.028.	Dynamos	—	6

Numero	CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	CLASSIFICAÇÃO Mercadorias Tabella C
E		
1.029. Ebano (V. madeiras)	—	—
1.030. Eças funebres	—	1
1.031. Eguas (V. animaes)	—	—
1.032. Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	—	6
1.033. Elasticos	—	2
1.034. Electro-plate (V. apparelhos)	—	—
1.035. Electrodos	—	2
1.036. Electrozone (desinfectante — droga)	—	2
1.037. Elephantes (V. animaes perigosos)	—	—
1.038. Elevadores	—	6
1.039. Elixires (remedios)	—	2
1.040. Elos (correntes)	—	6
1.041. Embarcações armadas, com motor (por embarcação)	—	5
1.042. Embarcações armadas, sem motor (por embarcação)	—	7
1.043. Embarcações desarmadas (por peso)	—	7
1.044. Embira em bruto	—	13
1.045. Embiras em fibras	—	10
1.046. Embornaes de couro ou lona	—	3
1.047. Embornaes de taquara e outros	—	10
1.048. Empadas	3 ou 4	—
1.049. Emplastros	—	2
1.050. Emulsões	—	2
1.051. Encerados para vagões	—	6
1.052. Encerados para outros fins	—	2
1.053. Encommendas	1 ou 2	—
1.054. Enfeites de madeira (V. ornamentos)	—	—
1.055. Engates para carros e vagões	—	6
1.056. Engenhos para lavoura	—	9
1.057. Engradados vasios novos	—	6
1.058. Engradados vasios usados	—	10
1.059. Engradados vasios usados, para aves (typo standard)	—	13
1.060. Entalhe em obra (V. ornamentos)	—	—
1.061. Entre-meios (rendas)	—	2
1.062. Entulho (lastro para aterro)	—	10-13
1.063. Enveloppes	—	3
1.064. Envolucros de palha para garrafas (palhões)	—	12
1.065. Enxadas e enxadões	—	6
1.066. Enxergas para animaes	—	3
1.067. Enxergões para camas	—	3
1.068. Enxofradores	—	6
1.069. Enxofre (droga)	—	2
1.070. Enxofre para fins industriaes (mais de 100 kilos)	—	11
1.071. Enxós	—	2
1.072. Equipamento	—	2
1.073. Ervilhas seccas	—	9
1.074. Escadas de ferro ou madeira	—	6
1.075. Escalas (artigos de desenho)	—	3
1.076. Escaleres (V. embarcações)	—	—
1.077. Escalpelos (apparelhos de cirurgia)	—	1
1.078. Escaphandros	—	2
1.079. Escapulas de metal	—	2
1.080. Escarradeiras (V. apparelhos)	—	—
1.081. Escavadores mecanicos	—	6
1.082. Escorias de metal	—	12
1.083. Escorias Thomaz ou de phosphoração (adubos)	—	11
1.084. Escovas para animaes	—	2
1.085. Escovas para cabellos, dentes, roupa, etc.	—	2
1.086. Escovas para fundição	—	6
1.087. Escovas para lavar (vassouras)	—	4
1.088. Escrivaninhas (V. mobilias)	—	—
1.089. Escudo (V ornamentos)	—	—
1.090. Escumadeiras (artigos de ferragens)	—	2
1.091. Escumas (borras)	—	7
1.092. Esfuminho (artigo de desenho)	—	3
1.093. Esguichos para irrigação	—	2
1.094. Esmagadores	—	2
1.095. Esmalté (tintas)	—	2
1.096. Esmeralda (V. valores)	—	—
1.097. Esmeril (pedra de)	—	2
1.098. Espadas e espadins	—	2
1.099. Espalhadores automaticos (machinas)	—	7
1.100. Espanadores	—	3
1.101. Espartilhos (colletes)	—	2
1.102. Esparto (junco)	—	7
1.103. Espatulas para pharmacia	—	2
1.104. Especiarias	—	2
1.105. Especulos (apparelho de cirurgia)	—	1
1.106. Espelhos	—	1
1.107. Espeques (moirões)	—	12
1.108. Espermacete em bruto	—	6
1.109. Espermacete em velas (V. velas)	—	—
1.110. Espetos de ferro para cozinha (artigos de ferragens)	—	2
1.111. Espheras (artigos de livraria)	—	3
1.112. Espingardas	—	2
1.113. Espirito de vinho (V. alcool)	—	—
1.114. Espoletas	—	2
1.115. Esponjas	—	2
1.116. Esporas de metal não precioso	—	—
1.117. Esporas de ouro ou prata (V. valores)	—	—
1.118. Espulas para fabricas de tecidos	—	6
1.119. Esquadrias	—	4
1.120. Esquadro (artigo para desenho)	—	3
1.121. Esqueletos para estudo	—	1
1.122. Esquentadores (aquecedores)	—	2
1.123. Esquifes (bote) (V. embarcações)	—	—
1.124. Essencias para toilette (artigos de perfumaria)	—	1
1.125. Essencias para pharmacia (artigos de pharmacia)	—	2
1.126. Estacas para cerca (moirões)	—	12
1.127. Estacas para construcção (madeira)	—	12
1.128. Estalos (artigos de carnaval)	—	1
1.129. Estampas em folha (gravuras)	—	1
1.130. Estampas em quadros	—	1
1.131. Estampilhas (V. valores)	—	—
1.132. Estandartes de seda	—	1
1.133. Estandartes de outros tecidos	—	2
1.134. Estanho em bruto e de solda	—	2
1.135. Estanho velho de sucata	—	3
1.136. Estantes de ferro ou madeira (V. mobilia)	—	—
1.136. Estatuas e estatuetas diversas	—	1
1.137. Estatuas e estatuetas de ouro, prata ou platina (V. valores)	—	—
1.138. Estearina bruta	—	6
1.139. Estearina em velas (V. velas)	—	—
1.140. Esteiras de arame	—	2
1.141. Esteiras finas de palha da India (artigos de tapeçaria)	—	1
1.142. Esteiras ordinarias, de palha, taboa ou taquara, etc.	—	12
1.143. Estercos (adubos)	—	14
1.144. Esticadores de arame	—	2
1.145. Estofos (V. fazendas)	—	—
1.146. Estojos para desenho e pintura	—	2
1.147. Estojos diversos (artigos de fantasia)	—	1
1.148. Estopa	—	1/4
1.149. Estopa servida	—	12
1.150. Estopim	—	1
1.151. Estoques (armas brancas)	—	2
1.152. Estrados para cama (enxergões)	—	3
1.153. Estrados para vagões	—	6
1.154. Estribos de couro (artigos de sellaria)	—	3
1.155. Estribos de metal não precioso	—	2
1.156. Estribos de prata ou outro metal preciso (V. valores)	—	—
1.157. Estrume (adubos)	—	10-14
1.158. Estrichynina (droga)	—	1
1.159. Estufas para desinfecção	—	2
1.160. Etageres (V. mobilia)	—	—
1.161. Ether (droga)	—	2
1.162. Etiquetas (impressos)	—	3
1.163. Explosivos	—	1
1.164. Extinctores chimicos para incendios	—	4
1.165. Extractos-carne e outros alimenticios	—	2
1.166. Extractos (perfume) (artigos de perfumarias)	—	1
1.167. Extractos vegetaes para cortume	—	6

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
	F		
1.168.	Facas (V. talheres)	—	—
1.169.	Facas para machinas (ferramentas)	—	6
1.170.	Facas para papel	—	3
1.171.	Fachinas (varas com folhagens)	—	13
1.172.	Facões	—	2
1.173.	Faqueiros (V. talheres)	—	—
1.174.	Fardamentos civis	—	2
1.175.	Fardamentas militares (equipamentos)	—	2
1.176.	Farello de arroz, trigo e outros	—	14
1.177.	Farello de linhaça	—	2
1.178.	Farinha de araruta, arroz, aveia, banana, lactea, maizena e outras, alimenticias, em latas ou pacotes	—	4
1.179.	Farinha de arroz em saccos	—	9
1.180.	Farinha de linhaça e outras medicinaes	—	2
1.181.	Farinha de mandioca ou de milho, exportada	—	14
1.182.	Farinha de mandioca ou de milho, importada	—	9
1.183.	Farinha de trigo	—	9
1.184.	Farinha de trigo em lotação completa do vagão	—	10
1.185.	Farinha de carne, couro, caroços algodão e outros residuos vegetaes e de ossos para estrume (adubos)	—	14
1.186.	Farpas (arpões)	—	2
1.187.	Farrapos	—	13
1.188.	Fasciculos	—	3
1.189.	Fateixas de ferro (ancoras)	—	6
1.190.	Favas alimenticias seccas	—	9
1.191.	Favas medicinaes	—	2
1.192.	Favos com ou sem mel	—	4
1.193.	Fazendas de seda	—	1
1.194.	Fazendas de lã ou linho	—	2
1.195.	Fazendas de Algodão	—	4
1.196.	Fazendas de algodão, despachadas por fabricas do interior	—	5
1.197.	Fechaduras	—	2
1.198.	Fechos pedrezes e outros (artigos de ferragens)	—	2
1.199.	Feculas	—	4
1.200.	Feijão secco, exportado	—	12
1.201.	Feijão secco, importado	—	9
1.202.	Feldspato	—	13
1.203.	Feltros	—	2
1.204.	Feno secco ou verde (forragens)	—	14
1.205.	Féras (V. animaes perigosos)	—	—
1.206.	Fermento	—	2
1.207.	Fernet	—	1
1.208.	Ferraduras	—	5
1.209.	Ferraduras despachadas por fabricas do interior	—	6
1.210.	Ferragens não classificadas (artigos de....)	—	2
1.211.	Ferramentas não classificadas	—	2
1.212.	Ferro em barra, chapa, vergalhão ou lamina	—	6
1.213.	Ferro em obra, não classificada	—	2
1.214.	Ferro guza para fundição	—	13
1.215.	Ferro velho do sucata	—	13
1.216.	Ferrolhos (artigos de ferragens)	—	2
1.217.	Ferros de cirurgia, dentista, etc. (apparelhos de cirurgia)	—	1
1.218.	Ferros de engomar	—	2
1.219.	Ferro fundido (peças de)	—	6
1.220.	Ferro de frisar, tuyauter, etc.	—	2
1.221.	Ferros diversos (artigos de ferragens)	—	2
1.222.	Fiambre (presuntos)	—	2
1.223.	Fibras diversas, não classificadas	—	10
1.224.	Fichas para jogos	—	1
1.225.	Figos seccos	—	2
1.226.	Figuras (estatuas)	—	1
1.227.	Fileles e filós (tecidos)	—	2
1.228.	Filtros de barro, pedra, louça, porcellana ou vidro (V. apparelhos)	—	—
1.229.	Filtros de metal para uso domestico	—	2
1.230.	Filtros mecanicos para industria	—	6
1.231.	Fios de seda	—	2
1.232.	Fios de lã ou linho	—	3
1.233.	Fios de algodão	—	5
1.234.	Fios de cauhamo ou juta	—	6
1.235.	Fios de cobre	—	2
1.236.	Fios de ferro ou outros metaes	—	6
1.237.	Fisgas	—	2
1.238.	Fitas para cinematographos	—	1
1.239.	Fita para medir (trenas)	—	2
1.240.	Fitas de papel para machinismos	—	3
1.241.	Fitas de papel para telegrapho	—	3
1.242.	Fitas de seda, etc.	—	1
1.243.	Fitilhos (cordel)	—	3
1.244.	Fivellas de ouro ou prata (V. valores)	—	—
1.245.	Fivellas diversas	—	2
1.246.	Flanellas (teçidos)	—	2
1.247.	Flautas e flautins (instrumentos de musica)	—	1
1.248.	Flechas para armas	—	2
1.249.	Flechas para foguetes	—	13
1.250.	Flor de enxofre (V. enxofre)	—	—
1.251.	Flores artificiaes (V. corôas)	—	—
1.252.	Flores de canna, paina e outras para enchimentos	—	4
1.253.	Flores medicinaes	—	4
1.254.	Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, etc.	—	3
1.255.	Flores naturaes soltas	—	3
1.256.	Floretes (espadas)	—	2
1.257.	Florões (V. ornamentos)	—	—
1.258.	Focinheiras (artigo de sellaria)	—	3
1.259.	Fogareiros de barro	—	6
1.260.	Fogareiros de ferro (artigos de ferragens)	—	2
1.261.	Fogões	—	6
1.262.	Fogos de artificio	—	1
1.263.	Fogos da China e outros para salão	—	1
1.264.	Foguetes	—	1
1.265.	Foices	—	6
1.266.	Folhas de Flandres, lisas, em cunhetes	—	6
1.267.	Folhas de Flandres estampadas	—	3
1.268.	Folhas de ferro ou zinco	—	6
1.269.	Folhas de arvore para cortume	—	12
1.270.	Folhas de lixa	—	2
1.271.	Folhas medicinaes	—	4
1.272.	Folhas de serra	—	6
1.273.	Folhinhas e folhetos (artigos de escriptorio)	—	3
1.274.	Folles de ferreiro	—	6
1.275.	Folles diversos	—	2
1.276.	Forcados e forquilhas	—	9
1.277.	Forjas portateis	—	6
1.278.	Formas para engenhos de assucar e fabricas	—	7
1.279.	Formas diversas	—	2
1.280.	Formicida	—	11
1.281.	Formigas cuyabanas	—	4
1.282.	Formões (ferramentas)	—	2
1.283.	Fornalhas e fornos de ferro	—	6
1.284.	Forragens	—	14
1.285.	Fosseis	—	1
1.286.	Franjas (tapeçarias)	—	1
1.287.	Fraques (roupas)	—	2
1.288.	Frascos vasios	—	4
1.289.	Frasqueiras (V. apparelhos)	—	—
1.290.	Freios para animaes	—	2
1.291.	Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos	—	6
1.292.	Fressuras (miudos de rezes)	3 ou 4	12
1.293.	Frigideiras	—	2
1.294.	Frigorificos (geleiras)	—	3
1.295.	Fronhas	—	2
1.296.	Fructas artificiaes para enfeites	—	1
1.297.	Fructas confeitadas, seccas ou em conservas	—	2
1.298.	Fructas frescas ou verdes	3 ou 4	11
1.299.	Fructas cozidas e esmagadas	3 ou 4	11

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1.300.	Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., exportado		12
1.301.	Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., importado		9
1.302.	Fulminantes (explosivos)		1
1.303.	Fuzeiros		6
1.304.	Fumo, em corda, folha ou rolo		4
1.305.	Fumo desfiado ou picado		2
1.306.	Fundas (artigos de pharmacia)		2
1.307.	Funis		2
1.308.	Fustões (V. tecidos)		—
1.309.	Fusos para machinas e teares		6
1.310.	Fusis (artigos de ferragens)		2
	G		
1.311.	Gachetas para machinas		6
1.312.	Gadanhos (ancinhos)		9
1.313.	Gado (V. animaes)		—
1.314.	Gaiolas vasias		3
1.315.	Gaiolas com passaros (V. aves)		1
1.316.	Gaitas		1
1.317.	Galeno (droga)		2
1.318.	Galgos (V. animaes)		—
1.319.	Galheteiros (V. apparelhos)		—
1.320.	Galochas (artigos de borracha)		2
1.321.	Galões de algodão, lã, seda, etc. (tapeçaria)		1
1.322.	Galões de ouro ou prata (V. valores)		—
1.323.	Galvanometros		1
1.324.	Gamão (jogos)		1
1.325.	Gamellas de madeira		6
1.326.	Ganchos de metal		2
1.327.	Ganços (V. aves)		—
1.328.	Gangas (V. tecidos)		—
1.329.	Garapa de canna (V. caldo)		—
1.330.	Garfos (V. talheres)		—
1.331.	Garrafas especiaes para gazosas, siphon, viagens, etc.		—
1.332.	Garrafas finas (V. apparelhos)		2
1.333.	Garrafas e garrafões, vasios, novos ou usados		—
1.334.	Garras de ferro (grampos)		11
1.335.	Garras de couro		6
1.336.	Garruchas		11
1.337.	Gatos de ferro		2
1.338.	Gaz carbonico		6
1.339.	Gaz-globo naphta		4
1.340.	Gaze (tecidos)		2
1.341.	Gazolina		1
1.342.	Gazometro		4
1.343.	Gazosas		3
1.344.	Gelatina		4
1.345.	Geléas		3
1.346.	Geladeiras ou gelceiras		2
1.347.	Gelo	3 ou 4	3
1.348.	Gelosias (venezianas)		—
1.349.	Genciana		4
1.350.	Genebra		2
1.351.	Generos não classificados		1
1.352.	Gengibirra		2
1.353.	Gengibre		4
1.354.	Genuflexorios		4
1.355.	Geropiga		1
1.356.	Gesso em obra		1
1.357.	Gesso em pedra ou em pó		4
1.358.	Gigos vasios novos		13
1.359.	Gigos vasios usados		8
1.360.	Ginger-ale (bebida)		12
1.361.	Giradores para estradas de ferro		4
1.362.	Girafas (V. animaes perigosos)		6
1.363.	Girandolas (foguetes)		—
1.364.	Giz em bruto (cré)		1
1.365.	Giz para escrever		13
1.366.	Globo geographico (artigo de livraria)		3
1.367.	Globos de louça, etc. (V. apparelhos)		—
1.368.	Globos medicinaes		2
1.369.	Glucose		6
1.370.	Glycose		6
1.371.	Glumose (gomma para tecidos)		6
1.372.	Glycerina		2
1.373.	Glycero-phosphatos		1
1.374.	Godets (artigo de desenho)		1
1.375.	Goiabada		2
1.376.	Goivas		2
1.377.	Gomma lacca		3
1.378.	Gomma arabica liquida, em pó ou pedra		6
1.379.	Gomma para fins industriaes		6
1.380.	Gomma fulex		6
1.381.	Gommas liquidas para tecidos		2
1.382.	Gonzos		6
1.383.	Gorgorões (tecidos)		9
1.384.	Gorros		2
1.385.	Grades de ferro, madeira, etc.		14
1.386.	Grades para lavoura		4
1.387.	Gramma (forragens)		2
1.388.	Gramophones e similares		1
1.389.	Grampos para cabellos		2
1.390.	Grampos para cerca		1
1.391.	Grampos para trilhos (V. trilhos)		9
1.392.	Grampos diversos (artigos de ferragens)		3
1.393.	Granadas		1
1.394.	Granitos (V. pedras)		13
1.395.	Grão de bico		1
1.396.	Grapa (bebida)		2
1.397.	Graphite (artigo de desenho)		1
1.398.	Graphite bruto (minerio)		13
1.399.	Graphometros		1
1.400.	Gravatas		2
1.401.	Gravuras (estampas)		1
1.402.	Graxa		7
1.403.	Graxa para calçado		3
1.404.	Gredas (giz em bruto)		13
1.405.	Grelhas de ferro para cozinha		2
1.406.	Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões		6
1.407.	Gres (V. pedra)		—
1.408.	Grinaldas (V. corôas)		4
1.409.	Groselha		3
1.410.	Guamapas (artigo de sellaria)		9
1.411.	Guando secco		14
1.412.	Guano (adubos)		4
1.413.	Guaraná (bebida)		4
1.414.	Guarana		6
1.415.	Guarapa de canna (V. caldo)		2
1.416.	Guarda-chuva (chapéos de chuva)		6
1.417.	Guarda-fogo para machinas		1
1.418.	Guarda-roupa (V. mobilias)		4
1.419.	Guarda-louça (V. mobilia)		3
1.420.	Guardanapos		4
1.421.	Guarda-percha (V. borracha)		3
1.422.	Guarda-pós (roupa)		2
1.423.	Guaritas armadas		3
1.424.	Guaritas desarmadas		—
1.425.	Guinchos e pertences		4
1.426.	Guindastes e pertences		2
1.427.	Guitarras (instrumentos de musica)		1
1.428.	Guta-percha (V. borracha)		2
1.429.	Guizos		4
	H		
1.430.	Harmonicas e harmoniums		1
1.431.	Harpas		1
1.432.	Helices		1
1.433.	Herva doce		2
1.434.	Herva matte		4
1.435.	Hervas medicinaes		1
1.436.	Hollanda (V. tecido)		2
1.437.	Homœopathias (artigos de) remedios		—
1.438.	Hortaliças em conservas		1
1.439.	Hortaliças frescas	3 ou 4	3
1.440.	Hortaliças seccas		1
1.441.	Hostias		1
1.442.	Hydrometros (instrumentos de physica)		—
1.443.	Hydrantes		2
1.444.	Hydratos e hydrolatos		6
1.445.	Hydrometros (medidores de agua)		6
1.446.	Hyenas (V. animaes perigosos)		6
1.447.	Hyposulphitos (drogas)		2

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1.448.	Iguarias (não classificadas)		2
1.449.	Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.		1
1.450.	Imagens de ouro ou prata (V. valores)		
1.451.	Imagens de papel (estampas)		1
1.452.	Iman		2
1.453.	Immunizadores para cereaes e outros fins		7
1.454.	Impermeaveis		2
1.455.	Impressos (artigos de livraria)		3
1.456.	Incenso		2
1.457.	Incubadores		6
1.458.	Indigo (droga)		2
1.459.	Inflammaveis		1
1.460.	Ingredientes para matar formigas		11
1.461.	Ingredientes, não classificados, para lavoura		9
1.462.	Injectores para machinas		6
1.463.	Insecticidas (drogas)		2
1.464.	Insecticidas para matar formigas		11
1.465.	Insectos (V. animaes em caixa)		
1.466.	Instrumentos de banda de musica		1
1.467.	Instrumento de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão		1
1.468.	Instrumentos empregados na lavoura (não classificados)		9
1.469.	Instrumentos de telegrapho e telephone		
1.470.	Iodo e iodureto (drogas)		2
1.471.	Ipecacuanha (droga)		2
1.472.	Irlandas (V. tecidos)		2
1.473.	Irrigadores (artigos de pharmacia)		
1.474.	Isoladores para telegrapho ou telephone		6
1.475.	Isoladores diversos		2
1.476.	Isqueiros ordinarios (artigo de charutaria)		2
1.477.	Jacás vasios novos		8
1.478.	Jacás vasios usados		10
1.479.	Jacarés (V. animaes perigosos)		
1.480.	Jangadas (V. embarcações)		
1.481.	Jalapa (droga)		2
1.482.	Jamellas, com ou sem vidro		4
1.483.	Jardinéiras (V. mobilia)		
1.484.	Jarras e jarros (V. apparelhos)		3
1.485.	Jaspeol		
1.486.	Jasné (V. marmores)		6
1.487.	Jaulas vasias		
1.488.	Joalherias (V. valores)		
1.489.	Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc.		1
1.490.	Joias (V. valores)		
1.491.	Jugos (cangas)		5
1.492.	Jumentos (V. animaes)		
1.493.	Junco em bruto		4
1.494.	Junco em obras, não classificadas		4
1.495.	Juta em bruto		7
1.496.	Juta em fios		6
1.497.	Juta em tecidos		5
1.498.	Kainite (adubos)		14
1.499.	Kaleidoscopios		1
1.500.	Kaolin		12
1.501.	Kerosene		4
1.502.	Kiosques armados		3
1.503.	Kiosques desarmados		6
1.504.	Kirsch (bebida)		1
1.505.	Kodak (machinas photographicas)		1
1.506.	Kresolina ou cresolina (droga)		2
1.507.	Kuimel (bebida)		1
1.508.	Lã em bruto		15
1.509.	Lã em fios		3
1.510.	Lã em tecidos		2
1.511.	Laços de tropeiros (artigos de sellaria)		3
1.512.	Lacre (artigo de escriptorio)		3
1.513.	Ladrilhos de ardosia, barro ou cimento		7
1.514.	Ladrilhos de louça, louza ou marmores		4
1.515.	Lagostas (V. peixes)		
1.516.	Lambrequins (V. ornamentos)		
1.517.	Laminadores		6
1.518.	Laminas de metal para fabricação de chapéos de sol		3
1.519.	Lampadas electricas		2
1.520.	Lampadas, lamparinas, lampeões e lanternas, com ou sem vidros		2
1.521.	Lança-perfumes (artigos de carvanaval)		1
1.522.	Lançadeiras para machinas de costura		2
1.523.	Lançadeiras para teares		6
1.524.	Lanças (armas brancas)		2
1.525.	Lanças para carros		6
1.526.	Lancetas (apparelhos de cirurgia)		1
1.527.	Lanchas (V. embarcações)		
1.528.	Lanternas magicas		1
1.529.	Lanternas de papel		2
1.530.	Lapides para tumulos		1
1.531.	Lapis (artigos de escriptorio)		3
1.532.	Laranjinha (bebida)		1
1.533.	Lasanha		4
1.534.	Lastro para aterro		10-14
1.535.	Latão em barra ou chapa		2
1.536.	Latão velho ou sucata		2
1.537.	Latas vasias novas		3
1.538.	Latas vasias usadas		12
1.539.	Latas vasias de leite em retorno	4	12
1.540.	Latrinas (V. water-closet)		
1.541.	Lavabos		3
1.542.	Lavatorios (V. mobilias)		
1.543.	Lavolina		4
1.544.	Lebres (V. animaes)		
1.545.	Legumes em conservas		2
1.546.	Legumes frescos ou verdes	3 ou 4	13
1.547.	Legumes seccos, não classificados		11
1.548.	Leite condensado		3
1.549.	Leite infantil		3
1.550.	Leite fresco	3 ou 4	13
1.551.	Leite fresco em assignaturas mensaes quando a remessa diaria for de 100 kilos ou mais		13
1.552.	Leitões (V. animaes)		
1.553.	Leitos (V. camas)		
1.554.	Lemes		5
1.555.	Lenções (V. roupas)		
1.556.	Lenços (V. roupas)		
1.557.	Lenha		10-13
1.558.	Lanterjoulas		1
1.559.	Lentes		1
1.560.	Lentilhas		11
1.561.	Leões (V. animaes perigosos)		
1.562.	Leques		2
1.563.	Letrias (massas)		4
1.564.	Licopodio		2
1.565.	Licoreiros (V. apparelhos)		
1.566.	Licores		1
1.567.	Ligas (artigos de armarinho)		2
1.568.	Limalhas de ferro ou outro metal, não precioso		11
1.569.	Limas (ferramentas)		2
1.570.	Limatões (artigos de ferragens)		2
1.571.	Limonadas (bebidas)		4
1.572.	Linguas em conservas, em latas		2
1.573.	Linguas frescas	3 ou 4	12
1.574.	Linguas frescas e salgadas, não acondicionadas em latas		8
1.575.	Linguiças em latas		2
1.576.	Linguiças não acondicionadas em latas		8
1.577.	Linha para costura		2
1.578.	Linhaça em meo		2
1.579.	Linhaça em sementes		2
1.580.	Linhito		10-13
1.581.	Linho em bruto ou em fibras		6

Numero	CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1.582. Linhos em fios		3
1.583. Linimentos		2
1.584. Linoleum (oleados)		2
1.585. Linotypo (machinas de imprimir)		3
1.586. Liquidos diversos para limpar metaes		2
1.587. Liras (V. candelabros)		
1.588. Livros		3
1.589. Lixa (folha de)		2
1.590. Lixivias		2
1.591. Lixo		10-14
1.592. Locomotivas armadas e rebocadas (por vehiculo)		1
1.593. Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada)		7
1.594. Locomotivas desarmadas e pertences (por tonelada)		7
1.595. Locomoveis armados ou desarmados e pertences		7
1.596. Lombilho		3
1.597. Lombo de porco fresco e outros	3 ou 4	12
1.598. Lombo de porco salgado		8
1.599. Lona (oleados)		2
1.600. Loros (artigo de sellaria)		3
1.601. Louça (V. apparelhos)		
1.602. Louça sanitaria		3
1.603. Louzas (pedras para escrever)		3
1.604. Louzas para sepulturas		1
1.605. Lubrificadores automaticos		2
1.606. Lubrificantes		4
1.607. Lunetas communs (oculos)		1
1.608. Lunetas para observatorios		1
1.609. Lupulo		3
1.610. Lustres (V. candelabros)		
1.611. Luvas		1
1.612. Luvas de ferro		6
1.613. Luvas de outro metal		2

M

1.614. Macacos (V. animaes)		
1.615. Macacos de ferro (apparelhos de elevação)		6
1.616. Macadam (pedra britada)		10-13
1.617. Maçanetas (artigos de ferragens)		2
1.618. Maçaricos		2
1.619. Macarrão		4
1.620. Macas		6
1.621. Macella		4
1.622. Macetes de ferro ou madeira		6
1.623. Machados e machadinhas		6
1.624. Machinas de arrolhar e engarrafar		3
1.625. Machinas autographicas, lithographicas e typographicas		3
1.626. Machinas de beneficiar arroz, café e milho		9
1.627. Machinas de calcular		1
1.628. Machinas para choques electricos		1
1.629. Machinas para chocar ovos		6
1.630. Machinas para cortar capim		9
1.631. Machinas para cortar papel ou cartão		3
1.632. Machinas para sapateiro		3
1.633. Machinas de costuras		
1.634. Machinas de descaroçar arroz, algodão, etc.		9
1.635. Machinas de engommar		6
1.636. Machinas de escrever		1
1.637. Machinas de fabricar telhas, tijolos		9
1.638. Machinas de fazer farinha		9
1.639. Machinas para fabricação de gelo e industria do frio		6
1.640. Machinas para gabinete de chimica e physica		1
1.641. Machinas ferramentas ou uteis para officina		6
1.642. Machinas de imprimir		3
1.643. Machinas para lavar roupa		6
1.644. Machinas para matar formigas		9
1.645. Machinas photographicas		1
1.646. Machinas para tecer (teares)		6
1.647. Machinas para industrias, não classificadas		6
1.648. Machinas para lavoura ou agricultura, não classificadas		
1.649. Machinas diversas, não denominadas		3
1.650. Machinismos não classificados		3
1.651. Madeiras em toras, falquejada, lavrada, roliça ou serrada em bruto		10-12
1.652. Madeira aplainada ou apparelhada para construcção		10
1.653. Madeira em obra de esquadria, taes como: portas, janellas, caixilhos, bandeiras, venezianas, etc., com ou sem vidro		5
1.654. Madeiras em peças avulsas para fabricação de caixões		8
1.655. Madeira roliça para andaime e outros fins		12
1.656. Madeira para tinturaria (cascas vegetaes para tinturaria)		12
1.657. Madeira em obra, torneada		
1.658. Magnesia fluida		
1.659. Magnesia em pó		
1.660. Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras		
1.661. Magnetes (iman)		
1.662. Maizena (farinha)		
1.663. Malacacheta (mica)		6
1.664 Malas de viagem vasia		
1.665. Malhos de ferro		6
1.666. Malhos de páo		6
1.667. Malte		2
1.668. Malvasca (bebida)		1
1.669. Mamadeiras		
1.670. Mamona (oleo)		
1.671. Mamona em bagas		12
1.672. Mamona em caroços		12
1.673. Mancaes		6
1.674. Mandibulas para britadores		6
1.675. Mandioca	3 ou 4	13
1.676. Manequins		
1.677. Manganez V. minerios da ferro e manganez		
1.678. Mangas de vidro		3
1.679. Mangue (folha ou casca para cortume)		13
1.680. Mangueiras de borracha (borracha em obra)		
1.681. Mangueiras de couro ou lona		3
1.682. Manicoba (borracha bruta)		5
1.683. Manilhas de barro		12
1.684. Manilhas de ferro para engates		6
1.685. Manná		6
1.686. Manometros		3
1.687. Mantas		6
1.688. Manteiga		6
1.689. Manteiga de cacáo		6
1.690. Mantegueiras (V. apparelhos)		
1.691. Manteletes ou mantilhas		2
1.692. Manuscriptos		3
1.693. Mantimentos não classificados		3
1.694. Mappas		3
1.695. Maquettes (V. estatuas)		
1.696. Marcas de ferro, madeira ou osso		6
1.697. Margarina		6
1.698. Mariscos	3 ou 4	10
1.699. Marmelada		2
1.700. Marmita (V. apparelhos)		
1.701. Marmores brutos ou serrados, não polidos		8
1.702. Marmores em objectos de arte		11
1.703. Marmore em pó		6
1.704. Marmore polido em laminas e pedras		10
1.705. Marmotas		4
1.706. Marras, marretas e marrões		6
1.707. Marroquim		2
1.708. Martelete a electricidade ou a vapor		6
1.709. Martelos diversos		2
1.710. Mascaras (artigo para carnaval)		1
1.711. Massas alimenticias		4
1.712. Massas de leite para caseina		10
1.713. Massas de madeira, vidro, em bruto, para fins industriaes		11

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1.714.	Massas de tomates	—	2
1.715.	Massas de vidraceiros (tintas preparadas)	—	2
1.716.	Masseiras	—	6
1.717.	Mastique (resinas)	—	4
1.718.	Mastros	—	11
1.719.	Material de circo de cavallinhos (menos bagagem)	—	6
1.720.	Material de theatro (bastidores, scenarios, etc., menos bagagem)	—	3
1.721.	Materias corantes (drogas)	—	3
1.722.	Material electrico, não classificado	—	2
1.723.	Materias explosivas, inflammaveis, corrosivas, não classificadas	—	4
1.724.	Matta-borrão (artigo de escriptorio)	—	3
1.725.	Matte	—	4
1.726.	Mausoléos (tumulos)	—	1
1.727.	Mechas e torcidas	—	2
1.728.	Medalhas de cobre ou outro metal, não prateado	—	2
1.729.	Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (V. valores)	—	—
1.730.	Medicamentos não classificados	—	2
1.731.	Medidas diversas	—	2
1.732.	Medidores de agua, gaz e electricidade	—	2
1.733.	Meias	—	2
1.734.	Mel de abelhas	—	4
1.735.	Mel de casca para cortume	—	6
1.736.	Mel de fumo	—	5
1.737.	Melaço	—	5
1.738.	Melado	—	5
1.739.	Melins-food (farinhas)	—	4
1.740.	Mercurio (droga)	—	2
1.741.	Merinós (tecidos)	—	2
1.742.	Mesas (V. mobilias)	—	—
1.743.	Metaes diversos não classificados	—	2
1.744.	Metaes preciosos (V. valores)	—	—
1.745.	Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco	—	3
1.746.	Metim (tecidos)	—	4
1.747.	Metralhadoras	—	1
1.748.	Metrallas	—	1
1.749.	Metrometros (artigos de piano)	—	1
1.750.	Mialhar	—	2
1.751.	Mica em folha (malacacheta)	—	6
1.752.	Microscopios	—	1
1.753.	Milho secco exportado	—	14
1.754.	Milho secco importado	—	11
1.755.	Milho triturado (forragens)	—	14
1.756.	Milho verde	3 ou 4	13
1.757.	Minerios communs pulverizados ou granulados em bruto	—	10
1.758.	Minerios de chromo	—	10
1.759.	Minerios de ferro e manganez, quando os preços de venda no Rio de Janeiro forem de 50$000 ou menos por tonelada (para cada variação mensal de 10$000 no preço do minerio haverá o augmento de 5 % no valor additional)	—	10
1.760.	Mineries preciosos (V. valores)	—	—
1.761.	Minio (tinta)	—	2
1.762.	Miras	—	2
1.763.	Mirrha	—	2
1.764.	Misangas (artigos de armarinho)	—	2
1.765.	Miudezas de armarinho (artigo de)	—	2
1.766.	Miudezas diversas não classificadas	—	2
1.767.	Miudos de rezes	3 ou 4	12
1.768.	Mobilias ou moveis novos	—	2
1.769.	Mobilias ou moveis usados	—	4
1.770.	Mochilas	—	2
1.771.	Mochos (V. mobilias)	—	—
1.772.	Moedeiros frescos	3 ou 4	12
1.773.	Modelos (formas diversas)	—	2
1.774.	Moeda papel (V. cedulas)	—	—
1.775.	Moeda de metal (V. valores)	—	—
1.776.	Moendas	—	16
1.777.	Moendas	—	9
1.778.	Moinhos grandes para lavoura	—	9
1.779.	Moinhos pequenos para café e outros generos	—	2
1.780.	Moirões de ferro	—	6
1.781.	Moirões de madeira	—	12
1.782.	Moitões	—	6
1.783.	Molas de aço ou ferro para vehiculos	—	6
1.784.	Molas de aço ou ferro para fins diversos	—	2
1.785.	Moldes	—	2
1.786.	Molduras (artigos de tapeçaria)	—	1
1.787.	Molhos (especiarias)	—	2
1.788.	Monjolos	—	9
1.789.	Mordaças (artigos de sellaria)	—	3
1.790.	Mordente (tinta)	—	2
1.791.	Moringues de barro	—	6
1.792.	Morins (tecidos)	—	4
1.793.	Mortadella em latas	—	2
1.794.	Mortadella não em latas	—	8
1.795.	Morteiros (foguetes)	—	1
1.796.	Mós (pedra para moinhe)	—	6
1.797.	Mosaico	—	6
1.798.	Mosquiteiros (cortinados)	—	2
1.799.	Mostarda em grão (droga)	—	2
1.800.	Mostarda preparada (especiaria)	—	2
1.801.	Motocyclos, bicyclos e tricyclos	—	2
1.802.	Motores	—	6
1.803.	Motores para dentista	—	1
1.804.	Moveis ou mobilias novas	—	2
1.805.	Moveis ou mobilias usadas	—	4
1.806.	Muares (V. animaes)	—	—
1.807.	Mudas de plantas	—	13
1.808.	Mudanças (moveis usados ou utensilios domesticos usados)	—	4
1.809.	Muletas	—	4
1.810.	Mumias	—	1
1.811.	Munição para caça e bellica	—	1
1.812.	Musgo	—	13
1.813.	Musica (impressos)	—	3
1.814.	Musselinas (tecidos)	—	2

N

1.815.	Nankin	—	2
1.816.	Naphta	—	2
1.817.	Naphtalina	—	2
1.818.	Naphtol	—	2
1.819.	Narcoticos	—	2
1.820.	Nata	3 ou 4	13
1.821.	Navalhas (artigos de cutelaria)	—	2
1.822.	Navalhas de machinas (ferramentas)	—	2
1.823.	Nervos de boi para abubos	—	10—14
1.824.	Nickel em bruto	—	2
1.825.	Nickel em moedas (V. valores)	—	—
1.826.	Nickel em obra (V. apparelhos)	—	—
1.827.	Nitrato	—	2
1.828.	Nitrato de sodio e de potassio (salitre do Chile e de Bengala para adubos)	—	14
1.829.	Nitro (droga)	—	2
1.830.	Nitro-glycerina (dynamite)	—	1
1.831.	Niveis para engenheiros	—	1
1.832.	Niveis para artes e officios (artigos de forragens)	—	2
1.833.	Novilhos (V. animaes)	—	—
1.834.	Nós moscada (especiarias)	—	2
1.835.	Nozes (V. amendoas)	—	—

O

1.836.	Objectos de (V. artigos de)	—	—
1.837.	Obras de (V. artigos de)	—	—
1.838.	Obreias	—	2
1.839.	Obuzes	—	1
1.840.	Ocre ou oca em bruto	—	13
1.841.	Ocre ou oca preparado (V. tintas)	—	—
1.842.	Oculos com aros de ouro ou prata (V. valores)	—	—
1.843.	Oculos diversos	—	1
1.844.	Odometros	—	1
1.845.	Oleados	—	2

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1.846.	Oleo de ricino		2
1.847.	Oleo de amendoas		2
1.848.	Oleo combustivel		12
1.849.	Oleo combustivel quando em vagões tanques		13
1.850.	Oleo de linhaça		2
1.851.	Oleo de colza		4
1.852.	Oleo lubrificante		4
1.853.	Oleographias (estampas)		1
1.854.	Onças (V. animaes perigosos)		
1.855.	Opalas (V. valores)		
1.856.	Opas		1
1.857.	Opiatos e opio (droga)		2
1.858.	Oratorios		1
1.859.	Orchatas (bebidas)		4
1.860.	Orchidéas (plantas)		13
1.861.	Orgão (pianos)		1
1.862.	Origones (doces)		2
1.863.	Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construcção		4
1.864.	Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construcção		1
1.865.	Ornamentos para egrejas		1
1.866.	Ornamentos de marmore		1
1.867.	Ornatos e ornamentos não classificados		1
1.868.	Ossos em bruto para fins industriaes ou para lavoura		10-14
1.869.	Ossos calcinados		10
1.870.	Ossos triturados		10-13
1.871.	Ostras	3 ou 4	10
1.872.	Ouro em barra ou em pó (V) valores)		
1.873.	Ouro amoedado (V. valores)		
1.874.	Ouvidos para armas de fogo		2
1.875.	Ovas (V. peixes)		
1.876.	Ovos	3 ou 4	11
1.877.	Oxydo de chumbo (zarcão)		2
1.878.	Oxydos diversos		2
1.879.	Oxygenio		2
	P		
1.880.	Pacas mortas	3 ou 4	7
1.881.	Padiolas		6
1.882.	Paina de flecha		4
1.883.	Paina de seda		2
1.884.	Painço		3
1.885.	Paios em latas		2
1.886.	Paios não em latas		8
1.887.	Paletots (V. roupas)		
1.888.	Palha do Chile e semelhantes		2
1.889.	Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras, em fardos ou fachos		13
1.890.	Palha de cutia para enchimentos		12
1.891.	Palhas preparadas para chapéos e tecidos		4
1.892.	Palhas preparadas para cigarros (artigo de charutaria)		2
1.893.	Palhinha		4
1.894.	Palhões (capas de palha para garrafas)		12
1.895.	Paliteiros diversos (V. apparelhos)		
1.896.	Paliteiros de ouro ou prata (V. valores)		
1.897.	Palitos diversos		3
1.898.	Pallas		2
1.899.	Palmas (V. corôas)		
1.900.	Palmitos	3 ou 4	13
1.901.	Pamonha	3 ou 4	
1.902.	Pamphletos		3
1.903.	Pandeiros		1
1.904.	Panellas ordinarias de ferro fundido ou pedra		6
1.905.	Panellas diversas (V. apparelhos)		
1.906.	Pannos (V. tecidos)		
1.907.	Páos para lamancos		8
1.908.	Pantographos (instrumentos de engenharia		1
1.909.	Pantometros (instrumentos de engenharia		1
1.910.	Pão	3 ou 4	
1.911.	Papagaios (V. aves)		
1.912.	Papel carbono		
1.913.	Papel para cigarros		
1.914.	Papel de desenho e para escrever		
1.915.	Papel para embrulho e impressão		
1.916.	Papel hygienico		
1.917.	Papel impermeavel (artigo de escriptorio)		
1.918.	Papel lixa		
1.919.	Papel moeda (V. valores)		
1.920.	Papel mata-borrão		
1.921.	Papel pintado para forro		
1.922.	Papel de sêda		
1.923.	Papel sensibilizado para photographia		
1.924.	Papel e papelão velho inutilizado para fabrica de papel		12
1.925.	Papelão comprimido impermeavel para construcção		
1.926.	Papelão em folhas		
1.927.	Pára-choques para locomotivas e vehiculos		
1.928.	Parafina		
1.929.	Parafusos de ferro e outros metaes		
1.930.	Parafusos de ferro e outros metaes, exportados por fabricas do interior		
1.931.	Parafusos para trilhos (V. accessorios de trilhos)		
1.932.	Parallelepipedos		10-12
1.933.	Parametros ecclesiasticos (artigo de armador)		
1.934.	Pára-raios		
1.935.	Parasitas (plantas)		
1.936.	Pás de aço ou ferro		
1.937.	Passadores (artigo de ferragens)		
1.938.	Passaros embalsamados ou empalhados		
1.939.	Passaros (V. aves)		
1.940.	Passas de qualquer fructa		
1.941.	Pasta para escriptorio		
1.942.	Pastas de perfumarias		
1.943.	Pastas para limpar metaes		
1.944.	Pastas de madeira ou de bagaço, para fabrico de papel		12
1.945.	Pasteis	3 ou 4	
1.946.	Pastilhas diversas		
1.947.	Pastilhas para matar formigas		
1.948.	Patins		
1.949.	Patronas		
1.950.	Páos para tinturaria (cascas)		
1.951.	Pavios		
1.952.	Peanhas (V. mobilias)		
1.953.	Peças de artilharia		
1.954.	Pederneiras		
1.955.	Pedras açorianas e outras para filtrar		
1.956.	Pedras de afiar, amolar e de esmeril		
1.957.	Pedras de alvenaria, bruta, para construcção	M	10-13
1.958.	Pedras de cantaria	M	10-12
1.959.	Pedras em lage ou em bruto	M	10-13
1.960.	Pedras britadas	M	10-13
1.961.	Pedras para fabricação de cal	M	10-13
1.962.	Pedra-humeschailles	M	2
1.963.	Pedra-sabão (serpentino)	M	5
1.964.	Pedra-lipes	M	2
1.965.	Pedras lithographicas	M	3
1.966.	Pedra-lousa para escrever	M	3
1.967.	Pedra para moinho	M	6
1.968.	Pedras plasticas artificiaes	M	12
1.969.	Pedras pomes	M	2
1.970.	Pedras preciosas (V. valores)	M	
1.971.	Pedras em parallelepipedos	M	10-12
1.972.	Pedregulho	M	10-13
1.973.	Peitoraes de couro (artigo de sellaria)	M	3

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
1.974.	Peixe em conserva		2
1.975.	Peixe fresco	3 ou 4	10
1.976.	Peixe secco salgado ou em salmoura, não em latas		8
1.977.	Pellegos (artigos de sellaria)		3
1.978.	Pelles (V. couros)		—
1.979.	Pelles para agasalho		1
1.980.	Pellicas		2
1.981.	Pellos de animaes		2
1.982.	Pellucia		2
1.983.	Peneiras de cabello ou sêda		2
1.984.	Peneiras metallicas (arame)		2
1.985.	Peneiras de palha e taquara		6
1.986.	Pennas de aves		2
1.987.	Pennas metallicas para escrever		3
1.988.	Pentes		2
1.989.	Pentes para animaes		2
1.990.	Pepsina		2
1.991.	Percales (tecidos)		4
1.992.	Perfumarias		1
1.993.	Perfumarias despachadas por fabricas do interior		2
1.994.	Permanganatos		2
1.995.	Perneiras		2
1.996.	Perolas (V. valores)		—
1.997.	Persianas com ou sem vidro		4
1.998.	Pertences ou utensilios não classificados para machinas, automoveis e carros		2
1.999.	Pertences ou utensilios para machinas, acompanhando as mesmas (V. machinas respectivas)		—
2.000.	Pesos diversos		2
2.001.	Petrechos para caça, bellicos e explosivos		1
2.002.	Petroleo		1
2.003.	Pesa liquidos		1
2.004.	Pharóes		2
2.005.	Phonographos		1
2.006.	Phosphatina		4
2.007.	Phosphatos e phosphitos		2
2.008.	Phosphatos para adubos		14
2.009.	Phosphoros		1
2.010.	Phosphoros despachados por fabricas do interior		2
2.011.	Phosphoro-sal		10
2.012.	Photographia (artigo de)		1
2.013.	Pianos e pianolas		1
2.014.	Pias de marmore		2
2.015.	Pias diversas		2
2.016.	Piassava em bruto		13
2.017.	Piassava em obra		4
2.018.	Picaretas e picões		6
2.019.	Picoás		2
2.020.	Pilhas electricas		2
2.021.	Pilões de ferro, madeira e pedra		6
2.022.	Pilões para pharmacias (almofarizes)		3
2.023.	Pilulas		2
2.024.	Pimentas	3 ou 4	13
2.025.	Pimenta da India		4
2.026.	Pimentões	3 ou 4	13
2.027.	Pimentões moidos		2
2.028.	Pinças (artigo de cutelaria)		2
2.029.	Pinceis		2
2.030.	Pince-nez (oculos)		1
2.031.	Pinhões	3 ou 4	11
2.032.	Pinos para rodas		6
2.033.	Piões (brinquedos)		2
2.034.	Pios (apitos)		2
2.035.	Pipas vasias novas		6
2.036.	Pipas vasias usadas		10
2.037.	Pistolas (armas de fogo)		2
2.038.	Pistolas e pistolões (foguetes)		1
2.039.	Pistões de machinas		6
2.040.	Pistões (instrumentos de musica)		1
2.041.	Pita em fibra		10
2.042.	Pita em bruto		11
2.043.	Piteiras (artigo de chabutaria)		12
2.044.	Pixe		12
2.045.	Placas de crystal		1
2.046.	Placas de metal commum		2
2.047.	Placas de vidro		3
2.048.	Plainas grandes		6
2.049.	Plainas de mão		2
2.050.	Plantadores (semeadores)		2
2.051.	Plantas medicinaes		4
2.052.	Plantas vivas (mudas)		13
2.053.	Plaquê		2
2.054.	Platina (V. valores)		—
2.055.	Plombagina		7
2.056.	Plumas		1
2.057.	Pluviometros (instrumentos de physica)		1
2.058.	Pneumaticos para automoveis e outros		2
2.059.	Pó de café		4
2.060.	Pó de chifre		12
2.061.	Pó medicinal não classificado		2
2.062.	Pó de pedra		12
2.063.	Pó de sapatos		2
2.064.	Poaia (raiz)		4
2.065.	Podões ou podadeiras		6
2.066.	Polainas		2
2.067.	Polés (artigos de ferragens)		2
2.068.	Polias para machinas		2
2.069.	Polim		12
2.070.	Poltronas (V. mobilias)		—
2.071.	Polvarinos		2
2.072.	Polvilho em caixa		4
2.073.	Polvilho em sacco		9
2.074.	Polvora		1
2.075.	Pomada para calçado		3
2.076.	Pomada para limpar metaes		2
2.077.	Ponção (ferramentas)		2
2.078.	Ponches		2
2.079.	Pontas de Paris		2
2.080.	Pontas de Paris despachadas por fabricas do interior		3
2.081.	Ponteiros (ferramentas)		2
2.082.	Pontas metallicas e pertences		7
2.083.	Porcellana		1
2.084.	Porcas (parafusos)		2
2.085.	Porcas para trilhos (V. accessorios de trilhos)		—
2.086.	Porcos (V. animaes)		—
2.087.	Pórphiro (vide marmore)		—
2.088.	Porta de aço onduladas ou não		2
2.089.	Portas de madeira ou ferro com ou sem vidro		4
2.090.	Portões e porteiras de ferro ou madeira		6
2.091.	Pós insecticidas (para matar formigas)		11
2.092.	Postes de cimento armado		6
2.093.	Postes de ferro		6
2.094.	Postes de madeira		12
2.095.	Potassa		2
2.096.	Potassa para fins industriaes (mais de 100 kilos)		11
2.097.	Potes de barro		6
2.098.	Potes de louça diversos (V. apparelhos)		—
2.099.	Potros (V. animaes)		—
2.100.	Pudrette (esterco humano pulverulento)		14
2.101.	Pozzolana		7
2.102.	Pranchas e pranchões		11
2.103.	Prata em barra, moeda ou obra (V. valores)		—
2.104.	Prateleiras		4
2.105.	Pratos (V. apparelhos)		—
2.106.	Pratos para balança		2
2.107.	Pratos de papelão para confeitaria		3
2.108.	Pregos de ferro e outros metaes		2
2.109.	Pregos de ferro e outros metaes quando despachados por fabricas do interior		3
2.110.	Pregos para trilhos (V. accessorios para trilhos)		—
2.111.	Prelos		3
2.112.	Prensas diversas		3

Numero	CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella P	Mercadorias Tabella C
2.113. Prensas para enfardar empregadas na lavoura	—	7
2.114. Prensas para escriptorio	—	3
2.115. Prensas para mandioca	—	9
2.116. Prensas para officina	—	6
2.117. Preparados pharmaceuticos	—	2
2.118. Presilhas para papel (artigos de escriptorio)	—	3
2.119. Presunto	—	2
2.120. Productos chimicos e preparações pharmaceuticas	—	2
2.121. Prumos (artigos de ferragens)	—	2
2.122. Prussiatos	—	1
2.123. Psychés (V. mobilia)	—	—
2.124. Púas	—	2
2.125. Pudrolytos	—	1
2.126. Pulseiras (V. valores)	—	—
2.127. Pulsometros (bombas)	—	6
2.128. Pulverizadores para desinfecção	—	7
2.129. Pulverizadores para agricultura	—	9
2.130. Pulverizadores para toilette	—	1
2.131. Punhaes	—	2
2.132. Punhos para camisas	—	2
2.133. Porungos (cabaças)	—	13
2.134. Puxadores de metal ou madeira	—	2
2.135. Puxavantes para machinas	—	6
2.136. Pyrolinhitos (drogas)	—	2
2.137. Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora)	—	1
Q		
2.138. Quadros com paisagens, retratos ou outros aquarella, oleo ou pastel, com ou sem vidro	—	1
2.139. Quartolas vasias novas	—	6
2.140. Quartolas vasias usadas	—	10
2.141. Quartzo	—	10-12
2.142. Quassia (droga)	—	2
2.143. Quebra-nozes	—	2
2.144. Quebracho para curtimento de couros	—	6
2.145. Queijos typo Minas	3 ou 4	8
2.146. Queijos typo Reino e outros	—	4
2.147. Quina em casca ou em pó	—	4
2.148. Quinino	—	2
2.149. Quinquilharias (artigo de armarinho)	—	2
2.150. Quintos vasios novos	—	6
2.151. Quintos vasios usados	—	10
2.152. Quirera de arroz e milho exportada	—	14
2.153. Quirera de arroz e milho importada	—	9
R		
2.154. Rabecas (instrumentos de musica)	—	1
2.155. Rabecões (instrumentos de musica)	—	1
2.156. Rabichos de couro (artigos de sellaria)	—	3
2.157. Rabiças (ferramentas)	—	2
2.158. Raios para rodas	—	6
2.159. Raizes medicinaes	—	4
2.160. Raizes para tinturaria	—	12
2.161. Raizes alimenticias não classificadas	—	13
2.162. Ralladores de mandioca	—	9
2.163. Ralladores diversos (artigos de ferragens)	—	2
2.164. Ralos de cimento armado para esgoto	—	6
2.165. Ralos de ferro para esgoto	—	6
2.166. Ramas de aipim, mandioca e outras	—	13
2.167. Rami (fibras)	—	7
2.168. Ramos e ramalhetes de flores (V. coroas)	—	—
2.169. Rapaduras	—	6
2.170. Rapé	—	2
2.171. Raquetas ou raquetes	—	3
2.172. Raspadeiras diversas	—	2
2.173. Raspas de chifre para adubos	—	10-14
2.174. Raspas de couro	—	10-12
2.175. Raspas de pontas de veado	—	10-12
2.176. Raspilhas (ferramentas)	—	2
2.177. Raspeiras	—	2
2.178. Realejos	—	1
2.179. Rebenques (artigos de sellaria)	—	3
2.180. Rebitadeiras (machinas, ferramentas)	—	6
2.181. Rebites de ferro e outros metaes	—	2
2.182. Rebolos de pedra	—	3
2.183. Reclames	—	3
2.184. Redeas (artigos de sellaria)	—	3
2.185. Rêdes metallicas (arame)	—	2
2.186. Rêdes diversas	—	4
2.187. Redomas de vidro	—	1
2.188. Reflectores	—	2
2.189. Refrescos	—	4
2.190. Regadores	—	3
2.191. Registros para encanamento de agua e gaz	—	3
2.192. Reguas	—	3
2.193. Relhos (chicotes)	—	3
2.194. Relogios de algibeira, de metal ordinario	—	1
2.195. Relogios de algibeira de ouro ou prata (V. valores)	—	—
2.196. Relogios de parede, torre, etc.	—	3
2.197. Relogios medidores para agua, etc.	—	3
2.198. Relojoaria (artigos de)	—	4
2.199. Remedios	—	2
2.200. Remoido de arroz ou trigo	—	13
2.201. Remos	—	6
2.202. Rendas	—	2
2.203. Reposteiros (artigo de tapeçaria)	—	1
2.204. Reps (V. fazendas)	—	—
2.205. Reptis (V. animaes perigosos)	—	—
2.206. Requeijão	3 ou 4	8
2.207. Requinte (instrumento de musica)	—	1
2.208. Reservatorios de ferro, madeira ou zinco	—	6
2.209. Residuos de fabricas ou cortumes (aparas)	—	12
2.210. Residuos de crystal	—	4
2.211. Residuos diversos não classificados (borras)	—	7
2.212. Residuos de petroleo (creosoto impuro)	—	12
2.213. Resinas	—	4
2.214. Restolhos de milho e outros	—	14
2.215. Retalhos de sola	—	12
2.216. Retortas (V. apparelhos)	—	—
2.217. Retratos	—	1
2.218. Retrós	—	2
2.219. Revolveres	—	2
2.220. Rezes (V. animaes)	—	—
2.221. Rhuibarbo	—	1
2.222. Rhum (bebida)	—	1
2.223. Rins frescos	3 ou 4	12
2.224. Ripas	—	10
2.225. Riscados (V. fazendas)	—	—
2.226. Rodas de aço ou ferro para vehiculos	—	6
2.227. Rodas motoras, soltas ou montadas nos eixos (turbinas)	—	6
2.228. Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	—	6
2.229. Rodas de madeira	—	6
2.230. Rodizios	—	2
2.231. Rodo	—	6
2.232. Rojões (foguetes)	—	1
2.233. Roldanas (artigos de ferragens)	—	2
2.234. Roletas	—	3
2.235. Rolhas	—	3
2.236. Rosalgar (droga)	—	2
2.237. Rosarios	—	4
2.238. Roscas	—	13
2.239. Roseiras	—	4
2.240. Rotim (palha)	—	3
2.241. Rotulos	—	1
2.242. Roupas de seda	—	2
2.243. Roupas de lã ou linho	—	4
2.244. Roupas de algodão	—	2
2.245. Roupas impermeaveis	—	2
2.246. Rôxo-real	—	2
2.247. Rôxo-terra	—	3
2.248. Ruberoide (papelão comprimido)	—	1
2.249. Rubim (V. valores)	—	—

S

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendadas Tabella B	Mercadorias Tabella C
2.250.	Sabão		4
2.251.	Sabão despachado por fabricas do interior		5
2.252.	Sabonetes		1
2.253.	Sabres		2
2.254.	Sabugos de milho		13
2.255.	Sabugueiros		4
2.256.	Saccarolhas		2
2.257.	Saccharimetros (instrumentos de precisão)		1
2.258.	Saccos de lona		3
2.259.	Saccos de papel		3
2.260.	Saccos vasios usados	4	10
2.261.	Saccos vasios novos		4
2.262.	Sachos (enxadas)		6
2.263.	Saes diversos não classificados (drogas)		2
2.264.	Safra (pó mineral)		13
2.265.	Safra (bigorna)		6
2.265.	Saguis (V. animaes)		—
2.267.	Sagú		4
2.268.	Saias (V. roupas)		—
2.269.	Saibro		13
2.270.	Sal bruto, grosso, moido ou triturado		12
2.271.	Sal bruto, grosso, moido ou triturado (em lotação completa de vagão)		13
2.272.	Sal fino ou moido em saquinhos		9
2.273.	Sal sepecial para gado (saloxo)		13
2.274.	Sal refinado em vidros		3
2.275.	Salame		8
2.276.	Salsicha (V. linguiça)		—
2.277.	Saleiros (V. apparelhos)		—
2.278.	Salicilatos (drogas)		2
2.279.	Salitre (droga)		2
2.280.	Salitre do Chile e de Bengala, para adubos		14
2.281.	Saloxo (sal em bruto)		13
2.282.	Salsaparrilha		4
2.283.	Saltos para calçado		3
2.284.	Salva-vidas		3
2.285.	Salvas (V. bandejas)		—
2.286.	Samburás		8
2.287.	Sandalias		2
2.288.	Sandwichs	3 ou 4	—
2.289.	Sanefas (artigos de tapeçaria)		1
2.290.	Sanfonas		1
2.291.	Sangue animal		13
2.292.	Sanguesugas		2
2.293.	Sapatas para freios		6
2.294.	Sapatos		2
2.295.	Sapé		13
2.296.	Saphiras (V. valores)		—
2.297.	Sapolio		4
2.298.	Sapolio quando despachado por fabricas do interior		5
2.299.	Sardinhas frescas	3 ou 4	10
2.300.	Sardinhas de conserva em latas		2
2.301.	Sardinhas salgadas ou em salmoura		8
2.302.	Sarilho (apparelho de elevação)		6
2.303.	Sarja (tecidos)		2
2.304.	Sarnol		11
2.305.	Sarrafos de madeira		10
2.306.	Sarrafraz em casca		4
2.307.	Saveiros (V. embarcações)		—
2.308.	Saxofones		1
2.309.	Scenarios (bastidores de theatros)		3
2.310.	Schisto betuminoso		10-13
2.311.	Sebo		5
2.312.	Sebo para fins industriaes		8
2.313.	Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)		9
2.314.	Seccantes		2
2.315.	Secretárias (V. mobilias)		—
2.316.	Seda bruta (casulos)		4
2.317.	Seda em tecidos		1
2.318.	Seges (V. carros)		—

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendadas Tabella B	Mercadorias Tabella C
2.319.	Sellas de metal para trilhos (V. accessorios de trilhos)		—
2.320.	Sellins, sellas e silhões e seus pertences)		3
2.321.	Sellos (V. valores)		—
2.322.	Semaphoras		3
2.323.	Semeadores para lavoura		9
2.324.	Sementes de capim e outras para lavoura		13
2.325.	Sementes para fins industriaes		13
2.326.	Semola		4
2.327.	Sené		4
2.328.	Sequilhos (biscoutos)		4
2.329.	Seringas (artigo de pharmacia)		2
2.330.	Serpentinas para fins diversos		6
2.331.	Serpentinas paar alambiques (V. alambiques)		—
2.332.	Serpentinas para illuminação (V. candelabros)		—
2.333.	Serpentinas de papel (artigo de carnaval)		1
2.334.	Serragem de madeira		13
2.335.	Serras de cirurgia (apparelhos de)		1
2.336.	Serras mecanicas (circular, de fita, franceza, etc.)		6
2.337.	Serras e serroles para artes e officios		2
2.338.	Setins (tecidos)		1
2.339.	Setinetas		4
2.340.	Sextantes (instrumentos de engenharia)		1
2.341.	Silicatos		2
2.342.	Sinapismos		2
2.343.	Sincerros (campainhas)		2
2.344.	Sinetas		2
2.345.	Sinos		2
2.346.	Siphões (bebidas)		2
2.347.	Siphões para garrafas vasias		2
2.348.	Siphões para encanamentos (V. bacias)		—
2.349.	Sipó em bruto		13
2.350.	Sirgueiro (artigo de)		2
2.351.	Soalho (madeira)		10
2.352.	Sobretudos (roupas)		—
2.353.	Seccos para gazosa		2
2.354.	Soda (bebida)		4
2.355.	Soda caustica		2
2.356.	Soda caustica para fins industriaes (mais de 100 kilos)		11
2.357.	Soda (droga)		2
2.358.	Sophás (V. mobilia)		—
2.359.	Solas		4
2.360.	Soldas		3
2.361.	Sondas cirurgicas (apparelhos de cirurgia)		1
2.362.	Sondas paar sondagem de terrenos		6
2.363.	Soquetes (malhos)		6
2.364.	Soro de leite		—
2.365.	Sorveteiras		3
2.366.	Sorvetes		—
2.367.	Sotaches (artigos de armarinho)		2
2.368.	Sovellas		3
2.369.	Stearina (stearina em bruto)		6
2.370.	Suadores para arreios (artigos de sellaria)		3
2.371.	Sublimado corrosivo		1
2.372.	Succos de uvas e outros		2
2.373.	Sulfactos e sulfuretos		8
2.374.	Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal para adubos		11
2.375.	Sulfureto de carbo (formicida)		1
2.376.	Sumagre		2
2.377.	Surdinas para instrumentos de musica		1
2.378.	Surrões vasios		4
2.379.	Suspensorios		2

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
	T		
2.380.	Tabaco	—	2
2.381.	Taboas avulsas para fabricação de caixas e caixões	—	8
2.382.	Taboas e taboados	—	10
2.383.	Taboas de gamão, xadrez, etc.	—	1
2.384.	Taboleiros	—	6
2.385.	Tabolêtas para avisos, annuncios	—	3
2.386.	Tabús	—	13
2.387.	Taças (vide apparelhos)	—	—
2.388.	Tachas e tachinhas (pregos)	—	2
2.389.	Tachas e tachinhas quando despachadas por fabricas do interior	—	3
2.390.	Tachos de cobre, ferro, etc.	—	2
2.391.	Tachos para engenhos, lavouras, etc.	—	9
2.392.	Tacos para bagatella, bilhares	—	1
2.393.	Tacos para teares	—	6
2.394.	Tafetás (tecidos)	—	1
2.395.	Talagarça	—	4
2.396.	Talas de juncção (vide accessorios de trilhos)	—	—
2.397.	Talco em pó	—	2
2.398.	Talco em bruto	—	9
2.399.	Talhadeiras	—	2
2.400.	Talharim (massas alimenticias)	—	4
2.401.	Talhas de barro	—	6
2.402.	Talhas de louça (V. apparelhos)	—	—
2.403.	Talhas differenciaes (apparelhos de suspensão)	—	5
2.404.	Talheres communs	—	2
2.405.	Talheres de crystofle ou outros metaes prateados)	—	1
2.406.	Talheres de ouro ou prata (V. valores)	—	—
2.407.	Tamancos	—	6
2.408.	Tamaras (doces)	—	2
2.409.	Tamarindo em xarope	—	4
2.410.	Tambores (instrumentos de musica)	—	1
2.411.	Tambores para engenhos ou machinas	—	6
2.412.	Tamboretes (V. mobilia)	—	—
2.413.	Tampas de madeira para latrina	—	3
2.414.	Tander (bycycleta)	—	2
2.415.	Taninos e tanatos	—	2
2.416.	Tanques de cimento armado	—	6
2.417.	Tanques de madeira ou ferro	—	6
2.418.	Tapeçarias (artigos de)	—	1
2.419.	Tapetes (artigo de tapeçaria)	—	1
2.420.	Tapioca	—	4
2.421.	Taquaras (bambús)	—	13
2.422.	Taramelas	—	2
2.423.	Tarrachas	—	2
2.424.	Tarrafas	—	4
2.425.	Tartarugas (V. animaes)	—	—
2.425.	Teares	—	6
2.427.	Tecidos de seda	—	1
2.428.	Tecidos de lã ou linho	—	2
2.429.	Tecidos de algodão	—	4
2.430.	Tecidos de algodão despachados por fabricas do interior	—	5
2.431.	Tecidos de canhamo ou juta	—	5
2.432.	Tecidos metallicos	—	2
2.433.	Tecidos de palha ou vime	—	4
2.434.	Teclas e teclados	—	1
2.435.	Tellas metallicas	—	2
2.436.	Telephones (apparelhos de)	—	2
2.437.	Telescopios (apparelhos de precisão)	—	1
2.438.	Telhas de argilla, barro e cimento	—	11
2.439.	Telhas de asbesto ou amianto (papelão impermeavel)	—	3
2.440.	Telhas eternite e de cimianthe	—	8
2.441.	Telhas de louça ou vidro	—	3
2.442.	Telhas de zinco	—	6
2.443.	Tenazes	—	2
2.444.	Tenders (V. locomotivas)	—	—
2.445.	Temperos diversos (especiarias)	—	1
2.446.	Tentes (apparelhos de cirurgia)	—	1
2.447.	Tentos de couro (artigo de sellaria)	—	3
2.448.	Tentos ou fichas para jogos	—	1
2.449.	Terebentina	—	2
2.450.	Terra commum	—	10-13
2.451.	Terra de rumer	—	3
2.452.	Terra para fundição	—	13
2.453.	Terra de sienne	—	2
2.454.	Tesouras mechanicas para officinas	—	6
2.455.	Tesouras diversas (artigos de sellaria)	—	3
2.456.	Textilhas	—	6
2.457.	Textilina	—	6
2.458.	Thermometros	—	1
2.459.	Theodolitos (instrumentos de precisão)	—	1
2.460.	Tigres (V. animaes perigosos)	—	—
2.461.	Tijelas (V. apparelhos)	—	—
2.462.	Tijolos vidrados	—	6
2.463.	Tijolos para areiar	—	4
2.464.	Tijolos de asphalto, cimento, louça, lousa e marmore (V. ladrilhos)	—	—
2.465.	Tijolos refractarios	—	8
2.466.	Tijolos de barro para construcção	—	10-12
2.467.	Tilburys (V. carros)	—	—
2.468.	Tinas	—	8
2.469.	Tincal (droga)	—	2
2.470.	Tintas para sapateiro	—	4
2.471.	Tintas de desenho, escrever ou imprimir	—	2
2.472.	Tintas para fabricas e outras não classificadas	—	4
2.473.	Tintas preparadas para pintar	—	—
2.474.	Tintas seccas ou em pó para pintar	—	—
2.475.	Tinteiros de prata (V. valores)	—	—
2.476.	Tinteiros diversos	—	—
2.477.	Tinturas (drogas)	—	—
2.478.	Tipitis (coadores para mandioca)	—	—
2.479.	Tiras (bordados)	—	—
2.480.	Tira-linhas	—	—
2.481.	Tirantes de ferro	—	6
2.482.	Tire-fonds (V. accessorios de trilhos)	—	—
2.483.	Titulos de valores (V. valores)	—	—
2.484.	Toalhas (V. roupas)	—	—
2.485.	Tochas (V. velas)	—	—
2.486.	Tocheiros (artigo de armador)	—	1
2.487.	Toldos de lona e outros	—	3
2.488.	Toldos de taquara	—	12
2.489.	Toneis vasios novos	—	6
2.490.	Toneis vasios usados	—	10
2.491.	Topazio (V. valores)	—	—
2.492.	Torçal	—	—
2.493.	Torcidas	—	—
2.494.	Torneados de madeira	—	—
2.495.	Torneiras	—	—
2.496.	Tornos grandes para officinas	—	—
2.497.	Tornos de mão	—	—
2.498.	Toros ou toras de madeira	—	10-12
2.499.	Torpedos	—	—
2.500.	Torqueza	—	—
2.501.	Torradores de café	—	—
2.502.	Torresmos	—	—
2.503.	Tosqueadores	—	—
2.504.	Toucadores (V. mobilia)	—	—
2.505.	Toucas ou toucados	—	—
2.506.	Toucinho defumado	—	—
2.507.	Toucinho fresco	3 ou 4	12
2.508.	Toucinho salgado	—	—
2.509.	Touros (V. animaes)	—	—
2.510.	Traçadores	—	—
2.511.	Tractores agricolas	—	—
2.512.	Trados	—	—
2.513.	Trancas	—	—
2.514.	Transformadores electricos	—	—
2.515.	Transitos (instrumentos de engenharia)	—	1
2.516.	Transparentes para janellas	—	—
2.517.	Trapos	—	12
2.518.	Trastes (V. mobilia)	—	—
2.519.	Travesseiros	—	—
2.520.	Trens de cozinha novos	—	—
2.521.	Trens de cozinho usados	—	4
2.522.	Tremoços	3 ou 4	13
2.523.	Trempes (artigos de ferragens)	—	—
2.524.	Trenas	—	—
2.525.	Tricyclos (motocyclos)	—	—
2.526.	Trigo em grão ou quebrado	—	13
2.527.	Trigilho	—	13

Numero		CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B	Mercadorias Tabella C
2.528.	Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro e tramways urbanos		7
2.529.	Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal		9
2.530.	Trinchantes (V. talheres)		
2.531.	Trincos de metal (artigo de ferragens)		2
2.532.	Tripas frescas	3 ou 4	12
2.533.	Tripas seccas ou salgadas		8
2.534.	Trolys (V. carros)		
2.535.	Trombetas (instrumentos de musica)		1
2.536.	Trucks para vehiculos de estradas de ferro		6
2.537.	Tubos de aço ou ferro para guarda-sol		3
2.538.	Tubos de ferro vasios para conducção de acidos		11
2.539.	Tumulos armados ou desarmados		1
2.540.	Turbinas		6
2.541.	Turfa		10-13
2.542.	Tympanos (campanhas)		3
2.543.	Typos		3
	U		
2.544.	Umbigos de boi		12
2.545.	Unguentos		2
2.546.	Unhas de animaes		11
2.547.	Uniformes		2
2.548.	Urinóes (V. apparelhos)		
2.549.	Urnas		1
2.550.	Ursos (V. animaes perigosos)		
2.551.	Urucú		13
2.552.	Utensilios novos (V. apparelhos)		
2.553.	Utensilios domesticos usados (mudança)		4
	V		
2.554.	Vaccas (V. animaes)		
2.555.	Vaccinas		
2.556.	Vagonetes e pertences (V. carros)		
2.557.	Vagões para estradas de ferro (V. carros)		
2.558.	Vagões tanques vasios		7
2.559.	Valerianatos		2
2.560.	Valores (artigo.... do regulamento)		
2.561.	Vaqueta (couros)		4
2.562.	Varaes para carroças		6
2.563.	Varas		13
2.564.	Varreduras de fabricas e outras		10-12
2.565.	Vaselina		2
2.566.	Vasilhame para leite em retorno		13
2.567.	Vasos ordinarios de papelão e outros para viveiros de plantas		3
2.568.	Vasos de cimento ou barro		6
2.569.	Vasos diversos (V. apparelhos)		
2.570.	Vasos de marmore		1
2.571.	Vassouras de cipó, palha e piassava		4
2.572.	Vassouras de cabello, crina ou penna		3
2.573.	Vassouras mecanicas		
2.574.	Veados (V. animaes)		
2.575.	Vehiculos (V. carros)		
2.576.	Velas		3
2.577.	Velas despachadas por fabricas do interior		16
2.578.	Velas para filtrar		2
2.579.	Velustrina (verniz)		2
2.580.	Velluso		1
2.581.	Velocipedes		5
2.582.	Venezianas com ou sem vidro		5
2.583.	Ventarolas		5
2.584.	Ventiladores de metal		6
2.585.	Ventiladores para officinas		6
2.586.	Ventosas (artigo de pharmacia)		2
2.587.	Ventosas para encanamentos		3
2.588.	Véos para luz encandescente ou camisinhas		2
2.589.	Véos para senhoras		2
2.590.	Verdete ou verde de Paris		2
2.591.	Verduras	3 ou 4	13
2.592.	Vermelhão		2
2.593.	Vermouth		1
2.594.	Vernizes		2
2.595.	Verrumas		2
2.596.	Vestidos (V. roupas)		
2.597.	Videiras (mudas de plantas)		13
2.598.	Vidraças (caixilhos)		4
2.599.	Vidrilho		2
2.600.	Vidro moido ou em massa		11
2.601.	Vidro em cacos		10-13
2.602.	Vidro em chapas ou placas		3
2.603.	Vidros vasios para pharmacia e outros fins		4
2.604.	Vigas de cimento armado		6
2.605.	Vigas de ferro		6
2.606.	Vigas e vigotes de madeira		10
2.607.	Vime ou obras não classificadas		4
2.608.	Vime em bruto		7
2.609.	Vinagre		4
2.610.	Vinhos em caixas		3
2.611.	Vinhos em barris		4
2.612.	Violas, violinos, violões e violoncellos		1
2.613.	Viras de sola		13
2.614.	Vitellos (V. animaes)		
2.615.	Vitraes		1
2.616.	Vitrines		3
2.617.	Vitriolo (droga)		1
2.618.	Vitrola (instrumento de musica)		1
2.619.	Viveiros para passaros		3
2.620.	Volantes para machinas		6
2.621.	Voltametros		1
	W		
2.622.	Warfronio		10
2.623.	Water-closet de louça		3
2.624.	Water-closet de barro		6
2.625.	Whisky		1
	X		
2.626.	Xadrezes		1
2.627.	Xaropes para pharmacia		2
2.628.	Xarope para refrescos		4
2.629.	Xarques (carne secca)		8
2.630.	Xarque em lotação completa de vagão despachado pelas xarqueadas		9
2.631.	Xergas (artigo de sellaria)		3
	Z		
2.632.	Zabumbas (instrumentos de musica)		1
2.633.	Zarcão		2
2.634.	Zebras (V. animaes perigosos)		
2.635.	Zimbro (bagos de) para estrumes		10-14
2.636.	Zimbro (bagas de)		2
2.637.	Zinco em chapa, folhas ou linguados		6
2.638.	Zinco velho de sucata		12
2.639.	Zirconio		10
2.640.	Zonophones		1

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções relativas ao funccionamento da Contadoria Central Ferroviaria, organizadas de accôrdo com o art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 16.341, de 25 de julho de 1924, as quaes com esta baixam, assignadas pelo director geral interino, de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1925. — *Francisco Sá*.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Instrucções relativas ao funccionamento da Contadoria Central Ferroviaria, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

FUNDAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Contadoria Central Ferroviaria, com séde nesta Capital, creada pelo decreto n. 16.511, de 25 de junho de 1924, para liquidar as contas de trafego mutuo das estradas de ferro de propriedade da União ou por esta fiscalizadas, entre si e com outras que, como fundadoras, desde já se considerem a ella filiadas, reger-se-ha pelas presentes instrucções.

Art. 2.º A Contadoria Central Ferroviaria compor-se-ha dos representantes das estradas á ella filiadas desde a sua installação e das que se filiarem posteriormente, do inspector federal das Estradas e do chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas, o primeiro como representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas e igualmente das estradas directamente administradas pela Inspectoria Federal das Estradas e o segundo como seu assistente.

§ 1.º Nos seus impedimentos o inspector federal das Estradas será substituido pelo chefe do gabinete da mesma inspectoria.

§ 2.º As estradas constituidas em rêde terão na Contadoria Central Ferroviaria um unico representante e nella figurarão como uma estrada.

§ 3.º As estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria serão, para todos os effeitos, designadas nestas instrucções como *estradas*.

Art. 3.º Como complemento das funcções determinadas no art. 1.º cumpre á Contadoria Central Ferroviaria entrar em accôrdo com a Contadoria Central de S. Paulo no sentido de, por intermedio de ambas, estabelecer-se trafego mutuo integral entre as estradas filiadas ás duas contadorias.

Paragrapho unico. Para esse fim serão nomeados, respectivamente, empregados de cada Contadoria, para represental-as junto ás mesmas.

Art. 4.º Junto á Contadoria Central Ferroviaria funccionará uma Commissão de Tarifas, composta dos representantes das estradas, sob a presidencia do inspector da Contadoria Central Ferroviaria, com as funcções determinadas nestas instrucções.

CAPITULO II

DIRECÇÃO

Art. 5.º A Contadoria Central Ferroviaria será administrada directamente por um inspector, que superintenderá todos os serviços e que terá como immediato um chefe do escriptorio, a quem competirá a direcção do serviço interno.

Paragrapho unico. A nomeação desses dous funccionarios, que são de livre escolha das estradas, será feita por votação, na fórma do § 3º do art. 1º do decreto n. 16.511, de 25 de junho de 1924 e do art. 73 destas instrucções, podendo preceder, para a de chefe do escriptorio, proposta do inspector, nos termos do art. 10, § 12.

Art. 6.º O inspector da Contadoria Central Ferroviaria, em seus impedimentos, por ausencia até 30 dias, será substituido pelo chefe do escriptorio. Prolongando-se a ausencia do inspector por mais de 30 dias, deverá o facto ser communicado ás estradas, afim de que deliberem sobre sua substituição.

Art. 7.º O chefe do escriptorio é subordinado ao inspector e as suas faltas serão suppridas, interinamente, pelo empregado que o inspector designar dentro do quadro do pessoal da Contadoria. Quando, porém, a ausencia exceder de 30 dias, o inspector levará o facto ao conhecimento das estradas para deliberarem a respeito.

Art. 8.º O inspector da Contadoria Central Ferroviaria não se occupará de outros misteres ou funcções estranhas ao serviço da mesma Contadoria, salvo com permissão das estradas.

Art. 9.º Na administração dos serviços relativos ao trafego mutuo, o inspector manterá completa e absoluta imparcialidade, não podendo manifestar opinião pró ou contra qualquer assumpto em que as estradas tenham interesse antagonicos ou reciprocos.

Art. 10. Ao inspector da Contadoria Central Ferroviaria competem:

§ 1.º Dirigir, como delegado das estradas e com inteira autonomia, todo os serviços da Contadoria Central Ferroviaria, nomear, promover, suspender, demittir e licenciar, nos termos dos arts. 12, 13 e 14 e respectivos paragraphos, os seus empregados, excepto o chefe do escriptorio, a quem poderá, entretanto, applicar a pena de suspensão, por motivo justificado.

§ 2.º Presidir ás reuniões e superintender os serviços da Commissão de Tarifas, nos termos dos arts. 78, 84 e 85 destas instrucções.

§ 3.º Solicitar, sempre que julgar conveniente, o parecer dos representantes das estradas ou da Inspectoria Federal das Estradas, sobre assumptos de natureza legal ou especial, que se prendam as funcções da Contadoria Central Ferroviaria, no que concerne ao serviço commercial das estradas filiadas á mesma Contadoria, ou ás relações em trafego mutuo com outras a ella não filiadas.

§ 4.º Organizar os modelos de todos os impressos necessarios ao serviço da Contadoria Central Ferroviaria, submettendo á approvação das Contadorias das estradas os que tiverem relação commum com os serviços das mesmas.

§ 5.º Assignar todos os documentos e correspondencia do trafego mutuo dirigidos ás estradas, devendo os cheques sobre bancos ser tambem assignados pelo chefe do escriptorio.

§ 6.º Distribuir pelas estradas interessadas, na proporção dos respectivos orçamentos, as importancias recolhidas a estabelecimento bancario para pagamento dos saldos provisorios, emittindo os respectivos avisos e cheques em favor das estradas cujo saldo credor exceder de dez contos de réis.

§ 7.º Deixar mensalmente no banco, do primeiro saldo provisorio nelle depositado pelas estradas, para ser sacada em occasião opportuna, a importancia necessaria ao pagamento, no mesmo mez, das despezas com a Contadoria Central Ferroviaria.

§ 8.º No caso de não haver saldo devedor provisorio a cargo de nenhuma estrada, ratear entre todas, depois do primeiro orçamento, art. 28, na proporção da ultima despeza mensal liquidada da Contadoria Central Ferroviaria, o *quantum* necessario ao pagamento das despezas de que trata o § 7º, expedindo os respectivos avisos para o recolhimento ao banco, pela fórma estabelecida em relação aos saldos devedores.

§ 9.º Remetter mensalmente ás estradas, dentro dos 18 primeiros dias uteis, os balancetes da liquidação das contas e os avisos dos saldos devedores e credores, e, dentro dos 24 primeiros dias uteis, os relatorios definitivos do mez, dando razão da demora, quando houver atrazo na remessa desses documentos.

§ 10. Apresentar em assembléa geral ordinaria o relatorio do movimento annual, do qual constarão: o balancete da receita e despeza da Contadoria Central Ferroviaria, parecer da commissão fiscal sobre todas as contas da repartição, noticia circumstanciada do movimento e trabalhos do anno anterior, proposta de credito para o custeio da Contadoria Central Ferroviaria e Commissão de Tarifas durante o anno seguinte e tudo o mais que fôr de interesse para o serviço.

§ 11. Discutir e tratar todos os assumptos relativos ao serviço de trafego mutuo entre a Contadoria Central Ferroviaria e os representantes contadores das estradas e a Contadoria Central de S. Paulo.

§ 12. Propor, quando solicitado pelas estradas, candidato ao cargo de chefe do escriptorio.

§ 13. Fazer funccionar o escriptorio todos os dias uteis durante seis horas de trabalho, excepto aos sabbados, em que poderá encerrar o expediente quatro horas após o seu inicio.

§ 14. Antecipar ou prorogar as horas de expediente da repartição, de accôrdo com as necessidades do serviço.

§ 15. Observar na repartição, como feriados, além dos domingos, os dias de festa nacional.

§ 16. Assistir e secretariar as reuniões dos representantes, tomando parte na discussão das materias e presidir ás de contadores.

§ 17. Organizar em cada mez a media da taxa cambial, que tenha vigorado sobre Londres, a 90 dias de vista, no periodo comprehendido entre o dia 16 de um mez e o dia 15 do mez seguinte, de accôrdo com as publicações do *Diario Official* da União. Essa media cambial será communicada ás estradas para o effeito da tarifa movel, quando a isso tenham direito, até o dia 18 do mez anterior áquelle em que deverá começar a vigorar a nova taxa.

CAPITULO III

PESSOAL

Art. 11. O quadro dos funccionarios da Contadoria Central Ferroviaria, e bem assim os respectivos vencimentos, serão fixados pelos representantes das estradas e modificados sempre que seja necessario, em reunião dos mesmos representantes, mediante proposta justificada do inspector.

Art. 12. As promoções só terão logar em caso de vaga e serão feitas pelo inspector da Contadoria Central, que terá em consideração a fé de officio de cada funccionario.

Art. 13. Depois de feitas as promoções respectivas, as vagas verificadas na Contadoria Central serão preenchidas por praticantes admittidos á escolha do inspector.

§ 1.º O cargo de secretario não é de promoção, podendo ser preenchido a criterio do inspector.

§ 2.º Em caso algum serão admittidos praticantes que tenham mais de 30 annos de idade.

Art. 14. As licenças aos funccionarios da Contadoria Central serão concedidas pelo inspector, que poderá abonar os respectivos vencimentos sem descontos até 30 dias.

§ 1.º As licenças de mais de 30 até 180 dias, quando justificadas por doença, poderão ser concedidas com os vencimentos até dous terços nesse periodo, segundo o merecimento do funccionario.

§ 2.º Nas licenças superiores a 30 dias, quando motivadas por negocios particulares, não serão abonados vencimentos depois desse tempo.

§ 3.º Nas licenças superiores a 180 dias, comquanto concedidas pelo inspector, serão abonados os vencimentos que forem arbitrados pelas estradas, adoptado o criterio da maioria de votos, na fórma do art. 72.

§ 4.º As licenças não motivadas por doença serão concedidas sem prejuizo do expediente da repartição.

§ 5.º Serão concedidos 15 dias de férias em cada anno, com todos os vencimentos, sem prejuizo do serviço, aos funccionarios que nesse periodo de tempo não tiverem faltado á Contadoria Central Ferroviaria por mais de 12 dias, a juizo do inspector.

Art. 15. Serão garantidos aos funccionarios da Contadoria Central todos os beneficios e vantagens assegurados no art. 46 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, assim como ficam os mesmos funccionarios sujeitos aos onus do art. 3º, letras *a* e *d* e outros da mesma lei.

CAPITULO IV

REGULAMENTO E PAUTA

Art. 16. No regimen de trafego mutuo as estradas reger-se-hão uniformemente por um unico Regulamento e uma só Pauta.

§ 1.º Nenhuma estrada poderá alterar a Pauta ou as Disposições Regulamentares adoptadas em conjunto, assim como não poderá fazer concessões de abatimentos ou transportes gratuitos, sem prévio accôrdo entre todas.

§ 2.º As Disposições Regulamentares e a Classificação de mercadorias só poderão ser modificadas por intermedio da Commissão de Tarifas, á qual compete communicar ás estradas a data em que entrarão em vigor as modificações approvadas, nos termos do artigo 87 destas instrucções.

§ 3.º As alterações que interessarem á escripta sempre começarão a vigorar no primeiro dia do mez prefixado.

CAPITULO V

Filiação á Contadoria Central Ferroviaria — Trafego directo

Art. 17. Qualquer estrada que não faça parte da Contadoria Central poderá filiar-se a ella mediante requerimento ao inspector, solicitando a sua admissão ao trafego mutuo.

No requerimento a estrada declarará expressamente que acceita o Regulamento Geral de Transportes e Pauta adoptados e as presentes instrucções.

Paragrapho unico. De posse do requerimento, o inspector consultará as estradas a respeito, e se não houver impugnação, responderá á estrada requerente annuindo ao seu pedido e communicará, em seguida, ás estradas a data do inicio do respectivo trafego mutuo.

Art. 18. Não serão admittidas a fazer parte do trafego mutuo as estradas que tiverem ou adoptarem Regulamento ou Pauta differentes dos das estradas filiadas á Contadoria Central.

Art. 19. Será facultado o estabelecimento do trafego directo ou mutuo com estradas de ferro ou emprezas de navegação, nacionaes ou estrangeiras, não filiadas á Contadoria Central desde que, no caso de trafego directo, a estrada intermediaria com a qual haja entroncamento ou baldeação, faça parte do trafego mutuo e assuma a responsabilidade pela prestação e liquidação das respectivas contas.

Art. 20. São consideradas como fundadoras da Contadoria Central Ferroviaria e fazendo parte della desde o seu inicio:

A Inspectoria Federal das Estradas;
A Estrada de Ferro Central do Brasil;
A Estrada de Ferro Oeste de Minas;
A Rêde de Viação Sul Mineira;
The Leopoldina Railway Company Ltd.;
A Estrada de Ferro Victoria a Minas;
A Estrada de Ferro Therezopolis;
A Estrada de Ferro Paracatú.

CAPITULO VI

FALTAS OU AVARIAS

Art. 21. Será responsavel pelas faltas ou avarias verificadas nos volumes, animaes ou vehiculos a estrada destinataria:

a) se no acto do recebimento na estação de contacto ou baldeação a irregularidade não fôr constatada e em seguida authenticada no documento de despacho pela outra estrada;

b) se, isenta de baldeação devido ao trafego mutuo de vehiculos, não forem accusadas logo após a descarga dos volumes, animaes e vehiculos.

Paragrapho unico. Os avisos de faltas ou avarias, no caso da letra *b*), deverão ser feitos ás interessadas nos seguintes prazos:

1) dentro dos cinco primeiros dias uteis após a chegada na estação do destino dos despachos em trens de passageiros;

2) dentro dos oito primeiros dias uteis após a descarga na estação do destino, dos despachos em trens de cargas.

Art. 22. Todas as reclamações por faltas ou avarias, bem como os respectivos fretes, serão pagos pela estrada em cujo percurso se dér o facto.

Paragrapho unico. Em caso de duvida, isto é, se não fôr apurado convenientemente qual a unica estrada culpada, será a importancia total das reclamações dividida na razão do percurso das estradas, comprehendido entre a estação de procedencia e aquella em que fôr verificada a falta ou avaria.

CAPITULO VII

Organização e remessa de escriptas

Art. 23. Para a liquidação das contas de trafego mutuo deverão as contadorias das estradas organizar, conferir, authenticar e remetter á Contadoria Central Ferroviaria as respectivas escriptas.

Art. 24. A escripta comprehende a organização de mappas de bilhetes e passes emittidos, extractos de despachos em trens de passageiros e de cargas e de telegrammas expedidos, resumos desses extractos, relações de excessos restituidos, relações de faltas ou avarias pagas e relações de divergencias ou omissões notadas nos extractos, obedecendo ás seguintes prescripções:

§ 1.º Os mappas de bilhetes e passes emittidos serão organizados pelas contadorias das estradas emissoras, com os preços e importancias a partir da primeira estação de entroncamento, dispensada a inclusão de preços e importancias correspondentes aos seus proprios percursos.

§ 2.º Os extractos de despachos em trens de passageiros serão organizados pelas contadorias das estradas despachantes, devendo constar de cada extracto, em sequencia de numeros e datas, todos os despachos de uma mesma procedencia, destino, via e tabella. Os extractos de despacho em trens de carga serão organizados pelas contadorias das estradas destinatarias, nas mesmas condições de sequencia de numeros e datas, procedencia, destino, via e tabella, e deverão constar delles todos os despachos recebidos nas estações de contacto da recebedora até o ultimo dia do mez então corrente.

§ 3.º Os extractos de telegrammas expedidos serão organizados pelas contadorias das estradas expedidoras, devendo constar de cada extracto o total dos telegrammas procedentes de uma estação expedidora para todas as estações, especificadamente, de uma estrada recebedora.

§ 4.º Os resumos de extractos de despachos e de telegrammas serão organizados pelas Contadorias que fizerem os extractos.

§ 5.º As relações de excessos e de faltas ou avarias serão organizadas pelas contadorias das estradas que pagarem ás partes as respectivas importancias, pela fórma seguinte:

I — Quanto a excessos restituidos:

a) as relações mencionarão data, numero, procedencia, destino, tabella e importancia restituidas, e serão acompanha-

das dos documentos originaes de restituição — folhas de excessos authenticadas pelas estradas de destino e procedencia do despacho que originou o excesso;

b) todas as folhas de excesso, de valor superior a 1$ na importancia total, deverão ser certificadas pelas estradas despachantes e recebedoras;

c) as folhas de excesso, de valor até 1$ inclusive, serão processadas unicamente pela estrada que as organizar, sendo remettidas directamente, acompanhando a respectiva relação, á Contadoria Central, com excepção das referentes a fretes do trafego directo, que deverão ser tambem certificadas pelas estradas despachantes e recebedoras;

d) as folhas de excessos referentes a impostos de qualquer natureza, embora provenientes de despachos em trafego mutuo, não serão liquidadas pela Contadoria, salvo as folhas de excesso em frete e imposto ao mesmo tempo, que lhe deverão ser enviadas para serem liquidadas apenas na parte referente ao frete;

e) todas as folhas de excesso enviadas mensalmente á Contadoria para liquidação deverão ter o recibo do consignatario certificando o pagamento.

II — Quanto a faltas ou avarias:

a) a estrada que effectuar o pagamento fornecerá á Contadoria, mensalmente, uma relação das reclamações pagas, acompanhada dos documentos originaes, authenticados pelas estradas de destino e procedencia e com recibo do consignatario certificando o pagamento;

b) a liquidação da importancia paga ao consignatario será feita nos termos dos arts. 21 e 22 destas instrucções.

§ 6.° As relações de divergencias ou omissões notadas nos extractos de despachos e de telegrammas serão organizadas em duplicata, a carbono, pelas contadorias das estradas que conferirem e authenticarem esses extractos, mencionando-se nellas todos os dados divergentes do extracto e em seguida os dados do documento original referente, de modo a mostrar qual a estrada correcta e o erro ou omissão commettida.

Essas relações teem por fim:

a) quando se verificar das informações e documentos de despachos juntos ás relações de divergencia ter havido omissão ou engano de lançamento serão os extractos corrigidos pela Contadoria, que remetterá á estrada divergente essas relações e os documentos justificativos apresentados pelas outras;

b) si a omissão dos despachos se justificar pelo não recebimento na estação de contacto ou baldeação da estrada recebedora, até o ultimo dia de um mez, a sua liquidação será feita nas contas do mez subsequente, quando se tratar de frete a pagar. Tratando-se de despacho de frete pago serão acceitos na liquidação do mez a que pertencerem, embora recebidos no destino depois do ultimo dia desse mez.

§ 7.° Os despachos em trens de passageiros e de cargas, cujos fretes tenham sido calculados por tarifas differentes do mez em liquidação deverão ser extractados separadamente, com a declaração de "tarifa do mez de..."

§ 8.° Havendo entre estradas de trafego mutuo mais de um entroncamento ou ligação, toda a escripta será organizada separadamente para cada via de percurso feito.

Art. 25. A escripta assim organizada será remettida nos seguintes prazos:

§ 1.° A' Contadoria Central:

a) *relações de divergencias ou omissões notadas em extractos* recebidos da Contadoria Central dentro de cinco dias uteis para as de despachos em trem de passageiros e de telegrammas, e de oito dias uteis para as de despachos em trens de cargas, excluidos os dias de expedição e remessa;

b) *resumos de extractos em trens de passageiros e de telegrammas expedidos*, dentro dos sete primeiros dias uteis do mez seguinte, pela contadoria que os organizar;

c) *mappas de bilhetes e passes emittidos*, acompanhados dos primeiros e ultimos bilhetes e passes arrecadados de cada estação emissora do trafego mutuo, durante o mez, dentro dos de, primeiros dias uteis do mez seguinte, pela contadoria que os organizar;

d) *extractos de despachos em trens de passageiros e de telegrammas expedidos e relações de divergencias e omissões notadas nesses extractos*, aquelles recebidos das contadorias despachantes e estas organizadas pela recebedora dentro dos 14 primeiros dias uteis do mez seguinte, devidamente authenticados pela contadoria da estrada recebedora á qual competir a remessa;

e) *resumo de extractos de despachos em trens de carga*, dentro dos 15 primeiros dias uteis do mez seguinte ao dos despachos pela contadoria que os organizar;

f) *relações de excessos restituidos e de faltas ou avarias pagas*, acompanhadas dos documentos originaes certificados, até o dia 15 do mez seguinte, pela contadoria que realizar os pagamentos;

g) *extractos de despechos em trens de cargas e relações de divergencias e omissões notadas nesses extractos*, os primeiros recebidos das contadorias destinatarias e as segundas organizadas pelas contadorias despachantes, no ultimo dia do mez seguinte ao dos despachos, devidamente authenticados pela despachante, á qual competir a remessa.

§ 2.° A's contadorias das estradas:

a) *extractos de despachos em trens de passageiros e de telegrammas expedidos*, dentro dos sete primeiros dias uteis do mez seguinte, pela contadoria que os organizar;

b) *extractos de despachos em trens de cargas*, dentro dos 15 primeiros dias uteis do mez seguinte ao dos despachos, pela contadoria que os organizar.

§ 3.° As folhas de excessos remettidas ás contadorias, para serem certificadas, deverão ser devolvidas á contadoria que as organizou, no prazo maximo de 10 dias.

Art. 26. Além desses documentos, quaesquer outros de caracter parcial consequentes de accôrdos particulares dependentes de liquidação pela Contadoria Central, serão organizados e authenticados pelas contadorias das estradas interessadas e remettidas á Contadoria Central.

Art. 27. As importancias provenientes de trens especiaes, transportes funebres, transportes de doentes, transportes de alienados e outros semelhantes serão arrecadadas por meio de talão de renda eventual e constarão dos mappas de bilhetes, com exclusão, nestes, dos preços, e proporções correspondentes ao percurso da estrada emissora.

Art. 28. Serão tambem enviados á Contadoria Central Ferroviaria, pelas administrações ou contadorias das estradas em trafego mutuo, nos dias 15 e 27 de cada mez, ou no primeiro dia util que se lhes seguir, si esses forem feriados, os orçamentos provisorios dos saldos devedores ou credores correspondentes ao mez anterior.

Paragrapho unico. A estrada que orçar o seu saldo provisorio em debito recolherá no mesmo dia ao Banco do Brasil, a credito da conta corrente da Contadoria Central Ferroviaria, a importancia orçada.

CAPITULO VIII

ALTERAÇÕES E CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS DE DESPACHOS

Art. 29. Compete á estrada recebedora verificar todos os despachos em trens de mercadorias, corrigindo os dados errados dos documentos respectivos;

a) quando de *frete a pagar*, a alteração deverá ser geral em todos os dados errados, inclusive frete, impostos e taxas, de fórma a ser cobrado dos consignatarios, antes da entrega das mercadorias respectivas, o que realmente fôr devido com relação aos generos consignados;

b) quando de frete pago, a alteração não será extensiva ao total cobrado do remettente e mencionado no documento de despacho, total que será mantido, embora errado, acertando-se todos os outros dados e liquidando-se as differenças para mais ou para menos por meio de folha de excesso ou nota de differença.

Paragrapho unico. As alterações permittidas e feitas nos documentos de despachos, embora indevidas, prevalecerão para os fretes, impostos e taxas, liquidando-se as differenças resultantes para mais ou para menos, por meio de folha de excesso ou nota de differença.

Art. 30. Nos despachos em trens de passageiros *encommendas em geral*, havendo erro para menos no total cobrado, serão a tabella, peso, frete, impostos e taxas corrigidos pela estrada despachante, a qual dará aviso das respectivas alterações. Na falta de aviso, a estrada de destino alterará para o correcto o despacho, disso scientificando á de procedencia.

Paragrapho unico. Nas differenças para mais a liquidação será feita por folha de excesso.

Art. 31. Os erros de destino e de via de encaminhamento poderão ser alterados nas estações de baldeação, a pedido da estrada despachante, com menção, nos respectivos documentos de despachos, da referencia ao telegramma ou carta que autoriza a alteração. A estrada despachante avisará logo a recebedora da alteração solicitada á de baldeação e, si não o fizer, dará aviso á destinataria.

Art. 32. As alterações nos documentos de despachos serão feitas com tinta encarnada e sem emendas ou rasuras, e serão assignadas pelo empregado responsavel. A contadoria da estrada que fizer a alteração deverá communical-a á interessada, dentro dos seguinte prazos:

a) até oito dias depois da data da guia, para os despachos de trens de passageiros;

b) até sete dias depois da chegada da nota de despacho ao destino, para os despachos em trens de cargas, ou da data da nota de despacho, quando a communicação fôr feita pela contadoria da estrada despachante.

Paragrapho unico. Si a escripta de qualquer despacho alterado já tiver sido remettida, a correspondencia respectiva será transmittida á contadoria para fazer a alteração no respectivo extracto.

CAPITULO IX

PENALIDADES

Art. 33. Serão applicadas e debitadas ás estradas, nos seus balancetes mensaes, as seguintes multas:

a) 1$000 para cada erro commettido nos extractos e resumos;

b) 10$000 por dia de demora para cada jogo de escripta que não seja remettido nos prazos estipulados no art. 25.

§ 1.° A multa da alinea *a* será applicada ás mesmas estradas, despachante e recebedora, si o erro provier de engano em documento de despacho, não corrigido em tempo ou corrigido por uma, sem aviso á outra.

§ 2.° Não será applicada a multa da alinea *b*, si a demora até tres dias na remessa dos papeis provier de engano de despacho, dando motivo a que a escripta seja encaminhada a destino differente. Desde que a demora exceda de tres dias, á estrada despachante dos papeis será applicada uma unica multa de 10$000.

§ 3.° Considera-se isenta de qualquer pagamento a estrada, cujos papeis, depois de despachados, se extraviarem, assim como quando o erro provier de documentos mal organizados, a criterio do inspector.

CAITULO X

DESPEZAS COM A CONTADORIA CENTRAL FERROVIARIA E COMMISSÃO DE TARIFAS

Art. 34. Na primeira assembléa geral ordinaria de cada anno será votado pelos representantes das estradas em trafego mutuo, mediante proposta do inspector, o credito necessario para o pagamento das despezas da Contadoria Central e da Commissão de Tarifas no anno seguinte, credito dentro do qual poderá o inspector sacar mensalmente, por antecipação, as quantias precisas para o mez.

Paragrapho unico. Determinada a quota com que devem concorrer, as estradas depositarão no banco indicado, até 15 de fevereiro as importancias correspondentes.

Art. 35. As despezas com o custeio da Contadoria Central serão mensalmente feitas com as quantias provenientes:

a) das liquidações de quaesquer serviços extraordinarios de caracter parcial, cuja despeza, calculada pelo inspector, será *cobrada* exclusivamente das estradas interessadas;

b) das multas a que se refere o art. 33.

c) do rateio entre todas as estradas, da somma que faltar para completar o total da despeza, na proporção da receita liquidada de cada estrada, sendo de 1:000$ (um conto de réis), a contribuição minima annual de cada estrada.

Art. 36. As despezas com a Commissão de Tarifas serão rateadas entre as estradas, na mesma fórma proporcional anterior, sem o minimo de que trata a lettra *c* do art. 35.

Art. 37. As despezas da Contadoria Central e da Commissão de Tarifas serão debitadas ás estradas em seus balancetes mensaes, separadamente, com os seus respectivos titulos.

CAPITULO XI

DIVISÃO DAS PROPORÇÕES

Art. 38. Nas divisões das proporções creditar-se-hão a cada estrada:

a) *bilhetes e passes de qualquer natureza*, o preço exacto que fôr devido, de accôrdo com as tarifas;

b) *despachos por trens de passageiros e de cargas*, a proporção na base das respectivas tarifas;

c) *telegrammas e valores*, a proporção devida na base das respectivas taxas;

d) *excessos restituidos*, a proporção na base das tarifas dos despachos que originaram excesso;

e) *faltas ou avarias*, a proporção, de accôrdo com os artigos 21 e 22;

f) *taxas accessorias*, a proporção na base das respectivas taxas.

§ 1.° Os fretes de tabella, com minimos para cada estrada, serão distribuidos na proporção desses minimos e assim creditados; os das demais tabellas serão divididos segundo o percurso de cada estrada, na proporção da respectiva razão por tonelada, quando as bases forem differentes, e na proporção da distancia, quando as bases forem uniformes.

§ 2.° No calculo das proporções serão desprezadas as fracções até 49 réis e elevadas as de 50 réis inclusive, para a centena superior.

CAPITULO XII

RESPONSABILIDADES POR FRETES COBRADOS

Art. 39. A estrada, que cobrar os fretes de despachos por trens de passageiros e de telegrammas expedidos, é responsavel pelos erros que contiverem os mesmos, salvo si dér aviso á estrada destinataria, com a devida antecedencia, para realizar a cobrança da differença. Exceptuam-se desta regra os telegrammas, cujas differenças nas taxas correrão sempre por conta da estrada expedidora.

Art. 40. Nos despachos por trens de mercadorias a responsabilidade pelas differenças é da estrada que fizer a entrega da carga, quer o despacho seja de frete pago, quer de fréte a pagar, responsabilidade que se tornará effectiva nos termos do art. 42 e seus paragraphos.

Art. 41. Com relação ás mercadorias recolhidas a deposito ou vendidas em leilão, cujos fretes accusarem differenças, serão estas sempre devidas pela estrada de destino.

§ 1.° Si do despacho liquidado na fórma deste artigo o producto apurado não cobrir as despezas do frete será o despacho annullado por folha de excesso e a quantia apurada dividida proporcionalmente a cada estrada, por meio de um novo despacho com frete pago organizado pela estrada recebedora.

§ 2.° Quando a mercadoria de qualquer despacho ficar inutilizada, por quebra de recipiente, esgotamento ou outra qualquer circumstancia inherente á qualidade da mesma mercadoria, e fôr por isso abandonada pelo consignatario, o frete do despacho será annullado por folha de excesso, e o producto apurado, si houver, será dividido pela mesma fórma do paragrapho anterior.

Art. 42. Fica estabelecido o prazo maximo de 90 dias, após a data do recebimento dos relatorios da Contadoria Central, para a reclamação das differenças em despachos por trens de cargas, as quaes serão remettidas dentro de dez dias uteis, contados da data do pedido.

§ 1.° Não fazendo a estrada responsavel, dentro do prazo, a remessa do despacho de differença reclamada, sem dar motivos acceitaveis da demora, a estrada interessada levará o facto ao conhecimento da Contadoria Central, justificando-o com a cópia do despacho, para ser feito o debito respectivo.

§ 2.° Não é obrigatorio o fornecimento de despachos de differenças reclamadas fóra dos prazos fixados nem para quantias inferiores a 200 réis no frete.

§ 3.° Não serão remettidas á procedencia as differenças em impostos de qualquer natureza, as quaes deverão ser liquidadas no trafego proprio de cada estrada, salvo quando o despacho accusar differença tambem no frete superior a 100 réis, em que é licita a organização e remessa de um só despacho.

CAPITULO XIII

BALANCETES E RELATORIOS

Art. 43. O Contadoria Central liquidar mensalmente, baseando-se nos documentos organizados e authenticados pelas estradas, nos termos dos arts. 23 e 24 e seus paragraphos e na fórma de divisão de que trata o art. 38 e seus paragraphos, as contas do movimento geral do trafego mutuo, enviando a cada uma das estradas interessadas, nos prazos determinados no art. 10, § 9°, relatorios e balancete com a demonstração dos saldos devedores ou credores.

Art. 44. Na apuração geral das contas, demonstrada nos balancetes enviados ás estradas, o total do debito do movimento geral do trafego mutuo corresponderá ao total do credito, sendo debitada cada estrada pelos fretes e taxas que tiver arrecadado e pelas proporções em pagamentos realizados em que tenha parte, e creditada pela sua proporção nesses fretes e pelos pagamentos que realizar referentes ao trafego mutuo.

Art. 45. As estradas obrigam-se a conferir os relatorios e balancetes recebidos da Contadoria Central, enviando á mesma relações dos enganos encontrados nesses documentos. Os enganos verificados nas liquidações, e reclamados da Contadoria Central, serão retificados em liquidações posteriores.

Paragrapho unico. As liquidações accusadas em relatorios e balancetes prevalecerão para todos os effeitos, não podendo ser modificadas ou annulladas.

Art. 46. Não fazendo as estradas, dentro de seis mezes, contados da data de remessa dos balancetes, reclamação alguma sobre a liquidação das respectivas contas, serão essas consideradas correctas, não podendo, depois disto, ser acceita pela Contadoria Central, reclamação em contrario.

CAPITULO XIV.

SALDOS

Art. 47. Na distribuição dos saldos provisorios ou definitivos das contas do trafego mutuo, figurará a Contadoria Central como credora ou devedora das estradas pelas quantias que tenham estas de pagar ou receber, de accôrdo com os avisos e balancetes mensaes expedidos pela mesma Contadoria Central.

Art. 48. As estradas, cujos saldos apresentados em seus balancetes expedidos pela Contadoria Central forem devedores, pagarão ao banco indicado pela Contadoria Central a credito da conta corrente da mesma Contadoria, a importancia de seu debito, *dentro do prazo de seis dias uteis*, contados da data do recebimento dos avisos por officio ou telegrammas firmados pelo inspector.

Paragrapho unico. As estradas, se quizerem, poderão requisitar do banco, na occasião do pagamento dos saldos devedores, um recibo da importancia paga por conta da Contadoria Central.

Art. 49. O inspector, logo que tenha sciencia de haverem as estradas devedoras effectuado o pagamento dos seus saldos, expedirá ás estradas credoras cheques sobre o banco, no valor correspondente ao saldo de cada uma.

Art. 50. Os cheques para pagamento dos saldos credores serão emittidos a favor das proprias estradas, ou do Thesouro Nacional, ou dos Estados, quanto ás estradas a estes pertencentes, mencionando-se, neste caso, entre parenthesis, o nome da estrada a que o saldo pertencer.

Art. 51. Si qualquer estrada deixar de pagar o saldo a seu debito dentro do prazo fixado no art. 48, o inspector sustará immediatamente a entrega de qualquer saldo provisorio á mesma estrada e reclamará sobre a irregularidade, dando-lhe mais dous dias de prazo para solver seu compromisso. Não sendo attendido, communicará o facto immediatamente pelo telegrapho ás estradas e ao Governo a cuja fiscalização pertencer a estrada em falta, confirmando no mesmo dia o dito aviso por officio.

Paragrapho unico. O aviso telegraphico será accusado pelas estradas por telegramma e confirmado por carta.

Art. 52. Cada estrada, dentro do prazo de tres dias, contados da data do aviso, de que trata o artigo anterior, suspenderá os despachos em trens de passageiros e de cargas com frete a pagar, destinados á estrada remissa e não acceitará os de frete *pago* da mesma procedencia, dando dessa providencia conhecimento ao publico.

Paragrapho unico. A's estradas infractoras, que serão responsaveis perante as demais pela inobservancia do aviso da Contadoria Central, serão debitados, na proporção das quotas de cada uma, os fretes correspondentes aos despachos de que trata este artigo.

Art. 53. Verificando-se o facto previsto na ultima parte do art. 51, isto é, o não pagamento do saldo devedor, a Contadoria Central fará nova liquidação do mez respectivo, eliminando de cada estrada a proporção que lhe tocar no debito da estrada em falta.

Art. 54. Será mantida no Banco do Brasil uma conta especial sob o titulo *Contadoria Central Ferroviaria*, na qual serão lançadas todas as quantias entradas ou sahidas, segundo os avisos e cheques expedidos pelo inspector e os juros que forem abonados sobre as quantias depositadas.

CAPITULO XV

DESLIGAÇÃO DO TRAFEGO MUTUO

Art. 55. A desligação do trafego mutuo, de qualquer estrada filiada á Contadoria Central Ferroviaria, poderá dar-se nos seguintes casos:

§ 1.° Por conveniencia da propria estrada.

§ 2.° Por falta de cumprimento das obrigações constantes das presentes instrucções.

Art. 56. No caso do § 1° do artigo anterior, a estrada que quizer romper as relações de trafego mutuo com os demais, deverá, por sua directoria, dar sciencia dessa resolução ao inspector da Contadoria Central Ferroviaria com tres mezes de antecedencia.

§ 1.° O inspector dará immediatamente conhecimento dessa communicação a todas as estradas, e, não recebendo dentro de 15 dias qualquer impugnação, expedirá aviso de ter sido acceita a retirada da estrada, scientificando ainda a todas as outras que fica marcado o prazo de tres mezes, contados do começo do mez immediato para a liquidação das contas do trafego mutuo entre a retirante e as outras estradas.

§ 2.° Neste caso o prazo para final e completa liquidação de suas contas em trafego mutuo será de mais tres mezes, sem prejuizo do que dispõe o art. 46.

Art. 57. Havendo reclamação sobre a retirada da estrada e consequente processo e prazo de liquidação de suas contas, será convocada pelo inspector uma reunião extraordinaria dos representantes das estradas para resolverem a respeito, devendo o aviso de convocação mencionar os termos da reclamação.

Art. 58. No caso do § 2° do art. 55, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.° Poderá ser mantido trafego mutuo com a estrada remissa, com as restricções do art. 52, ficando sustada a entrega de quaesquer saldos credores definitivos ou provisorios áquella estrada, até a liquidação final. Si não convier a continuação desse trafego, será convocada uma reunião dos representantes das estradas, que resolverão sobre a immediata e inteira suspensão das relações de trafego mutuo com a estrada em falta e sua eliminação da Contadoria Central.

§ 2.° Essa resolução será tomada com a presença de dous terços dos representantes das estradas em primeira reunião, e um terço em segunda convocação, não podendo votar em qualquer das reuniões a estrada infractora.

§ 3.° Só poderão ser reatadas as relações de trafego mutuo sem restricções, depois da liquidação de todas as contas, segundo aviso da Contadoria Central, e si a estrada remissa offerecer as devidas garantias para liquidação de suas contas futuras.

§ 4.° Na liquidação das contas em debito a Contadoria Central distribuirá á cada estrada, mensalmente, o producto do saldo apurado e retido da estrada remissa, na proporção do credito de cada uma.

Art. 59. Quando alguma estrada deixar de remetter á Contadoria Central, os papeis de que trata o art. 25, ficarão as suas contas sujeitas á liquidação provisoria, baseada nas escriptas das demais estradas, só lhe sendo entregue o saldo definitivo a que tiver direito depois de satisfeitas todas as condições estabelecidas no referido artigo.

Paragrapho unico. Verificada reincidencia no mez seguinte ou em outros, serão as suas contas liquidadas definitivamente pelos documentos das demais estradas, e si estas demonstrarem saldo a seu favor, será o mesmo recolhido ao banco em conta corrente da Contadoria Central, até serem cumpridas as determinações do art. 25.

Art. 60. Os casos de inobservancia do artigo anterior, do seu paragrapho unico ou de outras disposições destas Instrucções, serão discutidas em reuniões dos representantes das estradas, que resolverão sobre a exclusão do trafego mutuo da estrada em falta, sendo esta responsavel pelos prejuizos que, com a sua exclusão ou retirada, causar ás outras estradas, conforme forem calculados pelos mesmos representantes.

Art. 61. A estrada filiada á Contadoria Central que, por qualquer circumstancia, se desligar da mesma Contadoria, não poderá estabelecer isoladamente relações de trafego mutuo ou directo com qualquer das outras estradas que della façam parte.

CAPITULO XVI

PASSES

Art. 62. Ao inspector e ao chefe do escriptorio serão concedidos por todas as estradas em trafego mutuo passes gratis annuaes, com direito a leitos e poltronas.

Art. 63. Fica estabelecida a concessão de passes no trafego mutuo, com 75 % de abatimento sobre os preços singelos e de ida e volta, exceptuados os das zonas suburbanas e os de tarifas especiaes:

a) aos funccionarios das estradas em trafego mutuo e ás suas familias;

b) aos funccionarios da Contadoria Central e ás suas familias.

Paragrapho unico. Os passes serão emittidos para empregados que tenham, pelo menos, tres mezes de serviço, suas mulheres, filhos menores e filhas e paes que vivam a expensas do empregado.

§2.° Em cada estrada o Chefe do Trafego providenciará para que os respectivos empregados e mais pessoas indicadas no § 1° gosem do abatimento de 75 % acima referido.

§ 3.° Os pedidos para emissão de passes devem ser dirigidos ao Chefe do Trafego da estrada a que pertencer o empregado, especificando todos os detalhes. Quando o empregado achar-se em localidade de outra estrada, o pedido de passe deverá ser enviado, da mesma fórma, ao chefe do tra-

fego da estrada a que pertencer, afim de ser pelo mesmo emittido o passe requisitado.

§ 4.° Para os empregados da Contadoria Central, os pedidos aos Chefes do Trafego serão enviados por intermedio do inspector.

§ 5.° O Chefe do Trafego emittirá um talão especial, adoptado uniformemente por todas as estradas, concedendo autorização ás pessoas nelle mencionadas para viajarem, mediante pagamento na procedencia da importancia indicada no talão, devendo o bilheteiro, por occasião da cobrança, data-l-o e assignal-o.

§ 6.° Quando se tratar de passe de ida e volta o prazo da volta será o mesmo dos bilhetes do publico; poderá, entretanto, a pedido do interessado, ser revalidado para maior prazo pelo Chefe do Trafego da estrada a que pertencer o empregado.

§ 7.° Os passes de volta, para serem validos, deverão ser redatados na estação de embarque, como se procede com os bilhetes do publico.

§ 8.° Quando a emissão do passe com abatimento fôr em trafego mutuo, a duplicata do talão deverá ser remettida á Contadoria Central, juntamente com os mappas de bilhetes enviados pelas contadorias das estradas, para os effeitos da liquidação de contas.

§ 9.° Tratando-se de passe em trafego proprio, poderá a estrada interessada adoptar a emissão de bilhetes apropriados.

§ 10. Pelas fraudes verificadas nos pedidos de passes, serão os empregados culpados passiveis de penas, inclusive a de demissão.

CAPITULO XVII

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 64. Em cumprimento do que determinam os artigos 46 da lei n. 4.682 de 24 de janeiro de 1923, e 15 destas instrucções, será observada na Contadoria Central a seguinte formula de applicação da citada lei n. 4.682:

1°, as contribuições e todas as despezas decorrentes da applicação dessa lei por parte do pessoal da Contadoria Central, serão rateadas entre as Caixas de Pensões e Aposentadorias das estradas que lhe foram filiadas, na base de distribuição das despezas de custeio da Contadoria Central, constando nos balancetes das estradas, em titulos separados, os debitos e creditos respectivos;

2°, nas estradas em que não tenham ainda sido estabelecidas as caixas creadas pela lei n. 4.682, serão as referidas contribuições e despezas incorporadas ás despezas de custeio da Contadoria Central e assim figurarão nos balancetes das respectivas estradas.

Art. 65. O inspector contratará um medico, mediante ordenado mensal ou como melhor convenha, a seu criterio, para prestar assistencia medica ao pessoal da Contadoria Central.

Art. 66. Os pedidos de aposentadorias e pensões dos funccionarios da Contadoria Central, serão enviados ao inspector, o qual mandará processal-os e sobre elles resolverá *ad referendum* dos Conselhos das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

CAPITULO XVIII

REUNIÕES

Art. 67. O inspector federal das Estradas, o chefe da 2ª Divisão da Inspectoria Federal das Estradas e os presidentes, directores ou superintendentes das estradas filiadas á Contadoria Central Ferroviaria, ou seus prepostos devidamente autorizados, reunir-se-hão em assembléa geral ordinaria no dia 15 de fevereiro de cada anno, ou no immediato si aquelle não fôr dia util salvo motivo de força maior a juizo do inspector da Contadoria Central Ferroviaria, que, nesse caso, fixará outra data, dentro do prazo maximo de 60 dias, para a reunião da mesma assembléa, afim de ouvirem a leitura do relatorio do mesmo inspector, approverem as contas de sua gestão no anno anterior, votarem o orçamento das despezas para o anno seguinte e discutirem outros assumptos de interesse geral; e no dia 10 de agosto ou no immediato, si aquelle não fôr dia util, para votação das medidas, cuja necessidade houver sido verificada no decurso dos mezes anteriores e não forem da alçada do inspector da Contadoria Central Ferroviaria.

Paragrapho unico. Além dessas reuniões poderão ser convocadas outras extraordinarias, por iniciativa do inspector da Contadoria Central Ferroviaria para os casos urgentes, ou a requerimento de qualquer estrada filiada á mesma Contadoria, com declaração do motivo.

Art. 68. Os contadores das diversas estradas filiadas á Contadoria Central reunir-se-hão consultivamente, sob a presidencia do inspector nos dias 5 dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, ou nos dias seguintes, si aquelles não forem dias uteis, para discutirem os meios de facilitar a liquidação das contas e submetterem á resolução dos representantes quaesquer medidas com relação ás mesmas contas e ao trafego mutuo, e, extraordinariamente, quando for requerido por um ou mais contadores, com declaração do motivo, ou quando, provada a necessidade, forem convocados pelo inspector.

Art. 69. As reuniões de representantes ou contadores serão legalmente constituidas, desde que se achem presentes representantes ou contadores em numero superior á metade das estradas filiadas, contando-se para o total os representantes o inspector federal das Estradas e o chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas.

§ 1.° Não havendo numero legal, será a reunião adiada por oito dias, expedindo-se novos avisos a todas as estradas.

§ 2.° Na segunda convocação a reunião considerar-se-ha constituida legalmente com um terço dos representantes ou contadores.

Art. 70. Quando houver sido convocada reunião extraordinaria a requerimento de alguma estrada e esta não comparecer, a reunião deixará de realizar-se e não será expedido aviso de segunda convocação para a mesma, salvo si a estrada, justificando o motivo de seu não comparecimento, novamente requerer outra convocação.

Art. 71. As deliberações dos representantes, quer as de sua alçada, quer as dependentes de approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deverão ser respeitadas e cumpridas por todas as estradas filiadas á Contadoria Central, sob pena de exclusão, na conformidade do art. 60 destas instrucções, daquella que as não respeitar e cumprir, após communicação do inspector, em que será marcado o prazo para observancia das deliberações approvadas.

Art. 72. Em todas as votações as materias serão consideradas approvadas, quando obtiverem dous terços dos votos dos representantes ou contadores presentes á reunião, salvo quanto a assumptos que affectarem directamente á renda liquida de uma ou mais estradas, si qualquer dellas se manifestar contra no acto da votação, respeitadas, neste ultimo caso, as disposições do art. 75.

Art. 73. No tocante ás nomeações do inspector e do chefe do Escriptorio, ás deliberações sobre vencimentos de funccionarios e outras que envolvam accrescimo de despeza, as estradas gosarão do direito de voto na seguinte proporção da renda annual do trafego mutuo de cada uma, verificada pela Contadoria Central, relativamente ao anno anterior, a saber:

a) Quando a renda não exceder de 500:000$, um voto; excedendo de 500:000$ até 2.000:000$, dois votos; excedendo de 2.000:000$ até 5.000:000$ tres votos; e excedendo de 5.000:000$, quatro votos:

b) A classificação das estradas quanto ao direito de voto, uma vez feita, prevalecerá até a verificação da renda ulterior;

c) Quando pela recente filiação da estrada ainda não se tenha verificado a sua renda annual, será o calculo feito tomando-se por base o trimestre ou trimestres decorridos e já verificados até a data da primeira reunião ordinaria ou extraordinaria das estradas, prevalecendo este primeiro calculo até a verificação da renda annual; ;

d) o inspector federal das Estradas e o chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas gosarão do direito de um voto cada um;

e) na falta de quaesquer destas verificações gosará a estrada de um unico voto.

Paragrapho unico. As votações serão symbolicas: poderão ser tambem secretas ou nominaes, quando requeridas e approvadas pelos representantes presentes.

Art. 74. De todas as reuniões serão lavradas actas em livros apropriados, rubricados pelo inspector com termos de abertura e encerramento. Cópias impressas dessas actas serão enviadas aos representantes, contadores e chefes de serviço das estradas filiadas á Contadoria Central, devendo constar das actas a data em que começarão a vigorar as medidas approvadas.

Art. 75. As estradas communicarão ao inspector com antecedencia minima de quinze dias os assumptos que queiram sujeitar á discussão em reunião, devendo essas communicações ser transmittidas pelo inspector a todas as estradas, pelo menos oito dias antes da reunião para serem estudadas pelos interessados.

Art. 76. Em nenhuma reunião poderão ser discutidos assumptos não avisados nos termos do artigo antecedente, a menos que os representantes ou contadores resolvam fazel-o.

sem prejuizo, todavia, das estradas de trafego mutuo, que não se acharem presentes.

CAPITULO XIX

COMMISSÃO FISCAL

Art. 77. Na reunião de fevereiro de cada anno será eleita pelos representantes, nos termos do art. 72 destas instrucções, uma Commissão Fiscal de tres representantes das estradas filiadas á Contadoria Central, encarregada de examinar os documentos do balancete annual da receita e despeza da mesma Contadoria, e apresentar parecer sobre a exactidão dos mesmos.

Paragrapho unico. A Commissão Fiscal terá a remuneração *pro labore* que as estradas votarem na mesma reunião.

Commissão de Tarifas

Art. 78. Annexa á Contadoria e sob a presidencia do inspector, funccionará a Commissão de Tarifas de que trata o § 3º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com a missão principal de estudar as questões relativas aos regulamentos de transportes, tarifas ferro-viarias e pauta de classificação.

Art. 79. A Commissão de Tarifas será constituida, além do seu presidente (art. 4º), dos representantes das estradas filiadas á Contadoria, os quaes serão seus membros.

Art. 80. Terão tambem representantes na commissão, como delegados especiaes, com interferencia nos debates, mas sem direito de intervir nas votações, as Associações Commerciaes e Sociedades de Agricultura e Industria da Capital da Republica e dos Estados servidos pelas estradas filiadas á Contadoria, bem como os Estados concessionarios de linhas pertencentes ás mesmas estradas.

Paragrapho unico. O presidente, conforme os assumptos a serem estudados, convocará aquelles dos delegados especiaes aos quaes os mesmos assumptos interessem.

Art. 81. Na votação de resoluções a serem applicadas a todas as estradas filiadas á Contadoria, cada uma destas terá o numero de votos fixado no art. 73, lettra *a*.

Art. 82. A Commissão de Tarifas, no desempenho das funcções que lhe attribue o art. 78 destas instrucções, deverá:

§ 1.º Reunir-se na séde da Contadoria ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que, a juizo do presidente, assim o exigir a regularidade do serviço á seu cargo.

§ 2.º Effectuar as suas reuniões ordinarias no dia designado na reunião anterior, sendo nas reuniões ordinarias exigidas sempre a presença da maioria dos seus membros.

§ 3.º Discutir em suas reuniões ordinarias ou extraordinarias e informar ao ministro da Viação e Obras Publicas sobre todas as questões que por este lhe forem affectas, attinentes ao serviço ferro-viario, assim como as que lhe forem apresentadas pelas estradas ou pelo publico.

§ 4.º Com o fim principal de estabelecer a fórma e o processo, de fixação de tarifas justas e razoaveis, submetter á deliberação do ministro da Viação e Obras Publicas, por determinação deste ou por sua propria iniciativa, todas as suggestões que lhe parecerem convenientes, com referencia ás questões de sua competencia.

§ 5.º Prestar as informações de que carecerem as estradas de ferro, no objecto de sua missão.

§ 6.º Resolver as duvidas, divergencias ou reclamações a que se refere o art. 90.

§ 7.º Ter sempre em vista, no desempenho das suas funcções, os interesses das estradas, os do publico e os do Estado.

Art. 83. A Commissão de Tarifas terá de ser sempre ouvida sobre quaesquer questões relativas aos regulamentos de transportes, ás tarifas ferro-viarias e á pauta da classificação, sobre os quaes tenha de se pronunciar o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Quando qualquer empreza de estrada de ferro, nacional ou estrangeira, quizer tomar iniciativa sobre organização ou revisão de suas tarifas, ou fazer alguma reclamação sobre a decretação destas, poderá submetter o assumpto á Commissão de Tarifas e discutil-o perante esta, que o levará, com o seu voto, ao conhecimento do Governo. Diversas emprezas poderão associar-se para mandarem um representante commum tratar dos interesses dellas perante a Commissão de Tarifas.

Art. 84. O inspector, a quem cabe presidir e superintender todo o serviço da Commissão de Tarifas, de accôrdo com o § 2º do art. 10 destas instrucções, distribuirá aos membros da commissão, com a antecedencia precisa, as diversas questões a estudar, discutir e resolver, e elles apresentarão por escripto ou justificarão verbalmente o seu parecer, cujas conclusões serão examinadas e votadas em reuniões ordinarias ou extraordinarias.

Art. 85. Das reuniões da Commissão de Tarifas serão lavradas actas detalhadas, indicando todos os assumptos discutidos e resoluções tomadas, considerando-se approvadas aquellas a cujo favor se manifestar a maioria dos membros presentes, reservado o disposto no art. 81.

Paragrapho unico. O Presidente da Commissão de Tarifas tem, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate na votação das materias.

Art. 86. As actas das reuniões da Commissão de Tarifas serão publicadas no *Diario Official* e lançadas em livro apropriado e destinado exclusivamente a esse fim, com termos de abertura e encerramento firmados pelo inspector. Cópias impressas das actas referidas serão distribuidas ás administrações e representantes de todas as estradas, ás repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas e aos delegados especiaes a que se refere o art. 80.

Art. 87. A Commissão só dará como definitivamente approvadas as resoluções constantes da acta de uma sessão, si na sessão seguinte não fôr sobre esta apresentada impugnação ou contestação por alguma das estradas filiadas á Contadoria.

Art. 88. As resoluções da Commissão de Tarifas a respeito da adopção de novas tarifas ou das alterações das tarifas em vigôr, assim como das alterações dos regulamentos de transportes e das necessarias á legislação ferro-viaria ou decisões vigentes, dependerão sempre da approvação do Governo.

Art. 89. No intuito de ser mantida a uniformidade muito necessaria ao serviço de trafego mutuo, as estradas de ferro filiadas á Contadoria não modificarão quaesquer disposições regulamentares, classificação de mercadorias e outros actos referentes ás relações de trafego mutuo, a não ser por intermedio da Commissão de Tarifas, á qual serão submettidas as duvidas, divergencias, reclamações sobre classificação, interpretação de tarifas e outros assumptos inherentes ao trafego mutuo entre as estradas.

Art. 90. As resoluções da Commissão, a que se refere o artigo anterior, sempre que affectarem directamente a renda de uma ou mais estradas, não se considerarão approvadas si qualquer dellas se manifestar contra até a sessão seguinte em que for a materia resolvida.

Art. 91. As resoluções acceitas pela maioria da Commissão de Tarifas e submettidas afinal á approvação das estradas em trafego mutuo, quando não forem approvadas, por se manifestarem em contrario algumas das estradas filiadas á Contadoria nos termos do artigo anterior, poderão ser novamente discutidas pelos representantes das mesmas estradas em reunião ordinaria da Contadoria, ou em sessão extraordinaria, nunca antes, porém, de decorridos 90 dias.

Art. 92. As deliberações da Commissão de Tarifas, acceitas pelas estradas, que dependerem de approvação do Governo para sua execução, serão requeridas ao mesmo Governo pelo inspector em nome das estradas de ferro em trafego mutuo filiadas á Contadoria.

Art. 93. A correspondencia, documentos, amostras de artigos sujeitos a exame de classificação, serão guardados permanentemente na Contadoria.

Paragrapho unico. Os documentos pertencentes ás estradas remettidos á Commissão de Tarifas, para exame e estudo, serão devolvidos aos interessados, extrahindo-se cópias dos mesmos si convier á Commissão.

Art. 94. As resoluções approvadas na Commissão de Tarifas, que interessarem ao publico, serão publicadas pela imprensa.

Art. 95. O presidente e os membros da Commissão de Tarifas terão os vencimentos que determinarem as estradas em reunião ordinaria ou extraordinaria da Contadoria.

Paragrapho unico. As despezas com esses vencimentos e com o expediente da Commissão serão pagas pela Contadoria, que ratteará o total das mesmas pelas estradas em trafego mutuo nos termos do art. 30 destas Instrucções.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 96. As deliberações da Contadoria Central ferro-viaria que alterem ou modifiquem o serviço das estradas de ferro a ella filiadas anteriormente approvado pelo Governo, não poderão ter execução antes de sobre ellas manifestar-se de novo o mesmo Governo.

Art. 97. No regimen de trafego mutuo é obrigatoria a uniformização dos bilhetes de passagens, dos documentos de despachos e de todos os impressos necessarios ao serviço, não podendo nenhuma estrada alterar os ditos bilhetes, documentos e impressos em uso, previamente approvados por todas, sem annuencia dos dous terços de que trata o art. 72 e sujeitando-se as estradas divergentes á resolução da maioria.

Paragrapho unico. Ao inspector da Contadoria Central Ferroviaria competirá chamar a attenção da estrada que deixe de cumprir as disposições deste artigo.

Art. 98. Todos os documentos concernentes ás contas de trafego mutuo serão conservados em archivo da Contadoria Central por espaço de um anno, podendo ser mensalmente inutilizados os que excederem aquelle prazo, com excepção dos mappas de bilhetes que serão sempre archivados.

§ 1.º Os extractos de despachos em trens de passageiros e de cargas e os de telegrammas expedidos e respectivos resumos poderão ser inutilizados, logo que se vença o prazo de reclamação de que trata o art. 46.

§ 2.º A correspondencia commum referente ás liquidações de contas será archivada por um anno; a relativa a assumptos de caracter permanente conservar-se-ha sempre no archivo.

§ 3.º Os livros de ponto e de presença do pessoal da repartição serão archivados permanentemente.

Art. 99. Será permittido a qualquer estrada filiada á Contadoria Central examinar no archivo desta os documentos relativos ao trafego mutuo em que fôr interessada, solicitando segundas vias ou certificados do que lhe fôr necessario.

Paragrapho unico. Pelo serviço extraordinario de segundas vias ou certificados de documentos archivados, pagará a estrada que os solicitar a taxa que fôr arbitrada pelo inspector.

Art. 100. Salvo nos casos expressos no artigo antecedente, nenhum documento, certidão ou informação poderá ser fornecida pela Contadoria Central sobre as contas e liquidações das estradas, sem prévia autorização da estrada interessada e especialmente expedida pelo seu representante legal.

Paragrapho unico. E' licito, entretanto, prestar informações ao publico sobre assumptos ferroviarios em geral, que o habilitem a conhecer e bem interpretar as Tarifas e Disposições Regulamentares em vigor.

Art. 101. No regimen do trafego mutuo as estradas obrigam-se a executar, embora não sejam interessadas, serviços de caracter parcial de conveniencia das demais, desde que não sejam contrarios ao que dispõe o art. 16, correndo por conta da interessada as despezas relativas á sua execução, cuja importancia será cobrada pela Contadoria Central e creditada á estrada que executar o serviço.

Art. 102. Cada estrada fornecerá á Contadoria Central e ás demais estradas em trafego mutuo as tarifas em vigor organizadas com os preços de bilhetes, razões e taxas a partir das estações de entroncamento de todas as vias de ligações, com indicação de distancias em kilometros e outras informações e instrucções necessarias á sua applicação.

§ 1.º No caso de modificação das bases de tarifas, a estrada interessada fornecerá á todas as outras e á Contadoria Central novos folhetos de tarifas com as modificações feitas, as quaes só poderão entrar em vigor no primeiro dia do mez seguinte. A remessa effectuar-se-ha com antecedencia de oito dias no minimo.

§ 2.º Na organização dos preços de passagens e razões das demais tabellas, as fracções inferiores á 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 103. A correspondencia relativa ao trafego mutuo procedente ou destinada á Contadoria Central será conduzida gratuitamente pelas estradas.

Art. 104. A Contadoria Central usará gratuitamente do telegrapho, em serviço de trafego mutuo, preferindo a correspondencia por carta desde que isso não prejudique ao serviço.

Art. 105. A Contadoria Central submetterá á resolução da Commissão de Tarifas todas as duvidas ou pendencias que surgirem entre as contadorias das estradas na interpretação destas Instrucções, do Regulamento Geral de Transportes, Pauta ou Classificação e quaesquer outros assumptos ferroviarios, em controversia, relativos ao serviço commum.

Art. 106. Para os effeitos do art. 24, § 6º, alinea *b*, serão feitos nas estações de contacto entre duas ou mais estradas, pela que entregar a mercadoria, os registros e despachos por trens de cargas entregues á destinataria.

Art. 107. A [illegible]doria Central será representada em juizo e fóra delle [illegible] inspector.

Art. 108. As [illegible]das assumem a responsabilidade pelo que os seus [illegible]ntes votarem nas respectivas reuniões legalmente constituidas.

Art. 109. Estas Instrucções poderão ser modificadas no todo ou em parte em reunião dos representantes, precedendo aviso das alterações projectadas nos termos do artigo 75 destas Instrucções.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 110. As estradas de ferro fundadoras da Contadoria Central Ferroviaria fornecerão o pessoal necessario á constituição do primeiro quadro dos funccionarios da mesma Contadoria, sem prejuizo para esses empregados, das garantias de que gosam nas estradas a que pertencem.

Art. 111. Constituido o primeiro quadro do pessoal, si o serviço exigir maior numero de funccionarios, o inspector completal-o-á, requisitando das estradas ou admittido a seu criterio, pessoal novo, durante o primeiro anno de exercicio.

Art. 112. Para contribuição das importancias destinadas á installação e custeio da Contadoria Central no corrente anno e outros rateios proporcionaes, será tomada por base a receita de cada estrada no anno de 1923, respeitado o minimo de contribuição de 1:000$, de que trata o art. 35, lettra *d*, destas instrucções.

§ 1.º As despezas da Commissão de Tarifas, no mesmo espaço de tempo, serão rateadas entre as estradas na base estabelecida para as despezas da Contadoria Central.

§ 2.º Para classificação das estradas, na votação a que se refere o art. 73 destas Instrucções, no corrente anno, será tomada a mesma renda de 1923 das estradas filiadas á Contadoria Central.

Art. 113. O inspector poderá solicitar, se julgar conveniente, á Contadoria Central de S. Paulo, a designação de um dos seus funccionarios para a organização dos serviços da Contadoria Central Ferroviaria, mediante o pagamento de uma diaria arbitrada entre os inspectores das duas contadorias.

QUADRO DO PESSOAL DA CONTADORIA CENTRAL FERROVIARIA

1	inspector		2:500$000
1	chefe do escriptorio		1:500$000
1	secretario		900$000
2	chefes de secção	1:000$000	2:000$000
4	escripturarios de 1ª classe	700$000	2:800$000
6	escripturarios de 2ª classe	600$000	3:600$000
6	escripturarios de 3ª classe	500$000	3:000$000
6	escripturarios de 4ª classe	400$000	2:400$000
12	praticantes	300$000	3:600$000
1	porteiro		350$000
2	continuos	250$000	500$000
			23:150$000

Despeza annual, 277:800$000.

Demonstração das despezas de alugúel de casa, de installação e geraes

Alugúel de casa, até 3:000$ mensaes, até	36:000$000
Mobiliario	25:000$000
15 machinas de calcular	30:000$000
2 idem de escrever	4:000$000
2 prensas	1:200$000
Impressos e livros	15:000$000
Material do expediente	3:000$000
	78:200$000
Despezas geraes	10:000$000

Resumo

Pessoal	277:800$000
Alugúel de casa	36:000$000
Despezas de installação	78:200$000
Despezas geraes	10:000$000
	402:000$000

Directoria Geral de Contabilidade, 28 de fevereiro de 1925. — *Alberto Bioleháni*, director geral, interino.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 33 — Com o aviso n. 268, de 20 de dezembro do anno proximo passado, transmitte V. Ex. a este ministerio o officio n. 67, de 18 de novembro do mesmo anno, em que o collector das rendas federaes em S.. Fidelis communica que o agente da estação da Estrada de Ferro Leopoldina, naquella localidade, tem dado sahida a mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem o visto nos papeis respectivos.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, muito embora se trate de estação situada em linha de concessão e fiscalização do Estado do Rio de Janeiro, fóra, portanto, da alçada deste ministerio, foi promptamente attendida a solicitação da Inspectoria Federal das Estradas, pelo director-gerente da referida companhia, que expediu ordens terminantes no sentido de não ser permittida, em caso algum, a sahida de mercadorias, sem o cumprimento daquella formalidade.

Com o processo n. 58.493|24, desse ministerio, passo ás mãos de V. Ex. uma cópia do officio n. 171|S, de 11 de fevereiro ultimo, da Inspectoria de Estradas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Francisco Sá.*

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de março findo foi nomeado Alvaro de Oliveira Escada, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do Correios de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul,

—Por outra de 31 de março findo foi exonerado João Theophilo de Moraes, por abandono de emprego, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Tres Lagôas, no Estado de Matto Grosso, como incurso no art. 505, n 8º, do regulamento postal em vigor, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde 1 de janeiro do corrente anno.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 28 de março findo foi nomeado o cidadão Alfredo Vieira Perdigão para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Xapury, no Territorio do Acre, e não por acto de 23 de março findo, conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 31 de março já citado a fls. 8.104.

Requerimento despachado

Matilde Sans Navas, agente do Correio da praça Quinze de Novembro, pedindo pagamento, a partir de 1 de janeiro ultimo, na proporção de seus novos vencimentos, de auxilio para aluguel de casa.—Concedo um terço dos vencimentos actuaes, nos termos do art. 339 do regulamento em vigor.

Repartição Geral dos Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1925

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo a restituição da importancia de réis 15:000$, que depositou em apolices da Divida Publica, para garantia de fornecimento de material.—Restitua-se, a vista das informações.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de 1:000$, em apolices, que depositaram como caução, para garantia de sua proposta de fornecimento de material.—Restitua-se,

Villas Bôas & Comp., pedindo restituição da caução de 8:020$, sendo 20$ em dinheiro e 8:000$ em apolices federaes, que depositaram como garantia do contracto de fornecimento de material.—Restitua-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1925

Rosa Tavares Larangeira, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

José Lino & Comp., pedindo transferencia de caderdeta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa.

Mario Franco da Rocha, propondo fiança —Acceito.

Julia Maurity Brei, Arthur Augusto Fernandes, João de Lima, Theophilo Muniz dos Santos, Ricardo Antonio José Loureiro, Edwiges Ignacia França, Pedro Pereira & Comp., Manoel Gonçalves Maranduba, Luzia Gomes da Luz, pedindo certidão.—Certifique-se.

Magalhães Travassos & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Willmann, Xavier & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Dias Garcia & Companhia, Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Cotrim & Comp., pedindo restituição de importancia. — Idem a importancia de réis 157$300, de accôrdo com o informação.

José M. de Paula, pedindo restituição da importancia 60$000.—Idem a importancia de 6$, de accôrdo com a informação.

Empreza Cambuquira, pedindo restituição de excesso de frete. — Providencie-se a restituição da importancia de 123$500, por conta da Central.

Domingos Santos, idem, idem. — Restitua-se a importancia de 14$600, de accôrdo com a informação.

Francisco de Vasconcellos Lessa, pedindo restituição da importancia de 24$000.—Idem a importancia de 24$, de accôrdo com a informação.

Hodemar Dias Bilthar, pedindo restituição de saldo de leilão.—Idem a restituição da importancia de 65$500, de accôrdo com a informação.

Dr. José Affonso Vianna, pedindo passe. —Attendido.

Matheus Costa, pedindo readmissão.—Idem, á vista da informação.

Francisco Dias da Silva, pedindo autorização para collocar uma mesa destinada á venda de café, doces, etc., na plataforma da estação de Penido.—Attendido, mediante contribuição mensal de 20$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

J. Roda & Comp. Ltd., pedindo construcção de desvio. —Idem mediante o pagamento da importancia de 13:478$242 e nos termos da minuta inclusa.

Pinto Scarpa & Comp., Ramos Castel & Comp., Industrias Reunidas F. Matarazzo, Francis & Carneiro, pedindo 2ª via de despacho.—Sim, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Faustino da Costa Dias, pedindo pagamento.—Deferido.

Manoel de Oliveira Vasconcellos, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Siqueira Vega & Comp., pedindo restituição de differença de imposto. — Dirija-se, querendo, á secretaria das Finanças do Estado de S. Paulo.

Machado Azevedo & Comp., idem, idem. — Dirijam-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Simões Macedo & Comp., idem idem. — Idem á Prefeitura do Districto Federal.

Arlindo Reis, pedindo collocação. —Attenda-se opportunamente, nos termos do parecer da 4ª Divisão.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraguá, pedindo restituição de caução; Joaquina Rosa Vianna, pedindo certidão, Arthur Gomes de Figueiredo, pedindo baixa de fiança; Oswaldo Virgilio de Carvalho, pedindo inscripção no concurso para praticante de conferente.—Compareçam á secretaria.

Compareça á secretaria o Sr. Leoncio Pinto da Cunha.

Pinto de Azevedo & Comp., pedindo pagamento da importancia de 887$800.—Apresentem reclamação em impresso apropriado.

José da Costa Oliveira, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Realengo; Alvaro Durval da Costa Guimarães, pedindo autorização para installar um mostruario na gare da estação inicial.—Indeferidos.

Associação Estradas de Rodagem. — Seile o presente.

Companhia Mercantil Brasileira, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

J. Bruno, pedindo restituição da importancia de 2:147$630. — Satisfaça a exigencia da 3ª Divisão.

Pedalino & Comp., pedindo restituição de imposto pago a mais. — Dirijam-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Mestre e Blatgé, reclamando entrega de volume.— O volume reclamado foi entregue á S. Paulo Railway, conforme informação do Trafego.

Middletown Car Company, pedindo fornecimento de 16 trucks de bitola larga.—Providencie-se, de accôrdo com a conveniencia do serviço da estrada.

Ludgero Vaz de Siqueira Neves, pedindo contagem de tempo. — Só por certidão poderá ser attendido.

Arthur Militão Henrique Soares, Joaquim Antunes e Mauricio da Conceição, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Antonio Ferreira da Silva, Antonio de Azevedo Araujo, Bernardino Cardoso da Silva, Marianno da Silva e Manoel Serra. —Idem idem.

Evaristo de Paula, pedindo permissão para manter uma mesa para venda de doces, na plataforma da estação de Bugnopolis.—Indeferido.

Mario Pinto de Paiva, pedindo readmissão.—Idem, em vista da fé de officio.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo restituição de caução.—Idem. Providencie-se a reversão.

Basilio Eugenio Leal, pedindo autorização para servir-se do ramal da estação de Carlos Sampaio, para o serviço de lenha.—Idem, á vista da informação.

Freitas Barbosa, reclamando paradeiros de volumes.—Não ha o que deferir.

Está convidado a comparecer á secretaria o Sr. José Ferreira Mourão.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 de março findo foram nomeados: João Barbosa Ferraz Filho, collector das rendas federaes em Guaranesia, Estado de Minas Ge-

ções; Cicophano Motta, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmital, Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, Tito Alves Ribeiro do logar do collector das rendas federaes em Guaranesia, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 25 do mez findo, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Plodoaldo Celestino de Góes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 26 tambem do mez findo, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do referido art. 17, ao continuo da Caixa de Amortização, Argemiro da Motta e Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro

Olyntho Monteiro Jacome, 3º escripturario da Alfandega de Recife, solicitando indemnização de passagens. — A' vista do parecer, indeferido.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 94 — Remettendo o titulo de 26 do corrente, nomeando, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Armando Gomes de Oliveira, despachante aduaneiro da firma Tinoco Machado & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 82 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 12 de março corrente, relativo ao requerimento em que o Banco Noroeste do Estado de S. Paulo solicita seja approvada a alteração feita em seus estatutos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez andante, resolveu mandar que o referido banco faça a prova de que se acha realizada a metade do seu capital, como prescreve o art. 21 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 51 — Envindo a portaria que concede seis mezes de licença, ao supplente da officina de composição do *Diario Official* Hermogenes Mendes da Costa.

N. 52 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na fórma da lei, a Mario Pereira Simões, contador de edições da officina de impressão typographica, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18 — Remettendo o decreto nomeando o chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, Arthur Pereira Alvim, para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Enviando os decretos nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal, José Luiz de Azevedo e Souza, para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega de Uruguayana, e dispensando a pedido, o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Amelio Pereira da Santa Rita, do referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 73 — Transmittindo os decretos nomeando José da Silva Telles, para exercer o cargo de director do conselho de administração da Caixa Economica Federal no Estado de S. Paulo, e dispensando, a pedido o Dr. Antonio de Padua Salles do referido cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1925

Herculano & Santos, de 25 de outubro do anno passado, pedindo relevação de multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso (P/4 168).

Dia 13

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 5 de janeiro do corrente anno, pedindo para recolher á Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, o imposto de viação que arrecada. — Autorizo o recolhimento do imposto á Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. Recommende-se á alludida mesa, por intermedio da delegacia fiscal, o cumprimento da circular n. 9, de 11 de fevereiro de 1924 (P/6.228).

Dia 17

Fraeb & Comp., de 28 de fevereiro ultimo, fazendo consulta sobre a expedição de contas assignadas em requisições de generos feitos pela Superintendencia do Abastecimento Publico. — Dirijam-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal (P/10.417).

Carlo Pareto & Comp., de 3 do corrente mez, fazendo consulta sobre incidencia do sello em letras emittidas pelos funccionarios consulares contra a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. — Dirijam-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal (P/11.069).

Companhia Armour do Brasil, por telegramma, de 4 do corrente mez, pedindo para despachar pela Alfandega de Livramento, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, 15.000 Kilos de papel de qualquer qualidade, oleado, azeitado ou impermeavel vegetal e semelhantes, para empacotamento de productos congelados. — Em face do disposto no art. 15 do decreto n. 8.592, de 1911, indeferido (P/12.675).

Dia 20

José de Paiva Magalhães, estabelecido em Santos, com venda de livros, romances, revistas e jornaes, de 11 de janeiro do anno passado, consultando si está sujeito ao regulamento do imposto das vendas mercantis e ao imposto de venda, de que trata o art. 3º, alinea 1, letra *a*, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. — Proceda-se de accôrdo com o parecer supra. O parecer a que se refere o Sr. ministro foi prestado pelo Dr. João Lindolpho Camara, em 2 de abril do referido anno, nos seguintes termos:

«A venda de livros, de revistas e jornaes, embora *avulsa*, quanto a este, feita pelo consulente, estabelecido para o fim unico de explorar esse ramo de negocio, é venda mercantil, e, como tal, está sujeita ao respectivo imposto; e o consulente no caracter de commerciante tem que responder tambem pelo imposto sobre a renda, na conformidade do disposto no art. 3º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 (P/2.457).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1925

Eduardo Hygel, de 21 de novembro do anno passado, como encarregado da venda do sello adhesivo no Posto n. 1, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo fornecimento de material necessario ao mesmo posto. — De accôrdo com o parecer. Nada ha que providenciar (P/65.851, de 1924).

Dia 10 de março

Francisco Hosannah Cordeiro, agente fiscal do interior do Estado do Rio de Janeiro, de 22 de outubro do anno passado, pedindo pagamento da quota de multa imposta a A. Santos Teixeira, em virtude de notificação feita por infracção do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921 e recolhida a 17 de outubro do mesmo anno. — Indeferido (P/6.868, de 1925).

Dia 17

Sociedade Anonyma Commercio e Industria Souza Noschese, de 27 de janeiro do corrente anno, pedindo isenção de direitos para diversos machinismos, destinados á industria de mineração. — Apresente a relação do material, de accôrdo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (P/4.861).

Dia 18

Officio n. 121, de 25 de fevereiro ultimo, da Secretaria da Presidencia do Estado do Espirito Santo, solicitando isenção de direitos para materiaes destinados ás obras da montagem de uma fabrica de ciniento arrendada pelo governo do referido Estado á Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, Ltd. — Satisfaça as exigencias (P/11.624).

Dia 24

Officio da Prefeitura Municipal de Jacarehy, Estado de São Paulo, n. 26, de 14 do corrente mez, pedindo isenção de direitos para materiaes destinados á fabrica de fiação de algodão que pretende montar o Sr. Lindolpho da Silva Toledo. — Selle os documentos (P/13.705).

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Floriano de Souza e outro, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, á vista dos fundamentos dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1925

Officios:

Aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No da Bahia:

N. 61 — Concedendo, por conta da verba 23ª, de 1925, do Ministerio da Justiça, o credito de 219:030$, subvenção á Faculdade de Medicina.

N. 62 — Idem, idem, por conta da verba 37ª, 50:000$000.

N. 63 — Idem, por conta da verba 23ª, 50:000$000.

N. 64 — Idem, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, 666$666, para pagamento a D. Ermelinda da Silva Avelina.

—No do Espirito Santo:

N. 27 — Idem, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, 7$700, para pagamento ao Banco Hypothecario e Agricola.

— No do Piauhy:

N. 23 — Idem, idem, 1:200$, para pagamento a D. Maria Hercilia do Rego Monteiro.

—No do Rio Grande do Sul:

N. 65 — Idem, idem, 80$, para pagamento a Julio Cesar de Freitas.

N. 66 — Idem, idem, 466$666, para pagamento ás D. D. Clara Moraes de Abreu e Lima e Maria Francisco de Abreu e Lima.

N. 67 — Idem, idem, 2:160$, para pagamento a Raymundo de Farias Vasques.

N. 68 — Idem, idem, 2:160$, para pagamento a Manoel Lemos Cavalheiro.

N. 69 — Idem, idem, 2:919$996, para pagamento a Manoel Thimotheo da Silveira Fonseca.

N. 70 — Idem, idem, 259$354, para pagamento a Theodoro da Silva Baptista.

N. 71 — Idem, idem, 126$, para pagamento a Dr. Lucia Petry da Fonseca, do desembro de 1919.

— Portaria:

Ao Sr. secretario:

Communicando que resolveu prorogar o expediente da Secretaria nos dias 30 e 31, afim de liquidar os processos que dependem de concessão de credito relativos aos exercicios findos.

Dia 31

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Concedendo, por conta da verba 5ª, de 1924, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para pagamento a D. Celina Neiva Hardman.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Communicando o comparecimento do 2º official aduaneiro durante este mez.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 503 — Idem, do escripturario Antonio H. Gurgel de Oliveira, durante 28 dias, tendo gosado tres de ferias.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 75 — Concedendo, por conta da verba 29ª, de 1925, do Ministerio da Guerra, o credito de 1:495$, para pagamento ao Sr ministro Dr. Enéas de Arrochellas Galvão.

N. 76 — Communicando não poder providenciar sobre o assumpto de vosso officio n. 533, de 26 de março de 1925, visto haver enviado a essa repartição o processo referente ao funccionario em lide, mediante o officio n. 194, de 19 de novembro de 1924.

—Portaria:

Ao Sr. collector federal da 1ª Collectoria de Nictheroy:

N. 136 — Autorizando a continuar, em 1925, o pagamento da pensão que cabe a D. Maria Izabel Alves de Faria.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 31 de março de 1925

Portarias:

N. 15 — O director, em commissão, do Patrimonio Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 74 do regulamento baixado com o decreto numero 14.540, de 28 de dezembro de 1920, resolve escolher para servir como secretario da mesma directoria o escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Eugenio de Figueiredo Neiva.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado na Praia de Pernambuco, ilha de Santo Amaro, requerido por Bernardo Runes.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Communicando que, por despacho do Sr. ministro, deve dar cumprimento á ordem desta directoria numero 4, relativamente ao arrendamento do proprio nacional — Sitio — Inhanguelá — concedido a João Ferreira Constantino.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1925

Requerimentos despachados

N. 17.866 — Francisco de Jesus. — Reduza-se o valor locativo a 1:200$, de accôrdo com o laudo e o parecer, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

Ordem n. 126 da Directoria da Receita Publica — Bernardino José Teixeira. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 23.493 — H. Campos. — De accôrdo com o laudo e o parecer, faça-se a alteração proposta pelo lançador, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 20.061 — J. A. Sardinha Sucçe. — De accôrdo com o laudo e o parecer, reduza-se a 9:660$ o valor locativo arbitrado pelo lançador para o corrente exercicio.

N. 15.262 — Henrich G. Niemeyerbarch & Comp. — De accôrdo com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 126 — Maria Luiza de Carvalho. — Em face do allegado, archive-se.

N. 675 — Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrat do Rio de Janeiro. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 555$795, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 20.555 — Vidal & Ribeiro — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 108$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Fernando Manoel Nunes. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 324$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 807 do Ministerio das Relações Exteriores — José Faustino de Andrade Silva. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 14.975 — Agostinho R. de Azevedo. — De accôrdo com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 1.409 — Pedrosa Joppert & Comp. — Restitua-se, a quem de direito e de accôrdo com o parecer, a quantia de réis 480$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — José Joaquim Monteiro. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Mario Matteoso. — Cobre-se revalidação da estampilha, cuja data está emendada.

Sem numero — Mensafor & Irmãos. — Forneça-se, conforme o parecer.

N. 1.222 — Luiz M. de Carvalho Oliveira. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 72$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Caixa Filial do Banco Pelotense. — Deferido, á vista da decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul pela ordem n. 208, publicada no *Diario Official* de 26 de setembro de 1924. — Submetto este despacho á approvação superior.

N. 17.748 — Luckhaus & Comp. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 552$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Gerpe & Iglesias. — Restitua-se, a quem de direito e conforme o parecer, a quantia de 130$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Souza Mattos & Comp. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 140$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — José Martins. — A' vista do parecer, faltando procedencia á denuncia, archive-se este processo.

Officio n. 418, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Dr. Julio Affranio Peixoto. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 416, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — José de Araujo Motta. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 420, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — William Henry Troop. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Morgado Costa. — Cobre-se com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — Ronaldo Aragão. — A' vista do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Sem numero — Adolpho Jelinek. — Completo, com revalidação, o sello do requerimento.

N. 17.682 — David & Comp. — Mantenho o valor locativo arbitrado.

N. 17.007 — Carvalho Espindola & Comp. — Reduza-se para 6:000$, neste exercicio, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

Sem numero — Banco Allemão Transatlantico — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Odette Moreira Barbosa. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

Sem numero — Cuiaba Machado & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e informe-se.

Sem numero — Mario Augusto Salda-

nha da Gama. — Officie-se na fórma do parecer.

Officio n. 42, do Lloyd Brasileiro. — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — A' 3ª Sub directoria para os devidos fins.

Officio n. 41, do Lloyd Brasileiro. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 39, do Lloyd Brasileiro. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 40, do Lloyd Brasileiro. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 38, do Lloyd Brasileiro. The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 430, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Henry Alec Livings. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 433, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Josino do Nascimento F. E. Silva. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 15.626 — Izabel Carvalho Mello Peixoto e Castro. — Pague-se á requerente a importancia de 333$325.

N. 4.951 — Maria Mont Serrat Barros, — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 12$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara de Ausentes, entrega de 55:269$280, a favor do Dr. Braulio de Castro Guidão. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 10:523$976, a favor de Jacintho Thomé de Abrantes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 1:000$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Civel, entrega de 288$, a favor de D. Maria da Conceição Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 728$200, a favor da Companhia Santa Lucia S. A. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$, a favor de Dr. Arthur Bulcão. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$, a favor do Dr. José Lyra. — Cumpra-se.

Imposto de consumo — Consulta de Arlindo Rodrigues:

Os sabonetes, em barra, de alcatrão e creolina, cuja amostra o requerente apresentou, estão isentos do sello sanitario, á vista do paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, e do officio de fls. 8, do Departamento Nacional de Saude Publica, que declara que não sendo os productos, a que se refere a petição, sabonetes medicamentosos licenciados por este departamento, que não poderão ser vendidos acompanhados de qualquer bulla ou indicação therapeutica, por qualquer titulo, não estão sujeitos ao sello sanitario.

Declarando tambem o laudo de fls. 4, do Laboratorio Nacional de Analyses, que ambos aquelles productos são, sabonetes "não perfumados", estão tambem isentos do imposto de consumo, ficante dos precisos termos do art. 4º, § 6º, letra f, do Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Submetto este despacho á approvação superior.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de março de 1925.

Auto n. 803, de 20 de novembro de 1923, contra Dutra & Rodrigues:

Está provada a infracção. Julgo, portanto, procedente o auto, e imponho, de accôrdo com o parecer, á firma Dutra & Rodrigues, infractora reincidente, a multa de 1:200$, nos termos do art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto referido.

Auto n. 338, de 30 de maio de 1924, contra Armando José Rodrigues:

O caso é de falta de pagamento do imposto e não de sonegação, e, como no regulamento só exista penalidade para esta infracção e não para aquella, conforme accentuou o despacho desta directoria, exarado no auto n. 46., de 1924, contra F. C. Tancredi, publicado no *Diario Official*, de 23 de outubro do anno proximo findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Intime-se, e, findo o prazo, volto o processo.

Recorro *ex-officio* para a autoridade superior, e, por isso, seja sobreestada a execução do despacho até ultima solução daquella instancia.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 31 de março de 1925

Processos despachados

Sem numero — Antonio Rodrigues & Irmãos. — Intime-se para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1920 a 1923 e apresentar matricula.

Sem numero — José Gonçalves Leonardo. — Intime-se para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1922 e 1923.

Sem numero — José Corrêa Vieira. — Intime-se para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1923.

Sem numero — Josepha Magdalena Teixeira. — Intime-se para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1921 a 1923.

Sem numero — Tavares & Comp. — Intime-se para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1922 e 1923.

Sem numero — Manoel Raposo do Amaral. — Intime-se para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros de 1923.

N. 13.266 — Morgado & Irmão. — Intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Sem numero — Companhia Coloran, S. A. — A infracção do art. 25 está provada e confessada, assim opino pela applicação da penalidade estatuida no art. 60 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 16.[illegible] — Santos & Pereira Pinto & Silva Comp. — Intime-se por edital.

N. 1.972 — Luiz Reis & Comp. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão propria. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 2.380 — J. Bestas & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 3.295 — João José de Araujo. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 799 — Joaquim da Silva Araujo. — Transfira-se.

N. 1.584 — J. Rainho & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 17.652 — José Ramos Teixeira. — Transfira-se.

N. 21.545 — Lucilia Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 263 — Alpende & Freitas. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão propria e voltando o processo á 2ª Subdirectoria.

N. 949 — Alves & Conamo. — Dê-se baixa, voltando o processo a 2ª Subdirectoria, nos termos do parecer.

N. 1.690 — Firmina de Souza Ferreira. — Transfira-se.

N. 2.781 — Fernando (menor). — Não ha que deferir. — Archive-se.

N. 3.224 — Haupt & Comp. — Annote-se, de accordo com o proposto.

Sem numero — Companhia Petropolitana. — Intime-se para no prazo de 15 dias prestar esclarecimentos sobre os juros dos emprestimos.

Sem numero — Kodak Brasileira Limitada. — Intime-se para no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa.

N. 23.423 — Vieira Cruz & Comp. — Dê-se baixa.

N. 9.976 — A. Fonseca & Souza. — Intime-se por edital.

N. 1.986 — José Marques. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 275 — Joaquim Luiz Pereira. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N. 7.893 — Manoel Rosas. — Intime-se novamente para prestar defesa dentro do prazo de 15 dias.

N. 17.578 — Lourival Fernandes. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 14.389 — Domingos & Pereira. — Pago o debito de 1923 e o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 18.995 — Albino Ferreira de Castro. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 16.156 — Nicolau Antonio. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 2.287 — Alfredo de Castro Barbosa. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.431 — Bernardino Ferreira da Costa. — Dê-se baixa, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 2.391 — Camillo Santos Lages. — Averbe-se a mudança.

N. 3.276 — C. Cruz. — Tranfira-se. Imponho a Antonio Maia e ao requerente, a cada um, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 305 — Celestino Brum. — Averbe-se a mudança.

N. 22.879 — Manoel Goncalves da Silva. — Apresente o distracto em original.

N. 4.881 — Arthur Carvalho. — Transfira-se.

N. 17.533 — Josephina Clotilde Mineiro. — Inscreva-se de accôrdo com o proposto. Imponho a multa de 20$, minimo da lei. Cumprido o despacho volto o processo afim de tratar-se da transferencia requerida.

N. 23.130 — Lafayette Siqueira & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 20.259 — Arthur Pereira dos Santos. — Transfira-se.

N. 11.691 — Joaquim Martins da Silva Lima. — Transfira-se.
N. 330 — Raul Costa. — Dê-se baixa em 1924. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.
N. 4.175 — Wenceslão Domingos Padrão. — Transfira-se.
N. 14.119 — Elias João. — Inscreva-se.
N. 1.804 — Eduardo Augusto Moreira da Silva. — Inscreva-se.
N. 4.259 — Josephino Burremback do Rego Monteiro. — Transfira-se.
N. 20.409 — F. Costa & Rodriguez. — Transfira-se.
N. 10.338 — Arthur Meixnerde Almeida Marques. — Transfira-se.
N. 12.823 — Dario Agarbi. — Inscreva-se.
N. 2.515 — Anna Maria Pereira de Castro. — Transfira-se.
N. 23.285 — João Maria Soutellinho. — Dê-se baixa.
N. 16.727 — Waldemar Siqueira de Oliveira. — Archive-se.

Certidão

N. 2.584 — Celino José da Silva.— Declare de que exercicio pretende a certidão.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de março de 1925

N. 21.365 — Magalhães Travassos & Comp. — Satisfaça a exigencia.
N. 1.758 — Antonio Rodrigues Gomes. — Idem.
N. 1.736— Miguel Laginestra & Comp. — Idem.
N. 10.213 — Abrantes & Carneiro.— Idem.
N. 21.065 — Antonio Gabitta. — Idem.
N. 20.287 — Caciano Ribeiro. — Idem.
N. 19.949 — Loureiro & Moreira. — Idem.
N. 8.983 — Manoel Moreira Cunha.— Idem.
N. 22.242 — Manoel Rodrigues Laureia. — Idem.
N. 18.862 — Manoel José da Rocha. — Idem.
N. 4.157 — Madureira & Lopes. — Idem.
N. 15.662 — Nicolau Majorano. — Idem.
N. 19.659 — Pereira & Pinto. — Idem.
N. 19.638 — Oscar Pinheiro Vianna. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Dia 30 de março de 1925

Officios:

Sr. director da Despeza Publica.
Ns. 436/38 — Sobre folha de pagamentos.
— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
Ns. 439/46 — Sobre folha de pagamentos.
— Sr. director da Despeza Publica:
Ns. 447 e 448 — Sobre folha de pagamentos.
— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 449 — Sobre fornecimento de passagem.
— Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua:
N. 450 — Sobre uma declaração.
— Sr. ministro da Fazenda:
N. 451 — Sobre uma representação da Associação dos Empregados no Commercio.
— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 452 — Sobre passagem.
— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 453 — Sobre o lançamento de Flavio de Oliveira Machado.
— Sr. 1º collector federal em Nitheroy:
N. 454 — Enviando uma lista B.
— Sr. director da Bibliotheca da Marinha:
N. 455 — Sobre informações de pagamentos.
— Sr. director da Receita Publica:
N. 456 — Transmittindo extracto de uma representação.
— Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:
N. 457 — Sobre endereços de varios officiaes.
— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 458 — Sobre despachos.
— Papeis despachados:
Francisca de Andrade Nogueira da Gama. — As rendas de terrenos e predios não estão comprehendidas nas categorias tributaveis.
Carvalho Silva & Comp. — Apresentem relação completa dos pagamentos feitos no correr do anno de 1924, e que se comprehendam na 2ª ou 3ª categoria do art. 1º, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, qualquer que seja a importancia.
Maria Augusta Cabral. — Explique melhor o que pretende.
Houlder Brothers & Cº, Ltd. — Sciente.
Fabrica Hurlimann. — Archive-se.
Marcellus Rambo. — Prove que requereu dentro do prazo de 10 dias após a notificação.
Alfredo Fernandes & Comp. — Apresentem declaração de rendimentos, de accôrdo com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.
Companhia Nacional de Rendas. — Archive-se, em vista do decreto numero 16.838, de 24 do corrente, que amplia o prazo para a apresentação de declarações até 30 de junho.
Capitão Augusto Octavio Freitas da Costa. — Deferido. Receba-se a nova declaração de 1925, archivando-a, juntamente com a primeira, depois de annotal-a devidamente.
Francisco d'Imperio. — Archivem-se as duas declarações, ficando annotado que a segunda veiu substituir a primeira, a requerimento do signatario.
B. do Nascimento. — Não ha transferencia a fazer. Olympio Leal & Comp. apresentaram sua declaração de rendimentos para o exercicio de 1924. O seu successor faça, por sua vez, declaração para o exercicio de 1925.
Antonio José da Silva. — O requerente veiu muito além do prazo concedido pelo regulamento para rectificação de declaração apresentada.
Antunes Alves & Comp. — Os requerentes vieram fóra do prazo regulamentar.
— Convidam-se a prestar esclarecimentos os seguintes Srs.: A. Aroup & Figueiredo, A. Cardoso da Silva, A. Soares & Comp., Abelardo de Laniare, Abelardo Marques, Abelardo Salgado & Comp., Agostinho Gonçalves, Alvaro Fanfim de Carvalho, Alberto Reeve, Albino da Costa Pinto, Alexandre Tavares & Comp., Alfredo Braga, Alfredo Meyer, Amaro da Silveira & Comp. Ltd., Antonio d'Almeida, Antonio Bordallo & Comp., Antonio da Costa Azevedo, Antonio Nunes de Azevedo, Antonio de Souza Amaro, Archanjo Sobrinho, Aristodemo Bellia, Arthur Costa & Comp., Baptista & Comp., Carlos de Viterbo, Eduardo Perez & Comp., Eduardo Pigliesco, Eugen Stiller, gerente da Empreza Cinematographica Pinfildi, J. Moraes & Irmão, João Alegria de Carvalho, Joaquim d'Almeida Oliveira & Comp., José Antonio Corrêa Conde, José Giordano, José Manoel & Comp., José Marcellino, José Penedo, José Raposo & Filho, Justino Gomes, M. P. Gonçalves & Comp., Manoel da Costa, Manoel Paraizo, Manoel Passos, Manoel Rodrigues Esteves, Manoel da Silva Pereira, Mascarenhas, Bittencourt & Comp., Octavio Rodrigues Ribeiro, Paul Stephan, R. Villa Real, Walter Godinho e Walter Leonardo Aldridge.

Dia 31

Officios:

Sr. collector federal em Valença:
N. 459 — Sobre apresentação de uma declaração.
— Sr. collector federal em Itapemerim:
N. 460 — Sobre apresentação de declaração.
— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 461 — Sobre uma notificação de cobrança.
— Sr. Emi R. Pilli:
N. 462 — Sobre apresentação de declaração.
— Sr. director da Fabrica de Tecidos Manchester:
N. 463 — Enviando formula para declaração.
— Sr. Ferreira Guimarães & Comp.:
N. 464 — Sobre sua declaração.
— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 465 — Sobre um lançamento.
— Sr. delegado fiscal de Bello Horizonte:
N. 466 — Enviando cópia de uma consulta.

Papeis despachados:

Ascenção Santos & Comp. — Façam a declaração de rendimentos, de accôrdo com os decretos ns. 16.581, de 1924, e 16.838, deste anno.
Pedro Augusto Tavares Junior. — Observe a disposição do art. 83, do decreto n. 16.838, de 24 do corrente, publicado no dia 31.
D. Parente. — Esta repartição não é competente para attender ao peticionario.
M. Sardinha & Comp. — Ao cadastro.
Alberto M. Hallier. — Ao cadastro, para tomar nota, e, estando lançado o requerente, para informar em que lista, afim da secretaria officiar á Recebedoria.
Irmãos Macedo. — Sciente.
A. G. Martins Abelleira. — Faça declaração regular, isto é, na formula propria, fornecida por esta repartição.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1925

Officios:

N. 230 — Ao corrector A. Marques Barbosa.

N. 231 — Ao corretor Ferreira Pontes.

N. 232 — Ao corretor J. A. Chavantes.

N. 233 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, enviando a relação dos funccionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, durante o anno de 1924.

Requerimentos despachados

Banco Real do Canadá, requerimento de 28 de março de 1925. — A' commissão de exame de listas para rectificar.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, informação de 30 de março de 1925. — A' commissão de exame de listas para fazer a rectificação.

Carlos Pontes, fiscal de bancos no Districto Federal, requerimento de 30 de março de 1925. — Como requer, fazendo-se as devidas annotações.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 28 de março de 1925. — Autuado, com os documentos, volte a despacho.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 647 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando haver o Sr. Claudio Coelho, auxiliar de escripta, comparecido ao trabalho durante o mez que hoje finda.

N. 648 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação do pessoal desta repartição que tem direito a passe com abatimento.

N. 649 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando prevídencias no sentido de ser feito um fornecimento de papel a esta repartição.

N. 650 — Ao Sr. presidente da commissão especial de exame do Cofre de Orphãos, solicitando empenho de despeza.

N. 651 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 652 — Ao Sr. administrador dos Correios do Paraná, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 653 — Aos Srs. Amado & Comp., idem, idem.

N. 654 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 655 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando empenho de despeza.

N. 656 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, informando sobre a remessa de obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 657 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, devolvendo, devidamente informado, o processo n. 46.415, de 1924.

N. 658 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando haver o Sr. 3º escripturario Nicomedes de Araujo Lins, addido a esta repartição, comparecido ao trabalho durante o mez que hoje finda.

N. 659 — Ao Sr. secretario do Supremo Tribunal Federal, solicitando pagamento de duas contas.

N. 660 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o official aduaneiro extincto, Sr. Antonio Ribeiro dos Santos, compareceu ao trabalho durante todo o mez que hoje finda.

Requerimentos despachados

Oldemira Bosesky. — Sim, em termos.

Raphael Xavier de Assis. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de março de 1925 foram exonerados:

O capitão-tenente Raul Santiago Dantas, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, que interinamente exercia;

O 1º tenente machinista Eduardo de Azevedo Botelho, do cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Missões;*

O 1º tenente machinista Ismael Peixoto de Miranda, do cargo de chefe de machinas do navio-mineiro *Tenente Maria do Couto;*

O 1º tenente Manoel Gonçalves de Campos, do cargo de sub-chefe de machinas do A. F. P. *Aspirante Nascimento;*

Do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas o 1º tenente patrão-mór Pedro João de Araujo;

Do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão o 2º tenente patrão-mór João Pedro dos Santos.

Foram nomeados:

Para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas o 2º tenente patrão-mór João Pedro dos Santos;

O capitão de corveta Joaquim Ribas de Faria para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira fluvial *Missões;*

O capitão-tenente José Cantarino Ramos para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Missões;*

O capitão-tenente Paulo Lecler Junior para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Barroso;*

O 1º tenente machinista Eduardo de Azevedo Botelho para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Amapá;*

O 1º tenente machinista Ismael Peixoto de Miranda para exercer o cargo de chefe de machinas do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão o 2º tenente patrão-mór Ricardo Mario dos Santos;

Para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco o 1º tenente patrão-mór Pedro João de Araujo.

Foi demittido, de accôrdo com o artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Narbal Borges Gurjão, do cargo de secretario da Capitania dos Portos do Territorio do Acre.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de fragata Octacilio Octaviano Rosa, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de corveta Mario do Amaral Gama, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, invalido, José de Deus Motta, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Hiram Newton Berry, International General Electric Company, Incorporated, Franz Buffardi, bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins, Adelia Costallat de Macedo Soares, Antonio Gomes de Barros, Standard Oil Company of Brazil, (Sociedade Anonyma), Abramo Eberle & Comp. e Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering). — Lavre-se o termo.

Louis le Warner Hanon e Thomas Henry Byrom, Levy, Franck & Comp., Victor Lao de Lorena Fernandes, J. Silva Nunes, Earl Bryant Linton e Alfred Aquiline Lacazette, José Manoel de Carvalho, Leclerc & C.º e Richard P. Momsen (2 requerimentos). — Dê-se certidão.

C. Buschmann e Richard P. Momsen. — Autorizo a cópia.

Dr. H. Kronenberg e Decio Ferreira de Camargo. — Deferido.

Maria Eugenia Panace Barbosa e André Panace. — Expeça-se guia.

Ernestides Lopes (2 requerimentos). — Sellé o documento.

M. N. do Beaufort. — Satisfaça a exigencia do consultor.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Encaminhe-se ao Sr. ministro.

— Foi annotada a transferencia da patente n. 14.136, de 31 de outubro de 1923, de Henrique Pereira da Silva para a Companhia Elca (Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua, S. A.).

Pedidos de registro de marcas:

Eli Lilly and Company, das tres seguintes marcas «Eli Lilly & Company», «Iletin» e «Lilly», para distinguirem artigos da classe 3. — Registrem-se.

Marinello Company, da marca «Marinello», para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Registre-se.

The Calco Chemical Company, das duas marcas «Calosol» e «Tolysin», para

distinguirem artigos da classe 3. — Registrem-se.

Frick Company, de duas marcas «Frick» (2 pedidos) para distinguirem artigos da classe 6. — Registrem-se.

W. H. Bagshaw C°, da marca «Petmecky», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

«Beirão», entre aspás, para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Registre-se.

Dias Almeida & Comp., da marca

Dr. Antonio Cardoso de Amorim, da marca «Tenecida Amorim», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

The Rubber Association of America, Incorporated, das duas marcas «Cushion» e Balloon», para distinguirem artigos das classes 3, 10, 35, 36 e 50, lettras C, I e J. — Registrem-se.

Constantino Korakis, da marca «Productos do Mar», entre aspas, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Brooks Appliance Company, Limited, da marca que consiste em um rotulo tendo ao centro um retrato de homem, sob o que se leem as palavras — Yours Truly C E Brooks Sec, — para distinguir artigos da classe 10. — Registre-se.

Pedidos de privilegio:

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, para «um novo processo para separar hafnio e zirconio, com applicação de com applicação de compostos halogeneos». — Deferido.

Jackson Research Corporation, para «distillação por desassimilação das materias carbonadas que conteem volateis». — Indeferido.

(SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO)

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracterisiticos da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de apanhar algodão», para a qual pediu privilegio Hiram Newton Berry (deposito n. 1.135, de 30 de março de 1925):

1°, Em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina e sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjunctamente, tendo cada uma na sua peripheria uma série circumferencial de furos radiaes roscados; mancaes radiaes aparafusados nestes furos; eixos rotativos nestes mancaes; uma roda dentada em cada um destes eixos e contigua ao extremo interno do mancal respectivo e portanto disposta no interior da secção annular respectiva, engrenando estas rodas umas com as outras em grupos de tres em toda a volta do interior da secção annular; uma segunda roda dentada no extremo interno de cada eixo central de cada um dos ditos grupos de tres; um dedo apanhador ligado amovivelmente ao extremo externo de cada um dos eixos de cada grupo, para girar com este eixo; uma série de eixos verticaes dentro de cada cylindro e equidistantes do eixo deste, sendo saliente no exterior do cylindro o extremo superior dos ditos eixos; rodas dentadas montadas a intervallos iguaes em cada um destes eixos, engrenando cada uma destas rodas com a segunda roda dentada do eixo central de cada um dos grupos de tres acima mencionados, e meios adaptados a entrar em connexão com os extremos superiores salientes no exterior dos eixos verticaes para os fazer girar;

2°, Em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina e sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjuntamente, tendo cada uma na sua peripheria uma série circumferencial de furos radiaes roscados; mancaes radiaes aparafusados nestes furos; eixos rotativos nestes mancaes; uma roda dentada em cada um destes eixos e contigua ao extremo interno do mancal respectivo e, portanto, disposta no interior da secção annular respectiva, engrenando estas rodas umas com as outras em grupos de tres em toda a volta do interior da secção annular; uma segunda roda dentada no extremo interno de cada eixo central de cada um dos ditos grupos de tres; um dedo apanhador ligado amovivelmente ao extremo externo de cada um dos eixos de cada grupo, para girar com este eixo; uma série de eixos verticaes dentro de cada cylindro e equidistantes do eixo deste, sendo saliente no exterior do cylindro o extremo superior dos ditos eixos; rodas dentadas montadas a intervallos iguaes em cada um destes eixos, engrenando cada uma destas rodas com a segunda roda dentada do eixo central de cada um dos grupos de tres acima mencionados, sendo os ditos extremos salientes no exterior dos eixos verticaes munidos de pulias; connexões para fazer girar estes eixos, as quaes comprehendem uma correia sem fim que se extende a um lado de cada cylindro e pela qual as ditas pulias são tomadas e largadas durante a rotação dos cylindros; e um quadrante estacionario que toma as ditas pulias emquanto estão fóra de contacto com a dita correia;

3°, em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina e sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjunctamente, tendo cada uma na sua peripheria uma série circumferencial de furos radiaes roscados; mancaes radiaes aparafusados nestes furos; eixos rotativos nestes mancaes; uma roda dentada em cada um destes eixos e contigua ao extremo interno do mancal respectivo e, portanto, disposta no interior da secção annular respectiva, engrenando estas rodas umas com as outras em grupos de tres em toda a volta do interior da secção annular; uma segunda roda dentada no extremo interno de cada eixo central de cada um dos ditos grupos de tres; um dedo apanhador ligado amovivelmente ao extremo externo de cada um dos eixos de cada grupo, para girar com este eixo; uma série de eixos verticaes dentro de cada cylindro e equidistantes do eixo deste, sendo saliente no exterior do cylindro o extremo superior dos ditos eixos; rodas dentadas montadas a intervallos iguaes em cada um destes eixos, engrenando cada uma destas rodas com a segunda roda dentada do eixo central de cada um dos grupos de tres acima mencionados, sendo os ditos extremos salientes no exterior dos eixos verticaes munidos de pulias; connexões para fazer girar estes eixos, as quaes comprehendem uma correia sem fim que se extende a um lado de cada cylindro e pela qual as ditas pulias são tomadas e largadas durante a rotação dos cylindros; e um quadrante estacionario que toma as ditas pulias emquanto estão fóra de contacto com a dita correia;

4°, em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina e sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjunctamente, tendo cada uma na sua peripheria uma série circumferencial de furos radiaes roscados; mancaes radiaes aparafusados nestes furos; eixos rotativos nestes mancaes; uma roda dentada em cada um destes eixos e contigua ao extremo interno do mancal respectivo e, portanto, disposta no interior da secção annular respectiva, engrenando estas rodas umas com as outras em grupos de tres em toda a volta do interior da secção annular; uma segunda roda dentada no extremo interno de cada eixo central de cada um dos ditos grupos de tres; um dedo apanhador ligado amovivelmente ao extremo externo de cada um dos eixos de cada grupo, para girar com este eixo; uma série de eixos verticaes dentro de cada cylindro e equidistantes do eixo deste, sendo saliente no exterior do cylindro o extremo superior dos ditos eixos; rodas dentadas montadas a intervallos iguaes em cada um destes eixos, engrenando cada uma destas rodas com a segunda roda dentada do eixo central de cada um dos grupos de tres acima mencionados; meios adaptados a entrar em connexão com os extremos superiores, salientes no exterior dos eixos verticaes, para fazer girar estes; em cada secção annullar dos cylindros uma calha annular interna com eixo em que giram as rodas dentadas de connexão entre os di-

5°, em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina e sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjuntamente, tendo cada uma na sua peripheria uma série circumferencial de furos radiaes roscados; mancaes radiaes aparafusados nestes furos; eixos rotativos nestes mancaes; uma roda dentada em cada um destes eixos e contigua ao extremo interno do mancal respectivo e, portanto, disposta no interior da secção annular respectiva, engrenando estas rodas umas com as outras em grupos de tres em toda a volta do interior da secção annular; uma segunda roda dentada no extremo interno de cada eixo central de cada um dos ditos grupos de tres um dedo apanhador ligado amovivelmente ao extremo externo de cada um dos eixos de cada grupo, para girar com este eixo; uma série de eixos verticaes do cada cylindro e equidistantes do eixo deste, sendo saliente no exterior do cylindro o extremo superior dos ditos eixos; rodas dentadas montadas a intervallos iguaes em cada um destes eixos, engrenando cada uma destas rodas com a segunda roda dentada do eixo central de cada um dos grupos de tres acima mencionados; meios adaptados a entrar em connexão com os extremos superiores, salientes no exterior dos eixos verticaes, para fazer girar estes; em cada secção annullar dos cylindros uma calha annular interna com eixo em que giram as rodas dentadas de connexão entre os di-

tos eixos radiaes, e um tubo de extravasão em cada calha annular pelo qual o oleo se extravasa para a calha annular seguinte;

6°, em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina, com um intervallo entre ambos, sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjuntamente, cada secção munida de uma calha annular interna; uma série annular de dedos apanhadores montados radialmente em cada uma das ditas secções annulares e salientes no exterior; meios para fazer girar os ditos dedos durante a sua revolução com os cylindros, comprehendendo estes meios engrenagens dentro dos cylindros em connexão umas com as outras dentro das ditas calhas, e meios exteriores adjacentes a cada cylindro para remover algodão dos dedos apanhadores;

7°, em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores rotativos em torno de eixos verticaes, sendo estes cylindros dispostos em lados oppostos da machina com um intervallo entre ambos, e sendo cada um composto de uma série vertical de secções annulares apertadas conjuntamente e cada secção munida de uma calha annular interna; uma série annular de dedos apanhadores montados radialmente em cada secção annular dos cylindros e salientes no exterior; meios para fazer girar os ditos dedos durante a sua revolução com os cylindros, comprehendendo estes meios engrenagens dentro dos cylindros em connexão umas com as outras, dentro das ditas calhas; e meios exteriores adjacentes a cada cylindro para remover algodão dos dedos apanhadores, e que operam entre as séries horizontaes de dedos apanhadores e consistindo estes meios em correias sem fim em que estão inseridos arames cujas pontas ficam salientes nos lados oppostos das correias;

8°, em uma machina de apanhar algodão: um par de cylindros apanhadores espaçados, dispostos em lados oppostos de machinas; connexões para fazer girar os cylindros em torno dos seus eixos verticaes; uma pluralidade de séries annulares, espaçadas verticalmente, de dedos apanhadores montados para girar em volta dos seus eixos geometricos nos ditos cylindros; eixos verticaes ligados por engrenagens aos ditos dedos; pulias em um extremo destes eixos; correias em connexão com estas pulias para fazel-as girar durante uma parte de cada rotação dos cylindros; quadrantes estacionarios com os quaes as ditas pulias entram em contacto para fazer girar cada dedo em sentido opposto durante a parte restante de cada rotação do cylindro; e meios deslocaveis entre os dedos e para fóra destes para remover algodão dos ditos dedos apanhadores durante a sua rotação em sentido opposto;

9°, em uma machina de apanhar algodão; cylindros apanhadores formados cada um de uma série vertical de secções annulares; meios para aferrolhar as ditas secções conjuntamente de modo que cada cylindro forme uma camara de oleo; dedos apanhadores irradiando de cada cylindro; meios para fazer girar estes dedos durante a rotação dos cylindros apanhadores, e que comprehendem engrenagens dentro dos cylindros e em contacto com o oleo;

10, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores cada um de construcção sécional e com meios para ligar as suas secções á prova de sujidade e de modo que cada cylindro forme uma camara de oleo; uma pluralidade de dedos apanhadores irradiando de cada cylindro; meios para fazer girar os dedos apanhadores durante a rotação dos cylindros, e meios, dentro de cada cylindro, para lubrificar constantemente com oleo as engrenagens rotativas dos dedos apanhadores;

11, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores formando cada um uma camara de oleo; dedos apanhadores irradiando de cada cylindro; meios para girar os cylindros; meios para fazer girar os ditos dedos durante a rotação dos cylindros e que comprehendem engrenagens no interior dos cylindros;

12, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores com furos roscados nas suas paredes; mancaes aparafusados nos ditos furos; eixos cuja parte interna está montada para girar nos ditos mancaes, e cujo extremo externo é roscado exteriormente e furado longitudinalmente, e tem fendas oppostas diametralmente; dedos apanhadores cujas partes internas cylindricas estão montadas nos ditos furos longitudinaes dos ditos eixos, e tendo, entre os seus extremos, os dedos partes achatadas que formam azas lateraes que penetram nas ditas fendas diametraes; porcas tubulares enfiadas nos dedos apanhadores e aparafusadas nas partes roscadas dos ditos eixos e tendo extremos externos fechados parcialmente para confinar as ditas azas;

13, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores com furos roscados nas suas paredes; mancaes aparafusados nos ditos furos; eixos cuja parte interna está montada para girar nos ditos mancaes, e cujo extremo externo é roscado exteriormente e furado longitudinalmente, e tem fendas diametralmente oppostas; dedos apanhadores cujas partes internas cylindricas estão montadas nos ditos furos longitudinaes dos ditos eixos, e tendo os ditos dedos entre os seus extremos partes achatadas que formam azas lateraes que penetram nas ditas fendas diametraes; porcas tubulares enfiadas nos dedos apanhadores e aparafusadas nas partes roscadas dos ditos eixos e tendo extremos externos fechados parcialmente para confinar as ditas azas, e capazes de fórma tubular para encerrar as ditas porcas tubulares e as partes salientes exteriormente dos ditos eixos, e tendo meios para cercar, com contracto de fricção, as partes salientes exteriormente dos ditos mancaes;

14, uma machina do typo descripto de apanhar algodão que comprehende dedos apanhadores com partes externas compridas e de fórma ligeiramente conica, e com partes internas cylindricas, e tambem com partes achatadas entre as ditas partes externas e as internas e que formam azas lateraes para o fim especificado;

15, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores rotativos que teem dedos apanhadores rotativos dispostos radialmente e salientes no exterior e em series circumferenciaes espaçadas verticalmente; uma série de correias extractoras sem fim espaçadas verticalmente que se extendem entre as series de dedos e são munidas de elementos extractores salientes nas suas beiras oppostas; supportes deslocaveis para as ditas correias, com os quaes estas podem ser movidas para posição operativa em relação com os ditos dedos, e para fóra desta posição;

16, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores rotativos dispostos verticalmente; series circumferenciaes espaçadas verticalmente de dedos apanhadores que irradiam dos ditos cylindros; uma série de correias extractoras sem fim espaçadas verticalmente e que têm elementos salientes nas suas beiras oppostas; e supportes oscillaveis para supportar as ditas correias a um lado de cada cylindro com os seus extremos internos entre as séries de dedos apanhadores e capazes de serem movidos para os mesmos e no sentido opposto;

17, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores rotativos; series circumferenciaes espaçadas verticalmente de dedos apanhadores rotativos que irradiam dos cylindros; uma serie de correias extractoras sem fim espaçadas verticalmente, que teem elementos extractores salientes nas suas beiras oppostas e dispostas a um lado de cada cylindro, estendendo-se os extremos internos destas correias entre as series de dedos apanhadores e meios para supportar, de modo que possam oscillar os extremos internos das correias extractoras para movimento para contacto e para fóra de contacto com os dedos apanhadores;

18, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores rotativos dispostos verticalmente; series circumferenciaes espaçadas verticalmente de dedos apanhadores rotativos montados nos cylindros; series de correias extractoras sem fim, espaçadas verticalmente montadas a um lado de cada cylindro e dispostas tangencialmente em relação aos cylindros com os seus extremos internos projectados entre as series de dedos apanhadores; cylindros impulsores rotativos dispostos verticalmente em volta dos quaes se estendem os extremos externos das correias, e braços oscillaveis angularmente e que, nos seus extremos externos, teem rolos em volta dos quaes se estendem os extremos internos das ditas correias;

19, em uma machina de apanhar algodão: cylindros apanhadores rotativos dispostos verticalmente; series circumferenciaes espaçadas verticalmente de dedos apanhadores rotativos; series de correias extractoras sem fim espaçadas verticalmente, montadas a um lado de cada cylindro e dispostas tangencialmente em relação aos cylindros, com os seus extremos internos projectados entre as series de dedos apanhadores; cylindros impulsores rotativos dispostos verticalmente em volta dos quaes se estendem os extremos externos das correias, e braços oscillaveis angularmente e que nos seus extremos externos teem rolos em volta dos quaes se estendem os extremos internos das correias, sendo cada braço em duas partes entre as quaes está inserida uma mola tal que o braço funcciona constantemente como esticador da correia;

20, em uma machina de apanhar algodão: um cylindro apanhador: dedos apanhadores irradiando do cylindro; eixos verticaes em uma serie annular dentro do cylindro, e connexões para mover estes eixos, sendo os dedos de cada serie ligados uns aos outros por engrenat-

gens e sendo um dos dedos de cada serie ligado por engrenagens a um dos ditos eixos;

21, em uma machina de apanhar algodão: um cylindro apanhador; dedos apanhadores irradiando do cylindro; eixos verticaes em serie annular dentro do cylindro e salientes acima deste; rodas dentadas em pontos espaçados verticalmente destes eixos, sendo os ditos dedos dispostos em series horizontaes, em que os dedos de cada serie estão ligados uns aos outros por engrenagens, sendo um dedo de cada serie munido tambem de uma roda dentada engrenada com uma das rodas dentadas dos ditos eixos, e meios adaptados a entrar em contacto com os ditos eixos para fazer girar os dedos.

22, em uma machina de apanhar algodão: um cylindro apanhador; dedos apanhadores irradiando do cylindro; eixos verticaes em serie annular dentro do cylindro e salientes acima deste; rodas dentadas em pontos espaçados verticalmente destes eixos, sendo os ditos dedos dispostos em series horizontaes, em que os dedos de cada serie estão ligados uns aos outros por engrenagens, sendo um dos dedos de cada serie tambem munido de uma roda dentada engrenada com uma das ditas rodas dentadas dos ditos eixos; pulias na parte dos ditos eixos saliente acima do cylindro, e meios com os quaes as pulias entram em contacto durante a rotação do cylindro, para fazer girar os dedos apanhadores.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de soldar por meio do arco voltaico", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated. (Deposito n. 1.136, de 30 de março de 1925):

1º, uma machina de soldar por meio do arco voltaico, a qual comprehende um mecanismo alimentador do electrodo e meios de accionar o dito mecanismo alimentador, os quaes comprehendem um disco rotativo; um rolete de fricção que acciona esse disco; meios de fazer esse rolete cooperar e deixar de cooperar com o dito disco, para governar a velocidade do funccionamento do dito mecanismo alimentador; e meios, dispostos e ligados de modo a governarem os ditos meios motores do rolete, de accôrdo com um caracteristico electrico do arco que varie com o comprimento deste e a fazer variar a rapidez de alimentação do electrodo, para manter substancialmente constante o comprimento do arco;

2º, uma machina de soldar por meio do arco voltaico, a qual comprehende um mecanismo alimentador do electrodo e meios de accionar esse mecanismo, os quaes comprehendem um disco rotativo, um par de roletes de fricção, dispostos, respectivamente, de modo a accionar o disco em direcções oppostas; meios de movimentar esses roletes, de modo que elles cooperem e deixem de cooperar com o disco, para governar a velocidade e direcção do funccionamento do dito mecanismo alimentador; e meios, dispostos e ligados de modo a governarem os ditos meios motores dos roletes, de accôrdo com um caracteristico electrico do arco que varie com o comprimento deste, para fazer avançar o electrodo e fazel-o recuar, para estabelecer o arco e a fazer variar a rapidez de alimentação do electrodo, para manter substancialmente constante o comprimento do arco;

3º, a machina de soldar reivindicada em 2, a qual comprehende meios de ajustar as torções motoras que os respectivos roletes de fricção exercem sobre o disco quando cooperando com elle;

4º, uma machina de soldar por meio do arco voltaico a qual comprehende um mecanismo alimentador do electrodo e meios de accionar esse mecanismo, os quaes comprehendem um disco rotativo; um par de roletes de fricção, dispostos de modo a cooperar com o disco em lados oppostos do centro de rotação delle; um eixo portador desses roletes; mancaes moveis, nos quaes está montado esse eixo; meios electromagneticos, dispostos de modo a governar o movimento desses mancaes, com o fim de fazer os ditos roletes cooperarem e deixarem de cooperar com o dito disco; e um elevador, que comprehende um enrolamento sensivel a um caracteristico electrico do arco, que varie com o comprimento deste, com o fim de governar os ditos meios electromagneticos, para regular o funccionamento do dito mecanismo alimentador de accôrdo com a condição do arco;

5º, a machina de soldar reivindicada em 4, a qual comprehende meios de ajustar os roletes de fricção ao longo do eixo, para fazer variar a distancia entre cada rolete e o centro do disco, assim ajustando as torções motoras dos respectivos roletes, quando estes cooperam com o disco.

6º, uma machina de soldar por meio do arco voltaico, a qual comprehende um mecanismo alimentador do electrodo; meios de accionar esse mecanismo alimentador, os quaes comprehendem um disco rotativo e um rolete de fricção que acciona esse disco; um motor de velocidade constante, que acciona o rolete de fricção; meios, sensiveis a uma condição electrica do arco que varie com o comprimento deste, dispostos de modo a fazerem o dito rolete de fricção cooperar e deixar de cooperar com o dito disco, com o fim de regular a velocidade delle; e meios ajustadores da velocidade, situados entre o dito disco e o mecanismo alimentador accionado por elle;

7º, uma machina de soldar por meio do arco voltaico, a qual comprehende um mecanismo alimentador do electrodo; meios de accionar o dito mecanismo alimentador, os quaes comprehendem um elemento accionado; roletes de fricção, que cooperam com esse elemento, exercendo torções motoras oppostas sobre elle; meios de accionar os ditos roletes de fricção e uma velocidade constante, relativamente elevada, comparada com a velocidade do dito elemento accionado; meios electromagneticos de fazer os ditos roletes cooperarem e deixarem de cooperar com o dito elemento accionado; e um relevador, ligado de modo a ser sensivel a um caracteristico electrico do arco que varie com o comprimento deste, adaptado a governar os ditos meios electromagneticos, com o fim de fazer os ditos roletes cooperarem alternadamente com o dito elemento accionado.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo aperfeiçoamento no processo de tratamento de extracto de mangrove (Mangue) ou de outros vegetaes taniferos, por reagentes chimicos gazosos, afim de obter-se o extracto altamente concentrado, puro e estavel», para a qual pediu privilegio Franz Buffardi. (Deposito numero 1.137, de 30 de março de 1925.):

1º, um novo aperfeiçoamento do tratamento do Extracto do Mangrove (Mangue), ou de outros vegetaes taniferos, por reagentes chimicos gazosos, para obter-se o extracto tanico altamente concentrado, puro e estavel, caracterizado pelo emprego do aldehydo acetico, que se introduz, seja gazoso, seja dissolvido em agua, na infusão ou coacção do respectivo vegetal, em determinada phase ou phases do fabrico, eventualmente após a acção hydrolysante do gaz sulfuroso, concomitantemente com a agitação adequada do liquido, durante o tempo e á temperatura mais convenientes, com o fim de se facilitar, favorecer ou provocar a separação de substancias não tanosas contidas no mesmo, parcialmente em suspensão ou em estado colloidal;

2º, no processo de extracção do tanino dos vegetaes taniferos, especialmente do mangrove (mangue), o emprego do aldehydo acetico, quer em estado de gaz, fazendo-se passar uma corrente do mesmo atravez do liquido, quer em solução aquosa, introduzida no extracto em determinada phase, ou phases, do fabrico, nas condiçeõs mais favoraveis á sua acção, como reivindicado sob 1;

3º, na industria de extracção de tanino do Mangrove (Mangue), o emprego de um composto chimico como reivindicado sob 1 e 2, o qual, posto em contacto, opportunamente, com as substancias contidas nos extractos diluidos, semi-concentrados ou concentrados das folhas, cascas, raizes ou caules das plantas taniferas, facilita ou provoca a condensação, agglutinação e precipitação de componentes não-taninosos, não reagindo, sensivelmente, sobre as substancias tanicas propriamente ditas, em determinadas condições de temperatura, realizadas segundo a technica especial e propositalmente estabelecida;

4º, a applicação de um composto chimico gazoso como reivindicado de 1 a 3, na industria da extracção de tanino, especialmente do Mangrove (Mangue), para a separação de impurezas não taninosas, inevitavelmente acarretadas na infusão ou cocção das partes vegetaes e presentes em suspensão ou sob a fórma de solução colloidal, antes da concentração final do extracto, de modo que, depois da eliminação mecanica dessas substancias por decantação ou filtração, tambem se elimine completamente o excesso eventual do reagente applicado, deixando um producto puro, fluido e limpo, altamente concentrado e rico em tanino, bem como inalteravel com o tempo.

Pontos caracteristicos da invenção do o novo producto denominado «Pó Insecticida Cyclone», destinado a afugentar e destruir os insectos dos moveis e habitações», para a qual pediu privilegio Pedro Estellita Carneiro Lins (deposito n. 1.138, de 30 de março de 1925):

O novo producto denominado «Pó Insecticida Cyclone», é um pó de côr crême pardacenta, de cheiro activo e *sui generis*, nocivo á vida dos insectos e inocuo á respiração e á saude humana e composto das substancias chimicas e nas proporções mencionadas no presente relatorio. E' destinado a ser applicado nos guarda-roupas, bibliothecas, armarios, malas, pianos e outros moveis, afim de afugentar e destruir os insectos, parasitas das habitações; e a preservar dos bolôres, frequentes nos loga-

res humidos, os livros, papeis, roupas e quaesquer outros utensilios.

O «Pó Insecticida Cyclone», é usado, collocando-se uma pequena quantidade delle sobre os objectos já atacados de parasitas, ou para preserval-os do mal: sobre as estantes e dentro dos livros, no interior das gavetas, guarda-roupas, armarios, pianos e outros moveis e obtem-se assim o resultado que se deseja.»

SECÇÃO DE MARCAS E INDUSTRIAS E DE COMMERCIO

Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Adelia Costallat de Macedo Soares, destinado a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 2.169, de 30 de março de 1925):

Consiste no nome caracteristico «Acção Catholica. «Tudo para o maior reino de Deus no Brasil».

Poderá variar em cores, typos e dimensões. A publicação da revista ou jornal sob este titulo, poderá ser em supplemento de diario matutino ou vespertino, diario, semanal, quinzenal ou mensal. Classe 50 lettra *j*.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio Gomes de Barros, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 2.170, de 30 de março de 1925):

Consiste na denominação «Diarrheicida» entre aspas, sobre os dizeres: Preparado pharmaceutico de propriedade de Antonio Gomes de Barros. Minas. Villa Raul Soares.

A marca poderá variar de côres, typos e dimensões, e serve para distinguir preparados pharmaceuticos comprehendidos na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro Standard Oil Company of Brasil (Sociedade Anonyma), destinada a artigos das classes 2 ,3, 41, 46 e 47. (deposito n. 2.171, de 30 de março de 1925):

Consiste na representação de uma circumferencia cortada em sentido horizontal por uma barra, na qual se lê a palavra «Standard». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: especialmente Insecticida para exterminar insectos damninhos á lavoura e insectos domesticos, seus ovulos e larvas; preparados medicinaes, preparados pharmaceuticos; substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento; desinfectantes, desodorantes, detergentes e compostos para limpeza e fins de hygiene; oleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufacturados do petroleo, com ou sem mistura de oleos vegetaes, animaes e mineraes para os fins de illuminação, combustão, geração de força, combustivel e lubrificação e graxas, nas classes 2, 3, 41, 46 e 47, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Abramo Eberle & Comp., destinada a artigos das classes 12 e 35 (deposito n. 2.172, de 30 de março de 1925):

Consiste em uma chapa com a conformação da face testeira de um serigote, sendo contornada por um simples friso de cordão, trazendo, ao centro, um escudo liso com o contorno serrilhado e um ornato na sua parte inferior constituido por tres flores, vendo-se na chapa, enchendo os espaços de cada lado do dito escudo, uma grande flor de fantasia, com quatro petalas desabrochadas e cinco estames se dirigindo, do seu centro fechado, contra o angulo inferior da chapa, partindo do caule da flor o seu pé, curvado elipticamente em direcção ao referido escudo, apresentando, ao lado deste uma outra flor semelhante de menores dimensões e, distribuidas sobre todo seu comprimento, oito folhas artisticamente encurvadas; o extremo do pé da grande flor, passando por baixo dos estames desta se dirige ao longo da face inferior da chapa para o extremo da mesma e ahi termina em espiral. Cada extremo da direita e esquerda da chapa, traz ainda um ornato de fantasia constituido por um centro ogival ornamentado, ladeado por desenhos de curvatura adequadas á conformação da chapa. Esta marca que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir chapas de serigotes e outros artefactos de metal e couro para montaria, constantes das classes 12 e 35 de fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro a Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Seehring), destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 24, 35, 38, 39, 40; 41, 42, 43, 46, 47, 48, 50 j, e 50 i (deposito n. 2.173, de 30 de março de 1925):

Consiste de duas linhas parallelas dobradas sobre si em angulo agudo, tal como representado no desenho annexo, podendo variar em cores e dimensões, sendo usada pintada, gravada, impressa ou de outro qualquer modo conhecido reproduzida em rotulos, etiquetas, tabolefas, annuncios, reclames, papel de carta, enveloppes, sendo applicada directa ou indirectamente sobre os artigos das classes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 24, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 50 f, 50 i e 50 j, de fabricação e commercio da depositante.»

Confere — *Cicero Monteiro*, pelo chefe de secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.372—Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 20$150, á The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

De 415$177, de salarios a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o carpinteiro Primo Flôres, em serviço na Directoria de Meteorologia, na importancia de 415$177.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.363 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito:

De 76:500$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja paga ao governo do mesmo Estado o auxilio na importancia de 76:500$000.

N. 1.362—De 22:950$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no alludido Estado, o auxilio a que o mesmo estabelecimento tem direito em 1924.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.364—De accôrdo com o art. 267 do regulamento geral de Contabilidade Publica, letra c, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Manfredo Cuello, auxiliar-extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento na importancia de réis 4:000$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender á despezas com a compra de livros, assignaturas de revistas e jornaes scientificos e encadernação, durante os mezes de março, abril e maio do corrente anno observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

De accôrdo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, letras *a* e *c*, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Alfredo de Castro Almeida, mecanico-chefe do Observatorio Nacional, o adeantamento da importancia total de 2:000$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despezas extraordinarias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com capas para mobiliario, artigos de expediente e outras pertencentes ás subconsignações abaixo indicadas, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Transmittindo-vos o processo de dividas de exercicios findos, sob o n. 3.517, na importancia de 3:100$, de que é credor Francisco Salles B. Brandão, rogo vos digneis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 402, § 2º, lettra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e da excepção do art. 4º, da lei n. 3.313, de 18 de outubro de 1886.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes — Bello Horizonte:

De accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director, em exercicio, na Estação Sericicola de Barbacena, Gino Olivo, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, para lhe serem entregues ou a funccionarios por elle indicados, por conta dos creditos da verba 17ª, art. 11, da lei numero 4.911, de 12 de Janeiro de 1925, distribuidos no corrente anno a essa delegacia fiscal.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes —Bello Horizonte:

De accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director em exercicio da Estação Sericicola de Barbacena, Gido Oliva, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, para lhe serem entregues ou a funccionarios por elle indicados, por conta dos creditos da verba 17ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 janeiro de 1925, distribuidos no corrente anno á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado,

—Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, lettra *a*, autorizo-vos a providenciar para que seja entregue como adeantamento ao economo almoxarife do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Corumbá, nesse Estado,

Carlos Cardoso de Oliveira, a importancia de 10:000$ para attender a despezas urgentes que não permittem delongas na sattsfação dos respectivos pagamentos com a aquisição de generos alimenticios para o referido patronato, nos mezes ds abril, maio e junho do corrente anno.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officios:

Solicitaram providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 1.379—De 500$, ao Sr. Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, funccionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como auxilio no mez de fevereiro.

N. 1.326— De 5:000$ á Escola Agricola de Lavras, no Estado de Minas Geraes, para a realização de uma Exposição de Milho, no corrente anno.

N. 1.380—De 2:570$600, diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos Antonio Hilario Travassos Alves (1:18.$), Lyderio A. Schreiner (1:180$) e Paulino Diamico (210$), respectivamente, inspector, auxiliar e mestre, contractados para o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com os respectivos contractos.

N. 1.376—De 5:160$, de differença de vencimentos que compete aos primeiros officiaes Gustavo de Castro Rebello e Mario Ramirez Deleito, durante o corrente anno, á razão de 215$ mensaes a cada um, por se acharem substituido, respectivamente, o director de Secção da Directoria Geral de Industria e Commercio e o da Directoria Geral da Agricultura desta Secretaria de Estado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1925

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.022 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Andrade Veiga & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 181$550, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa de emergencia, préviamente auctorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo é nesta data remettido a esse tribunal com o officio n.

Sub-consignação 1 — Objectos, etc.	134$100
Sub-consignação 7 — Automoveis, etc.	47$450
	181$550

N. 1.023 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Wilson King & Comp. Ltd., á conta da verba 14 — «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 7 — Automoveis, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 96$800, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimento de accessorios para automoveis Ford, feito a esta directoria, no corrente anno, independente de concurrencia de accôrdo com o disposto no art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto o credor ser um dos cinco agentes autorizados da Companhia Ford nesta capital e serem uniformes os preços da mesma companhia em todas as suas agencias.

N. 1.024 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a S. A. Estabelecimentos Mestre e Blatgé, á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 7 — Automoveis, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 529$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa préviamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo é remettido a esse tribunal com o officio n. 1.027, de hoje datado.

N. 1.025 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Bôas & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 8 — Artigos de expediente, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 3:132$, a que se referem a factura e pedido ns. 20 inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo é encaminhado a esse tribunal com o officio n. 1.030, de hoje datado.

N. 1.026 — Tenho a honra de incluso transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o processo de concurrencia administrativa de emergencia, realizada nesta directoria, com autorização prévia do Sr. ministro no dia 17 de fevereiro ultimo, para o fornecimento de accessorios para automoveis.

N. 1.027 — Tenho a honra de transmittir incluso a V. Ex., para os devidos fins, o processo de concurrencia administrativa de emergencia, realizada nesta directoria, com autorização prévia do Sr. ministro, no dia 10 de fevereiro ultimo, para o fornecimento de material electrico e para automovel.

N. 1.028 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Manoel Soares de Amorim, á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 11 — O necessario, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 365$400, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa permanente, préviamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio n. 33, de 14 de fevereiro ultimo, da directoria daquelle posto.

N. 1.029 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Soares Lavrador & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 14 — Forragens, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 420$, a que se referem a factura e pedido n. 17 inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remettido a esse tribunal com o officio n. 23, de 14 de fevereiro ultimo, da directoria daquelle posto.

N. 1.030 — Tenho a honra de incluso transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o processo de concurrencia administrativa realizada nesta directoria, no dia 18 do fevereiro ultimo, com autorização prévia do Sr. ministro, para o fornecimento de impressos e papel de impressão.

N. 1.031 — Tenho a honra de transmittir incluso a V. Ex., para os devidos fins, o processo de concurrencia administrativa, realizada nesta directoria, com autorização prévia do Sr. ministro, no dia 9 do corrente, para o fornecimento de accessorios para automoveis e de ventiladores.

N. 1.035 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos Estabelecimentos Mestre e Blatgé, á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubricas e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia total de 863$500, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa de emergencia, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo é nesta data remettido a esse tribunal com o officio n.

Rubrica I— Sub-consignação 7 «Automoveis, etc.»	859$000
Rubrica II — Sub-consignação 11 «O necessario, etc.» . . .	4$500
	863$500

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.032 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento devidamente informado, em que os Irmãos Srs. Do Vivo pedem o pagamento, pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, da importancia de 500$, proveniente do auxilio a que teem direito por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda S. Raphael, no municipio do Bury, no Estado de São Paulo.

N. 1.033 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Andrade Veiga & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no corrente anno, na importancia total de 181$550, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.034 — Transmitto-vos inclusa,

para os devidos fins, a segunda via da conta de Wilson King & Comp. Limitada, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no corrente anno, na importancia de 96$800, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.036 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Mestre Blatgé, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria no corrente anno, na importancia de 529$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.037 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, na importancia de 3:132$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.038 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Manoel Soares de Amorim, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no corrente anno, para o Posto Zootechnico de Pinheiro, na importancia de 365$400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.039 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Soares Lavrador & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, para o Posto Zootechnico de Pinheiro, na importancia de 420$, cujo pagamento é nestadata requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.040 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 19 do corrente, apresentou-se e reassumiu o exercicio do seu cargo o auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo, Leonel de Albuquerque Rangel, por terminação de licença, em cujo goso se achava.

N. 1.042 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da folha de ajuda de custo, concedida a Luiz Gonçalves Vieira e outros, segundo communicação constante do vosso officio n. 1.313, de 25 do corrente, na importancia de 4:200$, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, segundo officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.041 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 19 do corrente, apresentou-se e reassumiu o exercicio do seu cargo o auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo, Leonel de Albuquerque Rangel, por terminação de licença, em cujo goso se achava

N. 1.043 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos diversos funccionarios da fazenda modelo do Catu', na Bahia, durante o mez de janeiro proximo passado, e enviado a esta directoria geral em officio n 28, de 10 de fevereiro ultimo, do respectivo director.

N. 1.044 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados durante o mez de janeiro proximo passado, na Estação de Monta annexa ao Aprendizado Agricola de Joazeiro, e enviado a esta directoria geral em officio n. 23, de 9 do fevereiro ultimo, do respectivo encarregado.

N. 1.045 — Incluso vos devolvo, devidamente informado, o requerimento do Veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, Dr. Esperidião de Queiroz Lima, solicitando um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o inspector agricola do 14º Districto concedeu, de accôrdo com a lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrevente da mesma inspectoria, Jorge do Rego Freitas, a contar do 11 do corrente mez.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.159 — Rogo vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fizeram jús durante o mez de fevereiro ultimo, os funccionarios da Inspectoria Agricola do 15º Districto, indicados na inclusa folha, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o regulamento, na importancia total de 1:112$000.

A despeza, que deverá correr pela sub-consignação 8ª, "Diarias e ajudas de custo, etc.", consignação "Pessoal" — III. Diarias, ajudas de custo, etc., da verba V, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, foi empenhada e deduzida do respectivo credito, conforme a 1ª via do conhecimento n. 83, que junto a este e cuja segunda via foi encaminhada a esse tribunal, cumprindo-me informar-vos que, no corrente anno, já foram abonadas aos funccionarios da citada folha, as seguintes diarias:

Inspector Jacintho Antonio de Mattos	14
Ajudante Alfredo de Souza Monteiro	13
Ajudante Cesar Poggi de Figueiredo	4
Ajudante Antonio Lomardo	12
Escrevente Francisco José de Bragança	14

— Sr director geral de Agricultura:

N. 1.161 — Devolvendo a inclusa portaria de nomeação do ajudante da Inspectoria Agricola do 18º Districto, Ovidio Rezende Alvim, transmitto-vos, por cópia, o officio n. 349 da mesma inspectoria, para que definitivamente se estabeleça a situação dos ajudantes interinos daquella dependencia deste serviço.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.165 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que a Inspectoria Agricola do 16º Districto, em Santa Catharina, acaba de remetter a esta directoria as cópias dos documentos referentes á venda em hasta publica de um engenho de canna "Kentuky n. 2", autorizada pelo Sr. ministro, nos termos do vosso officio n. 5.609 (1ª secção), de 30 de dezembro do anno proximo passado.

Segundo informa o inspector agricola, na mesma data enviou a essa directoria geral os originaes dos documentos em questão, os quaes seguiram acompanhados do officio n. 143, de 4 do corrente mez.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.166 — Passo ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Inspectoria Agricola do 11º Districto, em S. Paulo, solicitando a remessa de publicações sobre plantas oleaginosas para o fim de attender um pedido do industrial Sr. Henrique Rangel de Castro, que deseja installar alli uma industria para extracção de oleos.

Esse pedido, segundo informa o inspector agricola, foi encaminhado directamente a essa repartição pela inspectoria em officio sob n. 565, de 10 do corrente mez.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.167 — Com referencia á entrega do material que pertenceu á extincta Delegacia Regional do Algodão no Estado do Maranhão, informo-vos que tendo esta directoria transmittido á Inspectoria Agricola do 3º Districto as instrucções constantes do vosso officio n. 180, de 4 de fevereiro ultimo, sobre o modo de ser feita a transferencia do alludido material, acaba de receber dalli o seguinte telegramma: Off. — Inspector agricola ao director Serviço Fomento Agricola — Rio — Maranhão — 2.200 — 53-55-7-16h. — N. 54 — Communico-vos já entreguei Fazenda Coroatá mobiliario e muar constante vosso officio 366 (Secretaria) de 11 fevereiro. Entrega Governo Estado não foi ainda concluida por culpa sua que não quiz ainda receber restante dendo nos scientificado fal-o-ha por estes dias.

Dia 25

Sr. inspector agricola do 17º Districto — Porto Alegre:

N. 1.172 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder, mediante desconto em folha, uma passagem em primeira classe, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, ao agronomo Luiz Martins Teixeira, ajudante dessa inspectoria, conforme pediu o mesmo funccionario em o requerimento que acompanhou vosso officio n. 84, de 21 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector agricola do 2º Districto — Belém, Pará:

N. 1.185 — Communico-vos, para os devidos fins, que por avisos ns. 59 e 60, de 10 do corrente, foram designados os chefes de secção, respectivamente, de chimica e agronomia, da Estação Experimental do Pará, Augusto Joaquim Carvalho Netto e Euclydes Eugenio do Valle Bentes, para, até ulterior deliberação, servirem como ajudantes dessa inspectoria agricola, cumprindo-vos designar sédes para os mesmos, as quaes, posteriormente, deverão ser communicadas a esta directoria para sua orientação.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.186 — Junto vos envio, para os devidos fins, em tres vias, a relação dos immoveis da secção pertencente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Deodoro, que foram recebidos por uma commissão de dous funccionarios desta directoria, por mim designados, em virtude da autorização do Sr. ministro, transmittida por offi-

cio n. 12, de 7 de janeiro ultimo, da 2ª secção, dessa directoria geral.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.171 — Accusando o recebimento do officio n. 550, de 10 do corrente mez, da secretaria desse tribunal, communicando a esta directoria haver esse tribunal, tendo em vista o officio n. 760, de 15 de julho do anno proximo passado, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, com o quadro em que se acham mencionados os terceiros officiaes desta directoria Jayme Esteves e Armando da Silva Barros, como responsaveis, respectivamente, pelos adeantamentos de 21:000$ e 2:000$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos numeros 978 e 721, de 6 de março e 20 de fevereiro de 1924, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 15 de julho citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação das quantias adeantadas, resolvido, por despacho de 13 de outubro ultimo, impôr aos ditos funccionarios a multa de 1 % ao mez sobre as alludidas quantias, de accôrdo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos os inclusos requerimentos pelos quaes os referidos funccionarios allegam ter prestado contas dentro do prazo legal e pedem o cancellamento da multa que lhes foram impostas, cabendo-me informar-vos que os documentos das despezas feitas com os citados adeantamentos foram encaminhados por esta directoria á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio com os officios ns. 2.477 e 2.615, de 30 de junho e 10 de julho de 1924, cujas cópias acompanham os requerimentos juntos.

— Sr. director geral da Southern São Paulo Railway — Santos — S. Paulo:

N. 1.170 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio de 20 do corrente, communico-vos que o empenho da verba para attender ao pagamento das requisições feitas pelos funccionarios da Inspectoria Agricola do 14º Districto (Estado de S. Paulo), constantes dos officios desta directoria sob numeros 4.809 e 1.016, respectivamente, de 30 de dezembro de 1924 e 17 do corrente, vos será remettido pela referida inspectoria, a quem cabe providenciar a respeito.»

Dia 26

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita em vosso officio n. 269, de 7 do corrente, resolveu autorizar esta directoria a ceder a esse instituto doze vassouras de fogo para os trabalhos de extincção de gafanhotos no Estado do Rio Grande do Sul.

Informo-vos, outrosim, que o alludido material se encontra á vossa disposição nesta directoria, e que vos será entregue mediante recibo.

— Sr. secretario geral do Governo do Estado de Matto Grosso — Matto Grosso — Cuyabá:

N. 1.200 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o agronomo Germano de Oliveira, ex-encarregado do extincto Campo de Sementes de Cuyabá, que acaba de ser restituido a esse Governo, desejando evitar futuras reclamações sobre os materiaes alli existentes, informou a esta directoria que das machinas e utensilios agricolas que fazem parte do arrolamento enviado á superintendencia do extincto Serviço de Sementeiras, por occasião do recebimento da escriptura do alludido immovel, foram entregues algumas a titulo de emprestimo á Escola de Aprendizes Artifices de Cuyabá e a Inspectoria Agricola Federal nesse Estado, pela seguinte fórma:

A' Inspectoria Agricola Federal:

Uma lampada de alcool, ao Sr. João Balthar Vaz, escrevente;

Um carro de ferro (de mão);

Um torno mecanico e

Tres chaves de parafusos ao Sr. Pedro Augusto de Figueiredo, mecanico da inspectoria.

A' Escola de Aprendizes Artifices:

Um motor (locomovel) a gazolina, completo.

Informa ainda o agronomo Germano de Oliveira que além dessas machinas, pedidas ás repartições mencionadas, outras existem em poder de particulares, algumas dellas cedidas pelo proprio Governo desse Estado, e que entretanto, foram incluidas na relação enviada ao extincto Serviço de Sementeiras, e que aqui vão mencionadas:

Uma machina de picar canna, com o Sr. Pedro Marjolino, fiscal do Conselho Municipal;

Um arado «Texas Rangel» e um cultivador de 12 discos, com o coronel Hermenegildo Amaro de Souza, fazendeiro em Rio Abaixo;

Uma carpideira em máo estado e um rebolo de esmeril, com o Sr. Abelardo Ribeiro de Azevedo, funccionario da Delegacia Fiscal;

Um arado de 2 discos, um ralo «Kroskill» e uma grade de dentes, com o Sr. coronel Joaquim Monteiro Pereira, proprietario da Usina São Gonçalo.

Além do material acima informa o agronomo Germano de Oliveira que a área cercada comprehendendo 44 hectares de terreno do alludido immovel, foi tambem quasi toda invadida pelo gado da visinhança e que uma grande parte da cerca do logar denominado «Manga» foi completamente destruida. Além dessa occorrencia informa o mesmo funccionario que em dezembro do anno passado, quando mais se faziam sentir os effeitos da secca reinante, mãos criminosas atearam fogo no referido local, queimando os poucos cerrados existentes dentro da area cercada, pondo mesmo por vezes, em serio risco, as construcções do campo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.199 — Rogo vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 151$200, 25$900 e 25$900 perfazendo o total de 203$, relativas ao fornecimento de passagens em proveito deste serviço, no anno ultimo, á requisição das Inspectorias Agricolas dos 5º e 17º districtos.

Cumpre-me informar-vos que o pagamento das contas é occorrido pela sub-consignação 17, «Passagens e transportes de pessoal», da verba 5ª, consignação «Material» III, «Diversas despezas», artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as alludidas importancias annotadas na conta corrente do empenho n. 26, a que se refere o conhecimento n. 23, de 18 de fevereiro do anno proximo passado.

Dia 27

Sr. inspector agricola do 12º Districto:

N. 1.224 — Transmitto-vos, para que informeis, o requerimento em que o distribuidor de plantas e sementes dessa inspectoria, Joaquim Junqueira, pede seja nomeado para o cargo de escrevente da mesma inspectoria.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.217 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo, na importancia de réis 800$, concedida pelo Sr. ministro ao agronomo Carlos Magalhães Duarte, ajudante de 1ª classe desta directoria, conforme officio n. 5.018, de 22 de novembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em virtude de ter ido á Lorena, Estado de S. Paulo, em objecto de serviço da Estação de Pomicultura de Deodoro, o qual, pelo decreto n. 16.663, de 5 de novembro de 1924, passou a ser dependencia deste serviço.

A despeza deverá correr pela verba 16ª (Quóta da Estação de Pomicultura de Deodoro), consignação «Pessoal variavel», sub-consignação 4, «Diarias, etc.», do decreto n. 16.697, de 3 de dezembro de 1924, na qual foi empenhada, conforme a inclusa primeira via do conhecimento n. 5.

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro — E. F. C. B. — Districto Federal:

N. 1.244 — Peço providencias no sentido de remetter para a Ponta do Mattoso, onde se acham installados os depositos de combustivel do Ministerio da Guerra, na Ilha do Governador, por solitação do Sr. coronel chefe do Serviço da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 50 mangueiras de franca arborisação.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.242 — Solicito vossas providencias no sentido de serem regularmente remettidos a esta directoria, de cada numero, vinte (20) exemplares do "Boletim do Ministerio", para o fim de attender aos seus funccionarios technicos.

Peço-vos, tambem, enviar sempre pelo menos seis exemplares do mesmo boletim a cada uma das Inspectorias Agricolas deste serviço nos Estados.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 1.238 — Por motivo de conveniencia, allegado pelo interessado, mui adiantado agricultor, no que respeita ás suas providencias para o plantio, tomo a liberdade de reiterar o pedido de 40 caixas com mudas de eucalyptus, do Dr. Olympio Pinto, residente em Estação de Barcellos, na Estrada de Ferro Leopoldina, no Municipio de Campos, Estado do Rio, constante do officio n. 4.748, de 23 de dezembro ultimo, desta directoria.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Juazeiro — Estado da Bahia:

N. 1.237 — Levo ao vosso conhecimento que o vosso pedido de sementes de hortaliças, constante do vosso officio n. 56, de 28 de fevereiro ultimo, foi transmittido, por esta directoria, á Inspectoria Agricola Federal do 11º Districto, com séde em S. Salvador.

— Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 1.230 — De conformidado com o estabelecido no Capitulo XIII, do regulamento que baixou com o decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924, junto a este vos remetto, para os fins convenientes, as listas individuaes apresentadas pelos funccionarios deste serviço residentes nesta capital, que recebem vencimentos no Thesouro Nacional, os quaes figuram como contribuintes de 3ª categoria do imposto sobre a renda.

— Sr. inspector agricola do 16º Districto:

N. 1.233 — Reitero o officio desta directoria n. 4.264, de 17 de novembro do anno passado, pedindo, afim de se regularizarem os respectivos assentamentos, informeis o tempo em que esteve em commissão na Usina Adelaide o agronomo Ariosto Rodrigues Peixoto.

— Sr. inspector agricola federal do 9º Districto, Maceió — Alagôas:

N. 1.234 — Com referencia ao pedido de sementes de hortaliças e arroz, constante do vosso telegramma n. 33, de 19 do fluente; communico-vos que as de hortaliças já seguiram pelo Correio. Declaro-vos, outrosim, que esta directoria ainda não dispõe das sementes de arroz.

— Sr. Felicissimo Veiga — 85, Rua Carlos Gomes, S. Salvador — Bahia:

N. 1.236 — Estando a distribuição de sementes a cargo das Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados, devereis solicital-as á Inspectoria Agricola Federal do 11º Districto, com sédo ahi.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.248 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas devidamente processadas da The Leopoldina Railway, Company Ltd., nas importancias de 56$145, 174$105, 100$180 e 63$695, perfazendo um total de réis 394$125, provenientes de passagens concedidas em proveito deste serviço, e á requisição da Inspectoria Agricola do 13º Districto, Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento das contas supra corre por conta da verba V, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação — Material — III Diversas despezas, sub-consignação 17ª "Passagens", e transportes de pessoal", cujas despezas foram empenhadas na respectiva sub-consignação sob o n. 28|25, de 18 do fevereiro do anno proximo passado.

N. 1.246 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas da The Leopoldina Railway Company Ltd., nas importancias de 12$760 e 23$295, perfazendo um total de 35$995, provenientes de transportes effectuados em proveito deste serviço, no anno proximo findo.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento das contas supra corre por conta da verba V, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação — Material — III — Diversas despezas, sub-consignação 18ª, carretos, fretes e transportes, cujas despezas foram empenhadas na respectiva sub-consignação, sob o n. 30|55, de 22 de fevereiro do anno passado.

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1925

Sr. director do Instituto Biologico — Praia Vermelha:

Officio n. 690 — O inspector agricola do Rio Grande do Sul enviou a esta directoria uma caixinha com larvas, em diversas phases de evolução, suppondo tratar-se da «Alabama argillacea», desejando a sua verdadeira classificação.

Outrosim, remetteu uma lata contendo pés de alfafa atacados por uma molestia cryptogamica que neste anno tem se generalizado nos alfafaes de Cahy, desejando conhecer os meios de evitar a sua propagação.

Solicito-vos, pois, o obsequio de mandar examinar esse material que junto vos remetto.

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1925

Sr. inspector agricola federal — Manáos:

Officios:

N. 272 — Com relação aos boletins de despezas que acompanharam o vosso officio n. 296, do anno passado, scientifico-vos que cada operação deve ser escripturada em boletins separados, e não como fizestes, o que torna difficil senão impossivel o registro nesta directoria.

Assim, deveis modificar os boletins alludidos, escripturando-os separadamente, e envial-os com urgencia a esta directoria.

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

N. 273 — Esta directoria approvou o accôrdo que firmastes com o Sr. Alfredo Lopes, agricultor em Theophilo Ottoni, para installar um campo de cooperação agricola em sua propriedade «Fazenda Conceição», porém com a condição de indicardes as áreas, em separado, para cada cultura (vide officio n. 1.001, da 2ª secção, datado de 7 de novembro passado).

A directoria tem recebido os boletins de despezas dos trabalhos executados no alludido campo, porém vê-se obrigada a não registral-os por faltar aquella informação.

Assim, reitero-vos os dizeres do officio n. 1.001, já citado.

— Sr. inspector agricola federal — Therezina:

N. 274 — Com referencia ao boletim que acompanhou o vosso officio n. 487, de 3 de dezembro passado (Campo de cooperação installado na propriedade «Sant'Anna», do Sr. Gil Martins Gomes Ferreira), informaes que os tractos culturaes foram feitos á enxada por que os sulcos foram abertos á enxada. Chamo a vossa attenção para o assumpto, pois a abertura dos sulcos devia ter sido feito mecanicamente (sulcadores), o que não sómente baratearia o trabalho como permittiria o emprego dos cultivadores, nos tractos culturaes.

— Sr. director do Campo de Sementes de São Simão — São Paulo:

N. 275 — Remetto-vos o conhecimento n. 8, de 21 do corrente mez, referente a 2 amarrados de capim elephante, para que experimenteis essa gramminea nesse campo e possamos effectuar a distribuição dos mesmos no proximo anno.

— Sr. director do Campo de Sementes de Lorena — Estado de S. Paulo:

N. 276 — Remetto-vos o conhecimento n. 144, de 21 do corrente mez, referente a 2 amarrados de capim elephante, para que experimenteis essa gramminea nesse campo e possamos effectuar a distribuição dos mesmos no proximo anno.

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende, Estado do Rio:

N. 277 — Remetto-vos o conhecimento n. 145, de 21 do corrente mez, referente a dous amarrados de capim elephante, para que experimenteis essa graminea nesse campo e possamos effectuar a distribuição da mesma no proximo anno.

— Sr. Dr. Bemvindo Novaes, Victoria:

N. 278 — Em resposta ao telegramma por vós dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando 500 kilos de sementes de trigo, communico-vos que esta directoria já ordenou as providencias no sentido de serem remettidas á secretaria que dignamente superintendeis, as sementes em questão.

— Sr. José Fabrino de Oliveira, Uberaba:

N. 279 — Em resposta á vossa carta de 13 do mez presente, communico-vos que esta directoria fornecerá transportes para os adubos que pretendeis comprar, desde que a despeza não ultrapasse de 500$000. Há necessidade, porém, de que envieis um requerimento indicando os adubos a serem transportados, sua quantidade, as estações de embarque e destino e as estradas de ferro por onde terão de passar.

— Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

N. 280 — Tendo o Sr. Germano Oscar Goethel dirigido um officio ao Sr. ministro da Agricultura solicitando, após encarecer a sua importancia, o exame de uma nova semeadeira denominada «Apparelho Brasil», determino as vossas providencias afim de que o aludido apparelho seja examinado e após sejam prestadas informações a esta directoria sobre o seu funccionamento e a sua utilidade.

O Sr. Germano póde ser encontrado no municipio do Taquary, sitio Morro Pellado.

— Sr. Germano Oscar Goethel, Sitio Morro Pellado, Taquery:

N. 281 — Relativamente ao assumpto do officio que dirigistes ao Sr. ministro da Agricultura, sobre o funccionamento do «Apparelho Brasil», scientifico-vos que esta directoria determinou ao Sr. inspector agricola federal nesse Estado, que o alludido apparelho seja examinado e que informações sejam prestadas sobre o seu funccionamento e a sua utilidade.

Opportunamente, depois de obter as informações pedidas ao Sr. inspector agricola, voltarei á vossa presença.

Dia 24

— Sr. A. Ramada, Mercado Municipal ns. 95 e 97, Rio:

N. 282 — Para cumprimento do decreto n. 16.592, de 10 de setembro de 1924, passo ás vossas mãos uma relação das sementes que remetestes para exa-

me, assim como os resultados que as mesmas apresentaram, communicando-vos mais, que a vossa casa já se acha inscripta no registro, de accôrdo com aquelle decreto.

— Sr. Romualdo Primavera, avenida Rio Branco n. 133, 1° andar, sala 1, Rio:

N. 283 — Em resposta á vossa carta de 17 do corrente mez, offerecendo algumas assignaturas da vossa revista *Brasil Agricola*, como premios aos primeiros expositores classificados nos concursos regionaes de sementes, organizados por esta directoria junto ás suas inspectorias agricolas, communico-vos que, aceitando com todo o prazer a offerta que acabaes de fazer, muito vem desvanecer tal offerecimento e estimular aquelles que se dedicam á exploração do sólo.

Communico-vos, como solicitastes, que durante o corrente anno serão realizados esses concursos junto ás nossas inspectorias agricolas do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Bahia, ás quaes communicarei o vosso offerecimento, para que os Srs. inspectores scientifiquem os interessados.

— Sr. inspector agricola federal, Maceió:

N. 289 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a revista *Brasil Agricola* acaba de offertar, tendo sido acceitas, tres assignaturas annuaes da mesma para, como premio, ser dada uma ao 1° classificado entre os inscriptos na 1ª categoria (culturas de mais de dous até 10 hectares), e as duas outras ao 1° e 2° classificados entre os da 2ª categoria (agricultores que se dedicarem ao cultivo, tendo em vista especialmente a selecção das variedades de cereaes e leguminosas alimentares) do concurso a ser realizado por essa inspectoria.

— Sr. inspector agricola federal em S. Salvador:

N. 290 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a revista *Brasil Agricola* acaba de offertar, tendo sido acceitas, tres assignaturas annuaes da mesma, para, como premio, ser dada, uma ao 1° classificado entre os inscriptos na 1ª categoria (culturas de mais de dous até 10 hectares) e as duas outras aos 1° e 2° classificados entre os da 2ª categoria (agricultores que se dedicarem ao cultivo, tendo em vista especialmente a selecção das variedades de cereaes e leguminosas alimentiares), do concurso a ser realizado por essa inspectoria.

— Sr. inspector agricola federal em Manáos:

N. 291 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a revista *Brasil Agricola* acaba de offertar, tendo sido acceitas, tres assignaturas annuaes da mesma, para, como premio, ser dada, uma ao 1° classificado entre os inscriptos na 1ª categoria (culturas de mais de dous até 10 hectares) e as duas outras aos 1° e 2° classificados, entre os da 2ª categoria (agricultores que se dedicarem ao cultivo, tendo em vista, especialmente, a selecção das variedades de cereaes e leguminosas alimentares) do concurso a ser realizado por essa inspectoria.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 293 — Tenho o prazer de vos communicar que, nesta data, são remettidas a esse instituto, para o fim de serem analysadas, sete amostras de Verde de Paris e quatro de sulfato de cobre.

Havendo, por parte desta directoria, grande interesse em examinar cuidadosamente a qualidade desses productos, solicito-vos determineis seja feita analyse sobre cada uma de per si, das referidas amostras que foram colhidas do fornecimento da firma Dias Garcia & Comp.

As amostras vão numeradas do modo seguinte:

Verde Paris	1 a 7
Sulfato de cobre	1 a 4

— Exmo. Sr. presidente do Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 294 — Em resposta ao telegramma de V. Ex. solicitando indicação de fornecedores de sementes de capim gordura e Jaraguá, communico que entre os diversos fornecedores indicarei os Srs. Santos & Spinelli de Santa Rita de Jacutinga, Minas, para sementes de capim gordura, variando os seus preços de $700 a 1$000 por kilo e o Sr. Antonio Salvo, de Curvello, Minas, para o capim Jaraguá, regulando 1$000 por kilo approximadamente, J. Ferreira Maia, tambem naquella localidade, além de outros.

— Sr. inspector agricola federal em Porto Alegre:

N. 297 — D'accordo com o vosso telegramma n. 610, deprehende-se que a Estação de Experimentação Geral do Rio Grande do Sul já possue promptas para entrega as seguintes sementes:

	kilos
Trigo Alfredo Chaves 2-21	1.022
Trigo Alfredo Chaves 1-20	1.838
Trigo americano 1-20	1.643
Trigo duro 457	943,500 grs.
Trigo duro 1-22	175
Trigo Florence 1-23	403
Trigo Manitoba	102
Trigo Marquis	551
Trigo Pelon	899
	9.617,500 grs.

	kilos
Centeio	320
Cevada Hanna	7.457
Aveia	2.745

Assim sendo, communico-vos que já foram tomadas providencias para vos serem entregues estas sementes, determinando-vos, logo que as recebaes, procederdes a seguinte distribuição, de accordo com o quadro abaixo:

Sementes	Rio Grande do Sul	Santa Catharina	Paraná	São Paulo	Directoria
Trigo A. Chaves 2-21, 1.022 kilos	1.022	500	—	—	—
Trigo A. Chaves 1-20, 3.888 kilos	1.888	250	500	500	500
Trigo americano 1-20, 1.643 kilos	643	—	250	250	250
Trigo Duro 457, 934,5	934,5	—	—	—	—
Trigo Duro 1-22, 175 kilos	175	—	—	—	—
Trigo Florence 1-23, 403 kilos	408	—	—	—	—
Trigo Manitoba, 102 kilos	102	—	—	—	—
Trigo Marquis, 551 kilos	551	—	—	—	—
Trigo Pelon, 899 kilos	899	—	—	—	—
Centeio, 920 kilos	520	100	100	100	100
Cevada Hanna 7.457 kilos	2.457	1.250	1.250	2.250	1.250
Aveia, 2.745 kilos	746	500	500	500	500

Logo ao effectuardes o recebimento e a distribuição como consta do presente quadro enviando os conhecimentos respectivos aos Srs. inspectores agricolas e a esta directoria, devereis tambem fazer acompanhar todas as informações sobre o estado sanitario dessas sementes, as suas quantidades e variedades, communicando ainda áquelles inspectores que essas sementes são destinadas aos agricultores inscriptos, de suas circumscripções e aos Campos de Sementes situados nesses Estados que deverão tambem receber uma pequena parte para as devidas experiencias.

— Sr. inspector Agricola Federal — Senna Madureira:

N. 295 — Em resposta ao vosso officio n. 39, de 5 de fevereiro ultimo, communico-vos que esta directoria se encontra bastante satisfeita por observar o interesse que tendes tomado sobre a realização dos concursos regionaes e a respectiva propaganda; entretanto, renova a communicação que já vos fez pela circular n. 5, de 27 de janeiro passado, de que o concurso a realizar-se nessa inspectoria só poderá ser effectuado em 1926, cumprindo continuardes a empregar todos os vossos esforços no sentido de alcançar grande exito a realização do concurso, no proximo anno.

Dia 20

— Srs. John Jurgens & Comp. — Rua da Alfandega n. 120.

N. 296 — Em resposta a vossa carta de 19 deste mez, communico-vos que podeis tomar as providencias necessarias no sentido de effectuardes as experiencias que solicitastes com vossa camara Ermanox, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no ex-palacio das festas, onde funcciona esta directoria.

— Sr. inspector agricola federal em Nitheroy:

N. 298 — Tendo o Sr. director do campo de sementes de Rezende reclamado sobre a devolução de um arado para tractor, arado pertencente áquelle campo, e que fôra retirado de Rezende pelo Sr. Alfredo de Souza Monteiro, peço as vossas providencias afim de que a devolução seja effectuada, satisfazendo, por esta fórma, ao reclamante.

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende:

N. 299 — Attendendo á reclamação contida no vosso officio n. 68, de 21 do corrente, referente a um arado pertencente a esse campo e que fôra retirado pelo Sr. ajudante do 13º Districto, communico-vos que, nesta data, providenciei junto ao Sr. inspector agricola afim de que a devolução seja effectuada.

— Sr. inspector agricola federal em Florianopolis:

N. 300 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma sem numero, de 21 do corrente, sobre preço de algumas machinas, que a Directoria não possue o material desejado, não podendo, portanto, attender aos Srs. agricultores.

— Sr. inspector agricola federal em São Salvador:

N. 301 — Em attenção ao que solicitaes no vosso telegramma n. 58, remetto hoje, em separado, 20 exemplares de accôrdo para o Serviço de Cooperação Agricola.

—Sr. inspector agricola federal, Florianopolis:

N. 302 — Em resposta ao vosso officio n. 181, de 14 deste mez, communico-vos que deveis informar ao Sr. director do campo de sementes de Itajahy que poderá attender a cada agricultor inscripto, dentro do exercicio, a um só pedido de canna, que no maximo será de 3.000 kilos, obrigando-se o interessado a ir receber na séde do campo a semente solicitada, sem mais despezas para o mesmo, ficando, entretanto, a criterio do director do campo attender esse maximo, de accôrdo com o stock que possuir.

— Sr. inspector agricola federal, Nitheroy:

N. 303 — Remetto-vos, por cópia, o resultado da analyse a que foi submettida a amostra de verde Paris colhida no *stock* dessa inspectoria, communicando ser de parecer que o mesmo é de boa qualidade.

Dia 27

Sr. inspector agricola federal, São Paulo:

N. 305 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 702, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a adquirirdes dentro dos dispositivos legaes, pela sub-consignação de 9:000$ posta á disposição dessa inspectoria para acquisição de sementes e plantas, as sementes de plantas florestaes constantes da seguinte relação:

Dous kilos de sementes de alfeneiro do Japão;

Meio kilo de sementes de casuarina stricta;

Um kilo de sementes de cedro elegans;

Dous kilos de sementes de cedro macrocarpa;

Dous kilos de sementes de cedro bussaco.

Logo que procedaes á acquisição deveis remetter aos campos de São Simão e Lorena, a cada um, 400 grammas de sementes de alfeneiro, de cedro elegans, do macrocarpa e do bussaco e 200 grammas de casuarina tenuissima e 100 grammas da stricta. Do restante ficareis com uma pequena parte para os agricultores registrados desse Estado, remettendo ainda o que sobrar a esta directoria, que terá que attender a outros campos, estações, etc.

As contas sobre a acquisição, assim como pagamento e tudo o mais será effectuado directamente com a inspectoria sob vossa chefia.

— Sr. director da Estação de Pomicultura, Deodoro:

N. 306 — Em virtude do desarranjo verificado no tractor «Fordson» remettido para essa estação, depois de soffrer um reparo geral e substituição de peças, sob fiscalização da secção competente, tendo esse desarranjo causado particular estranheza a esta directoria, communico-vos que podeis mandar proceder aos reparos de que o tractor possa vir a precisar, afim de que possa entrar rapidamente em serviço.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 26 de março de 1925

Officios:

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de S. Paulo:

N. 1.930—Agradecendo a communicação dada em officio n. 164, de 17 do corrente, e informando ter providenciado para que de futuro sejam cumpridas as disposições do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao observador da estação de Caçapava:

N. 1.965—Accusando recebimento do officio n. 4 de 21 do corrente, capeando um requerimento em que solicita tres mezes de licença e informa ter sido o mesmo encaminhado, etc.

— Ao director geral de Agricultura:

N. 1.964 — Remettendo o requerimento em que José Marcondes do Prado Sobrinho, observador da estação de Caçapava, no Estado de S. Paulo, solicita do Sr. ministro a concessão de 90 dias de licença para tratamento de saude em pessôa de sua familia, etc., etc.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.966 — Remettendo a segunda via de pedido de material, sob n. 34, de accôrdo com o que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica.

—Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.967 — Identica remessa, em terceira via.

— Aos Srs. F. Briguiet & Comp.:

N. 1.968 — Remettendo o pedido numero 34, na importancia total de réis 650$000.

—Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.869 — Remettendo as segundas vias de pedidos de material, sob numeros 35 e 38, de accôrdo com o que rege o Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.970 — Identica remessa, em terceiras vias.

— Aos Srs. A. Placido Marques & Comp.:

N. 1.971 — Remettendo o pedido numero 35, na importancia total de réis 576$300.

— Ao Sr. Fred Figner:

N. 1.972 — Remettendo o pedido numero 38, na importancia total de réis 900$000.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.973 — Remettendo a segunda via do pedido n. 36.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.974 — Identica remessa, em terceira via.

— Aos Srs. Prado, Lopes & Comp.:

N. 1.975 — Remettendo o pedido numero 36, da importantia total de réis 1:347$000.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.976 — Remettendo a segunda via do pedido de material sob n. 37.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.977 — Identica remessa, em terceira via.

— Aos Srs. Cardinale & Comp.:

N. 1.978 — Remettendo o pedido numero 37, na importancia total de réis 445$500.

Dia 27

Officios:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.000 — Remettendo a primeira via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 80$, proveniente de passagens concedidas a esta repartição, no exercicio passado, de accôrdo com o conhecimento de empenho n. 2.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 2.001 — Identica remessa, em segunda via.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.002 — Remettendo a primeira via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 19$840.

— Ao directo rgeral de Contabilidade:

N. 2.003 — Identica remessa, em segunda via.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.004 — Remettendo as primeiras vias das contas da Brazilian Telephone Cº., (2), na importancia total de réis 575$000.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 2.005 — Identica remessa, em segundas vias.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.035 — Remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 2, effectuado por esta repartição, a favor dos Srs. M. P. Gonçalves & Comp., etc.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 2.036 — Identica remessa, em terceira via.

— Aos Srs. M. P. Gonçalves & Comp.:

N. 2.037 — Remettendo a primeira via do conhecimento de empenho n. 2, na importancia de 8:000$000.

Telegrammas:

A' Companhia Lytho Ypiranga, nesta Capital:

Pede a fineza comparecer nesta directoria representante dessa companhia.

—Ao observador da estação de Porto Nacional:

Responde telegramma dia 26 dezembro 1924 hoje recebido e communica ter sido remettida importancia cento e noventa e sete mil réis, por vale postal, registrado n. 33-v, com officio n. 954, de 26 de fevereiro.

— Ao observador da estação de Barra do Pirahy:

Pagamento tabella "Lyra" setembro a dezembro 1922 torna-se preciso requerer.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de março de 1925

Cartas:

Aos Srs. Henrique Velho & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto n. 13, nesta:

N. 186 — Attendendo ao que determina o art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, se lhe remette a primeira via do pedido n. 24.

Ao Sr. João Joviniano de Almeida, Pindoba Grande, Viçosa, Alagoas:

N. 187—Ministrando-lhe informações sobre tabalhos de estatistica do algodão.

Officios:

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 594 — Em referencia ao seu officio numero 195, de 9 do corrente, declara-se-lhe que foram attendidos os pedidos de sementes de algodão constantes do mesmo officio, com as variedades indicadas por esta superintendencia,

A distribuição de sementes, no corrente anno, será feita do seguinte modo: Pelos Serviços Estadoaes do Algodão: Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Pelas delegacias deste serviço: Estados do Pará, Parahyba, Bahia, Estado do Rio e Minas Geraes.

Quanto aos demais Estados, nos quaes não ha serviços a cargo desta Superintendencia, desejaria me informasseis sobre quaes as quantidades de sementes de algodão que precisam as inspectorias respectivas, para distribuição gratuita e plantio nos campos de cooperação, no corrente anno.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 595 — Transmittindo-lhe um pedido de sementes de algodão feito a esta Superintendencia pelo Sr. Antonio Mauricio.

Ao director geral de Contabilidade:

N. 597—Communicando a posse do senhor Francisco Prazeres, nomeado por portaria do Sr. ministro, de 2 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de 2º escripturario desta Superintendencia, em logar do bacharel Justo Antonio de Oliveira, que foi nomeado por portaria da mesma data para exercer egual cargo na Estação Experimental de Algodão em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro.

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 598—Sobre as mesmas posses.

Ao mesmo:

N. 599 — Remettendo a segunda via da conta de que é credora a Sociedade Knowles & Foster, para o Brasil Limited, na importancia total de 550$, proveniente de um arrancador de tócos fornecido a esta Superintendencia.

N. 603 — Ao mesmo, de accôrdo com o que determina o art. 232, do Codigo de Contabilidade Publica, remette-se-lhe a 3ª via do pedido n. 24, na importancia total de 450$ expedido a favor da firma Henrique Velho & Comp., de accôrdo com a concurrencia administrativa de emergencia realizada em 20 do corrente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 600 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta de que é credora a Sociedade Knowles & Foster, para o Brasil Ltd., na importancia de 550$, proveniente de um »arrancador de tócos» fornecido a este estabelecimento.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba :

N. 601 — Remettendo-lhe o conhecimento n. 52.376, do embarque feito na S. Paulo Railway Company, pela Sociedade Knowles & Foster, de um arrancador de tócos.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas :

N. 602 — De accôrdo com o que determina o art. 232, do Codigo de Contabilidade Publica, remette-se-lhe a 2ª via do pedido n. 24, na importancia total de 450$ expedido em favor da firma Henrique Velho & Comp., de accôrdo com a concurrencia administrativa de emergencia, realizada em 20 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 104 — SESSÃO EM 27 DE MARÇO DE 1925

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 663, da Sub-directoria de Contabilidade, relativo ao adeantamento de 21:513$, ao pagador do 13º districto Alcibiades Dionysio dos Anjos, para despezas a seu cargo nos mezes de março, abril e maio do corrente anno. — A delegação tendo em vista as razões apresentadas resolve ordenar o registro do adeantamento.

Processo n. 1.581, da Sub-directoria de Contabilidade com os empenhos (segundas vias) ns. 89 e 90, nas importancias de 55$ e 250$000. — A delegação converte o julgamento em diligencia afim de ser informada qual a importancia exacta do empenho n. 90, visto da portaria respectiva consta por extenso quantia diversa.

Processo n. 720, da mesma repartição com as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de tal de 2:135$760, de fornecimento de luz electrica a diversas estações telegraphicas, constando das contas, estações cujos encarregados recebem directamente gratificações para o custeio de illuminação, de accôrdo com o art. 433 do regulamento dos Telegraphos, a delegação resolve negar registro á despeza.

Processo n. 731, da mesma repartição com as contas da Empreza de Navegação Sul Fluminense e The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 985$480, provenientes de transportes e trabalhos prestados. — Tratando-se de despezas que devem ser custeadas pelo 13º Districto Telegraphico, a delegação resolve negar registro ás mesmas.

Officio n. 865, da Directoria Geral, com as contas de Julio Pedrozo de Sima, na importancia total de 2:800$, de alugueis de casa, solicitando reconsideração da negativa de registro proferida em sessão de 14 do corrente. — Tendo sido satisfeita a formalidade, a delegação reconsidera a sua decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despeza.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta, que vae assignada por todos os Srs. delegados. — *Mario de Moraes Paiva.* — *Josephino Felicio dos Santos.* — *Fausto de Carvalho.*

DIARIO DA JUSTIÇA

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 31 de março de 1925

O Sr. Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, procurador geral, interino, do Districto Federal, emittiu pareceres nos seguintes processos:

Appellações civeis

N. 6.916 — Juizo da 3ª Vara Civel — Appellante, o juizo da 3ª Vara Civel ; appellados, Maria do Carmo Sarmento e seu marido Manoel da Silva Sarmento.

N. 6.980 — Juizo da 4ª Vara Civel — Appellante, o Juizo da 4ª Vara Civel ; appellados, Manoel Emilio Pereira Machado da Siva e sua mulher Laura Machado Tavora.

N. 7.717 — Juizo da 1ª Pretoria Civel — Appellante, o Dr. 1º promotor publico adjunto ; appellados, Manoel Venancio e Nair Maria Soares.

N. 7.018 — Juizo da 4ª Vara Civel — Appellaute, o Juizo da 4ª Vara Civel ; appellados, Adelgastro Manoel de Jesus e sua mulher Julieta Souza de Jesus.

N, 7.024 — Juizo da 6ª Vara Civel — Appellante, o Juizo da 6ª Vara Civel ; appellados, Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo e sua mulher Valentina de Freitas Crissiuma.

N. 7.031 — Juizo da 2ª Vara Civel — Appellante, o Juizo da 2ª Vara Civel ; appellados, Dr. Miguel Yzaacson e sua mulher Thereza Margarida de Barros Withers.

N. 7.032 — — Juizo da 3ª Vara Civel — Appellante. o Juizo da 3ª Vara Civel — Appellados, Carlos Benicio da Silva Moreira e sua mulher Dalka Corrêa Severo Moreira.

Reclamação n. 16 — Reclamante, Alberto da Silva Teixeira.

Conflicto de jurisdicção

N. 20 — Suscitante, Jorge el Daker ; suscitados, Drs. juizes da 4ª Vara Civel e 3ª Pretoria Civel

Appellações crimes

N. 7.274 — Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Appellante, Galeano Paulo de Souza — Appellada, a Justiça.

N. 7.277 — Juizo da 8ª Pretoria Criminal — Appellante, Manoel Rodrigues; appellada, a Justiça.

N. 7.376 — Juizo da 3ª Vara Criminal — Appellante, Francisco Salinas; appellada, a Justiça.

N. 7.319 — Juizo da 3ª Vara Criminal — Appellante, Horacio Fernandes ou Alberto dos Santos (menor); appellada, a Justiça.

N. 7.390 — Juizo da 4ª Pretoria Criminal — Appellante, Luiz Alves Gregorio; appellada, a Justiça.

N. 7.401 — Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Appellante, Federico Augusto Ribeiro; appellada, a Justiça.

N. 7.407 — Juizo da 4ª Pretoria Criminal — Appellante, Avelino da Costa Ferreira; appellada, a Justiça.

N. 7.409 — Juizo da 4ª Vara Criminal — Appellante, Edmundo Pereira da Silva; appellada, a Justiça.

N. 7.434 — Juizo da 3ª Vara Criminal — Appellante, Flaviano Silva; appellada, a Justiça.

N. 7.422 — Segundo Officio do Jury — Appellante, a Justiça; appellado, Manoel Zurita.

N. 7.502 — Juizo de Menores — Appellante, a Justiça; appellado, Athanagildo Elias da Silva (menor).

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

Expediente de 31 de março de 1925)

Inventarios

Fallecido, Dr. Eduardo Pires Ramos.—P. ao calculo.

Fallecido, major Innocencio Carolino de Sayão Carvalho.—Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecida, Marianna Rosa Moreira.—Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido Antonio de Oliveira Guimarães. — Lance-se a partilha.

Extincção de usofructo

Testadora, Henriqueta Diniz Cordeizo.—Lance-se a partilha.—Sellados e preparados e paga a taxa, á conclusão.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 31 de março de 1925

Inventarias

Fallecida, Candida Fernandes. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido Bento do Nascimento Machado. — Funccionem os peritos da curadoria e do juizo.

Fallecida, Felicia Eugenia do Amaral Cardoso.— Prosiga-se.

Fallecido, José Tavares da Silva Junior.— Na fórma do parecer.

Fallecido, Francisco D'André. — Ao doutor curador.

Fallecido, João Fernandes Rodrigues de Carvalho.—Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Francisco Fernandes. — Prosiga-se.

Fallecida, Marianna Leite de Oliveira e Silva.—Ao Dr. curador.

Fallecido, José Francisco da Silva Junior. —Na fórma do parecer.

Fallecido, Luiz Tavares Guerra. — Digam os fiscaes.

Fallecidos, Manoel Duarte e outros.—Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecido, João Domingues da Cunha. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Delgado Motta.—Sim.

Fallecido, José Gonçalves Ferraz. — Sim, mediante contas precisas. Não ha motivo para a demora do processo. O inventariante deve attender ao disposto na lei.

Requerimento

Requerente, Antonietta Alves. — Nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Extincção de fideicommisso

Requerente, Dr. Tobias Moscoso.— Ao contador.

Prestação de contas

Requerente, Marcos da Costa Torres,— Digam os interessados.

Requerente, Antonio Sattamini Sobrinho. —Na fórma do parecer.

Requerente, Ismenia de Castro Ferreira.— Na fórma do parecer.

Supprimento

Requerente, Aurora Gonçalves. — Sellados.

Extincção de usofructo

Requerente, Laura Ribeiro Gulpilhares.— Na fórma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primiro Officio

JUIZ, DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 31 de março de 1925

Inventarios

Manoel de Freitas.—Digam os interessados sobre o calculo.

Antonio Maria de Oliveira.—Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Julieta Costa Pinheiro.—Ao Dr. curador de orphãos.

Aristides Drummond de Lemos.—Proceda-se ao esboço da partilha.

Rosa de Jesus Basilio.—Como requer o Dr. curador de orphãos.

Manoel Alevantas da Silva.—A' inscripção.

Rachel de Castro Barroso.—Nos termos da promoção do Dr. curador de orphãos.

Corina Dias Narcizo.—Lance-se a partilha.

Dr. Antonio Francisco de Almeida.—Foi julgada a partilha por sentença.

Interdicções

Raul Antonio Airosa.—Autorizo a venda de cento e quarenta apolices, prestando contas opportunamente.

Elza A. Maranhão.—Dado o accôrdo de todos os interessados, defiro o pedido de fls. 78.

Abilio de Souza Brandão.—Ao Dr. curador de Residuos.

Aureliano Dutra Pinheiro.—Defiro o pedido de fls. 25, na fórma do parecer do Dr. curador de orphãos.

Lincolina B. da Silveira.—Digam os interessados sobre o calculo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Expediente de 30 de março de 1925

Manutenção de posse

Supplicantes, Joaquim Teixeira da Silva Junior; supplicado, Manoel Adriano de Castro e outro. — julgando improcedente a acção do autor, conhecendo do pedido dos réos. em vista da natureza mixta da acção, para declaral-o procedente, e em consequencia determinar o levantamento da manutenção de posse do estabelecimento manter o réo Manoel Adriano de Castro.

Supplicante, Joaquim dos Santos Coelho Lobo; supplicado, Ulpio Barbosa. — Julgando, por sentença, a justificação de fls. 19 a 22 v. para que surta seus devidos effeitos e mandando expedir se o mandado de manutenção de posse requerido, para ser cumprido na fórma da lei.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, OCTAVIO MEILHAC

Expediente de 31 de março de 1925

Inquerito

Accusada, Clarinda Rodrigues Geminiani. —Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, João Pinho ou João Pina.—Ao Dr. promotor.

Accusado, Hugo Fabres. — Cumpra-se o despacho de fls.

Accusado, Sizino Terencio da Silva.— Absolvido.

Accusado, Manoel Floriano da Costa Barreto.—Pronunciado.

Habeas-corpus

Tenente, Francisco Basols Cluch.—Concedida a ordem expedido o salvo conducto.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ INTERINO, DR. AUGUSTO SABOIA DA SILVA LIMA—ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 31 de março de 1925

No processo em que é réo Marino Borges. —Renovem-se as diligencias, intimando-se debaixo de vara a testemunha faltosa.

No processo em que é réo Miguel Menezes Barbosa. — Renovem-se as diligencias.

No processo em que é réo Moacyr de Campos Ferreira.— O M. M. juiz declarou-se para o art. 198 do Codigo Penal, por sentença de hoje.

No processo em que é réo Salvador Palmieri.—Archive-se.

No processo em que é réo Plinio Julio de Oliveira Tavares.—Expeça-se carta de guia de sentença para cumprimento da pena.

No processo em que é réo João Leituga Saturnino.—Designe dia para julgamento, feitas as diligencias legaes.

Nos autos de inqueritos em que são réos Antonio Pereira e Bernardo Corrêa de Castro. —Vista ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 31 de março de 1925

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Raphael Carlo Lanzellotti. — Vistos. Homologo por

sentença a desistencia por termo a fls. 143 v., para que produza seus effeitos de direito, pagas as custas *ex-causa*.

Expeça-se a competente carta de guia para cumprimento da sentença.

Autora, a Justiça; réo, Ventura Bezerra da Silva.—Hei por cumprida a pena; expeça-se em favor do reo alvará de soltura, se por *al* não estiver preso.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN RRAUJO

Expediente dff 31 de março de 1925

Reintegração de posse

Autora, D. Iria da Rocha Penna; ré, D. Gabriella Eugenia de Lemos.—Mantenho o despacho de fls. 45.

Imposto em pagamento

Autores, Miliades Msrio de Sá Freire e outros; réo, João Gonçalves Torres.—Sobre o pedido de fls. 64, digam os autores.

Notificações

Notificantes, Pereira Gomes & Comp.; notificada, a Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.— Entregue-se aos supplicantes, findo pendente de traslado, pagas as custas na fórma da lei.

Notificante, Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia; notificado, Rodolpho Hans —Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas na fórma da lei.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 31 de março de 1925

Queixa crime

Supplicante, Aurelio Leitão Teixeira de Abreu; supplicados, Henry Boysen, Paulo Landsberg e outros.— Na fórma da promoção retro.

Acção de divisão

Supplicantes, Conrado Borlido Maia de Niemeyer e outros; supplicados, Dr. Carlos Conrado de Niemeyer e outros.— Prosiga-se.

Execução

Supplicante, Companhia Sul America; supplicada, Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.— Cumpra-se. Ao contador.

Fallencia

Ada M. Mac Laren, fallida.— Defiro o pedido de fls. 90 e 91.

Liquidação

Lopes Freire & Comp., firma liquidante. — Prosiga-se.

Concordata preventiva

Salomão Hage, fallido.— Junte a procuração exigida na promoção.

Impugnações de creditos

Supplicantes, Moreira, Fernandes & Companhia; supplicados, Portella Hugo & Comp. — Vistos. Attendendo ao que consta dos autos julgo procedente a impugnação nos termos em que foi feita. Custas na fórma da lei.

Supplicantes, Moreira Fernandes & Comp., credores da fallencia de João Paes de Faria; supplicados, Natividade & Costa.—Vistos. Attendendo ao que consta dos autos julgo procedente a impugnação, nos termos em que foi feita. Custas na fórma da lei.

Supplicante, José Rodrigues Cardoso, credor da fallencia de João Paes de Faria; suppli cados, Souza Valle & Comp.— Não tomo conhecimento da declaração por não terem sido preenchidas as formalidades do art. 82 da lei n. 2.024, pois falta o reconhecimento da firma.

Supplicante, José Rodrigues Cardoso, credor da fallencia de João Paes de Faria; supplicados, Alves & Filho.—Não tomo conhecimento da declaração por falta da formalidade do art. 82 da lei n. 2.024, (reconhecimento de firma).

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO—ESCRIVÃO, SOUZA VIANNA

Expediente de 31 de março de 1925

Art. 303 combinado com o art. 39 § 5º, réo, José Francisco de Lima.—Vista ao Dr. promotor publico interino.

Art. 303, réo, Manoel de Souza Cruz.— Vista ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 303, réo, Clarimundo de Souza.— Designa o dia 15 de abril vindouro para o summario de culpa renovadas as diligencias.

Reassumiu nesta data o exercicio de juiz desta pretoria o Exmo. Sr. Dr. João Severia o Carneiro da Cunha, por ter deixado o exercicio da 6ª Vara Criminal, onde estava substituindo o respectivo titular.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, de ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, que foi convocada a mesma côrte para se reunir quinta-feira proxima, 2 de abril, ás doze e meia horas da tarde, afim de julgar os embargos numero 5.677, em que são partes: embargantes, Hermano Barcellos & Comp., successores de Hermano Barcellos; embargados, Sabino Ribeiro & Comp. Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de março de 1925.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Barão do Flamengo n. 30, antigo n. 22.

O doutor José Linhares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 24 de abril vindouro será levado á praça, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, logo após a audiencia que terá logar ás 13 e meia horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o predio sito á rua Barão do Flamengo n. 30, antigo n. 22, cujos caracteristicos são os seguintes: Predio de sobrado, situado á rua Barão do Flamengo n. 30, antigo n. 22, de platibanda; tem á frente tres mezzaninos no porão; nos primeiro e segundo andares tem tres janellas, tem ainda á frente portão e pequeno gradil de ferro, no lado tem no primeiro andar quatro janellas e tres portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para a qual se tem accesso por escada de cantaria; no sobrado tem tres janellas; o predio mede de frente sete metros e vinte centimetros por treze metros e oitenta centimetros de comprimento no primeiro corpo que tem porão e um só pavimento mede sete metros e vinte centimetros de largura por sete metros e oitenta centimetros de comprimento; em seguimento, terreno que mede cinco metros de comprimento, o terreno em que está construido o predio mede, pois, na totalidade, onze metros e quarenta centimetros de largura por vinte e seis metros e sessenta centimetros de comprimento, é fechado por muro, tendo á frente portão de ferro; está dividido no porão em tres salas, sendo duas assoalhadas e uma cimentada; no primeiro andar em salas de visitas e jantar, gabinete e tres quartos assoalhados e forrados, cópa, quarto de banho, dispensa e cozinha ladrilhados, com as paredes revestidas de azulejo até a altura de um metro e cincoenta centimetros; o sobrado é dividido em quatro quartos assoalhados e forrados e quarto de banho; o predio é de construcção de pedra e cal com paredes dobradas até o vigamento, e dahi de vez e meia, sendo no sobrado bem como no puxado de uma vez de tijolo, é coberto com telhas francezas; precisa obras. A praça é feita a requerimento dos herdeiros do finado Barão do Flamengo, com a concordancia dos doutores curadores de Orphãos e de Residuos, em virtude da extincção do fideicommisso, por fallecimento da fiduciaria D. Maria Antonia de Castro Faria, sendo a venda effectuada, tomando-se por base o preço de 135:000$000, importancia da offerta já recebida pelos mesmos herdeiros, com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. Os autos da extincção do fideicommisso correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1925. E eu, Armando Dias Maia, escrivão, interino, o subscrevi. — José Linhares. Estava sellado na fórma da lei. Está conforme. — O escrivão, interino, *Armando Dias Maia*. (2.204)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, terminando hoje o periodo das férias forenses, as audiencias do juizo terão logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1925. Eu, José Caetano Machado, escrivão do primeiro officio, o escrevi, e o subscrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. de Souza & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 128, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Oscar Machado, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. de Souza & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 128 desta cidade, por sentença deste juizo de 30 de março de 1925, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de fevereiro de 1925. Foi nomeado syndico o credor Oscar Machado, residente á rua Fagundes Varella n. 179, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de abril de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1925. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de F. Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. Cruz & Comp. estabelecidos á rua dos Ourives n. 37, com commercio de fazendas, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Bezerra da Rocha Moraes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Cruz & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 37, commercio de fazendas, por sentença deste juizo de 18 de março de 1925, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 27 de janeiro de 1925. Foi nomeado syndico o credor J. G. de Araujo, residente á rua Senhor dos Passos n. 120, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de abril de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1925. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (2.184)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, na fórma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documento, pedindo para justificar um credito na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual, com o prazo de 20 dias, ficam citados os interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, para sciencia do pedido que faz o Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 1:569$ e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de março de 1925. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (2.110)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Neme Abdalla

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Antonio Neme Abdalla, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: Paragrapho 5°. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Paragrapho 6°. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Para sciencia de pedido de rehabilitação, na fórma abaixo

O Dr. Frederico Süssekind, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que, tendo o fallido Antonio Luiz Bellos, em requerimento a este juizo, pedido a sua rehabilitação, como socio solidario da firma Soares Cunha & Comp., em vista de haver pago todos os seus credores, instruindo sua petição com os documentos comprobatorios de suas allegações, passou-se o presente, nos termos do art. 144, da lei n. 2.024, de 1908, ficando por elle intimados todos os interessados, afim de que dentro de 30 dias, da publicação deste, apresentem as reclamações que porventura tenham a oppôr ao requerido. E, para que chegue ao conhecimento de todos vae ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona o juizo. Dado e passado aos 30 de março de 1925. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Frederico Süssekind.* (2.177)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. de Assis Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores de J. de Assis Pinto & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (2.099)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Asty & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 30 do corrente o Dr juiz adiou para o dia 4 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 30 de março de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (2.167)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Calhman

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Manoel Calhman que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (2.117)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de José Simões Sobrinho

AVISO AOS CREDORES

Certifico que se acham em cartorio com os respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos ex-syndicos Gonçalves, Irmão & Comp. Rio, 30 de março de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

(2.191)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Jayme Fichman

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jayme Fichman, ambulante, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jaques Schwartz, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 111, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jayme Fichman, ambulante, por sentença deste juizo de 25 do corrente, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 16 de agosto de 1924. Foi nomeado syndico o credor requerente, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 do abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1925. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

(2.140)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Affonso Dias & Comp. e Ferreira Dias & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Affonso Dias & Comp. e Ferreira Dias & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: Paragrapho 5°: Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; paragrapho 6°. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(2.129)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de sessenta dias, á ausente em logar incerto e não sabido dona Hilda Pennakov, para sciencia da interpellação judicial requerida por Joaquim do Pazo y Soto, proprietario do predio á rua Buarque de Macedo n. 83, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação em que é supplicante Joaquim do Pazo y Soto e supplicados D. Hilda Pennakov e outros, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. Diz Joaquim do Pazo y Soto que sendo proprietario do predio á rua Buarque de Macedo n. 83, tem como arrendataria do mesmo, por cessão que lhe foi feita, D. Hilda Pennakov e como o arrendamento deva terminar em 30 de setembro do corrente, apezar de rezar o contracto ser dispensavel qualquer interpellação judicial para que seja o immovel restituido após seu termo, vem requrer a V. Ex. a intimação da supplicada, cujos fiadores são os Srs. Teixeira Fonsêca & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 61, para sciencia de que deverão entregar o predio até 30 de setembro deste anno, sob pena de ser feito despejo judicial, respondendo a locataria pelos prejuizos resultantes da não restituição do immovel. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 25-2-925. — Luiz Franco, advogado. (Estava legalmente sellada). Distribuida em 25 de fevereiro de 1925 ao Sr. juiz da Quarta Vara Civel. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho: Como requer. Rio, 26-2-925. — Flaminio Rezende. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar a D. Hilda Pennakov, por não a ter encontrado, me sendo informado achar-se a mesma ausente desta capital em logar incerto e não sabido. Rio, 6 de março de 1925. — O official do juizo, Leodgard R. de Souza. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Joaquim do Pazo y Soto, tendo requerido a intimação de Hilda Pennakov e de seu fiador para sciencia de que não será prorogado o contracto de arrendamento do predio á rua Buarque de Macedo n. 83, e como a arrendataria não seja encontrada, havendo quem informe achar-se a supplicada na Europa, vem o supplicante requerer a V. Ex. seja a supplicada citada por edital, depois de justificada sua ausencia, designando para este fim dia e hora o escrivão deste juizo. Nestes termos, P. deferimento. Rio 28-3-925. — Luiz Franco, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 30-3-925. — Silva Castro. Procedida a justificação, foi ella julgada por sentença e mandado expedir editaes com o prazo de 60 dias. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita a ausente em logar incerto e não sabido D. Hilda Pennakov, para sciencia da interpellação acima transcripta, isto é, que deverá entregar o predio á rua Buarque de Macedo numero 83, no dia 30 de setembro do corrente anno, quando termina o arrendamento do mesmo, sob pena de despejo judicial e dos prejuizos resultantes da não restituição. E para constar se passou este e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1925. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

(2.206)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp., para sciencia do pedido que fazem Rubim & Moysés, afim de serem incluidos como credores da dita fallencia, na fórma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio de escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que são supplicantes Rubim & Moysés e supplicada a massa fallida de M. Rodrigues Alves & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp., para sciencia do pedido que fazem Rubim & Moysés, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela quantia de 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1925. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellada). Está conforme. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*.

(2.150)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De convocação de credores da fallencia de João Leite Guimarães, successor de Adrião & Guimarães, na fórma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de João Leite Guimarães, successor de Adrião & Guimarães, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata offerecida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se convocam os credores da fallencia do Alberto, digo de João Leite Guimarães, successor de Adrião & Guimarães, para se reunirem na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de abril proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido João Leite Guimarães, successor de Adrião & Guimarães, de pagar 15 % por saldo de seus creditos, em duas prestações sendo a primeira de 5 %, 30 dias após passar em julgado a homologação e a segunda de 10 %, 90 dias depois do pagamento da primeira, sob pena de, á

revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de março de 1925. Eu, Edson Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (2.186).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de Virgilio Teixeira Bastos, para se reunirem em assembléa na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 de abril proximo futuro, ás trese horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata extinctiva apresentada pelo referido fallido, já devidamente apoiada, pela qual se obriga a pagar aos seus credores chirographarios, por saldo dos respectivos creditos, a porcentagem de 5 % á vista, logo depois de passar em julgado a sentença homologatoria; ficando avisados os mesmos credores de que se acha em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidatarios.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Virgilio Teixeira Bastos lhe foi dirigida nos autos de sua fallenca a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Virgilio Teixeira Bastos, em estado de fallencia perante este juizo, desejando celebrar concordata, afim de fazer cessar os effeitos da dita fallencia, vem, de conformidade com o disposto no art. 119 da lei de fallencias, requerer a convocação de seus credores, visto como obteve o apoio da maioria e o parecer favoravel dos liquidatarios. Termos em que, sendo expedidos os respectivos editaes. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1925. — *Virgilio Teixeira Bastos.* (Estava sellada). Despacho: Nos autos. Rio, 13 de março de 1925. — *Duque Estrada.* E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Digam, o syndico e Dr. curador das massas. Rio, 18 de março de 1925. — *Duque Estrada.* E tendo fallado o liquidatario e o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho: Em face da concordancia dos liquidatarios (fls. 70-v) e Dr. curador das massas (fls. 72-v) defiro o pedido de fl. 70. Rio, 25 de março de 1925. — *Duque Estrada.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Virgilio Teixeira Bastos, para se reunirem em assembléa no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata extinctiva apresentada pelo referido fallido, já devidamente apoiada, na qual se obriga a pagar aos seus credores chirographarios, por saldo dos respectivos creditos, a porcentagem de 5 °|° á vista, logo depois de passar em julgado a sentença homologatoria; ficando avisados os mesmos credores de que se acha em cartorio á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* (2.141).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de A. Lourenço

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de A. Lourenço, que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, a assembléa geral foi adiada para o dia 2 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no logar do costume á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 25 de março de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (2.095).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ada M. Mac Laren

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos interessados, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, a assembléa geral dos credores, foi adiada para o dia 8 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum.* Rio, 25 de março de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores de Manoel Conde, com escriptorio á rua da Quitanda n. 130, sobrado, para se reunirem em assembléa, na sala das audiencias do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 de abril proximo futuro, ás trese horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo mesmo, na qual se obriga o supplicante a pagar-lhes 21 % sobre os seus creditos, sendo 6 °|° á vista, 5 por cento no prazo de seis mezes e 10 °|° no prazo de um anno, valendo o recibo desta ultima como quitação geral, dando como garantia todo o seu material de construcção, o restante do seu activo, a sua actividade e a sua honra profissionaes, sendo os prazos contados da homologação; e reclamarem o que fôr de seus direitos.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por proposta de Manoel Conde foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Manoel Conde, constructor, com escriptorio á rua da Quitanda n. 130, sobrado, para os fins de direito que lhe são outorgados no art. 149 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908, vem expôr a V. Ex. o seguinte: o supplicante sempre exerceu nesta cidade do Rio de Janeiro a sua profissão de constructor, com impeccavel cumprimento dos seus deveres. Assim, não obstante girar ha tempos, o seu movimento com o capital de 5:000$, verificou que se encontrava na praça desta cidade com avultado credito. Por tal motivo, em junho do anno passado, sentiu-se no dever de elevar o seu capital a 50:000$, para o fim de registrar a sua firma individual na Junta Commercial desta cidade, satisfazendo sempre pontualmente as suas obrigações perante as partes e fornecedores. Occorreu, porém, com o supplicante, no anno passado, um accidente que lhe occasionou a fractura de uma perna, impossibilitando-o no periodo de seis mezes de fiscalizar as suas obras, e lhe acarretando sérios prejuizos, que, addicionados á crise financeira por que vimos passando, occasionou varias obrigações vencidas e não pagas, embora não protestadas, tal o credito do supplicante, constatando-se, porém, a sua difficuldade em solver os seus compromissos integralmente. Destarte só resta ao supplicante invocar o favor que lhe é outorgado no art. 149, da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Por taes razões, vem o supplicante requerer a V. Ex. a convocação de seus credores, para o fim de lhes ser proposta uma concordata preventiva, na qual se obriga o supplicante a pagar-lhes 21 % sobre os seus creditos, sendo 6 °|° á vista, 5 °|° no prazo de seis mezes e 10 °|° no prazo de um anno, valendo como garantia todo o seu material de construcção, o restante do seu activo, a sua actividade e a sua honra profissional, sendo os prazos contados da homologação. Para satisfazer as exigencias da lei, instrue o supplicante o presente pedido de concordata preventiva, com os seguintes documentos: *a*) certidão fornecida pela Junta Commercial, que prova estar devidamente registrada a sua firma individual como constructor; *b*) declaração, por si assignada, de que nunca teve titulos protestados, assim como de que nunca foi condemnado por crime de fallencia, contrabando, peculato, fallencia culposa ou fraudulenta, roubo ou furto, e de que nunca foi fallido ou concordatario; *c*) lista nominativa de seus credores, com indicação exacta de residencia, natureza e importancia dos creditos; *d*) balanço exacto do activo e passivo com especificação e clareza do valor daquelle, *e*) publica fórma dos conhecimentos de pagamento dos impostos. Dando á presente o valor de 20:000$, para os effeitos de pagamento da taxa judiciaria, vem o supplicante pedir a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de março de 1925. — *Manoel Conde.* (Estava sellada). A. Encerrados os livros, diga o representante do Ministerio Publico. Rio, 19 de março de 1925. *Duque Estrada.* E, tendo fallado o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte. Despacho: Nomeio commissarios os credores A. Fernandes & Irmão, A. Rabello & Pereira e A. Ribeiro Lemos. Expeçam-se os editaes, designando o escrivão dia para a assembléa. Rio, 28 — 3 — 1925. J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Manoel Conde, para se reunirem em assembléa, no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva, apresentada pelo mesmo, na qual obriga-se o supplicante a pagar-lhes 21 °|° sobre os seus creditos, sendo 6 °|° á vista, 5 °|° ao prazo de seis mezes e 10 °|° no prazo de um anno, valendo o recibo desta ultima como quitação geral, dando como garantia todo o seu material de construcção, o restante do seu activo, a sua actividade e a sua honra profissionaes, sendo os prazos contados da homologação; e reclamarem o que fôr a bem de seus direitos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1925. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* (2.193).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ada M. Mac Laren

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de Ada M. Mac Laren que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: Paragrapho 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios. Paragrapho 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (2.194).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ada M. Mac Laren

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de Ada M. Mac Laren que se acha em cartorio, durante o prazo de 5 dias, um pedido de reivindicação feito por David F. Coelho, nos termos do art. 139, e seus §§ da lei n. 2.024 de 1908.

Rio, 27 de março de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (2.198).

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo juizo da Terceira Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes:

Agostinho Morgado e Isaura Ferreira do Andrade; Manoel Dias Rodrigues e Lucia Galhardi; João Ferreira Guedes e Hercilia Rosa Loureiro; José Augusto Marques e Rosa Soares Dias; Jovino Ferreira de Medeiros e Isolina Cardoso Tosta; Léo Canella André e Iracema Gonçalves Lima; Carlos Jacob e Aurora Gonçalves; Manoel Rodrigues da Silva e Esmeralda Lisbôa; Victorio Caruso e Arminda da Silva; Angelo Vicente Verlangini e Eugenia Vancellote; Augusto Alves Carneiro Filho e Georgina Agostinho; João Carneiro e Maria de Jesus; José Joaquim Sabach e Elza Vianna; Augusto Gonçalves Dias e Maria Gonçalves do Nascimento; Antonio Alves Pereira Filho e Maria dos Santos Tristão; Alberto de Souza Pereira e Philippina Cernnef; Manoel de Albuquerque e Julieta do Espirito Santo; José Varanda e Bebiana da Conceição Pereira; Alvaro Cabral e Emilia de Jesus Ferreira; João Wossita e Odette Ferreira Gonçalves; Sebastião Pedro e Josephina Conceição Ferreira; Sylvestre Seraphim e Rosa Garcia; Lindolpho Arruda Oliveira Nunes e Zulmira de Araujo Pinheiro; Claudio Garcia Acunha e Lydia Gomes da Silva; José Rodrigues e Zelia Lemos; Carlos da Costa Araujo e Alice Martins Pereira; Antonio Candido Gastalho e Maria José Jacintho; Francisco Borges Monteiro e Julieta Campos; Anacleto Seraphim e Anna da Conceição; Antonio Vicente Pinheiro Feitosa e Octacilia Rodrigues de Souza; Alberto Fasca e Vida Nigri. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na fórma da lei. Em 31 de março de 1925. — Pelo escrivão, no impedimento occasional, *Hotylis Nunes*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré Joanna Alves da Silva

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Joanna Alves da Silva que é pelo presente citada para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 304 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 28 de março de 1925. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1° auditor da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem noticias, que o Dr. promotor Diogenes Gonçalves Penna, denunciou o accusado Mario Leite de Medeiros, terceiro sargento do Serviço Geographico Militar como incurso nas penas do artigo 166 do Codigo Penal Militar. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente edital cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 6 de abril de 1925, ás 12 horas, no edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á Praça da Republica n. 123, onde funcciona a circumscripção, afim de assistir ao summario de processo e acompanhal-o em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e do accusado, mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* no prazo de 30 dias. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos seis dias de março de mil novecentos e vinte e cinco. Eu José Sabino da Silva, escrivão, escrevi. Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que o subscrevo. — *Garcia Dias de Avila Pires*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 2

Contracto celebrado com Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão de coke e forja, á 5ª divisão, em 1925

Aos 30 dias do mez de março de 1925, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., negociantes, estabelecidos, respectivamente, á avenida Rio Branco n. 47, 1° andar, e rua General Camara n. 8, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, e de accôrdo com as exigencias do edital respectivo, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 274, de 27 de fevereiro de 1925 (corrente anno), do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 17, realizada no dia 27 de dezembro do anno findo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado tambem de 1 de dezembro, foi publicado no *Diario Official*, n. 287, do dia immediato e rectificado em 19 do mesmo mez, conforme se vê do *Diario Official*, n. 303, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official*, n. 311, de 28 ainda do mesmo mez, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carvão de coke e forja á 5ª divisão, no corrente anno, mediante ás seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Belmiro Rodrigues & Comp.:	
400.000 kilos de carvão de forja, a $162 o kilo	64:800$000
Francisco Leal & Comp.:	
100.000 kilos de carvão de coke, conforme o "Caderno de Encargos", de 1924, a $252 o kilo	25:200$000
Importancia total do contracto	90:000$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª será entregue dentro dos vagões desta estrada, no cáes do porto, ou na intendencia, no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes, mesmo os direitos aduaneiros, si houver.

Terceira — Si a entrega não fôr effectuada no prazo estabelecido, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a juizo da mesma directoria, uma multa aos contractantes, a qual poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Em caso de multa os contractantes ficam obrigados a entrar para os cofres desta estrada, na thesouraria, com a respectiva importancia, dentro do prazo de cinco dias a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos desta estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo especificadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Belmiro Rodrigues & Comp. — Rs. 3:240$ (tres contos duzentos e quarenta mil réis), em quatro apolices ao portador, de 1:00$ cada uma, ns. 139.072 a 139.075, do emprestimo de 1920, todas com os *coupons* de julho de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 79, de 26 de fevereiro do corrente anno.

Francisco Leal & Comp. — Rs. 1:260$ (um conto duzentos e sessenta mil réis), em duas apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, ns. 410.914 e 410.915, do emprestimo de 1923, com os *coupons* de julho de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 70, de 19 de fevereiro do corrente anno.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 90:000$ (noventa contos de réis), cujo empenho já foi effectuado na contabilidade desta estrada, sob ns. 28 A e 29, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação n. 2, sub-consignação n. 6, da lei numero 491, art. 14, de 12 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o art. 198, da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 35, á fls. 31 v. a 32 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *João de Carvalho Araujo.* — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *João Bernardazzi.* — *Belmiro Rodrigues & Comp.* Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima.* — *Oscar de Cavalleiro Lage.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de cento e oitenta mil réis. Confere. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, sub-secretario. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 3

Contracto celebrado com Pinto Guimarães & Comp., J. G. Pereira & Comp. e Villas Bôas & Comp., para fornecimento de papeis e outros artigos para serem entregues á Imprensa Nacional, em 1925,

Aos 30 dias do mez de março de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Pinto Guimarães & Comp., J. G. Pereira & Comp. e Villas Bôas & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas da Candelaria n. 40, 1º andar, Buenos Aires ns. 194 e 196 e Sete de Setembro ns. 219 a 225, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 287, de 2 de março de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 12, realizada em 17 de dezembro do anno findo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 8 de novembro, foi publicado no *Diario Official* n. 269, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 302, de 19 do referido mez de dezembro, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de papel e outros artigos para serem entregues á Imprensa Nacional, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

	Pinto Guimarães & Comp.:		
500	resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, amarello, para impressão, de 24 kilos, AA, a réis 53$280 a resma	26:640$000	
100	bobinas, branco, assetinado, de 5.000 metros por 0m,68 de largura, pesando cada metro 45 grammas, a 349$500 cada bobina.	34:950$000	61:590$000
	J. G. Pereira & Comp.:		
28.000	folhas de cartolina de 75×55, em 14 côres, sendo 2.000 de cada côr, a $800 a folha.		22:400$000
	Villas Bôas & Comp.:		
	Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:		
2.000	resmas de 20 kilos, BB, a 35$650 a resma..	71:300$000	
500	resmas de 24 kilos, BB, a 42$760 a resma...	21:380$000	
500	resmas de 30 kilos, BB, a 53$660 a resma..	26:830$000	
1.500	resmas de 24 kilos, AA, a 42$700 a resma..	64:050$000	
1.000	resmas de 44 kilos de 68×50, côr de palha, a 30$620 a resma..	30:620$000	
4.902.000	ilhózes, a 2$200 o milheiro	4:184$400	218:364$400
	Importancia total do contracto . . .. (trezentos e dous contos trezentos e cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis).		302:354$400

Segunda — A entrega será iniciada dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e concluida dentro de 120, contados da mesma data, sendo, porém, as quantidades a entregar indicadas pelo fiel da 2ª secção da intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde deverão ser entregues todos os materiaes referidos na clausula 1ª, correndo todas as despezas, até o local da entrega, por conta dos contractantes, mesmo as de direitos aduaneiros, si houver.

Terceira — Todo o fornecimento, tanto dos papeis como da cartolina e ilhózes, será feito de accôrdo com as amostras que se encontram na intendencia desta estrada, devendo vir as bobinas em perfeito estado de acondicionamento, com cepos de madeira com entrada para os respectivos eixos das machinas, e as dimensões do desenhho que tambem se encontram na intendencia.

Quarta — Não sendo feita a entrega de conformidade com o estabelecido na clausula 2ª, ficará a directoria da estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não aos contractantes uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, se não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda a mesma directoria cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quinta — Em todos os casos de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar para os cofres da estrada, na thesouraria, com a respectiva importancia, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo do titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Pinto Guimarães & Comp., 3:080$, em tres apolices ao portador, no valor de um conto de réis cada uma, ns. 351.603, 375.517 e 375.518, do emprestimo de 1923, com os coupons de julho de 1925 e seguintes, e 80$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 92 e 102, de 27 de fevereiro de 1925;

J. G. Pereira & Comp., 1:120$, em duas apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 72.965 e 70.972, do emprestimo de 1923, com os coupons de julho de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 83, de 26 de fevereiro do corrente anno;

Villas Bôas & Comp., 10:919$, em 11 apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 296.539 a 296.549, do emprestimo de 1922, com os coupons de julho de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 91, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Essas cauções só serão restituidas depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 302:354$400 (trezentos e dous contos trezentos e cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob numeros 30, 31 e 32, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação 4ª — Sub-consignação n. 7, da lei n. 4.911, art. 14, de 12 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accôrdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 35, a fls. 33 a 34 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de março de 1925. — *João de Carvalho Araujo.* — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., *Alberto Pereira dos Santos.* — *Villas Bôas & Comp.* — *Pinto Guimarães & Comp.* Testemunhas: — *Arthur Mourão do Couto Lima.* — *Oscar de Cavalleiro Lago.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, no valor total de seiscentos e seis mil réis (606$000). Confere. — *Arthur Mourão do Couto Lima,* pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho,* subsecretario. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos,* secretario.

CONTRACTO N. D

Contracto celebrado com Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., para fornecimento de carvão de forja e coke, á 4ª Divisão, em 1925.

Aos 30 dias do mez de março de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, e rua General Camara n. 87, sobrado, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 235 de 19 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 5, realizada em 12 de dezembro do anno findo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 7 de novembro, foi publicado no *Diario Official* numero 268, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 297, de 13 do referido mez de dezembro, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carvão de forja e coke necessarios á 4ª Divisão desta Estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Belmiro Rodrigues & Comp.

700 toneladas metricas de carvão de forja, a 162$ a tonelada.....	113:400$000

Francisco Leal & Comp.

1.100 toneladas metricas de carvão de coke, para fundição, conforme o "Caderno de Encargos" de 1924, a 252$ a tonelada	277:200$000
Importancia total do contracto (trezentos e noventa contos e seiscentos mil réis).....	390:600$000

Segunda — O material de que trata a clausula primeira, será entregue dentro dos vagões desta Estrada, em qualquer estação, ou no Cáes do Porto, em successivos espaços de 30 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, de modo a ficar todo o fornecimento concluido a 31 de outubro do corrente anno, ou antes, si convier aos contractantes a entrega de maiores porções.

Ficarão a cargo dos contractantes todas as despezas até o local da entrega, mesmo as decorrentes de direitos aduaneiros, si houver.

Terceira — Si a entrega não for effectuada de conformidade com os prazos estabelecidos, ficará a directoria da Estrada com o direito de estabelecer um novo prazo, que não perturbe os estabelecidos, ou de recusar a quantidade correspondente ao prazo em questão, podendo ainda comprar a quantidade em falta, onde lhe aprouver e sujeitando os contractantes, em ambos os casos, a uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, si não preferir desde logo a recusa de todo o material a entregar e a immediata rescisão do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a mesma directoria, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Em todos os casos de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902,

de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigação em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Belmiro Rodrigues & Comp.: 5:670$, em seis apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 138.797 a 138.802, do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 78, de 25 de fevereiro de 1925;

Francisco Leal & Comp.: 13:860$, em 14 apolices ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, ns. 399.836 a 399.845, do emprestimo de 1923; 178.174 a 178.176, do emprestimo de 1921, e 38.653, do emprestimo de 1917, todos com os coupons de julho de 1915 e seguintes, conforme recibo n. 69, de 19 de fevereiro de 1925.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 390:600$ (tresentos e noventa contos e seiscentos mil réis), cujos empenhos já foram effectivados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 33 e 34, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação "Material de consumo", n. 2, sub-consignação n. 6, da lei numero 4.911, art. 14, de 12 de janeiro do corrente anno, que será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 198, da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 35, a fls. 35 e 36, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de março de 1925. — *João de Carvalho Araujo.* — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *João Bernardazzi.* — *Belmiro Rodrigues & Comp.* — Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima.* — *Oscar de Cavalleiro Lago.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes, no valor total de setecentos e oitenta e dous mil réis.

Confere. — *Arthur Mourão do Couto Lima,* pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho,* sub-secretario. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos,* secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez visitar em sua residencia o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, que se encontra enfermo, pelo Sr. tenente-coronel Vieira Christo, official de Gabinete da Presidencia.

— No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos, em conferencia, pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; e Dr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

—O Sr. Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal, esteve hontem no Palacio Rio Negro, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica.

— Esteve no Palacio Rio Negro, onde foi apresentar seus cumprimentos ao Sr. presidente da Republica, o Sr. Luiz G. do Amaral, 1º secretario da Embaixada do Brasil em Londres, que acaba de chegar da Europa, em goso de férias regulamentares.

— No Palacio Rio Negro, esteve hontem, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Augusto Cesar Vianna.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma da mesa da Camara Municipal de Barra Mansa, communicando a S. Ex. haver a referida Camara votado uma moção de apoio e solidariedade politica ao benemerito Governo de S. Ex.

— Despediu-se do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, tendo estado para esse fim no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. João Becker, arcebispo de Porto Alegre, por ter de partir para o Estado do Rio Grande do Sul.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Souza Castro, ex-governador do Estado do Pará, que agradeceu a S. Ex. o ter-se feito representar no seu desembarque.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento da Sra. Francisca Teixeira de Carvalho Soares, genitora do Sr. Dr. Teixeira Soares e hontem effectuado nesta capital, pelo seu official de Gabinete Sr. Dr. Waldemiro Gomes.

— Os Srs. senador Luiz Adolpho e marechal Silva Pessoa estiveram no Palacio do Cattete, para agradecerem as felicitações que lhes endereçou o Sr. Presidente da Republica, por occasião de seus anniversarios natalicios.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, terão inicio no proximo dia 3 as provas dos exames vestibulares de 2ª época, sendo chamados os candidatos inscriptos.

As provas oraes começarão no dia 4, em turmas de 15 candidatos.

A mesa examinadora o julgadora é a seguinte:

Presidente, professor Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva; francez, professor Dr. Carlos Seidl; inglez, professor Dr. Arthur Pinto da Rocha; historia universal, professor Dr. João Cabral; historia da philosophia, professor Dr. Gusmão Lima; psychologia e logica, professor Dr. Castro Rebello. O secretario da commissão, bacharel *Peregrino de* Oliveira.

Todas as provas terão inicio ás 3 e 1|2 da tarde.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames de 2ª época. Resultado dos exames realizados no dia 31 de março de 1925:

Exercicios praticos—Electrotechnica — Approvados: plenamente 8, Hermann Guimarães Palmeira, Eumenes Peixoto Guimarães e Eduardo Agostini; gráo 7, Hilmar Tavares da Silva, Sebastião Guaracy do Amarante, Ariovaldo Neves, Primitivo Bueno Moacyr, Adalberto de Almeida Nogueira; gráo 9, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade; gráo 6, Antonio de Moura Abud, Jayme de Sá Motta; gráo 5, José João de Figueiredo Almeida, Floriano Japoju Thompson Esteves, Francisco Ribeiro Junqueira e João Ferreira Lopes; gráo 4, Luciano de Souza Fragoso.

Mineralogia — Approvados: simplesmente gráo 5, Floriano Peixoto Ramos e Mario Roxo Sobrinho.

Machinas — Approvado plenamente 7, Eumenes Peixoto Guimarães.

Portos de mar — Approvados: distincção gráo 10, Jorge Augusto Ferreira Kingston; gráo 9, Eduardo Agostini; gráo 8, Jayme de Sá Motta; gráo 7, Oscar Antonio de Mendonça, Adalberto Alvares de Castro, Ariovaldo Neves, Marcilio Alves Moreira dos Santos e Almir Affonso Brandão Maciel; gráo 6, José de Faria Junior, Aecio Palmeiro Lopes, Primitivo Bueno Moacyr, Amancio de Souza Palmeiro e Luciano de Souza Fragoso.

Electricidade industrial — Approvados: plenamente gráo 9, Cesar Reis Cantanhede Almeida; gráo 7, Alano Leon da Silveira; simplesmente gráo 2, Bernardino Pinto da Fonseca Junior.

Estradas — Approvados: plenamente 7, Mario Pinheiro Motta, gráo 6, Annovaldo da Rocha, Hortencio Pereira Gonçalves e Ernesto Frederico de Oliveira.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se hoje, 1 de abril, ás 10 horas e 40 minutos o exame oral de portuguez para o candidato a matricula no 2º anno, Armindo Pinheiro Couto.

Banca: Drs. Hemeterio, Alcides e Glenadel.

— Realiza-se amanhã, 2 do corrente, ás 10 horas e 40 minutos o exame escripto de geographia para o candidato a matricula no 1º anno, Armindo Pinheiro Couto.

Banca: Drs. Paim Pamplona, Décio Coutinho e Araripe Macedo.

— Reabrem-se hoje, 1 do corrente, as aulas deste estabelecimento.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, as seguintes folhas do primeiro dia util:

Avulsa da Fazenda — Tribunal de Contas — Thesouro Nacional — Secretaria da Camara — Presidencia da Republica — Deputados — Côrte de Appellação e Secretaria — Senadores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal e Junta Commercial — Contadoria Central e Avulsa da Justiça.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados, das 11 ás 14.

A Caixa de Amortização fez incinerar, hontem, 7.312:950$ em notas do Thesouro Nacional, provenientes do resgate feito pelo Banco do Brasil durante o mez de março cadente, de accôrdo com o contracto entre o referido banco e Governo.

Com essa incineração sóbe a réis 33.938:858$ a importancia do resgate até hoje feito, a partir do 2º semestre de 1924.

Compareceram ao acto os Srs. barão de Oliveira Castro, pela Junta Administrativa, sub-director Rodolpho José Henriques, pela Contabilidade do Thesouro, Dr. Carlos Caudio da Silva, inspector da Caixa e Everardo Martins Tinoco, fiel do thesoureiro do Papel Moeda.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Parnambuco — Lista geral dos premios da primeira loteria do plano 3º, 77ª extracção da loteria de Pernambuco, realizada em 31 de março de 1925, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, a 5 de dezembro de 1917, autorizado pelo lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

50.215	100$000
47.077	100$000
64.624	100$000
23.271	200$000
48.544	200$000
6.729	1:000$000
10.828	100$000
57.062	200$000
61.940	200$000
7.365	200$000
67.288	100$000
27.191	100$000
63.088	100$000
13.751	200$000
48.052	500$000
66.303	100$000
4.438	100$000
58.065	100$000
27.967	100$000
49.275	100$000
57.767	200$000
20.501	100$000
14.086	200$000
18.882	200$000
25.214	200$000
7.322	200$000
17.096	100$000
60.764	200$000
37.490	500$000
48.407	200$000
54.806	100$000
50.015	200$000
33.199	200$000
46.208	100$000
67.516	200$000
41.803	100$000
39.521	200$000
29.622	100$000
1.782	200$000
10.780	200$000
33.543	100$000
18.354	100$000
57.251	5:000$000
42.935	100$000
49.047	100$000
2.497	100$000
56.403	500$000
57.330	100$000
12.433	100$000
23.604	200$000
2.013	100$000
8.031	100$000
48.200	100$000
35.393	100$000
46.441	100$000
21.724	200$000
49.983	100$000
36.271	100$000
22.987	200$000
52.461	200$000
35.197	200$000
41.438	200$000
46.626	100$000
43.211	200$000
65.732	200$000
46.339	200$000
12.809	100$000
17.758	20:000$000
38.434	100$000
51.841	500$000
30.246	100$000
44.499	200$000
56.832	1:000$000
05.614	100$000
27.630	1:000$000
40.557	100$000
26.197	200$000
40.659	100$000
44.781	100$000
44.085	100$000
52.513	100$000

Approximações

17.757 e 17.759	200$000
57.250 e 57.252	100$000

Dezenas

17.751 a 17.760	100$000
57.251 a 57.260	60$000

Centenas

17.701 a 17.800	20$000
57.201 a 57.300	10$000

Terminações

Os numeros terminados em 58 têem 4$000.

Os numeros terminados em 8 têem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal dos loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Deseado*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica, até ás 8.

Pelo *Etha*, para Santos, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 8 1|2, idem, com porte duplo, até ás 9 horas.

Pelo *Southern Cross* para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar, até ás 9 e cartas para o exterior da Republica, até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1|2, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Provisões para o periodo de 18 horas do dia 31 do março até 18 horas do dia 1 de abril:

Districto Federal e Nitheroy—Tempo — bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; manter-se-ha elevada de dia, com maxima entre 30º0 e 32º0.

Ventos — Variaveis.

Estado do Rio — Tempo — bom com nebulosidade.

Temperatura — noite ainda fresca; manter-se-ha elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo — bom, passando a instavel, em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e continuando perturbado no Rio Grande; chuvas.

Temperatura — estavel em S. Paulo e em declinio nos demais Estados.

Ventos — variaveis até Paraná e do sul, nos demais Estados, frescos.

Nota — Não foram recebidas as observações meteorologicas expedidas entre 9h. 30m. e 10h. 00m. e as de ultima hora dos Estados de Santa Catharina e do Rio Grande, o que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom em todo o periodo com pequena nebulosidade á noite e novoeiro fraco pela manhã. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 29º3 e 17º7 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 28º2 e minima 19º4, verificadas, respectivamente, ás 11h. 40m. e 6h. 15m. Os ventos sopraram do quadrante sul a principio e foram normaes após, cahindo a briza ás 11h. 40m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral, bom, salvo em Cuyabá, onde choveu fracamente. Esta manhã ás 9 horas, o tempo ainda esteve bom. A temperatura foi estavel. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem, em Goyanna.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, e assim se mantendo até esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas:: 25°0 e 15°0 em Caxambú, 24°0 em Passa Quatro, 27°4 e 15°4 em Araxá; de Poços de Caldas não vieram as temperaturas extremas.

Maiores temperaturas — 35°2 em Rio Branco e 35°1 em Aquidauana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 62m/m0 em Goyanna e 30m/m0 em Quixoramobim.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Olinda, Itabapuana e S. Francisco; tranquillo e chão: em Paranaguá, Districto Federal, Cabo Frio e Angra dos Reis.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Anta e subindo lentamente em Guararoma, e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Jacarehy e Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos:

Em Cuyabá (ás 9h. 30m.) — Sondagem prejudicada devido ao nevoeiro.

Nota — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem no Districto Federal; das demais estações não recebemos os telegrammas.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de março de 1925

Zone Norte — Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, salvo em Cuyabá, onde choveu fracamente. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temp ratura foi estavel. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de ma ço de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza.....	759.1	26.0	0.0	SE	2	9	—	I. (c. manhã)	29.0	22.0	7.0	I. am, pm.
Quixeramobim.....	60.9	25.0	0.0	E	2	9	—	I. (c. manhã)	28.0	23.0	30.0	I, am. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X)												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X).												
Theophilo Ottoni...	60.5	23.0	0.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	24.0	19.0	—	I. am. pm.
Uberaba	61.0	25.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Caxambú.....	62.1	17.0	1.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	25.0	15.0		
Poços de Caldas....	62.0	—	—	N	2	0	—	B.				
Goyaz.....	61.5	23.0	-1.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	18.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.2	25.0	0 0	C	0	6	—	I. (ch. manhã)	34.0	22.0	2.0	T. am. c. t. pm.
Corumbá.....	59.3	24.0	-1.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	34.0	22.0	—	B. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Torre Meteorologica)..	62.2	21.2	0.8	NW	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	26.9	19.4	—	B. am. pm.
Campos	62.5	25.0	1.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	I. am. pm.
Friburgo	63.7	18.0	1.0	E	2	9	—	I. (b. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Petropolis	62.3	19.0	2.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	21.0	12.0	4.0	B. am. pm.
Rezende.....	62.2	19.0	-3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	62.1	26.0	2.0	NE	5	0	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	21.0	—	Ch. am. pm.
Therezopolis	63.0	18.0	0.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	21.0	10.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	61.8	20.0	4.6	C	0	0	—	B.	27.5	12.0		
Santos	61.7	24.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	62.2	24.0	—	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	63.1	20.0	—	—	—	9	—	I. (b. manhã)	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	62.8	17.0	—	SW	2	0	—	B. (b. manhã)	26.0	8.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	60.0	22.0	0.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	26.0	21.0	—	B. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	61.3	22.0	2.0	C	0							
Buenos Aires.....	62.2	19.0	1.0	C	0							
Passa Quatro.....	63.2	16.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	9.0	—	B. am. pm.
Araxá	61.0	22.4	—	NW	2	2	—	B.	27.4	15.4		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **o**, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	27.0	20.0	Santa Cruz.....	0.0	27.0	17.0
Bangú	0.0	28.6	15.2	Turyassú.....	0.0	28.9	14.2
Nitheroy.....	0.0	29 0	14.8	Villa Izabel.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	28.5	18.7	Olaria	0.0	29.6	17.8
Penha.....	0.0	27.9	17.7	Jacarépaguá	0.0		
Jardim Botanico (14 hs.).....	0.0	28.2	16.4	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	27.2	16.7	Haddock Lobo.....	0.0	28.4	17.8
Gavea.....	0.0	26.0	16.2	Campo dos Affonsos (X).....			
Deodoro	0.0	27.8	14.0	Madureira.....	0.0.	28.4	19.9
Corcovado: Temp. 23°4. Hum. 1.69 %. Vento: Sul, 2m.							

Nota — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*A 90 dias*	*A vista*
Sobre Londres.....	5 29/64	5 13/32
Sobre Paris	$501	$504
Sobre Italia	—	$390
Sobre Hamburgo (rent-mark	—	28235
Sobre Portugal	—	$457
Sobre Belgica	—	$487
Sobre Hespanha	—	1$311
Sobre Suissa	—	1$815
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	$504
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$282
Sobre Nova York	—	9$382
Sobre Montevidéo	—	$897
Sobre Buenos Aires (peso-papel, ...	—	3$619
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	$253
Sobre Hollanda (florim)	—	3$732
Sobre Japão (yen	—	3$909
Sobre Rumania	—	$052
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	000,13 3/4

Moedas	
Liras (papel	$400
Pesetas	1$320
Libras (papel.....	24$800
Escudos (papel.....	$455

Bolsa	
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	700$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	781$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.,	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.,	642$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., decreto n. 1.525, ...	459$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 % nom.	752$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 % port.	68$000
Banco dos Funccionarios Publicos	47$000
Companhia Docas de Santos, port.	500$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 23 a 28 de março corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
			Saccas
Março	54$000 a 56$600	54$100 a 55$500	10.000
Abril	54$000 a 56$000	54$050 a 55$300	29.000
Maio	54$000 a 55$700	54$000 a 55$100	35.000
Junho	53$000 a 54$500	53$000 a 54$200	19.000
Julho	52$000 a 53$400	52$100 a 53$300	6.000
Agosto	51$100 a 52$700	51$100 a 52$050	12.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	89.000	52.000	141.000

Mercado: 1ª cotação, abriu frouxo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu frouxo e fechou estavel.

Disponivel base typo 7, 54$500 a 56$200.

Mercado, abriu e fechou calmo.
Vendas, 11.680 saccas.

O syndico interino, *Julio Rocha*.

Dia 31 de março de 1925

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS
			Saccas
Abril	53$600	53$100	10.000
Maio	53$500	53$700	17.000
Junho	53$200	53$000	11.000
Julho	52$500	52$100	5.000
Agosto	52$400	51$000	—
Setembro	51$200	51$000	2.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	31.000	14.000	45.000

Mercado: 1ª cotação, firme: 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 53$700.

Mercado, calmo.
Vendas 4.793 saccas.

O syndico interino, *Julio Rocha*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 23 a 28 de março corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de Vendas
			Saccos
Março	60$000 a 66$300	61$500 a 61$600	10.000
Abril	61$000 a 65$800	62$000 a 66$800	20.000
Maio	61$000 a 65$900	62$500 a 66$500	44.000
Junho	61$500 a 64$800	61$000 a 61$500	13.000
Julho	60$800 a 61$100	61$000 a 63$800	3.000
Agosto	60$000 a 63$200	60$000 a 62$900	4.000
	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	61:000	30.000	94.000

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu e fechou calmo.

Disponivel branco crystal, 64$ a 70$000.

Mercado, abriu e fechou frouxo.

O syndico interino, *Julio Rocha.*

Dia 30 de março de 1925

Termo

Mezes	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Abril	63$500	61$100	62$000	62$000	4.000
Maio	62$000	62$000	61$500	61$500	6.000
Junho	61$400	60$500	60$600	60$600	4.000
Julho	61$000	60$000	60$100	60$100	3.000
Agosto	60$000	59$100	59$400	58$500	—
Setembro	59$000	58$000	58$800	56$500	—
	Saccos	Saccos	Saccos		
Vendas	6.000	11.000	17.000		

Mercado: na 1ª e 2ª cotações, frouxo.

Disponivel branco crystal bom, sacco 60$ a 68$000.

Mercado: frouxo.

O syndico, interino, *Julio Rocha.*

Dia 31 de março de 1925.

Mezes	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Abril	63$600	62$000	64$500	63$300	4.000
Maio	62$500	61$500	63$000	63$000	9.000
Junho	61$400	61$100	61$000	61$000	8.000
Julho	61$000	60$500	60$800	59$800	—
Agosto	60$100	59$200	60$300	59$000	—
Setembro	58$500	57$000	59$000	56$000	—
	Saccas	Saccas	Saccas		
Vendas	6.000	13.000	21.000		

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 64$ a 65$000.

Mercado frouxo.

Vendas de todas as qualidades... saccas.

O syndico interino, *Julio Rocha.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Assucar

Entradas não houve.

	Saccos
Sahidas	5.189
Existencia	208.128

Mercado calmo.

Preço do branco crystal, 66$ a 68$000.

Algodão

Entradas não houve.

	Fardos
Sahidas	214
Existencia	32.143

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertões	66$000 a 68$000
Primeiras sortes	60$000 a 62$000
Medianos	58$000 a 60$000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	6.312
Sahidas	9.147
Existencia	189.708

Mercado calmo.

Preços por typo:

Typo 3	56$300
Typo 4	55$800
Typo 5	55$300
Typo 6	54$800
Typo 7	54$300
Typo 8	53$800
Preço do typo 7, hoje	53$700

Mercado, hoje, calmo.

O syndico, interino, *Julio Rocha.*

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE MARÇO E NA DE 9 A 14 DE MARÇO DE 1925

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambú	48$000	49$000	48$000	49$000	Por caixa.
Lambary	—	—	—	—	Idem.
Salutaris	—	—	—	—	Idem.
Cambuquira	—	—	—	—	Idem.
S. Lourenço	49$000	52$000	49$000	52$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty	630$000	690$000	680$000	690$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	660$000	670$000	660$000	670$000	Idem.
De Campos	630$000	650$000	640$000	650$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	—	—	Idem.
Caldas. Extra-sellos.					
Alcool :					
De 40 gráos	1:250$000	1:300$000	1:280$000	1:300$000	Idem.
De 38 gráos	1:200$000	1:220$000	1:250$000	1:260$000	Idem.
De 36 gráos	1:170$000	1:190$000	1:220$000	1:230$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional	$540	$600	$540	$600	Por kilo.
Estrangeira	$560	$600	$560	$600	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão	67$000	71$000	70$000	73$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	63$000	66$000	64$000	67$000	Idem.
Mediano	60$000	63$000	61$000	63$000	Idem.
Regular	—	—	—	—	Idem.
Paulista	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª	95$000	100$000	95$000	100$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	90$000	93$000	90$000	93$000	Idem.
Especial	92$000	98$000	92$000	98$000	Idem.
Superior	85$000	88$000	85$000	88$000	Idem.
Bom	63$000	70$000	68$000	70$000	Idem.
Regular	58$000	60$000	53$000	60$000	Idem.
Branco do Norte	78$000	82$000	78$000	82$000	Idem.
Rajado do Norte	74$000	76$000	74$000	76$000	Idem.
Meio arroz	64$000	66$000	64$000	66$000	Idem.
Sanga	50$000	55$000	50$000	55$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal	61$000	74$000	74$000	76$000	Idem.
De 2º jacto	—	—	—	—	Idem.
De 3ª sorte	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello	56$000	60$000	62$000	64$000	Idem.
Mascavinho	58$000	66$000	68$000	70$000	Idem.
Mascavo	56$000	62$000	60$000	65$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa	180$000	210$000	190$000	215$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa	90$000	100$000	90$000	100$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin	170$000	175$000	165$000	175$000	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	6$200	6$500	6$200	6$500	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	6$000	6$300	6$000	6$300	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	6$000	6$300	6$000	6$300	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos	5$800	6$000	5$800	6$000	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	6$000	6$500	6$000	6$500	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos	6$000	6$500	6$000	6$500	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos	6$000	6$500	6$000	6$500	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	5$400	5$700	5$400	5$700	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	5$400	5$700	5$400	5$700	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas:					
Nacional-Mineira e Paulista	$520	$700	$520	$700	Por kilos.
Rio Grande	$520	$620	$520	$620	Idem.
Estrangeira	$660	$700	$660	$700	Idem.
Breu:					
Americano-claro	—	120$000	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro	—	—	—	—	Idem.
Café:					
Lavado	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	»	»	Idem.
Typo 3	57$000	58$400	58$300	59$400	Idem.
Typo 4	56$500	57$900	57$800	59$800	Idem.
Typo 5	56$000	57$400	57$300	58$400	Idem.
Typo 6	55$500	56$900	56$800	57$900	Idem.
Typo 7	55$000	56$400	56$300	57$400	Idem.
Typo 8	54$500	55$900	55$800	56$900	Idem.
Typo 9	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10	»	»	»	»	Idem.
Escolha	»	»	»	»	Idem.
Cimento:					
Marca Dova	—	30$000	—	30$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas	—	29$000	—	29$000	Idem.
Farello de trigo:					
Dos Moinhos Nacionaes	8$500	9$000	8$500	9$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:					
Porto Alegre — especial	46$000	48$000	46$000	48$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina	42$000	43$000	42$000	43$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina	40$000	41$000	40$000	41$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada	37$000	38$000	37$000	38$000	Idem.
Porto Alegre — grossa	36$000	36$000	35$000	36$000	Idem.
Dita de Laguna:					
Peneirada	37$000	38$000	37$000	38$000	Idem.
Grossa	35$000	36$000	35$000	36$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:					
Especial	54$000	42$300	—	54$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo	52$000	52$200	—	52$000	Idem.
O O	51$000	51$200	—	51$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional	54$000	54$200	54$000	54$200	Idem.
Nacional	52$000	52$200	52$000	52$200	Idem.
Brasileira	51$000	51$200	51$000	51$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:					
De 1ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	—	—	
Dita Americana:					
Barricas ou saccos	—	—	—	—	Idem.
Feijão:					
Preto superior	100$000	105$000	100$000	105$000	Por 60 kilos.
Preto regular	—	—	—	—	Idem.
De côres — de Porto Alegre	88$000	92$000	88$000	92$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga	90$000	95$000	90$000	95$000	Por 60 kilos.
Enxofre	76$000	78$000	76$000	78$000	Idem.
Branco nacional	105$000	110$000	105$000	110$000	Idem.
Branco estrangeiro	83$000	92$000	88$000	92$000	Idem.
Amendoim	—	75$000	—	75$000	Idem.
Fradinho	80$000	82$000	80$000	82$000	Idem.
Mulatinho	60$000	65$000	75$000	80$000	Idem.
De outras procedencias	55$000	57$000	60$000	65$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial	6$000	6$500	6$000	6$500	Por kilo.
Bom	4$000	5$000	4$000	5$000	Idem.
Baixo	2$000	3$000	2$000	3$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª	48$000	50$000	48$000	50$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	46$000	48$000	46$000	48$000	Idem.
Commum de 1ª	46$000	48$000	46$000	48$000	Idem.
Commum de 2ª	44$000	46$000	44$000	46$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª	50$000	55$000	50$000	55$000	Idem.
Superior de 2ª	44$000	46$000	44$000	46$000	Idem.
Baixo de 3ª	36$000	40$000	36$000	40$000	Idem.
Bahia—Especial	75$000	80$000	75$000	80$000	Idem.
Bahia—Superior	60$000	65$000	60$000	65$000	Idem.
Bahia—Bom	45$000	50$000	45$000	50$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas	—	33$000	—	33$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionaes	—	—	—	—	Por milheiro.
De ceramica	—	—	—	—	Por metro quadrado.
Estrangeiros	—	—	—	—	Idem.
Mantéiga:					
De Minas e Estado do Rio	8$000	9$100	8$000	8$500	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	7$500	8$000	7$500	8$000	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello	26$000	27$000	30$000	31$000	Por 60 kilos.
Branco	36$000	40$000	36$000	40$000	Idem.
Mesclado	24$000	25$000	28$000	29$000	Idem.
Do Rio da Prata	30$000	31$000	32$000	34$000	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril	4$200	4$400	—	—	Por kilo bruto.
Em lata	4$300	4$500	—	4$200	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional	1$900	2$100	—	1$800	Por litro.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo	$800	$900	$800	$900	Por kilo.
De Porto Alegre	$780	$820	$780	$820	Idem.
De Santa Catharina	$580	$700	$580	$700	Idem.
Pinho:					
Americano	—	1$500	—	1$500	Por pé.
De resina	410$000	420$000	410$000	420$000	Duzia coucoeiras.
Spruce	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco	—	2$500	—	2$500	Idem.
Sueco vermelho	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade	—	1$500	—	1$500	Por duzia.
2ª qualidade	—	1$450	—	1$450	Idem.
3ª qualidade	—	1$200	—	1$200	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro	350$000	400$000	350$000	400$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	390$000	—	390$000	Idem.
Outras qualidades	—	210$000	—	210$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira	82$000	83$000	82$000	83$000	Por lata.
Marca «Olho», de cêra	87$000	98$000	97$000	98$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cêra	98$000	99$000	98$000	99$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira	83$000	86$000	83$000	86$000	Idem.
Marca «Pinheiro»	85$000	86$000	85$000	86$000	Idem.
Marca «Brilhante»	80$000	84$000	80$000	84$000	Idem.
Outras marcas	80$000	84$000	80$000	84$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso	—	17$400	—	17$400	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido	—	18$600	—	18$600	Idem.
De Cabo Frio, grosso	—	13$200	—	13$200	Idem.
De Cabo Frio, moido	—	17$400	—	17$400	Idem.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias	$700	1$200	$700	1$200	Idem.
Telhas:					
Francezas	—	1:200$000	—	1:200$000	Por milheiro.
Nacionaes	—	600$000	650$000	700$000	Idem.
Toucinho:					
Commum	5$000	5$400	4$500	4$800	Por kilo.
De fumeiro	6$500	7$200	5$500	6$000	Idem.
Vinho:					
Do Rio Grande	115$000	120$000	115$000	120$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem	—	1:200$000	—	1:400$000	Por pipa.
Verde	—	1:200$000	—	1:400$000	Idem.
Collares	—	1:300$000	—	1:500$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas	Nominal	—	—	Nominal	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas	—	—	—	—	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas	—	—	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	—	—	—	—	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	—	—	—	—	Idem.

O syndico interino, *Julio C. da Rocha.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada hoje, 31:	
Em ouro.....	193:859$281
Em papel.....	156:335$824
Total.....	350:195$108
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente....	11.633:011$562
Em igual periodo de 1924	7.979:061$219
Differença a maior em 1925	3.653:950$343

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 7º, § 2º do decreto numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925, por não terem completado as provas de sua capacidade eleitoral ordenadas, foram excluidos do alistamento eleitoral deste districto, os seguintes eleitores:

1. Francisco de Andrade.
2. Olympio Celso Gouvêa.
3. Octavio Guilherme Pereira Junior.
4. Claudio Chaves Imbuzeiro.
5. Fausto Hyppolito do Nascimento.
6. Manoel Rodrigues Lima.
7. Manoel Pinto Lopes Sobrinho.
8. Manoel de Freitas.
9. Manoel José Martins.
10. José Pinto.
11. Fortunato Luiz da Silva.
12. José Pimentel.
13. Luiz Antonio dos Santos.
14. Arthur Mayrink.
15. Augusto Flôres Alexandre.
16. Alberto Joaquim de Oliveira.
17. Alvaro Aranôa.
18. Antenor Correa.
19. Francisco de Souza Lima.
20. Francisco Cardoso Lino.
21. Floripes Carvalho dos Santos.
22. Manoel Joaquim de Almeida.
23. Manoel Alves do Nascimento.
24. Manoel Ferreira Queiroz.
25. José Coelho da Silva.
26. José Franco do Amaral.
27. Oscar Vianna.
28. Camillo Gomes.
29. Hildebrando Cruz.
30. Gregorio Leite.
31. Nestor Francisco Cardoso.
32. Benedicto Campos de Oliveira.
33. Bento Antonio Cabral.
34. Waldemar Francisco da Silva.
35. Sebastião José de Carvalho.
36. Sebastião Jogé Maria.
37. Saturnino José de Sousa.
38. Pedro Cypriano Faria Vianna.
39. Oscar Vieira de Carvalho.
40. Olympio José de Sousa.
41. Jorge de Carvalho.
42. João Roussefie.
43. João da Silva Oliveira.
44. João Lopes dos Santos.
45. José Joaquim Gonçalves.
46. José Martinho Macieira.
47. José Vicente de Paula.
48. José Messias Dias.
49. Nestor Moreira de Souza.
50. Arlindo Francisco dos Santos.
51. Alvaro Francisco Goulart.
52. Astrogildo Pereira Duarte Silva.
53. Antonio Vieira da Rocha.
54. Americo Gabriel de Azevedo Bello.
55. Alceu Dias de Oliveira Wanderley.
56. Antonio Vieira Bezerra.
57. Antonio Casemiro de Souza.
58. Antonio Miranda.
59. Agenor Alves de Souza.
60. Antonio Parbosa.
61. Archias de Mello.
62. José Campos de Oliveira.
63. Leopoldo Castello Geniones.
64. Josino José Monteiro.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticias tiverem, que, nos termos do art. 7º, § 1º, do decreto numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intima os eleitores abaixo mencionados, sob pena de serem excluidos do Alistamento Eleitoral, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, em qualquer dia util, das 10 ás 16 horas, virem a este juizo, installado em uma das dependencias do Archivo Nacional, á praça da Republica n. 26 (andar terreo, sala Portella), completar as provas de sua capacidade eleitoral, juntando os documentos seguintes:

1.414. João Ribeiro Sobrinho, parochia do Andaraby. Completar as provas de renda e residencia.

1.415. João Antonio Jacob, parochia do Meyer. Completar a prova de edade.

1.416. Ernesto Theodoro da Conceição, parochia do Meyer. Completar as provas de renda, edade e nacionalidade.

1.417. Dinarte Marcos de Mello, parochia do E. Velho. Completar as provas de residencia e renda.

1.418. Agenor Pedro Marques, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.419. João de Barros Nogueira, parochia do Meyer. Completar as provas de renda e residencia.

1.410. Armando Alves dos Santos, parochia de Inhauma. Completar a prova de renda.

1.421. Alberto Costa, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.422. Evaristo José da Silva, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.423. Antonio da Costa Neves, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.424. Epaminondas Evangelista dos Santos, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.425. Antonio José dos Santos, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.426. José Baptista, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.427. José Conceiva, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.428. Ramiro Agostinho de Barros, parochia do Meyer. Completar a prova de renda.

1.429. João Antonio da Silva, parochia de Inhauma. Completar a prova de residencia.

1.430. Antonio Macedo de Oliveira Pinto, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de residencia.

1.431. Carlos José Marques, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de residencia.

1.432. Genesio José Pereira, parochia de Campo Grande. Completar a prova de nacionalidade.

1.433. Horacio de Moraes, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de nacionalidade.

1.434. Benedicto Dias, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de nacionalidade.

1.435. Candido Joaquim Teixeira, parochia de Campo Grande. Completar a prova de nacionalidde.

1.436. Abilio Ayres Galvão, parochia do Guaratiba. Completar a prova de nacionalidade.

1.437. Ildefonso Machado, parochia de Inhauma. Completar a prova de residencia.

1.438. Olympio José dos Anjos, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de residencia.

1.439. Joaquim Leite da Silva, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de residencia.

1.440. Luiz Lemelle, parochia de Guaratiba. Completar a prova de nacionalidade.

1.441. Cary Ramos Soulé, parochia de Guaratiba. Completar a prova de residencia.

1.442. Joaquim Marcellino da Silva Filho, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de nacionalidade.

1.443. Eduardo Leite da Silva, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de residencia.

1.447. Luiz Vaccari, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de nacionalidade.

1.145. Nelson Alfredo da Silva, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de residencia.

1.146. Silvano Carlos Dias, parochia do Guaratiba. Completar a prova de nacionalidade.

1.147. João Baptista Alves, parochia de Santa Cruz. Completar a prova de nacionalidade.

1.148. Benedicto Paulo de Carvalho, parochia do Meyer. Completar a prova de idade.

1.149. Gaspar Sabino de Souza Leão, parochia da Tijuca. Completar a prova de idade.

1.150. Boleslau Krawcruk, parochia de Engenho Novo. Completar a prova de idade.

1.151. Belmiro de Almeida, parochia de, digo, 5ª Vara e 7ª Pretoria Civel. Completar a prova de idade.

1.152. Manoel da Silva Nunes, parochia de Irajá. Completar as provas de nacionalidade e idade.

1.153. José Antonio Alves, parochia de Inhaúma. Completar a prova de residencia.

1.154. Manoel Gonçalves, parochia de Inhaúma. Completar as provas de idade, nacionalidade e residencia.

1.155. Manoel Caetano Vargas, parochia de Jacarépaguá. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

1.156. Paulo José de Lima, parochia de Jacarépaguá. Completar a prova de idade.

1.157. Carlos Evaristo de Carvalho, parochia de Jacarépaguá. Completar as provas de idade, nacionalidade e residencia.

1.158. Manoel Duarte, parochia de Jacarépaguá. Completar a prova de renda.

1.159. Manoel Peixoto Antunes, parochia de Inhaúma. Completar a prova de residencia.

1.160. Manoel Carlos, parochia de Inhaúma. Completar a prova de residencia.

1.161. Bernardino Lopes Rodrigues, parochia do Meyer. Completar a prova de idade.

1.162. Sadoc de Barrêdo, parochia de Inhaúma. Completar a prova de nacionalidade.

1.163. Victor Mendes, parochia de Irajá. Completar as provas de nacionalidade e renda.

1.164. Djalma da Conceição, parochia de Inhaúma. Completar a prova de residencia.

1.165. Paulo Pereira Pacheco, parochia de Inhaúma. Completar a prova de idade.

1.166. Alcibiades Salles, parochia de, digo, 5ª Vara e 7ª Pretoria Civel. Completar a prova de idade.

1.167. Mario Arantes Machado, parochia do Meyer. Completar a prova de idade.

1.168. Oscar José Gomes, parochia de, digo, circumscripção judiciaria da 5ª Vara e 7ª Pretoria Civel. Completar as provas de idade e nacionalidade.

1.169. Manoel Teixeira da Motta, parochia de Irajá. Completar as provas de idade e nacionalidade.

1.170. Felippe Benicio da Paixão, Pinheiro, parochia de Inhaúma. Completar a prova de residencia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco. — O escrivão, *Alexandre Calmon.* — *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal

Edital da segunda quinzena de março de mil novecentos e vinte e cinco

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber pelo presente e a quem interessar possa, que durante a segunda quinzena do corrente mez foram incluidos, deferidos, excluido e indeferidos os seguintes eleitores:

2.208. Renato Gonçalves Brazuna, filho de Alfredo Gonçalves Brazuna, brasileiro, viuvo, natural do Estado do Rio, funccionario publico com 25 annos, e residente á rua Pereira Guedes n. 101. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: attestado de residencia, emprego, renda, e carteira de identidade. Incluido na Parochia da Gloria.

2.209. Cialdino Antonio Ramos, filho de Virgilino Antonio Ramos, brasileiro, natural do Estado do Rio, casado, com 37 annos, funccionario publico e residente á rua Bernardo de Figueiredo n. 49. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Sacramento.

2.210. Alvaro Farinha Gonçalves, filho de José Farinha Gonçalves, brasileiro, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, operario, residente á rua da Harmonia n. 37. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de residencia, emprego, renda, certidão de imposto predial. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.211. Pedro José Mendes, filho de Catharina Maria da Conceição, brasileiro, natural do Districto Federal, casado, com 38 annos, lavrador e residente em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestados de casamento, residencia e emprego. Incluido na circumscripção eleitoral de Guaratiba.

2.212. Francisco Luiz de Azevedo Silva, filho de Alexandre José da Silva, brasileiro, natural do Estado do Rio, casado, com 56 annos, auxiliar do commercio, residente á rua Grão-Pará numero 148. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de baptismo, renda e residencia. Incluido em S. Christovão, 8ª Circumscripção.

2.213. Oswaldo Alves Dantas, filho de Domingos Alves Dantas, brasileiro, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, empregado no commercio e residente á rua Petropolis numero 52. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões do registro civel, emprego, renda e residencia. Incluido no Districto Municipal da Ilha do Governador.

2.214. Manoel Gonçalves Capella Junior, filho de Manoel Martins Gonçalves, brasileiro, natural da Capital Federal, casado, com 34 annos, empregado no commercio e residente á rua Buenos Aires n. 118, 2º andar. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, renda e emprego. Incluido na parochia de Santo Antonio, 5ª Circumscripção.

2.215. José Teixeira, filho de Francisco Teixeira, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado, com 43 annos, empregado no commercio e residente á rua Lavradio n. 79. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de baptismo, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.216. Catulino da Silva Barboza, filho de João Pereira Barboza, brasileiro, natural da Capital Federal, casado, com 24 annos, empregado no commercio e residente á rua Manoel Vieira n. 11. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, renda, emprego e residencia. Incluido na parochia de S. José.

2.217. Eduardo Motta, filho de Luiz do Nascimento Motta, brasileiro, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, funccionario publico e residente á rua Maria Calmon n. 36. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.218. Antonio Vieira de Mello, filho de José Vieira de Mello, casado, com 33 annos, empregado no commercio e residente á rua Quatro de Novembro n. 10. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de residencia, emprego, renda e casamento. Incluido na parochia do Espirito Santo.

2.219. Anisio Castello Branco, filho de Arthur Castello Branco, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado, funccionario publico, e residente á rua Souza Franco n. 223. Instruiu a sua petição com os seguintes

documentos: carteira de identidade, certidões de emprego, renda e residencia. Incluido no districto do Andarahy.

2.220. Pedro de Oliveira Braga, filho de Manoel Pereira Rebello Braga, brasileiro, natural da Capital Federal, casado, com 40 annos, funccionario publico e residente á Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 19. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de emprego, renda e residencia. Incluido no districto do Andarahy.

2.221. Dr. Othon Pillar, transferido da parochia do Espirito Santo, para a parochia do Sacramento.

2.222. Eduardo Martins Lourceiro, transferido da 9ª circumscripção para a 4ª circumscripção Sant'Anna.

2.223. Oswaldo Barbosa da Costa, transferido do 1º districto, para o do Andarahy, 7ª circumscripção.

2.224. Alberto Giaccomo Villard, transferido do districto do Engenho Velho, para a 5ª circumscripção, Santo Antonio.

2.225. Raul Palmieri, transferido da 2ª circumscripção para a 10ª, parochia do Meyer.

2.226. Gastão de Vasconcellos, transferido da 9ª circumscripção, districto de Irajá, para a 1ª circumscripção, Gloria.

2.227. Jocelyn Cardoso Guimarães, transferido da 10ª circumscripção, para a freguezia do Sacramento.

2.228. Enéas Barcellar, transferido da comarca de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, para esta Capital, parochia do Engenho Velho.

2.229. Alexandre Caetano, transferido do 1º districto, para o districto municipal da Candelaria.

2.230. Thomaz Pereira Valverdi, transferido da 4ª circumscripção, para a 3ª circumscripção da Candelaria.

2.231. Waldemar Gradil Porto, transferido da 8ª circumscripção, para o districto municipal da Ilha do Governador, 6ª circumscripção.

2.232. João Peluci, transferido do districto do Andarahy, para a parochia do Sacramento, 4ª circumscripção.

2.233. Antonio Furtado da Costa, transferido da 7ª circumscripção, para a 5ª, Santo Antonio.

2.234. Albertino Joaquim Pereira, transferido da parochia do Engenho Novo, para a do Sant'Anna.

2.235. Euclydes Barreto Couto, transferido da parochia da 5ª circumscripção, para a da Gloria 1º districto.

2.236. Manoel João Fernandes, transferido da 9ª circumscripção, para a parochia de Santa Rita.

2.237. Basileu Ismael de Magalhães, transferido da 2ª circumscripção, para o districto do Engenho Velho.

2.238. Waldemar Rodrigues Neves, transferido da 8ª circumscripção para o districto da Gambôa.

2.239. José Sant'Agatha, transferido da 8ª circumscripção para o districto de Sant'Anna.

2.240. Manoel José de Campos, transferido da 10ª circumscripção para o districto de S. José.

2.241. Fernando Alberto de Aguiar, transferido da 4ª circumscripção para o districto da Ilha do Governador.

2.242. Waldemiro José Ribeiro, transferido da 9ª circumscripção, para o districto de S. José.

2.243. José Dias Coelho, transferido da 4ª circumscripção para a parochia de Santo Antonio.

2.244. Antonio Luiz Soares, transferido da 10ª circumscripção para a freguezia do Sacramento.

2.245. Henrique José de Souza, transferido da 4ª circumscripção para a parochia de S. José.

2.246. Joaquim Pereira da Cunha, transferido da 3ª circumscripção, para o districto do Andarahy.

2.247. Augusto Colliat, transferido da 1ª circumscripção para o districto do Espirito Santo.

2.248. João da Cunha Motta, transferido da 9ª circumscripção para a parochia da Gambôa.

2.249. Carlos Soler, filho de Manoel Eugenio Soler, casado, com 34 annos, empregado no commercio, e residente á rua José Bonifacio n. 55. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na Parochia de S. José, natural do Estado do Rio.

2.250. Ascendino de Oliveira Sampaio, filho de Alberto de Oliveira Sampaio, natural do Estado do Rio, casado, com 25 annos, empregado no commercio e residente á rua Barão de Petropolis n. 37. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de renda, emprego e residencia. Incluido na Parochia da Gloria.

2.251. Manoel Lucio de Azeredo Sá, filho de Leopoldo de Azeredo Sá, natural da Capital Federal, solteiro, com 22 annos, empregado no commercio e residente á rua Lucidio Lago n. 56. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, emprego, renda, nascimento e residencia. Incluido na Parochia de S. José.

2.252. Antonio José dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos, natural do Estado do Rio, solteiro, com 23 annos, operario, residente á rua 8 de Dezembro n. 7, casa 24. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta de praça, prova de renda, emprego e residencia. Incluido no Districto de Santo Antonio.

2.253. Jorge Lopes do Amaral, filho de Eugenio Lopes do Amaral, natural da Capital Federal, casado, com 24 annos, operario, residente á rua Visconde Silva n. 143, casa 30. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, residencia, emprego e renda. Incluido na Parochia de Santo Antonio.

2.254. Oscar Lucas das Neves, filho de Francisco Lucas das Neves, natural do Estado do Rio, solteiro, com 21 annos, empregado no commercio, residente á rua Pedro Alves n. 135. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.255. Germano José Gonçalves, filho de José Marcelino Gonçalves, natural do Estado da Bahia, solteiro, com 28 annos, empregado no commercio, residente á rua Carmo Netto n. 189. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, certidões de residencia, emprego e renda. Incluido na parochia do Espirito Santo.

2.256. Cezario Francisco de Oliveira, filho de Claudiano Francisco de Oliveira, natural do Estado do Rio, com 24 annos, operario, residente á rua Maria Motta n. 44. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, idade, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia de Irajá.

2.257. Egydio Freire Bragança, filho de Virgulino Freire Bragança, natural do Estado do Rio, solteiro, com 28 annos, empregado no commercio. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de S. José. Residindo á rua do Catete n. 275.

2.258. Alfredo Corrêa Junior, filho de Alfredo Xavier Corrêa, natural do Estado de Minas, com 23 annos, solteiro, mecanico. Instruiu a sua petição, com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, renda, emprego e residencia. Incluido na parochia de S. José.

2.259. Alexandre Fernandes de Sá, filho de Amelia Candida de Carvalho, brasileiro, casado, com 29 annos, operario, residente á rua D. Alice n. 59. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santa Anna.

2.260. Adolpho Pinto de Carvalho, filho de Augusto Pinto de Carvalho, natural do Estado do Rio,

solteiro, com 27 annos, empregado no commercio, residente á rua Pedro Americo n. 30. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de S. José.

2.261. Armando Galante, filho de José Galante, natural da Capital Federal, casado, com 32 annos, empregado no commercio, residindo á rua Domingos Lopes, n. 79. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Sacramento.

2.262. João Ribeiro da Silva, filho de José da Silva Ribeiro, natural do Estado do Rio, solteiro, com 29 annos, empregado no commercio, residindo á rua Buarque de Macedo n. 6. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.263. Oswaldo Barbosa de Souza, filho de Domingos Barbosa de Souza, natural da Capital Federal, com 21 annos, typographo, residente á rua Senador Vergueiro numero 141. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia do Engenho Velho.

2.264. Alfredo Pimentel, filho de Joaquim Lourenço Pimentel, natural do Estado do Rio, casado, com 34 annos, auxiliar do commercio e residente á rua Diamantina n. 24. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.265. João Alves da Silva, filho de Antonio Leopoldo da Silva, natural do Estado do Rio, casado, com 34 annos, empregado no commercio, residindo á rua Barão de Petropolis n. 120, c. XI. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.266. Antonio Oliveira Coelho, filho de Antonio Oliveira Coelho, natural da Capital Federal, com 51 annos, empregado no commercio, residente á rua Gregorio Neves n 28. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.267. Luiz Jayme Assumpção, filho de Antonio Assumpção, natural de Hespanha, casado, com 37 annos, proprietario, residente á rua Miranda Valle n. 84. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de idade, residencia e emprego. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.268. João Baptista, filho de João Pinto Magdanello, solteiro, natural do Estado do Rio, com 34 annos, operario, residente á rua Santa Anna n. 49. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de residencia, nascimento, emprego e renda. Incluido na parochia do Espirito Santo.

2.269. Manoel Albano Fragoso, filho de José Albano Fragoso, natural da Capital Federal, casado, com 47 annos, contador, residente á rua dos Prazeres n. 27. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.270. Alvaro Francisco Canejo, filho de João Francisco Canejo Junior, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, empregado do commercio, residente á rua S. Francisco Xavier n. 26. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.271. João Monteiro, filho do Dr. João Monteiro Peixoto, natural do Estado de Matto Grosso, solteiro, com 35 annos, empregado do commercio, residente á rua São Clemente n. 145. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.272. Carlos Howat Rodrigues, filho de Domingos de Souza Rodrigues, natural da Capital Federal, solteiro, com 31 annos, empregado do commercio, residente á rua Andrade Pertence n. 39. Instruiu sua petição com os documentos seguintes: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Gambôa.

2.273. Miguel Corrêa da Silva, filho de José Corrêa Leite, natural de Portugal, casado, com 42 annos, negociante, residente á rua Fernandes Marinho n. 36. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, publica fórma, certidões de idade, residencia, imposto commercial. Incluido no districto de Irajá.

2.274. Arthur Gosling, filho de Francisco Gosling, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, empregado do commercio, residente á rua Conselheiro Josino n. 27, 2º andar. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia da Candelaria.

2.275. Antonio Vieira da Rocha, transferido da 8ª Circumscripção para a 3ª do 1º Districto.

2.276. Boaventura da Cruz Sarmento, transferido da 5ª para a 3ª Circumscripção, Districto de São José.

2.277. Francisco Vieira, transferido da 6ª para a 7ª Circumscripção, Engenho Velho.

2.278. Adolpho José Lacerda, transferido da 5ª para a 4ª Circumscripção, Districto de Sant'Anna.

2.279. Sabino Barros, transferido do 2º para o 1º Districto, Freguezia do Sacramento.

2.280. Waldomiro Ribeiro, transferido da comarca de Aracajú para a 3ª circumscripção, parochia de São José.

2.281. Adamastor de Oliveira Lima, transferido do 1º districto para a 10ª circumscripção, districto do Meyer.

2.282. João Leopoldo do Nascimento, transferido do 2º districto para o 1º districto, freguezia do Sacramento.

2.283. Olympio Dias da Costa, transferido da 2ª circumscripção, para a 7ª circumscripção, districto do Engenho Velho.

2.284. João José Rodrigues, transferido da parochia do Engenho Velho para a parochia de Sant'Anna.

2.285. Nestor Vieira Freire, transferido da 5ª para a 4ª circumscripção, districto de Sant'Anna.

2.286. Christiano Siqueira, transferido do 1º districto para a 7ª circumscripção do Andarahy.

2.287. Serapião da Silva Vargas, transferido da 8ª circumscripção para a 4ª circumscripção, districto de Sant'Anna.

2.288. Diamantino Rodrigues Costa, transferido da 5ª circumscripção para a 10ª circumscripção, districto do Meyer.

2.289. João Amafuzo, transferido da 6ª para a 7ª circumscripção, districto do Engenho Velho.

2.290. José Maria de Azevedo, transferido da Bahia para a 1ª circumscripção, freguezia do Sacramento.

2.291. Rogerio Coelho Matheus, filho de José Matheus, natural da Capital Federal, solteiro, com 23 annos, empregado do commercio, residente á rua do Malloso n. 37. Instruiu a sua petição os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta militar, certidão de residencia, emprego. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.292. Augenor Gonçalves d'Assumpção, filho de Estevão Gonçalves, natural da Capital Federal, casado, com 28 annos, empregado no commercio, residindo na Estrada Marechal Rangel n. 651. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Sacramento.

2.293. Francisco Dias, filho de Luiz Caetano, natural do Estado do Rio, solteiro, com 37 annos, empregado no commercio, residente á rua Bernardino de Campos n. 101. Instruiu a sua

petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta de reservista, prova de renda, residencia. Incluido na parochia de São José.

2.294. Mario Fernandes, filho de Manoel José Fernandes, natural da Capital Federal, solteiro com 25 annos, empregado municipal, residindo á rua Bruno Seabra n. 19. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia da Gloria.

2.295. Clarimundo de Souza, filho do Manoel Domingos de Souza, natural do Estado do Rio, casado, com 36 annos, empregado no commercio, residente á estrada de Nazareth n. 117. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda, e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.296. Domingos dos Santos, filho de José Francisco dos Santos, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, empregado do commercio, residente á rua Teixeira de Azevedo numero 106. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Sacramento.

2.297. João Evangelista Alves, filho de Eliodoro de Azevedo Alves, natural do Estado do Rio, solteiro, com 24 annos, empregado do commercio, residente á rua Araujo n. 30. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos, carteira de identidade, caderneta de reservista, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.298. Eugenio Amaral, filho de Joaquim C. do Amaral, natural do Estado do Rio, com 24 annos, solteiro, empregado do commercio, residente á rua Monte Alegre n. 179. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, renda, emprego e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.299. Adelino Sá da Fonseca, filho de Manoel Sá da Fonseca, natural da Capital Federal, com 22 annos, solteiro, empregado do commercio. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de S. José.

2.300. Antonio de Abrantes, filho do Manoel Rodrigues de Abrantes, natural da Capital Federal, com 21 annos, solteiro, empregado do commercio, residindo, na rua Anna Telles n. 175. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Sacramento.

2.301. Antonio Casimiro Peixoto, transferido da 7ª circumscripção para a parochia de Santa Rita.

2.302. João Cancio Moreira Filho, transferido do 2º districto para o 1º districto do Sacramento.

2.303. José Machado Tosta, transferido da 9ª para a 6ª circumscripção. Parochia do Santa Rita.

2.304. José Villar Filho, transferido da 10ª circumscripção para a 6ª circumscripção. Parochia de Santa Rita.

2.305. Luiz da Silva Junior, transferido da 8ª circumscripção para a 3ª circumscripção. Parochia da Candelaria.

2.306. Francisco Ruiz Junior, transferido da 4ª circumscripção para a 6ª circumscripção. Parochia de Santa Rita.

2.307. Jorge Rosas, filho de Miguel Elias Arjub, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, empregado no commercio, residente á avenida Sete de Setembro (Marechal Hermes) n. 71. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia de Sant'Anna.

2.308. Edmundo Castro Salerno, transferido da 6ª circumscripção para a 8ª circumscripção. Parochia do Espirito Santo.

2.309. Antonio dos Santos Almeida transferido da parochia do Engenho Velho para a 4ª circumscripção. Parochia de Santa-Anna.

2.310. Accacio Gomes da Silva, transferido da 6ª circumscripção para a 10ª circumscripção. Districto do Meyer.

2.311. Arthur Cleveland Nunes, transferido do 1º districto para a 7ª circumscripção. Districto de Andarahy.

2.313. Alfredo de Araujo Braga, transferido do 2º districto para o 1º districto. Parochia da Candelaria.

2.313. Alfredo de Araujo Braga, transferido da 7ª circumscripção para a 6ª circumscripção. Districto da ilha do Governador.

2.314. Brasiliano Guedes da Silva, transferido da 8ª circumscripção para a 2ª circumscripção. Parochia da Gloria.

2.315. Domingos da Silva, filho de Casimiro da Silva, natural da Capital Federal, solteiro, com 25 annos, residente á rua Frei Caneca n. 175. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta de praça, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santo Antonio.

2.316. David Mattos, filho de Manoel Pedro de Mattos, natural do Estado de Minas, casado, com 51 annos, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, residente á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 264. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de residencia, casamento, emprego e renda. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.317. Norival de Assis, filho natural de Gabriella da Conceição de Assis, natural da Capital Federal, solteiro, com 25 annos, operario, residente á rua Polyxena n. 124. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, prova de renda, emprego e residencia. Incluido no districto de Santo Antonio.

2.318. Octavio Gonçalves Capella, filho de Manoel Gonçalves Capella, natural da Capital Federal, casado, com 24 annos, empregado no commercio, residente á rua Capitão Salomão n. 49. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santo Antonio.

2.319. Paulo Telles de Miranda, filho de José Telles de Miranda, natural do Estado da Bahia, solteiro, com 22 annos, empregado no commercio, residente á rua Sergipe n. 102. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santa Rita.

2.320. Nelson Nogueira Fernandes, filho de Albino Nogueira Fernandes, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, empregado no commercio e residente á rua da America n. 134. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santa Rita.

2.321. Cezar de Almeida Pinto, filho de Manoel Pinto, natural do Districto Federal, casado, com 22 annos, empregado no commercio, residente á rua Professor Gabizo n. 42. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto do Meyer.

2.322. Antonio Barbosa, filho de Manoel Jacintho Barbosa, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, empregado do commercio, residente á rua do Lavradio n. 89. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santo Antonio.

2.323. Jacintho Barbosa, filho de Antonio Barbosa, natural do Estado Rio, com 25 annos, empregado do commercio. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, emprego, renda e residencia, residindo á rua Humaytá n. 60. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.324. Floriano Peixoto da Costa, filho de Olympio Gomes da Costa, natural do Estado do Rio, casado, com 24 annos, empregado publico, residente á rua Progresso n. 6. Instruiu a sua petição com os seguintes

documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, renda, emprego e residencia. Incluido na parochia de S. José.

2.325. Floriano Silva, filho de Venancio Silva, natural do Estado do Rio, solteiro, com 21 annos, empregado no commercio, residente á rua America n. 64. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.326. José dos Santos Portatil, filho de Francisco Xavier dos Santos Portatil, natural do Estado da Bahia, solteiro, com 41 annos, empregado no Ministerio da Guerra, residente á rua do Lavradio n. 19. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de idade, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santa Anna.

2.327. João José do Amaral, filho de Jayme Teixeira do Amaral, natural do Districto Federal, solteiro, com 24 annos, empregado publico, residente em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos:: caderneta militar, carteira de identidade, certidões de residencia, emprego e renda. Incluido na parochia de Guaratiba.

2.328. Antonio Dionysio Sève, filho de Frederico Séve, natural do Estado do Maranhão, casado, com 38 annos, empregado no commercio, residente á rua S. Januario n. 67. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, emprego e residencia. Incluido na parochia do Andarahy.

2.329 Marcos José da Cunha, filho de Germano José da Cunha, natural do Estado da Bahia, casado, com 60 annos, operario, residente á rua Humaytá numero 259, casa 4. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de Santo Antonio.

2.330. Oswaldo Alves de Souza, filho de Elpidio Alves de Souza, natural da Capital Federal, casado, com 23 annos, empregado no commercio, residente á rua Colina n. 51. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, emprego e renda. Incluido na parochia de S. José.

2.331. Marcos Corrêa da Silva, transferido da 7ª circumscripção para a 2ª circumscripção, parochia da Gloria.

2.332. José Pinto de Azevedo, transferido da 4ª circumscripção para a parochia de Sant'Anna.

2.333. Laurd Suzand Faseiotti, transferido da comarca de Nitheroy para a 4ª circumscripção, freguezia do Sacramento.

2.334. Ramiro Gomes da Silva, transferido da comarca de Pindamonhangaba (S. Paulo), para a 6ª circumscripção, Santa Rita.

2.335. Gumercindo Nery de Oliveira, transferido da 7ª circumscripção para a 4ª circumscripção, freguezia do Sacramento.

2.336. Cezar Fam de Moraes Brito, transferido da 7ª circumscripção para a 4ª circumscripção, freguezia do Sacramento.

2.337. Anacleto Martins de Souza Pereira, transferido da 4ª circumscripção, para a 7ª circumscripção, parochia do Engenho Velho.

2.338. Waldemiro Ferreira de Lima, transferido da 1ª circumscripção para a 10ª circumscripção, parochia do Meyer.

2.339. José Arimathéa de Oliveira, transferido da 1ª circumscripção para a 7ª circumscripção, parochia do Engenho Velho.

2.340. José Victorino Coelho, transferido da 5ª circumscripção para 1ª circumscripção da Gloria.

2.341. Edgard da Silva Menezes, filho de Alfredo Menezes, natural da Capital Federal, solteiro, funccionario publico, residente á rua Tenente França numero 130. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de residencia, e emprego. Incluido na 4ª circumscripção Districto de Sant' Anna.

2.342. João Luiz Siqueira, filho de Francisco Siqueira, natural de Hespanha (naturalizado), casado, com 47 annos, funccionario publico, residente á rua da Alfandega n. 131. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na Parochia de Sant'Anna.

2.343. Floriano Bittencourt, filho de Thereza Quintiliano de Jesus, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, residente á rua do Morro n. 179, empregado do commercio. Instriu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, residencia, nascimento e renda. Incluido na Parochia do Engenho Velho.

2.344. Manoel Mendes Ferreira, filho do Francisco Lourenço Ferreira, natural da Capital Federal, casado, com 36 annos, operario, residente á rua São Christovão n. 608, Casa 9. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de casamento, residencia, emprego, renda e carteira de identidade. Incluido na Parochia da Candelaria.

2.345. Oscar de Sampaio Pereira, filho de Lucinda Rosa, natural do Estado do Rio, viuvo, com 24 annos, empregado do commercio, residente á rua S. Pedro n. 275. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, residencia, emprego e renda. Incluido na Parochia da Candelaria.

2.346. Victorino Alves da Costa, filho de Caetano Alves da Costa, natural do Estado do Rio, solteiro, com 27 annos, empregado publico, residente á rua Feliz Lembrança n. 36. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, emprego, renda e residencia. Incluido na Parochia de Santo Anotonio.

2.347 Manoel Carvalho de Andrade, filho de Manoel Francisco Carvalho Paes de Andrade, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, com 48 annos guarda nocturno, residente á rua Ruy Barboza n. 34 (Sapé). Instruiu a sua petição com os sedo identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na Parochia da Gloria.

2.348. Antonio Ferreira da Silva, transferido da 4ª circumscripção, para 6ª circumscripção Parochia de Santa Rita.

2.349. João Peixoto, transferido da 2ª circumscripção, para 7ª circumscripção. Parochia do Engenho Velho.

2.350. José Luiz Ferreira Antunes, transferido da 7ª circumscripção para 4ª circumscripção. Parochia de Sacrmaento.

2.351. José de Abreu Freitas, transferido da 4ª circumscripção para a 4ª circumscripção. Parochia de Sant'Anna.

2.352. João de Oliveira Junior, transferido da 7ª circumscripção para a 5ª circumscripção, parochia de Santo Antonio.

2.353. Luiz Fernandes Lima, transferido da 6ª circumscripção para a 9ª circumscripção de Irajá.

2.354. Ernesto Luiz da Costa, transferido da 9ª circumscripção para a 4ª circumscripção, parochia de Sant'Anna.

2.355. Rubem Quirino de Lemos, filho de Emilio Lemos, brasileiro, natural da Capital Federal, casado, com 22 annos, empregado no commercio e residente á rua da Harmonia n. 26. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego e residencia. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.356. Arthur Cezar de Mattos, filho de Augusto Cezar, natural do Estado do Rio, solteiro, com 23 annos, empregado no commercio. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta militar, certidão de residencia, emprego e renda. Incuido na parochia de Santa Rita.

2.357. Homero Ancilotti, filho de Andréa Ancilotti, natural do Estado de S. Paulo, casado, com 27 annos, empregado do commercio, residente á rua dos Invalidos n. 105. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, residencia, emprego. Incluido na parochia de Santa Rita.

Alvaro Dutra de Sá, filho de Francisco Dutra de Sá, natural do Estado do Rio, solteiro, com 27 annos, empregado no commercio, residente á rua da Prainha n. 53. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta de reservista, certidão de emprego, renda e

residencia. Incluido na parochia do Santo Antonio.

2.359. Nelson José de Castro, filho de Aurea Carlota da Silveira, natural da Capital Federal, casado, com 24 annos, empregado no commercio, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 515. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.360. Antonio Porto Cruz, filho de João Cruz Junior, natural da Capital Federal, solteiro, com 22 annos, empregado no commercio, residente á rua Conde Bomfim n. 166. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia do Sacramento.

2.361. Octavio José Bianchini, filho de José Bianchini, natural do Estado de Santa Catharina, casado, com 25 annos, operario, residente á rua Viuva Claudio n. 41. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia da Candelaria.

2.362. Francisco José dos Santos, filho do Felix José dos Santos, natural do Estado do Rio, casado, com 33 annos, empregado publico, residente á Chacara do Leblon sem numero. Instruiu a sua petição com o sseguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Sacramento.

2.363. Alvaro de Almeida, filho de Martinho de Almeida Pocinha, natural do Districto Federal, solteiro, com 23 annos, empregado do commercio, residente á rua Gustavo Sampaio n. 107. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na Parochia do Sacramento.

2.364. Olympio Barbosa da Silva, filho do Joaquim Barbosa da Silva, natural do Estado do Rio, casado, com 32 annos, empregado do commercio e residente á rua do Industrial n. 64 (Bangu'). Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de São José.

2.365. Euclydes do Almeida Pereira, filho de Pedro Alexandrino de Souza Pereira, natural do Districto Federal, solteiro, com 29 annos, operario, residente á Estrada do Areal n. 474. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, residencia, emprego e renda. Incluido na Parochia de Irajá.

2.366. Alberto Augusto Simões, filho de Manoel Simões da Silva, natural do Estado do Rio, solteiro, com 21 annos, empregado do commercio residente á rua da Harmonia n. 26. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na Parochia do Santa Rita.

2.367. João Baptista da Silva, filho de Eduardo Salomão da Silva, natural do Districto Federal, solteiro, com 25 annos, empregado do commercio, residente á rua Cardoso de Castro, n. 31. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta de reservista, certidão de residencia, emprego e renda. Incluido na Parochia de S. José.

2.368. Nicolau Granado, transferido da 4ª circumscripção para a 2ª circumscripção da Lagôa.

2.369. Fernando Ignacio de Souza, transferido da 7ª circumscripção para a 4ª circumscripção do districto de Sant'Anna.

2.370. Nicanor Fontoura, transferido da 7ª circumscripção para a 4ª circumscripção de Santa'Anna.

2.371. Antonio da Silva Guimarães, transferido da 4ª circumscripção para a 3ª circumscripção da Candelaria.

2.372. Antonio Raposo de Medeiros, filho de João Raposo de Medeiros, natural da Capital Federal, solteiro, com 22 annos empregado publico, e residente á rua Minas n. 78. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de residencia, emprego, renda e nascimento. Incluido na Parochia de Irajá.

2.373. Waldemar Ayres de Vasconcellos, filho de Seraphim Ayres de Vasconcellos, natural da Capital Federal, casado, com 33 annos, empregado do commercio, residente á rua Itapirú n. 192. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de casamento, emprego, carteira de identidade. Incluido na Parochia de Santo Antonio.

2.374. Leonardo Lourenço dos Santos, filho de Francisco Lourenço dos Santos, natural d aCapital Federal, solteiro, com 32 annos, residente á rua General Caldwell n. 35. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade. certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.375. Francisco Peraphan Fernandes, filho de Manoel Antonio Fernandes, natural da Capital Federal, casado, com 43 annos, empregado do commercio, residente á rua da Matriz n. 102. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de residencia. emprego, renda e casamento. Incluido no Districto de Irajá.

2.376. Paschoal Mitrano, transferido da 7ª circumscripção para a 6ª circumscripção. Ilha do Governador.

2.377. Ismael Tavares, transferido da 4ª circumscripção para a 4ª circumscripção. Parochia do Sacramento.

2.378. Manoel da Costa Pinto, transferido da 1ª circumscripção para a 9ª circumscripção. Districto de Irajá.

2.379. João dos Santos, transferido da 8ª circumscripção para a 4ª circumscripção. Parochia de Sant'Anna.

2.380. José Pires de Almeida, transferido da 12ª circumscripção para a 4ª circumscripção. Freguezia do Sacramento.

2.381. Arthur Modesto de Andrade, transferido da 6ª circumscripção para a 4ª circumscripção, Districto de Sant'Anna.

2.382. Jayme da Gama Filgueiras Lima, transferido da 7ª circumscripção para a 6ª circumscripção. Districto de Santa Rita.

2.383. Antonio Othon da Silva, transferido da 9ª circumscripção para a 4ª circumscripção. Districto de Sant'Anna.

2.384. João Pedro Monteiro de Souza, transferido da 3ª circumscripção. para a 7ª circumscripção. Districto do Andarahy.

2.385. Arthur da Silva Santos, transferido da 1ª circumscripção para a 7ª circumscripção do Andarahy.

2.386. Cezar Antonio Soares, transferido da 4ª circumscripção para a 2ª circumscripção. Parochia da Gloria.

2.387. João Francisco da Rocha, transferido da 1ª circumscripção para a 7ª circumscripção. Engenho Velho.

2.388. Ademar de Niemeyer, transferido da 1ª circumscripção para a 7ª circumscripção do Andaraliy.

2.389. Ernani Silva, filho de Firmino José da Silva, natural da Capital Federal, casado, com 27 annos, operario, residente á rua Alice n. 42. Engenho de Dentro. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na 4ª circumscripção. Parochia do Sacramento.

2.390. Miguel Jorge Liman Rodrigues, filho de Raphael Liman Torres, natural da Capital Federal, casado, com 30 annos, empregado do commercio, residente á rua D. Anna Guimarães n. 29. Instituiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, residencia, emprego e renda. Incluido na 3ª circumscripção. Parochia da Candelaria.

2.391. Manoel Alves Pereira, filho de Manoel Francisco de Souza, solteiro, com 21 annos, natural da Capital Federal, empregado publico, residente á rua S. Clemente n. 79. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na 5ª circumscripção. Districto de Santo Antonio.

2.392. Martinho José do Nascimento, filho de Manoel José do Nascimento, natural do Estado do Rio, casado, com 23 annos, empregado publico, residente á rua Noemia Correa n. 31.

Instituiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda. Incluido na Parochia de Sant'Anna.

2.393. Orlando de Verney Campello, filho de Luiz Chaves Campello, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, 1º tenente do Exercito, com 37 annos, residente á rua 2 de abril n. 17 (Deodoro). Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de edade, emprego, vencimentos, carteira de identidade e residencia. Incluido na 10ª circumscripção do Meyer.

2.394. Carlos Martins Loureiro, transferido da 9ª circumscripção para a 4ª circumscripção. Districto de Sant'Anna.

2.395. Ildefonso Moreira Pinto, transferido do Estado da Bahia para a 4ª circumscripção. Freguezia do Sacramento.

2.396. Guarino de Castro, transferido da 9ª circumscripção, Irajá, para a 4ª circumscripção. Freguezia do Sacrammeto.

2.397. Ricardo Komalewski, transferido, da 2ª circumscripção para a 8ª circumscripção. S. Christovão.

2.398. Joaquim Gomes da Cunha, transferido da 6ª circumscripção, Santa Rita, para a 8ª circumscripção. S. Christovão.

2.399. Estevão da Silveira Azevedo, transferido da 4ª circumscripção, para a 3ª circumscripção de São José.

2.400. Octavio da Oliveira Coelho, transferido da 2ª circumscripção para a 7ª circumscripção do Engenho Velho.

2.401. Henrique Fructuoso de Britó, transferido da 7ª circumscripção, para a 4ª circumscripção do Sacramento.

2.402. Arcelino José Vieira, filho de Custodio José Vieira, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, operario, residente á rua Chichorro n. 87. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, renda e emprego. Incluido na parochia do Sacramento.

2.403. Romualdo Pestana de Gouveia, filho de Manoel Pestana da Gloria, natural do Estado do Rio, solteiro, com 21 annos, operario, residente á rua Panorama n. 109. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Sant'Anna.

2.404. Roberval Dias Braga, filho de Manoel Dias Braga, natural da Capital Federal, solteiro, com 23 annos, empregado no commercio, residente á rua da Gambôa n. 119. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santa Rita.

2.405. Domicio Militão, filho de Domingos Militão, natural da Capital Federal, solteiro, com 22 annos, operario, residente á rua General Pedra n. 6. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.406. Julio Moreira Filho, filho de Julio Cesar de Moreira Carvalho, natural da Capital Federal, casado, com 39 annos, despachante aduaneiro, residente á rua 28 de Setembro n. 299. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de S. José.

2.407. Antonio Gomes da Silva, filho de Feliciano Gomes da Silva, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, empregado no commercio, residindo á rua Ypiranga n. 77. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de identidade, certidão de nascimento, renda, emprego e residencia. Incluido no districto do Sacramento.

2.408. Eduino Pereira da Silva, filho do Dr. Hermogenio Pereira da Silva, casado, com 28 annos, empregado no commercio, residente á rua Humaytá n. 31. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de identidade, filiação, emprego, residencia e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.409. Guilherme Gonçalves Vianna, filho de Joaquim Guilherme Gonçalves Vianna, natural do Estado do Pará, casado, com 27 annos, medico, residente á rua Octavio da Silva n. 21. Instituiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, imposto de consultorio. Incluido no Districto de Sant'Anna.

2.410. George Coelho Netto, filho de Henrique Coelho Netto, natural da Capital Federal, casado, com 24 annos, empregado no commercio, residente á rua do Rozo n. 31. Instituiu a sua petição com os seguintes mandados: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego, renda, imposto de negocio. Incluido no districto da Candelaria.

2.411. Mello Duncan Lima Rodrigues, filho de Octavio Olavo de Lima Rodrigues, natural do Districto Federal, solteiro, com 26 annos, empregado no commercio. Instituiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, emprego, renda, residencia, imposto de negocio. Incluido no districto da Candelaria.

2.412. Deocleciano Moraes, filho de José Ferreira de Moraes, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, com 29 annos, empregado no commercio, residente á travessa Universidade n. 25. Instituiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda, residencia e nascimento. Incluido na parochia do Sacramento.

2.413. Jayme da Costa Endson, filho de João Marcos da Silva Endson, natural da Capital Federal, casado, com 35 annos, funccionario publico, residente á rua Barão do Bom Retiro n. 462. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido no districto do Andarahy.

2.414. Manoel Augusto Rebello Junior, filho de Manoel Augusto Rebello, natural da Capital Federal, casado, com 26 annos, operario, residente á rua General Pedra n. 189. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, residencia, imposto de negocio. Incluido no districto da Gambôa.

2.415. Manoel Augusto Penna, filho de José Penna, natural da Capital Federal, casado, com 35 annos, empregado do commercio, residente á rua Barão de Mesquita n. 481. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, residencia, emprego, renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.416. Edgar Corrêa da Silva, filho de João Corrêa da Silva, natural do Estado do Rio, solteiro, com 25 annos, empregado do commercio, residente á rua das Laranjeiras n. 47. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de identidade, certidão de filiação, residencia, emprego e renda. Incluido no districto da Candelaria.

2.417. Eduardo Sodré, filho de Bonifacio Sodré, natural do Estado do Rio, solteiro, com 27 annos, empregado publico, residindo á rua Maria Antonia n. 28. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia do Engenho Novo.

2.418. Antonio José Ribeiro, filho de Leoncio José Ribeiro, natural da Capital Federal, casado, com 28 annos, operario, residente á rua Honorio Bicalho n. 63. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de Santo Antonio.

2.419. Domingos Eugenio Ferreira Guimarães, filho de Domingos Eugenio Ferreira Junior, casado, com 37 annos, despachante aduaneiro, residente á rua Haddock Lobo n. 200. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, residencia. Incluido no districto de S. José.

2.420. Sebastião Xavier Bastos, filho de Boaventura Xavier Bastos, natural do Estado de Minas Ge-

raes, casado, com 22 annos, empregado do commercio, residente á rua Commendador Paranaguá n. 7. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, residencia, emprego, renda e imposto de negocio. Incluido no districto do Sacramento.

2.421. Theophilo Kalil Choneiri, filho de Kalil João Choneiri, natural da Capital Federal, solteiro, com 22 annos, residente á rua da Alfandega n. 325, empregado do commercio. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego, renda, imposto de negocio. Incluido na parochia da Candelaria.

2.422. Aniceto Correia Lima, transferido do Estado da Bahia para a parochia do Sacramento, 4ª circumscripção.

2.423. Humberto Chamtarelli, transferido da 8ª circumscripção para a 4ª circumscripção, Santa Anna.

2.424. Manoel Alves de Magalhães, transferido da 6ª circumscripção, Parochia do Espirito Santo.

2.425. Francisco Quarteirol Filho, transferido da 8ª circumscripção para a 6ª circumscripção, Santa Rita.

2.426. Mario Moreira Ribeiro, filho de Marcilio Moreira Ribeiro, natural de S. Paulo, casado, com 23 annos, empregado do commercio, residente á rua Tavares Bastos n. 30. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, residencia, emprego, renda e imposto de negocio. Incluido no districto do Sacramento.

2.427. Antonio Maia Filho, transferido da 9ª circumscripção para a 6ª circumscripção, ilha do Governador.

2.428. Boobdel Lopes Duarte, transferido da 3ª circumscripção para a 7ª circumscripção, Andaraby.

2.429. Eiter Oliveira Coelho de Souza, filho de Solón Pfotagio Coelho de Souza, natural do Estado do Maranhão, casado, com 48 annos, empregado do commercio, residente á rua General Andrade Neves n. 136. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda; publica-fórma de carteira de reservista. Incluido no districto do Sacramento, 4ª circumscripção.

2.430. Raul Henrique Pereira de Mattos, filho de Gabriel Luiz Pereira de Mattos, natural da Capital Federal, com 36 annos, funccionario publico, residente á rua Visconde de Niethcroy n. 140. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, residencia. Incluido no Districto de Sant'Anna.

2.431. Severo Palermo, filho de Vicente Palermo, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, empregado do commercio, residente á rua D. Manoel n. 70. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego, renda, imposto commercial. Incluido no Districto da Candelaria, 3ª circumscripção.

2.432. José Nogueira Pardal, filho de Daniel Nunes Pardal, natural da Capital Federal, casado, com 24 annos, operario, residente em Pau Ferro, Campo Grande. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de casamento, residencia, emprego, renda e imposto commercial. Incluido na Parochia de Guaratyba.

2.433. Edmundo Joselli, filho do Dr. João Adolpho Joselli, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, com 23 annos, empregado do commercio, residente á rua Copacabana numero 681. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego, renda e imposto commercial. Incluido no Districto da Candelaria.

2.434. Saint-Clair Eugenio Leal, filho de Napoleão Eugenio Leal, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, empregado publico, residente á rua Guizena n. 48 Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, residencia. Incluido na parochia da Gloria, 2ª circumscripção.

2.435. Theolonio Almeida Sampaio, filho de Arthur Almeida de Sampaio, natural do Estado da Bahia, solteiro, com 23 annos, residente á rua Gomes Carneiro n. 46, mecanico. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta de reservista, certidão de nascimento, residencia, emprego, renda e imposto commercial. Incluido na Parochia da Candelaria.

2.436. Joaquim Affonso Christianes, filho de Carlos Nunes Christianes, natural do Estado do Rio, casado, com 39 annos, residente á rua Escobar n. 52 Artista. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de residencia, casamento, empregado, renda e imposto commercial. Incluido na Parochia da Candelaria.

2.437. Sabino Madureira, filho de Antonio Madureira, natural do Estado do Rio, solteiro, com 29 annos, empregado publico, residente á rua S. F. Xavier n. 423. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de empregado, renda, residencia. Incluido no Districto do Méyer, 10ª circumscripção.

2.438. Raul de Azambuja Barros, filho de Raul Pereira de Souza Barros, natural da Capital Federal, solteiro, com 24 annos, empregado do commercio, residente á rua Dr. Saltamini n. 63. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de nascimento, residencia, renda e imposto commercial. Incluido na parochia da Candelaria, 3ª circumscripção.

2.439. Antonio Penhalbel Carrascozo, filho de João Penhalbel, natural do Estado do Espirito Santo, solteiro, com 24 annos, residente á rua General Gurjão n. 136, casa 29. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de reservista, imposto commercial, emprego, renda e residencia. Incluido no districto de São José.

2.440. Manoel Teixeira de Magalhães Filho, filho de Manoel Teixeira de Magalhães, natural da Capital Federal, casado, com 37 annos, funccionario publico, residente á rua Abolição n. 95. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de emprego, renda e residencia. Incluido na parochia de S. José, 3ª circumscripção.

2.441 Pedro Leocadio da Costa, filho de Manoel Mathias da Costa, natural do Estado do Pará, solteiro, com 24 annos, empregado no commercio, residente em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de reservista, residencia, emprego, renda e imposto commercial. Incluido na parochia de Guaratiba.

2.442. João Damianick, filho de João Damianick, natural da Austria (naturalizado brasileiro), casado, com 41 annos, empregado no commercio, residente á rua Teixeira Junior n. 64. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, publica fórma, naturalização, certidão de residencia, emprego, renda e imposto commercial. Incluido no districto da Candelaria, 3ª circumscripção.

2.443. Octavio José Gomes, filho de Antonio José Gomes, natural da Capital Federal, solteiro, com 21 annos, empregado publico, residente á rua Borges de Freitas sem numero. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, residencia, emprego e renda. Incluido na parochia do Espirito Santo, 8ª circumscripção.

2.444. Luiz Villarinho da Silva, transferido da 3ª circumscripção para o districto do Andaraby, 7ª circumscripção.

2.445. Candido Dutton, transferido da 2ª para 7ª circumscripção, districto do Andaraby.

2.446. Antonio Francisco da Silva Mirco, transferido da 2ª para a 5ª circumscripção, Guaratiba.

2.147. Antonio Tri Ramos, transferido do municipio de Petropolis, para a 6ª circumscripção, Santa Rita.

2.148. Alexandre Arioza, transferido da 1ª para a 11ª circumscripção, Campo Grande.

Processos indeferidos

Alcebiades Dias Medronho. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Domingos Fernandes Branco. — Indeferido por falta de prova de renda.

Armando Coelho Matheus. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Raymundo Goulart. — Indeferido, por falta de prova de idade.

José Vaz Tosta. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Renato Ramos. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Viriato Lima Barbosa. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Almenir Moreira de Andrade. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Francisco Torres. — Indeferido por falta de prova de idade.

José Rodolpho Pelinca. — Indeferido, por falta de prova de renda, visto a falta de authenticidade do documento fls. 5.

Sebastião Crescencio Ferreira. — Indeferido, por falta de prova de nacionalidade.

Arthur da Silva Gomes. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Alzemiro da Silva Guimarães. — Indeferido, por falta de reconhecimento de letra e firma.

Nelson Gouvêa dos Santos. — Indeferido, por falta de prova de idade.

João Garcia. — Indeferido, por ser o requerente analphabeto.

Luiz da Silva Teixeira. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Adolfo Francisco Alves. — Indeferido por falta de prova de idade.

Odilon da Costa Carneiro. — Indeferido, por falta de prova de idade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de março de 1925. — *Alexandre Calmon*, escrivão, o subscrevi e assigno.

Rio, 31 de março de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — *Alcaro Tigre de Mello*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o disposto no art. 2º do regulamento approvado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo de trinta dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado; escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 20 de março de 1925. — O secretario, *Otheo de Mendonça*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado nos seguintes objectos: um par de bichas de platina e brilhantes; um annel de platina com brilhantes; um annel de platina com brilhantes, um par de brincos de ouro e platina, com brilhantes; dous annéis de platina, sem pedra; um par de brincos de ouro com duas perolas; um pendantif de platina com brilhantes; um pendantif de platina com brilhantes, dous pares de abotoaduras de ouro e platina; tres pares de abotoaduras de ouro e platina, com pedras; quatro pares de abotoaduras de ouro e platina, com pedras; um par de bichas de platina e ouro, com perolas encastoadas com brilhantes; um par de bichas de platina com duas perolas encastoadas com brilhantes; um relogio pendantif de platina e ouro e uma pedra escura, com cravação de diamantes e fecho de ouro; um relogio pendandif com pedra escura cravejada de brilhantes, com duas perolas e fecho de ouro e platina; dous pares de abotoaduras de platina e ouro, e pedras com cravação de brilhantes; cinco pares de abotoaduras de ouro e pedras; dous pares de abotoaduras de ouro e platina; uma guarnição de ouro e platina, e pedras, composta de um par de abotoaduras, dous botões para camisa e quatro para collete; dous pares de abotoaduras de platina, cravejadas de brilhantes; dous pares de abotoaduras de ouro e platina, cravejadas de brilhantes; quatro pares de abotoaduras de ouro e platina, cravejadas de brilhantes; e tres pares de abotoaduras de ouro e platina, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelos sargentes da policia aduaneira Eduardo Matta e Gatão Lisbôa, guardas da mesma policia Henrique Fernandes da Silva e Djalma Guerra, remador Olegario Targino Nunes e investigadores José de Castro Torres, n. 85, Francisco Custodio, n. 420, e Maximo Cunha, n. 421, quando de serviço, no dia 28 do corrente mez, a bordo do vapor italiano *Giulio Cesare*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em oitenta e seis duzias de lenços de seda, apprehendidas pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega Secundino R. Fontes, Belmonte Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Dias Coelho e Arthur José Ferreira, auxiliados pelo remador Alfredo Campos, quando de serviço, no dia 7 do corrente, a bordo do vapor francez *Massilia*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1925. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de abril proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districo Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 23 — Accesorios de automovel e 25 — Drogas e productos chimicos, sendo que o grupo 23 é para fornecimento sómente durante o primeiro semestre deste anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 26 de março de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAYUVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 66, de 22 de março, a pags. 7.433.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de abril de 1925. — O engenheiro chefe, (Assignatura illegivel).

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS A SEREM REALIZADAS NA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 61, de 17 de março de 1925, a pags 6.907.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de março de 1925. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UMA MACHINA DE TYPOGRAPHIA NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* do dia 20 de março de 1925, a paginas n. 7.224.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de março de 1925. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José F. Zucarino	162	Automovel	28	Março	1925	Angariar passageiros	Proprietario.
Horacio de Azevedo	236	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
R. Francisco da Silva	430	»	»	»	»	» » »	»
J. de Deus Coutinho	796	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Sebastião Coutinho	1.070	»	»	»	»	» » »	»
Isaac Gonçalves	1.105	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
J. Cardoso da Costa	1.183	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel dos Reis	1.221	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Azevedo Dias	1.371	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	1.393	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
J. Francisco Gago	1.593	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim Ferreira	2.213	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Pinto Ribeiro	2.583	»	»	»	»	» »	»
S. Pereira da Silva	2.723	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Gomes Dias	2.742	»	»	»	»	Abandonado	»
J. Francisco Pinheiro	2.870	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luiz Corrêa Thomé	3.348	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Oscar Martins	3.563	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Leonel Castilhos	3.663	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Manoel Ferreira	4.014	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Raul Machado	4.053	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Ferreira Leitão	4.289	»	»	»	»	» » »	»
Alvaro M. Villas Bôas	4.601	»	»	»	»	» » »	»
A. Santos Guedes	4.702	»	»	»	»	» » »	»
Djanira Rego Lopes	4.750	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
M. Alves & Comp.	4.907	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
F. Ignacio Almeida	5.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
W. Manoel Vaz	5.305	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Studebaker do Brasil	5.221	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alexandre Rocha	5.421	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Duarte	5.532	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Moreira	5.559	»	»	»	»	» » »	»
A. Moreira da Silva	5.742	»	»	»	»	» » »	»
A. Silva Gavina	5.890	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Edgard de Andrade	6.139	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Fraz Grabowsky	6.356	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ezequiel Gonçalves	6.496	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Silva Ribeiro	6.447	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Angelo Lagrotta	6.791	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
R. Mattos & Comp.	6.815	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Deocleciano Ferreira	6.816	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
F. Costa Leite	6.884	»	»	»	»	Fazer uso de bosina	»
Luiz F. Valles	6.903	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
S. Bento Velloso	6.967	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Whatley Dias	6.977	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
C. Valente da Silva	7.011	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Companhia Fabrica de Vidros	7.133	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Eduardo A. Figueira	7.462	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Wilson & Evill	7.833	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
M. Maria Montes	8.005	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Dr. Sylvio Raphael	8.121	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario Teixeira	8.442	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Pinto Ribeiro	8.445	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
L. Moncorvo de Souza	8.509	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Anastacio Giminez	44	»	20	»	»	Excesso de velocidade	»
Emilio Gil Alvarez	58	»	»	»	»	» » »	»
M. João Viveiros	79	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
A. Sampaio Alves	131	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	228	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio R. Esteves	231	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
R. Francisco da Silva	430	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alvaro Machado	530	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
L. Salgado & Comp.	981	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Studebaker do Brasil	1.392	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Pereira de Oliveira	1.478	»	»	»	»	Abandonado	»
I. Irineu de Almeida	2.227	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José Pinto	2.443	Automovel	29	Março	1925	Excesso de velocidade	Motorista.
Genario Domingues	2.563	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Mario J. Ribeiro	2.885	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Monteiro da Silva	3.204	»	»	»	»	» » »	»
M. Mello Moraes	3.340	»	»	»	»	» » »	»
Salvador Caposario	3.991	»	»	»	»	» » »	»
J. Baptista Guerra	4.003	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker do Brasil	4.177	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
J. Juliano de Jesus	4.521	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Rodrigues Santos	4.606	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Benjamin da Silva	4.793	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
A. Paula Simões	4.987	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Domingos da Silva	5.126	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
J. Ribeiro de Jesus	5.524	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. Coutinho Fontes	5.594	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Affonso	5.615	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Mauricio Nunes	5.808	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Aurelio Moraes	5.861	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
J. Manoel Martins	5.913	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
J. Marcellino Mendes	5.939	»	»	»	»	Idem idem	»
A. Lopes da Rocha	6.049	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
J. Silva Braga	6.069	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker do Brasil	6.111	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Oscar Leitão	6.548	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
F. Campos Lopes	6.934	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mestre & Blatgé	7.239	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
A. Joaquim Campos	7.264	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
P. Ribeiro de Carvalho	7.312	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Ramon Gonzalez	7.338	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco de Almeida	7.797	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mestre & Blatgé	7.839	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. Rodrigues Samarão	7.879	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. Martins Diniz	7.892	»	»	»	»	» » »	»
Stemberg & Comp.	8.390	»	»	»	»	» » »	»
M. A. Abrunhosa & Comp.	8.478	»	»	»	5	» » »	2 »
A. Antonio Cantarino	8.573	»	»	»	»	Falta de habilitação	Motorista.
F. José Thomé	8.541	»	»	»	»	Interromper o transito	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 31 de março de 1925. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 1º de abril ás 12 horas e 30 minutos nesta inspectoria:

José Mesquita, José de Carvalho, José Rodrigues Lamella, Pedro Teixeira da Cunha, Raymundo Fernandes Sobrinho, Alberto Affonso Cardoso, Carlos Augusto dos Santos, Eduardo Gurgel do Amaral e Octavio Santos.

Turma supplementar

Daniel de Deus Pires, Armando Corrêa Barros, Manoel Alves da Silva, José de Castro, Severino José da Cruz, Anastacio Pinto Lisbôa e Francisco José Fernandes.

Prova pratica

José Maria dos Santos.

Resultado dos exames effectuados em 19, 20, 21, 23, 24 e 25 do corrente:

Motoristas approvados

Arthuro Magdaleno, Francisco Stemback, Nelson de Castro Salles, Aristides Balbino de Araujo, Guilherme Humitzch, Edgard Montany Pimenta, Pantaleão Anastacio Ferreira, Manoel Marques, Jacob Babaioff, Heitor Santiago Bergallo, Waldemar Fazzi Soares, Sohei Nagai, Pedro Pinto Lima, Gustavo Guilherme Unger, Antonio Coutinho Halle, Manoel Joaquim Soares, Carlos dos Santos Costa, Jayme Duarte Ribeiro, Cesario Ribas Ferreira, Evaristo Freitas, Heitor Luiz de Menezes, Otto Hilhelm Herbert Kroggel, Jaroslav Krisch, Origenes Pinto de Araujo, José Maria Domingos, Carlos Perrin, Fortunato Teixeira de Lemos e Antonio do Nascimento Silveira.

Reprovados e inhabilitados

Manoel Teixeira Cardoso, Waldemar Portella, Antonio dos Santos Moraes, João Cardoso Gaspar, Antonio Ferreira Maciel, Anacleto Antunes Moreira, Antonio Lopes, Irineu Carneiro da Silveira e Arlindo Gomes.

Inspectoria de Vehiculos, em 31 de março de 1925. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 1 de abril, ás 9 horas, terão inicio os concursos de admissão de violino, violoncello, harpa e contrabaixo; no dia 2, ás mesmas horas, os de instrumentos de sopro; ás 13 horas, os de canto; e no dia 3, ás 9 horas, os exames de admissão de harmonia.

A chamada far-se-á de accôrdo com as listas affixadas na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1925. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso circular numero 12, de 16 de janeiro do corrente anno, convido os interessados a apresentarem á secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, até ás 14 horas do dia 15 de abril proximo, propostas de preços, em tres vias, para o fornecimento do material abaixo relacionado.

As referidas propostas devem ser datadas e assignadas, a primeira via convenientemente sellada; não devem conter emendas, rasuras nem entrelinhas; trarão os preços por extenso e em algarismos o serão enviadas em envolucro fechado, com a declaração: "Propostas de preços relativa ao edital n. 1, de 1925".

As propostas poderão ser remettidas pelo Correio, sob registro.

Em envolucro separado serão apresentados os recibos dos impostos a que estiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e attestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimento.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accôrdo com o que estatue o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo presente edital são convidados os interessados para assistirem, pessoalmente ou por seus representantes, á abertura das propostas apresentadas, no dia e hora acima fixados.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — *Augusto Barbosa da Silva*, director da Escola de Minas.

Concurrencia administrativa n. 1.

1. Avental de sarjá e algodão azul marinho (modelo fornecido), um.
2. Acido chlorhydrico, fumante puro, para analyse, densidade 1.19 (ca. de 37%), kilo.
3. Acido nitrico puro para analyse, densidade 1,40, kilo.
4. Acido sulfurico puro para analyse, densidade 1,84, kilo.
5. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
6. Acido chlorhydrico puro, commercial, kilo.
7. Acido borico puro, kilo.
8. Acido citrico, puro, kilo.
9. Acido rosalico, puro, para analyse, gramma.
10. Acido cebacico, puro, para analyse, gramma.
11. Acido phosphorico puro, para analyse, kilo.
12. Acido chromico puro, para analyse, kilo.
13. Acido iodico puro, para analyse, kilo.
14. Alcool absoluto, litro.
15. Ammoniaco puro, para analyse, dens. 0.890-28° Be. ca. 34 %.
16. Agua oxygenada pura, a 100 volumes em frascos de 50 grammas, frasco.
17. Aldehhydoformico puro, kilo.
18. Acetato de sodio puro, kilo.
19. Acetato de ammonio puro, kilo.
20. Azotito de ammonio puro, kilo.
21. Azotato de uranio puro, para analyse, kilo.
22. Acetato de uranio puro, para analyse, kilo.
23. Azotato de prata, puro, para analyse, kilo.
24. Azul de Poirrier C. 4 B., gramma.
25. Alcool ordinario, litro.
26. Agua oxygenada dupla de Merk, em frasco de 100 grammas, frasco.
27. Arame galvanizado n. 22, kilo.
28. Dito n. 26, kilo.
29. Alvaiade "V. Montagne", kilo.
30. Azul ultra-mar R. U., kilo.
31. Areia lavada, metro cubico.
32. Alfinetes de latão, com cabeça, para escriptorio, em caixas de 50 grammas, uma.
33. Algodão alvejado, infestado, com 1,40 para toalhas e laboratorios, metro.
34. Dito desinfestado com 70 centimetros de largura, metro.
35. Almanack Laemmert para 1925, completo, um.
36. Almofada em caixa de folha, de 14×10 cm., para carimbos, uma.
37. Almofariz de porcellana de 500 cc. (n. 338, figs. 74, cat. Adnet), um.
38. Dito de porcellana, de 1000 cc. (341 mesmo cat.), um.
39. Dito de agatha de 100 m/m de diametro, um.
40. Dito dito de 120 m/m, um.
41. Agua raz Prates, kilo.
42. Balões de collo curto, capacidade de 500 cc. (n. 28.030, fig. 409, cat. Adnet), um.
43. Ditos de 1.000 cc. (n. 2.832, fig. 409, cat. Adnet), um.
44. Ditos de 2.000 cc. (n. 2.834, idem, idem, um.
45. Ditos de 10.000 cc. (n. 2.834, idem, idem), um.
46. Borax, preferivelmente fundido, kilo.
47. Benzina pura crystallizavel, kilo.
48. Bicarbonato de sodio, puro e secco, para analyse, kilo.
49. Bichromato de potassio, puro, para analyse, kilo.
50. Bichlorureto de mercurio, puro, kilo.
51. Bisulfato de potassio, puro, para analyse, kilo.
52. Bioxydo de Bario, kilo.
53. Bicarbonato de potassio puro, kilo.
54. Bornaes de lona de algodão, para transporte de pinhões, de 0,40×0,40 cms., um.
55. Barrotes de madeira de lei, de 5 metros x 0,15 x 0,10, metro linear.
56. Barbante grosso, novello.
57. Dito fino, novello.
58. Borrachas "Ruby", duzia.
59. Bon-Ami, tijolo.
60. Bandeira nacional de filele de lã, de 4,15, uma.
61. Borracha Faber "Elephante", para desenho, grandes, duzia.
62. Breu, kilo.
63. Brocas americanas, curtas, 1/32" a 1/2", jogo.
64. Capsulas de fundo redondo, com bico de porcelana esmaltada, 27 m/m de diametro externo (capacidade de 5 grammas), uma.
65. Ditas de 40 m/m (capacidade de 10 grammas), uma.
66. Ditas de 55 m/ (capacidade de 20 grammas, uma).
67. Ditas de 70 m/m (capacidade de 70 grammas), uma.
68. Capsulas chatas e rectangulares, para incinerações, de 62 m/m por 35 m/m (n. 262, fig. 59 do cat. Adnet), uma.
69. Cadinhos de terra refractaria, com tampa, n. 7 (n. 869 do cat. Adnet), um.
70. Ditos n. 8 (n. 870 do mesmo cat.), um.
71. Ditos n. 9 (n. 871, idem), um.
72. Cadinhos de aluminita ou allundum esmaltados com tampa, de 25 m/m x 30 m/m (ca. de 5 grammas), (n. 536, fig. 113 do cat. de Adnet), um.
73. Ditos de 25 x 18 m/m, sem tampa fórma baixa (n. 588, fig. 114 do mesmo cat.), um.
74. Ditos de 30 x 35 m/m, com tampa (n. 537, idem), um.
75. Ditos de 35 x 40 m/m (n. 538, idem), um.
76. Ditos de 40 x 43 m/m (n. 539), um.
77. Cubas de Grês branco envernizado no interior, de 30 cm. de diametro, de seis litros (n. 1.189, fig. 180, cat. Adnet), uma.
78. Ditas de 35 cms., de oito litros (n. 1.191, idem), uma.
79. Ditas de 40 cms., de 13 litros (n. 1.193, idem), uma.
80. Cadinhos de quartzo fundido e transparente, com tampa, capacidade de 25 a 30 cc., um.
81. Capsulas de quartzo fundido e transparente de 25 cc., uma.
82. Ditas de 50 cc.
83. Cadinhos de Rose, com tampa e tubo esmaltados (n. 608, Adnet).
84. Ditos n. 609, idem.
85. Capsulas de nickel, de 10 x 25 m/m (n. 11.404, cat. Adnet), uma.
86. Chlorureto de ammonio, puro, kilo.
87. Chlorureto de baryo, puro, para analyse, kilo.
88. Camphora em tabletes, kilo.
89. Cobre em raspas, kilo.
90. Cobre electrolytico, chimicamente puro, kilo.
91. Cupferron para analyse, kilo.
92. Chlorhydrato hydroxylamina, para analyse, kilo.
93. Chumbo puro, em folhas (isento de prata), para analyse, kilo.
94. Carbonato de potassio secco, para analyse, kilo.
95. Carbonato de sodio, secco, para analyse, kilo.
96. Chlorureto de calcio, puro, kilo.
97. Chlorureto de cal (em vidros escuros), rolha de esmeril (pychlorito de cal), kilo.
98. Chlorato de potassio, kilo.
99. Chlorureto titanoso, puro, kilo.
100. Carbonato de ammonio, puro, kilo.
101. Carbonato de calcio, puro, para analyse, kilo.
102. Carbonato de sodio, bruto (soda do commercio), kilo.
103. Carmin, gramma.
104. Chloroformio, litro.
105. Carbonato de stroncio, kilo.
106. Pelle de camurça, metro quadrado.
107. Cimento "Excelsior", barrica.
108. Cal preta em saccos de 40 kilos, um sacco.
109. Cal branca, idem, idem, um sacco.

110. Capiador, em papel japonez, de 100 folhas, tamanho 57 x 24, um.
111. Copos de vidro, sem pé, superiores, para agua, uma duzia.
112. Carvão vegetal, metro cubico.
113. Creolina "Pearson", lata de um litro, uma.
114. Chumbo bruto, kilo.
115. Diphenylamina, pura, gramma.
116. Dulcita, gramma.
117. Develloping Powder, pacote (Kodak para films 3 A).
118. Ditos, ditos, 4 A, pacote.
119. Escovas para tubos de ensaio, uma.
120. Estanho em baguettas, puro, isento de arsenico e antimonio, kilo.
121. Estanho puro em laminas, kilo.
122. Ether sulfurico, puro (densidade 0,72), kilo.
123. Essencia de Lavando, gramma.
124. Essencia de absintho, gramma.
125. Essencia de badiana, gramma.
126. Essencia de terebenthina nacional, litro.
127. Dita, dita de Veneza, litro.
128. Escova fina com cabo (para chapéo), uma.
129. Esmeril, n. 0, kilo.
130. Dito, n. 00, kilo.
131. Dito finissimo, kilo.
132. Etiquetas perfuradas allemãs, francezas ou nacionaes, em enveloppes de 20 folhas, n. 1, enveloppe.
133. Ditas, ditas, n. 2, enveloppe.
134. Ditas, ditas, n. 3, enveloppes.
135. Ditas, ditas, n. 4, enveloppe.
136. Ditas, ditas, n. 5, enveloppe.
137. Ditas, ditas, n. 16, enveloppe.
138. Ditas, ditas, n. 17, enveloppe.
139. Escada de abrir, com seto degráos, formato americano, uma.
140. Escova, formato de escova de dentes, propria para limpeza de limbos, uma.
141. Escova de boa qualidade para roupas, uma.
142. Estopa branca, kilo.
143. Enveloppes "Mercurio", milheiro.
144. Ditos para officios (modelo n. 3, fornecido), milheiro.
145. Ditos n. 4 (modelo fornecido), milheiro.
146. Ditos n. 5 (idem, idem), milheiro.
147. Ditos n. 11 (idem, idem), cento.
148. Ditos n. 12 (idem, idem), cento.
149. Escova de piassava superior para lavar casa, uma.
150. Espanador de pennas, de 60 cm., um.
151. Ditos de cabello, com cabo, com 40 cm. de comprimento, um.
152. Escova para lavagem de mineraes, uma.
153. Estanho em vergas, kilo.
154. Frascos graduados para hydrotimetria (n. 4.118, Adnet), um.
155. Funis de vidro, com bolbo, cap. de 60 grammas (numero 1.093, Vidraria Ypiranga, S. Paulo), um.
156. Ditos de 125 grammas (n. 1.094), um.
157. Frascos lavadores de 250 cc. (n. 702, idem, idem), um.
158. Fio de ferro electrolytico, chimicamente puro, em bobinas, gramma.
159. Chlorydrato de florureto de potassio, kilo.
160. Flourureto de potassio para analyse, kilo.
161. Fuchsina, gramma.
162. Folhas de gelatina, pacote.
163. Films Kodak Eastman, 3 A, Autographic, um.
164. Ditos, ditos, n. 4 A, um.
165. Folhas para medias de alumnos (modelo n. 3 fornecido), cento.
166. Idem para faltas de alumnos (modelo n. 4, fornecido), cento.
167. Fitas para machina de escrever «Remington» preta de cópia, uma só côr, uma.
168. Ditas, ditas, sem cópia, uma.
169. Frascos de pó (n 2.161), 15 grammas, um.
170. Frascos de pó (n. 2.162), 30 grammas, um.
171. Frascos de pó (n. 2.163), 60 grammas, um.
172. Frascos de pó (n. 2.164), 90 grammas, um.
173. Frascos redondos, de pó, 300 m/m de altura total, (numero 2.220), um.
174. Frascos redondos, de pé, 250 m/m de altura total, (numero 2.219), um.
Nota — Esses frascos são fechados a esmeril e referem-se ás figs. 289, 294, 86 e 87, do catalogo E. Adnet.
175. Glycerina, litro.
176. Graxa «Amber Petrolatum», kilo.
177. Gasolina, caixa.
178. Gomma-arabica, liquida, litro.
179. Giz «Atlantico», caixa.
180. Godets para desenho, collecção.
181. Graxa lubrificante, kilo.
182. Hyposulfito de sodio crystalizado, para photographia, kilo.
183. Hyposulfito de sodio ordinario, kilo.
184. Hydrosulfureto de ammonio para analyse, kilo.
185. Hydrocarbonato de magnesia, kilo.
186. Hydroquinona, gramma.
187. Iodureto de zinco para analyse, gramma.
188. Iodureto de potassio, para analyse, kilo.
189. Iodo puro bi-sublimado, kilo.
190. Indice em papel de boa qualidade, capa de panno preto, com folhas duplas nas lettras: a, b, c, p e t, tamanho 35 × 25 cm., um.
191. Dito, dito, menores, tamanho 33 × 22 cm., um.
192. Kerozene, caixa.
193. Lenha de candeia, metro cubico.
194. Dita vermelha, metro cubico.
195. Liga de Dewarda, gramma.
196. Livro de entrada e sahida de material do almoxarifado (modelo fornecido), um.
197. Luva de ferro zincado, de 1", uma.
198. Lapis Faber, n. 2, grosa.
199. Ditos n. 1 H, para desenho, duzia.
200. Ditos, tinta, J. J. Rehbach, duzia.
201. Ditos, bi-color, duzia.
202. Livros em branco, n. 432, para aulas, (modelo fornecido), um.
203. Ditos, n. 691, para actas, (modelo fornecido), um.
204. Dito para ponto, (conforme modelo fornecido), um.
205. Dito para entrega de correspondencia (modelo fornecido), um.
206. Dito para protocollo, (modelo fornecido), um.
207. Dito para ponto de operarios, (modelo fornecido), um.
208. Dito para catalogo de gabinetes, (modelo fornecido), um.
209. Lacre vermelho, n. 14, «Sardinha», em caixas com oito bastões, uma.
210. Methylrouge, gramma.
211. Menthol, gramma.
212. Mercurio metallico, kilo.
213. Peças de madeira em peroba rosa, serradas, de guina viva, de 1,50 × 0,15 × 0,10, metro.
214. Dita, ditas de ipé-tabaco, metro.
215. Ditas, ditas de jequitibá, metro.
216. Ditas, ditas de oleo pardo, metro.
217. oringa de barro, tamanho médio, para agua, uma.
218. Nitron para analyse, gramma.
219. Naphtalina, kilo.
220. Oxalato de sodio para analyse, kilo.
221. Oxydo de zinco (indifferente ao permanganato de potassio), kilo.
222. Oxydo pulga (bi-oxydo de chumbo), para analyse, kilo.
223. Oleo para machina Singer, em vidros grandes, um.
224. Oleo de linhaça Brund Spence, kilo.
225. Oleo lubrificante para machinas, litro.
226. Obuzes com oxygenio puro, comprimido, a 150 atmospheras.
227. Obuzes de oxygenio puro, comprimido a 150 atmospheras, com tres litros, (recipientes fornecidos), litro.
228. Obuzes de oxygenio puro em tubos de 21 litros comprimido a 150 athmospheras, (recipientes fornecidos), litro.
229. Obuzes com hydrogenio puro, comprimido a 150 atmospheras, de 46 litros, (recipientes fornecidos), litro.
230. Obuzes com gaz carbonico puro, comprimido a 150 atmospheras, tubo de tres litros, (não se fornecendo os recipientes), litro.
231. Obuzes com azoto puro comprimido a 150 atmospheras, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
232. Obuzes de gaz sulfuroso, puro, comprimido a 150 atmospheras, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
233. Protoxydo de cobre puro, kilo.
234. Persulfato de ammonio para analyse, kilo.
235. Persulfato de potassio, para analyse, kilo.
236. Pedra pomes granulada, (lavada a acidos puros), kilo.
237. Potassa pura, a alcool, em bastões, kilo.
238. Permanganato de potassio, para analyse, kilo.
239. Phosphato de sodio, para analyse, kilo.
240. Phosphato de ammonio, para analyse, kilo.
241. Pyrosulfato de ferro, puro, kilo.
242. Pyrosulfato de potassio, para analyse, kilo.
243. Papel photographico, cartão postal «Rondi», pacote.
244. Pedra de alvenaria, carroçada.
245. Papel mata-borrão, superior, folha.

246. Papel almasso de 1ª qualidade, resma.
247. Papel em meias folhas, para machina, (modelo n. 3. fornecido), resma.
248. Papel carbono, de 23 × 31 cm., caixa.
249. Dito, dito, de 40 × 50, caixa.
250. Pennas »Mallet», n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
251. Ditas «Legal», 1 F, caixa com 100 pennas, caixa.
252. Ditas, Leonardt, caixa.
253. Ditas para desenho, caixa.
254. Ditas, imitação «Mallard», caixa.
255. Papel timbrado em uma folha para officios, (modelo fornecido), resma.
256. Dito em meias folhas, (modelo fornecido), resma.
257. Papel «Diplomata», com enveloppes, (modelo dado), caixa.
258. Papel «Manilha», para embrulho, resma.
259. Papelão grosso, folha.
260. Dito fino, folha.
261. Papel em bloco de 100 folhas, sem pauta, timbrado (modelo dado), bloco.
262. Dito, dito, (idem, idem), bloco.
263. Dito em branco, superior, pautado, bloco.
264. Papel "Canson", para desenho, folha.
265. Dito superior em peças de 10 metros, peça.
266. Dito millimetrado, em peças de 10 metros, peça.
267. Dito "Téla", em peça de 10 metros, peça.
268. Dito "Prussiato" em peça, peça.
269. Pedra de esmeril, ns. 1 1/2, de 6" x 1", uma.
270. Dita, n. 1, uma.
271. Dita, n. 0, uma.
272. Rebites de ferro, de 3/8" x 1 1/2", kilo.
273. Ditos, ditos, de 3/8" x 2", kilo.
274. Ditos, ditos, de 1/2" x 2", kilo.
275. Sulfureto de ferro, kilo.
276. Sulfureto de carbono puro, kilo.
277. Subacetato de chumbo, puro, kilo.
278. Soda pura a alcool em bastões, kilo.
279. Sulfato de prata puro, gramma.
280. Sulfato de cobre puro, kilo.
281. Sulfocyaneto de ammonio, para analyse, gramma.
282. Succinato de mercurio, para analyse, kilo.
283. Sal de phosphato ou microcosmico, kilo.
284. Seccante "Castello", pacote.
285. Sapolio, tijolo.
286. Sabonetes em barras de 15 x 6 x 3 cm. ("Gloria do Brasil, da fabrica Marçolla & Comp., Bello Horizonte), duzia.
287. Sabão especial, proprio para lavar roupas, kilo.
288. Taboas de canella, de quatro metros de comprimento x x 30 cm. de largura x 3 cm., duzia.
289. Taboas de pinho do Paraná, de 4 mets. comp. x 30 cm. larg. x 3 cm., para soalho, duzia.
290. Ditas, ditas com quatro metros de comprimento x 30 cm. de largura x 12 m/m de espessura, para forro, metro quadrado.
291. Terra de Siene queimada, kilo.
292. Tinta "Sardinha", litro.
293. Tinta "Carmin", vidro, (Carters).
294. Tinta para carimbo, vidro.
295. Tinta "Vermelhão", em bastões, bastão.
296. Tinta azul para desenho, vidro.
297. Tinta de aquarella em bisnaga, bisnaga.
298. Dita Carmin, em bastões, bastão.
299. Toalhas felpudas superiores, tamanho: um metro de comprimento por 60 cms. de largura, duzia.
300. Talão de 200 folhas, para requisição de material ao almoxarifado (modelo fornecido), um.
301. Tinta "Nankin", vidro.
302. Talão para requisição de passes (modelo fornecido), um.
304. Vaselina ordinaria, kilo.
305. Dita americana, branca, kilo.
306. Velas "Brasileiras", caixa.
307. Vermelhão para pintura, kilo.
308. Vassouras de palha cinco fios, duzia.
309. Vassourinhas de piassava para limpeza de installações sanitarias, duzia.
310. Verniz isolante, preto, gallão.
311. Dito japonez, preto, gallão.
312. Zinco-ethyla (empôlas de uma gramma), uma empôla.
313. Dito methyla (empôlas de uma gramma), uma empôla.
314. Zinco em laminas recurvadas para pilhas Bunsen (14 cm. de diametro por 25 cm. de altura), uma.
315. Tijolos refractarios, cento.
316. Ferro-galvanizado, n. 20, kilo.
317. Catodos de téla de platina, 175-5.044 (cat. n. 8, The B. Corporation, Los Angeles), um.
318. Cartas de agradecimento, segundo o modelo, cento.
319. Enveloppes de officio, conforme o modelo, cento.
320. Enveloppes commerciaes, brancos, conforme o modelo, cento.
321. Carimbo de entrada com data, conforme o modelo, um.
322. Lapis de borracha Faber, duzia.
323. Livro para registro de facturas da Bibliotheca, conforme modelo, um.
324. Vaso com bico, em vidro de Iena, Labo, Pyrex, ou Nonsol, para filtração a quente, capacidade de 600 cc., um.
325. Ditos, ditos de 1.000 cc., um.
326. Ditos, ditos de 1.300 cc., um.
327. Ditos, ditos de 1.500 cc., um.
328. Ditos, ditos de 2.000 cc., um.
329. Ditos, conicos de Erlemmeyer (mesmo material acima), de 250 cc., um.
330. Vasos conicos Philips, capacidade de 250 cc., Pyrex ou S. Genn-Iena, um.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — Visto, o director, *Augusto Barbosa da Silva*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude da Armada, publico as terceiras vias das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada, nesta directoria, no dia 21 de março corrente, de accôrdo com o edital publicado a folhas cinco mil seiscentos e trinta e sete, do *Diario Official*, de quatro de março do corrente anno. Directoria de Saude Naval, 27 de março de 1925. — Dr. *Ildefonso de Moura e Silva*, capitão de mar e guerra, graduado, chefe da divisão de Supprimentos, da Directoria Geral de Saude da Armada.

Proposta que fazem Casa Lohner S. A., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco, n. 133, para o fornecimento de material para installação de uma lavanderia no Hospital Central da Marinha:

Duas machinas de lavar, com capacidade para 65 kilos de roupa, com tambor interno de cobre, de 750 millimetros de diametro por 1.250 millimetros de comprimento, completa, com descarga automatica (M. Shaerer e G. Berna), duas.

Uma turbina para seccar, empregada com motor electrico, tambor interno de cobre, 400 millimetros de altura por 1.000 millimetros de diametro, (mesmo fabricante), uma.

Uma calandra a vapor com capacidade de 120 kilos de roupa até 2.000 de largura (do mesmo fabricante), 1.

Uma estufa a vapor, para seccar roupa), uma.

Um apparelho, a vapor, para ferver roupa de sangue, etc., com 650 millimetros de diametro e 800 millimetros de altura (mesmo fabricante), um.

Dous carros para receber a roupa lavada, de ferro batido e zincado, dous.

Transmissão para accionar as duas machinas de lavar e a calandra, completa, com polias, correias, consolos e mancaes, uma.

Um motor electrico de 10 cavallos, um.

Uma caldeira a vapor, vertical, multitubular, com 12m,2 de superficie de aquecimento, chaminé, bomba de alimentação, injector e armaduras, uma.

Seis ferros electricos para engommar, seis.

Pela importancia total de 70:080$ (setenta contos novecentos e oitenta mil réis). O preço acima entende-se «*Cif. Rio de Janeiro.*». (Direitos por conta deste ministerio). Rio de Janeiro, 21 de março de 1925. Casa Lohner S. A.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni, n. 98, para o fornecimento de material para installação de uma lavanderia no Hospital Central da Marinha:

Duas machinas de lavar, com capacidade para 65 kilos de roupa, com tambor interno de cobre, de 750 millimetros de diametro por 1.250 millimetros de comprimento, completa, com descarga automatica, duas.

Uma turbina para seccar, empregada com motor electrico, tambor interno de cobre, 400 millimetros de altura por 1.000 millimetros de diametro, uma.

Uma calandra a vapor com capacidade de 120 kilos de roupa até 2.000 de largura, uma.

Uma estufa a vapor, para seccar roupa, uma.
Um apparelho, a vapor, para ferver roupa de sangue, etc. com 650 millimetros de diametro e 800 millimetros de altura, um.
Dous carros para receber a roupa lavada, de ferro batido o zincado, dous.
Transmissão para accionar as duas machinas de lavar e a calandra, com polias, correias, etc., uma.
Um motor electrico de 10 cavallos, um.
Uma caldeira a vapor, vertical, multitubular, com 12m,2, de superficie de aquecimento, chaminé, bomba de alimentação, uma.
Seis ferros electricos para engommar, seis.
Pela importancia total de 75:000$000, (setenta e cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 21 de março de 1925. Por procuração, *Roberto Imenes Junior*.
Chama-se a attenção dos concurrentes para o disposto do art. 745 lettra *e* do Codigo de Contabilidade da União (a importancia do deposito em dinheiro ou em titulos da divida publica, a ser feito préviamente pelos concurrentes para garantia da assignatura dos respectivos contractos, nas adjudicações que lhe couberem, bem como a thesouraria, onde deverá ser feita a caução).

Directoria Geral de Saude da Armada, 27 de março de 1925. — *Ildefonso de Moura e Silva*, capitão de mar e guerra, graduado, chefe da D. S. 3.

Directoria do Pessoal

O contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, de accôrdo com o art. 117, do Codigo Penal da Armada, e art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, intima a apresentar-se nesta directoria o mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Oscar Francisco Cortes, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.
Directoria do Pessoal, 31 de março de 1925. — *J. C. de Noronha Santos*, contra-almirante, director geral.

Directoria de Fazenda

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 15 de março de 1925.
No edital relativo á concurrencia administrativa permanente de «Supplementar de electricidade», accrescentem-se: Chaves electricas monophasicas de: 30 ampéres, uma; 60 ampéres, uma; 100 ampéres, uma.
Directoria de Fazenda, em 30 de março de 1925. — *Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior*, secretario da commissão de concurrencias administrativas.

Directoria de Fazenda

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 25 de março de 1925.
No edital para a concurrencia a realizar-se no dia sete de abril proximo vindouro, para o fornecimento de «Ferragens», ao Ministerio da Marinha, accrescentem-se: Cobre em barra a 99 %, kilo e betume da Judéa, kilo. Onde se diz: Cobre em vergalhão, de 3/8", kilo, diga-se: Cobre em vergalhão até 3/8", kilo, e cobre em vergalhão, acima de 3/8", kilo.
Directoria de Fazenda, 30 de março de 1925. — *Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior*, secretario da commissão de concurrencias administrativas.

MINISTERIO DA GUERRA

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta unidade, peço a attenção dos Srs. commerciantes para o edital de concurrencia para a compra de artigos de consumo e uso, que se acha publicado no *Diario Official* de 25 do março corrente.

Quartel em Pouso Alegre, Minas Geraes, 26 de março de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1º tenente intendente, secretario do conselho.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 2º tenente Luiz Venancio Jansen de Mello, sob pena de ser considerado desertor, na fórma do artigo 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246, do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 31 de março de 1925. — *Alberto Lavenère Wanderley*, coronel, chefe do gabinete.

Sexto Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. commandante do batalhão e presidente do Conselho de Administração deste corpo, faço saber aos que se interessarem, que até ás 13 horas do dia 16 de abril proximo, se encontra aberta nesta unidade, a inscripção dos negociantes desta ou de outra praça que desejarem fornecer durante o anno, os artigos abaixo mencionados mediante as condições nesta concurrencia estabelecida.

A pessoas que desejarem concorrer ao fornecimento, inscrever-se-hão mediante requerimento devidamente sellado, dirigido ao Sr. commandante do batalhão, fazendo acompanhar este documento das competentes provas de idoneidade a que se referem a clausula 3ª desta edital.

GRUPO 1

Artigos para arreios de montaria, sapataria, concertos de moveis, ferragem para animaes e material de limpeza de armamento.

Classificação — Unidade

Aresta de ferro para sapateiro, kilo.
Aresta amarella para sapateiro, kilo.
Alcool, litro.
Anti-oxido, lata de 1 kilo, lata.
Breu, kilo.
Balistol, vidro.
Cêra branca, kilo.
Fivellas pequenas para arreios, duzia.
Fivellas grandes para arreios, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Ferro em barra de 5 polegadas por 3/8, kilo.
Cravos «Paulista» para ferrar, maço.
Gomma laca, kilo.
Linha «Fonte Limpa», novello.
Lixa em folhas para ferro, novello.
Ilhós pretos, caixa.
Kaol, lata de litro, lata.
Pregos de 10×10, maço.
Pregos de 11×11, maço.
Pregos de 15×15, maço.
Pregos de 18×22, maço.
Pregos de 17×21, maço.
Pregos de 20 ×30, maço.
Pregos de 22×42, maço.
Oleo fino para limpeza de armamento, vidro.
Taxa xuliadeira ns. 0,1 e 2, maço.
Vaselina pura, lata de kilo, lata.

GRUPO 2

Artigos de expediente

Borracha «E. Faber» circular com escova, duzia.
Borracha «E. Faber» para lapis e tinta, duzia.
Blocos para telegramma, com 100 folhas, duzia.
Barbante fino tricolor, novello.
Barbante fino de linho, novello.
Barbante grosso de linho, novello.
Canetas superior, duzia.
Canetas americanas n. 2, duzia.
Canetas americana «Raven» n. 887, duzia.
Colchetes «Universaes» ns. 0,1 2, 3, 4 e 5, caixa.
Cesta de vime para papel, uma.
Enveloppes para officio de 26×13, cento.
Enveloppes em papel pardo de 35×26, cento.
Enveloppes para memorandum, de 16×13, cento.
Enveloppes para carta de 12×9 1|2, cento.
Fitas para machina de escrever «Royal» e «Remington», duzia.
Fitas para machina de escrever «Underwood», duzia.
Giz branco, caixa de 100, caixa.
Gomma liquida «Sardinha», vidro pequeno, vidro.
Gomma liquida «Sardinha», vidro grande, vidro.
Grampos para papel «Clips Tides» numeros 1 e 2, caixa.
Grampos para papel «Triumph Clamps» n. 2, caixa.
Lapis preto «Johann Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia.
Lapis-tinta «Apollo», duzia.
Lapis bicolor, duzia.
Oleo fino para machina de escrever, vidro.
Papel «Hollanda», resma.
Papel almaço pautado, com 33 linhas, resma.
Papel almaço sem pauta, resma.
Papel para machina de escrever, caixa.
Papel para officio, em folhas, timbrados, cento.
Papel para officio em meias folhas, timbrados, cento.
Papel mata-borrão, folha de 40×60 cento.
Papel mata-borrão, para berço, cento.
Percevejos «Kriticus», caixa.
Penna Mallat n. 10, caixa.
Penna Mallat n. 12, caixa.
Penna amarella ingleza n. 516 «E. F.», caixa.
Regua de aço de 0,60, uma.
Regua de aço de 0,80, uma.
Regua de filete de metal de 0,80, uma.
Recapitulação para ajuste de contas de fardamento, cento.

Tinta preta «Sardinha», vidro de litro, litro.
Tinta carmim «Sardinha», vidro de 1|4 de litro, vidro.
Talão para ajuste de contas de fardamento, cento.
Talão para baixa ao hospital, com 100 folhas, duzia.
Talão de pernoite com 100 folhas, duzia.
Talão de vale de ração, com 100 folhas, duzia.
Talão de pedido de fardamento com 100 folhas, duzia.
Talão de pedido de material com 100 folhas, duzia.
Livros de 150 folhas para alteração de praças, um.
Livros de 150 folhas para registro de tiro, um.
Livros de 200 folhas com indice, um.
Livros de 150 folhas para apresentação de officiaes, um.
Livros para matricula de animaes, de 42×28, um.
Livros de 150 folhas para registro de carga das sub-unidades, um.
Livros de 250 folhas para registro de castigo, um.
Livros de 250 folhas para protocollo, um.
Papel manilha, folha.

GRUPO 3

Apparelhos de illuminação

Interruptores, um.
Fio flexivel para illuminação, metro.
Lampadas de 5 a 100 velas, uma.

GRUPO 4

Roupa de cama

Colchas branca ou de côr para solteiro, duzia.
Lenções de cretone para solteiro, duzia.
Fronhas de cretone, duzia.

GRUPO 5

Moveis

Armario de 1,80 de altura e 1,10 de largura e 0,50 de fundo, um.
Secretaria typo «Americana» (tamanho grande), uma.
Secretaria typo «Americana» (tamanho médio), uma.
Secretaria typo «Americana» (tamanho pequeno), uma.
Mesa para machina de escrever de 0,75×0,40, uma.
Mesa envernizada de 1,50×0,60, uma.
Cadeira para quarteis typo leve, duzia.

GRUPO 6

Forragem

Alfafa nacional, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Capim gordura, kilo.
Farello de arroz, sacco de 40 kilos, sacco.
Sal grosso, kilo.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×0,22 escriptas sem rasuras, entre-linhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello da primeira via, assignatura e rubrica em todas as paginas, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

II. As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos a que se refere a clausula 3ª os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituido, depois da abertura da concurrencia.

A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

III. Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante dos artigos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes, estadoaes e municipaes, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 1 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

3º, que fielmente cumprin o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

4º, ter depositado no Cofre do Conselho Administrativo desta unidade (6º B. C.) a quantia de 800$000 para garantir a assignatura do contracto.

IV. O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor do Cofre do Conselho Administrativo deste corpo a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

V. Os proponentes ficam sujeitos como garantia á execução do contracto ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000, no cofre do Conselho Administrativo do 6º Batalhão de Caçadores, ficando subtendido que quando o deposito fôr feito em moeda corrente, não terá o mesmo direito a juro de especie alguma.

VI. No caso de haver duas ou mais propostas inteiramente identicas o caso será resolvido de acôrdo com os artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Publica.

VII. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre uma proposta mais barata.

VIII. Os concurrentes sujeitar-se-hão ás condições dos artigos 743, 744 e 762, do citado regulamento e demais disposições que regem as concurrencias publicas.

IX. No caso do não comparecimento do proponente ou representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

X. O contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata o numero 2 da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para a Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, bastando para as firmas que teem contracto com o Governo, feito no anno proximo passado ou dentro do corrente anno, provarem que o tem e dás indicações necessarias afim de ser feita a menção no citado processo.

XI. Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do Conselho Administrativo na thesouraria deste batalhão, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

XII. As quantidades dos artigos de que é objecto o presente edital deixam de ser prefixadas por absoluta impossibilidade.

XIII. Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, quando não especificada esta.

XIV. Todos os artigos devem ser entregues pelo fornecedor no quartel onde se acha este batalhão, sendo o prazo maximo para a entrega de 10 dias para os negociantes desta praça e de 20, para os de outra praça, a contar do dia em que fôr entregue o respectivo pedido na casa fornecedora.

XV. Não serão em absoluto acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 16 de abril do corrente anno.

XVI. Aos interessados serão prestadas diariamente, todas as informações necessarias, das 9 ás 14 horas na thesouraria deste batalhão.

Quartel do 6º Batalhão de Caçadores em Ipamery, 23 de março de 1925. — *Lino de Mello Lima*, 2º tenente-contador, secretario do Conselho Administrativo.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

O superintendente do material, de ordem do Sr. director geral, intima o operario de 3ª classe Octavio Littleton da Rocha Vianna a comparecer ao serviço da officina da Repartição Geral dos Telegraphos no prazo improrogavel de oito dias a contar desta data, sob pena de demissão por abandono do emprego.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1925. — *João Pinto Pessôa*, superintendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que a inscripção para o concurso para o logar de praticante da 2ª Divisão, fica prorogado até o dia 3 do proximo mez de abril, prevalecendo todas as condições do edital desta secretaria, de 10 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Segunda correcção do edital de 14 de março de 1925

Transferencia da concurrencia n. 43

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de abril de 1925, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 54, do dia 8, tambem do corrente mez (*primeira correcção do edital de 16 de fevereiro de* 1925), corrigindo-se, porém, o seguinte: A quantidade de oere amarello claro francez é 15.250 kilos, e não 5.250.

A segunda das duas quantidades — 44 trinchetes abertos de n. 3 — é numero 4, e não n. 3.

Fica accrescentada a expressão "e Berry Brothers Inc." nos seguintes titulos: Tinta esmalte Repolin ou Murphy — Tintas Adamas, Lagolina, Sherwin Williams, Murphy — Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Murphy, Sherwin Williams.

Fica accrescentada a expressão «Standard Varnish Works» no titulo — Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Murphy, Sherwin Williams».

As tintas marcadas «Union Jack» tambem poderão ser «Adamas».

Ficam mais incluidos no edital os seguintes artigos:

Folhas de Flandres:

31 cunhetes de 14 × 20, de 112 folhas, m. Charcoal X, um.

18 cunhetes, de 20 × 28, de 56 folhas, m. Charcoal X, um.

5 cunhetes, de 24 × 30, de 56 folhas, m. Charcoal XXX, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de março de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AO PUBLICO

Em cumprimento á recommendação do Sr. ministro da Viação e de ordem do Sr. director, faço publico que a partir do dia 1 de abril proximo será cobrada na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a taxa addicional de dez por cento sobre todas as tarifas desta Estrada, de conformidade com o disposto no art. 14, n. 24 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Bauru, 25 de março de 1925. — *José Alves Meira*, secretario, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Praça das Nações n. 138, propriedade de D. Maria Luiza Brandão.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de março de 1925. — *A. Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, interino, devendo ser obedecida dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ambrozina n. 26, propriedade de José Esteves Peres, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Barão do Pillar n. 55, propriedade de Aureliano Souza Alves, concertar a torneira da cosinha e a caixa automatica.

Praça das Nações n. 138, propriedade de D. Maria Luiza Brandão, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de março de 1925. — *A. Campos*, chefe da secção.

SOCIEDADES CIVIS

"CONGREGAÇÃO DOS PADRES PASSIONISTAS"

(Ex-Sociedade Instrucção e Beneficencia)

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Primitivamente fundada na cidade de S. Paulo, tem sua séde actualmente nesta capital e é seu fim a diffusão do ensino por meio de escolas, conferencias publicas, gabinetes de leitura, bibliothecas populares, estabelecimentos de educação e assistencia aos immigrantes. É dirigida por um Superior Provincial que terá como auxiliares um 1º e 2º consultores, eleitos triennalmente por assembléa geral. É representada pelo Superior Provincial e os membros da sociedade não respondem subsidiariamente que contrahir seu representante. Em caso de dissolução, que só poderá ser resolvida por unanimidade dos socios, o patrimonio existente será liquidado e destinado de accôrdo com o que for resolvido pela mesma assembléa geral. Estes só serão reformados pela maioria de associados, mediante proposta do Superior Provincial. — *A Congregação*.

(2.202)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1925

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás quinze horas, no predio da rua do Rosario numero setenta e dous, primeiro andar, reunidos em numero legal os accionistas, representando a maioria do capital social, como consta do livro de presença, assumiu a presidencia, por ausencia do senhor director-presidente, o senhor José Pereira Soares, director-gerente, que declara aberta a assembléa geral e nos termos dos estatutos indica para presidil-a o accionista Sr. Dr. Alberto Couto Souza, indicação esta approvada por acclamação. Para completar a mesa são escolhidos os Srs. Paulo de Albuquerque e Americo José Martins que assumem seus logares de primeiro e segundo secretarios. O Sr. presidente da assembléa ordena se faça a leitura dos annuncios de convocação, publicados no *Diario Official*, de 17, 18 e 19 do corrente, o que é feito pelo primeiro secretario, sendo do teôr seguinte: «Companhia União Industrial — Assembléa geral ordinaria. São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se em 31 de março corrente, ás 15 horas, no predio á rua do Rosario n. 72, 1º andar, para conhecer do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores. Rio de Janeiro, 14 de março de 1925. — Pela directoria. *José Pereira Soares*, director-gerente.»

Declara o Sr. presidente que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, o que é feito pelo segundo secretario e consta da publicação realizada no *Diario Official* de 17 do corrente. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão a materia, e não havendo quem se quizesse manifestar, é submettida á approvação, que é unanime, tendo-se abstido de votar o Sr. José Pereira Soares, director-gerente. Declara então o Sr. presidente da assembléa approvadas as contas e relatorio apresentados e referentes ao exercicio terminado em 31 de dezembro de 1924. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença dos Srs. accionistas e mandando lavrar a presente acta que lida e achada conforme, é assignada pela mesa que presidiu os trabalhos e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Olympio R. Soares*. — *José Pereira Soares Filho*. — *Alberto Couto de Souza*. — *José Pereira Soares*. — *Paulo de Albuquerque*. — *Americo José Martins*. — *Antonio Olavo de Lima Rodrigues*. — *Ruben Vieira Xavier de Brito*.

(2.205)

SYNDICATO NACIONAL DE CREDITO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 30 de março de 1925, se archivaram nesta repartição sob numero 6.946, os seguintes documentos referentes ao Syndicato Nacional de Credito, a saber:

Actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 16 e 28 de janeiro do corrente anno e outra mais de constituição definitiva realizada em 18 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, guia com o pagamento do sello respectivo na Recebedoria do Districto Federal e um exemplar do *Diario Official* de 25 do corrente, com a publicação das tres actas supracitadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (A assignatura supra inutilizava uma estampilha federal de réis

508000). Visto. Junta Commercial, em 31 de março de 1925. — *Isidoro Campos*, director. (2.203)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 1925.

Aos 9 dias do mez de março de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 14 horas, na séde da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, á avenida Rio Branco n. 9, sala n. 209, reuniram-se em assembléa geral ordinaria accionistas da referida companhia representando 259.207 acções, o que se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos aos exercicios que findaram respectivamente em 31 de dezembro de 1923 e 31 de dezembro de 1924, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho e seus supplentes, nos termos da convocação publicada nos jornaes desta cidade. Aberta a assembléa pelo presidente da companhia Sr. *Pedro A. Nolasco P. da Cunha* foram por elle convidados para servirem como 1º e 2º secretarios os accionistas, Banco Allemão Transatlantico, representado pelo Sr. Herbet Ludervig e o Dr. Alberto de Sampaio, ficando assim constituida a mesa. Disse então o Sr. presidente que os Srs. accionistas, pela leitura do relatorio da directoria, publicado nos jornaes desta cidade, estavam scientes dos motivos porque não se haviam reunido no anno passado em assembléa ordinaria e que passando á ordem do dia, nós termos da convocação, ia convidar um dos secretarios da assembléa para ler o relatorio. Pediu então a palavra o accionista Sr. *Jack Maurice* e disse que havendo sido amplamente divulgado pela imprensa o relatorio da directoria, propunha que *fosse* dispensada a sua leitura. Submettida a votos a proposta do Sr. Jack Maurice, foi ella unanimemente approvada. Não se achando presente nenhum dos membros do conselho fiscal o Sr. presidente pediu ao Sr. 2º secretario que lesse á assembléa o parecer do referido conselho, o qual é de teôr seguinte: «O conselho fiscal da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, tendo examinado attentamente o relatorio e contas da directoria da mesma companhia, relativas aos exercicios que findaram respectivamente em 31 de dezembro de 1923 e 1924, tendo achado tudo em bôa ordem, é de parecer que os mesmos devem ser approvados pela assembléa geral. Rio de Janeiro, 6 de março de 1925. — H. J. Lynch. — João Gentil de Mello Araujo. — Victor de Menezes Pontes.» Finda a leitura deste parecer foi elle posto em discussão pelo Sr. presidente e como nenhum Sr. accionista pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e posta em votação foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria presentes. Declarou em seguida o Sr. presidente que em continuação á ordem do dia ia proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, convidando os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, pois ia fazer a chamada para votação, na ordem da inscripção no livro de presenças. Feita a chamada, procedida a eleição e recolhidas as cedulas a uma urna especial, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Henry J. Lynch, Henrique Lage e Victor de Menezes Pontes, tendo obtido 259.207 votos cada um e para supplentes do mesmo conselho foram eleitos os Srs. Dr. Alberto de Sampaio, Herbert Ludervig e Henrique Morise, que obtiveram tambem 259.207 votos cada um. Pelo Sr. presidente foram proclamados eleitos e empossados em seus cargos todos os senhores acima mencionados. Pediu a palavra o accionista Dr. Alberto de Sampaio e propoz que em acta ficasse declarado que a assembléa de accionistas ractificava como bons e valiosos todos os actos praticados pela directoria no prazo comprehendido entre a data da ultima assembléa geral ordinaria e a presente data. Posta em discussão a presente proposta nenhum accionista pediu a palavra para sobre ella fallar e posta em votação foi unanimemente approvada, abstendo-se de votar os directores presentes, ficando assim ractificados todos os actos da directoria no periodo acima declarado. Em seguida disse o Sr. presidente que aproveitava a occasião de se achar na presença de tantos accionistas para communicar-lhes que tendo estado nesta cidade em visita á companhia o senhor general Harboard, illustre presidente da Radio Corporation of America, propunha que fosse consignada em acta um voto de louvor ao referido general Horbard, pelo muito que tem feito em prol da Radiotelegraphia mundial. Posta em votação a proposta do Sr. presidente, foi ella unanimemente approvada. Continuando com a palavra o Sr. presidente congratulou-se com os Srs. accionistas pelo desenvolvimento que vão tendo os negocios sociaes, pedindo communicar que dentro de algum tempo estarão terminadas as grandes obras das estações transmissora e receptora desta cidade, dando-se inicio á transmissão e recepção de radios internacionaes. Disse mais que no dia 5 do corrente mez, as obras da grande estação transmissora foram honradas com a visita do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas que se fez acompanhar do Sr. director dos Telegraphos e outras altas personalidades. Annunciado pelo Sr. presidente o encerramento da sessão, foi pelo Sr. Herber Ludervig proposto um voto de louvor á directoria pela maneira acertada e patriotica porque vae dirigida a companhia. Posta em votação a proposta do Sr. Ludervig foi ella unanimemente approvada. E nada mais havendo para ser tratado, foi mandado lavrar a presente acta, que depois de lida e approvada por todos os presentes vae por todos assignada. — *Pedro Nolasco P. da Cunha.* — *Herbert Ludervig*, pelo Banco Allemão Transatlantico. — *Alberto Sampaio.* — *Rodrigo Octavio Filho.* — *H. A. Laycock.* — *S. J. Morley.* —Por procuração de William G. Lush, *Louis Thiébert.* — Por procuração da Cie. Générale de T. S. F. — *Louis Thiébert.* — *Jac Maurice.* — *Marconi Wireless Telegraph C. Ltd.* — *J. Maurice.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1925

Aos 13 dias do mez de março de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, á avenida Rio Branco n. 9, sala 209, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da mesma companhia, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada nos jornaes desta cidade, elegerem a nova directoria e tomarem conhecimento de um parecer do conselho fiscal sobre honorarios da directoria. Verificados pelo livro de presença o comparecimento de accionistas representando 296.516 acções, numero legal, foi aberta a assembléa pelo presidente da companhia, Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, que convidou para 1º e 2º secretarios da mesa, respectivamente, os accionistas Banco Allemão Transatlantico, representado na pessoa do Sr. Herbert Ludervig e o Dr. Alberto de Sampaio. Disse então o Sr. presidente que de accôrdo com a convocação, indo proceder á eleição da nova directoria, convidava os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, pois ia proceder á chamada na ordem de inscripção no livro de presenças. Feita a chamada, procedida á eleição e recolhidas as cedulas a uma urna especial, procedeu-se á apuração que deu o seguinte resultado:

Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, eleito por 296.516 votos;

Dr. Rodrigo Octavio Filho, eleito por 296.516 votos;

Sr. William C. Lush, eleito por 296.516 votos;

Sr. Jack Mauricio, eleito por 296.516 votos;

Dr. Geraldo da Rocha, eleito por 296.516 votos;

Sr. Alexandre Bucken, eleito por 296.516 votos;

Sr. Louis Thiebert, eleito por 296.516 votos;

Sr. Leopoldo Lewin, eleito por 296.516 votos;

Sr. Carl A. Sylvester, eleito por 296.516 votos;

Sr. Antonio Rossi, eleito por 210.113 votos.

Verificada a eleição, o Sr. presidente declarou empossados nos cargos e funcções de directores da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, todos os senhores acima indicados.

Disse, então, o Sr. presidente, que passando á segunda parte da ordem do dia, convidava um dos membros do conselho fiscal a ler o seu parecer sobre os honorarios da directoria e do mesmo conselho. Pediu então a palavra pela ordem o accionista Dr. Rodrigo Octavio Filho, e disse que havendo ainda alguns pontos a esclarecer sobre a materia que ia ser discutida, propunha que se adiasse a discussão e votação do referido parecer para uma proxima assembléa geral extraordinaria. Posta em discussão a proposta do Dr. Rodrigo Octavio Filho, nenhum dos accionistas pediu a palavra e posta em votação foi unanimemente approvada, ficando adiada a discussão e votação do parecer do conselho fiscal. E nada mais havendo para ser tratado, ia o Sr. presidente encerrar a sessão quando o accionista Sr. D. T. B. Morley pediu a palavra e propoz um voto de louvor ao Sr. presidente da companhia Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, voto que foi recebido com acclamações geraes. E nada mais havendo para ser tratado, foi mandado lavrar a presente acta, a qual, de-

pois de lida e approvada por todos os presentes, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1925. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* — Banco Allemão Transatlantico: *Herbert Luderrig.* — *A. Sampaio.* — *Rodrigo Octavio Filho.* — *Victor de Menezes Pontes.* — *William G. Lush.* — *A. Bucken.* — *Louis Thiebert.* — *Jack Maurice.* — *D. T. B. Morley.* — Marconis Wireless Telegraph Cº. Ltd., *J. Maurice.* — Cie. Generale de T. S. F., *L. Thiebert.*

ACTA DA REUNIÃO CONJUNCTA DA DIRECTORIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1925.

Aos 13 dias do mez de março de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 11 horas da manhã, na séde da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, á avenida Rio Branco n. 9, sala 209, reuniram-se os Srs. Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, Dr. Rodrigo Octavio Filho, William G. Lush, Jack Maurice, Louis Thiebert e Alexandre Bucken, directores da mesma companhia, para o fim especial de, nos termos do § 3º. do art. 22, dos estatutos, designarem quaes delles devem exercer as funcções de director-presidente, director-gerente e director-secretario. E depois de discutido o assumpto, ficou unanimemente resolvido que as funcções de director-presidente fossem exercidas pelo Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, as de director-gerente pelo Sr. William G. Lush e as de director-secretario pelo Dr. Rodrigo Octavio Filho. E nada mais havendo para ser tratado, foi mandada lavrar a presente acta, a qual depois de lida e approvada, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1925. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* — *Rodrigo Octavio Filho.* — *William G. Lush.* — *A. Bucken.* — *Louis Thiebert.* — *Jack Maurice.* (2.179)

MOINHO FLUMINENSE S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

Aos vinte oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero trinta e tres, da rua General Camara, séde do Moinho Fluminense S/A. presentes onze accionistas, representando quatro mil trezentas e doze acções, com igual numero de votos devidamente inscriptas no Livro de presença, que faz parte integrante desta acta, assume a presidencia da assembléa o Sr. Leopoldo Gianelli, director-presidente, que, depois de declarar estarem preenchidas todas as formalidades legaes para a realização da presente assembléa, propõe o nome do accionista, senhor F. Canella, para presidir os trabalhos da mesma. Acceita unanimemente a proposta do Sr. Leopoldo Gianelli, assume a presidencia o Sr. F. Canella que convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores H. R. Milhomens e Carlos Blankenstein que occupam seus logares na mesa.

Foi então exposto pelo Sr. presidente da assembléa o fim da presente reunião, que é, como se vê annunciado, o julgamento das contas e actos da directoria relativos ao anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, bem como eleição do conselho administrativo e commissão fiscal e supplentes para este exercicio; antes, porém, ia mandar proceder á leitura da acta da ultima assembléa. Usando da palavra pela ordem, o accionista Sr. J. M. Robinson pede dispensa da leitura da ultima acta visto que se acha a mesma publicada, tendo sido assignada por todos os presentes á mesma reunião. Propoz mais o Sr. Robinson a dispensa da leitura do relatorio, balanço e contas da administração, relativos ao anno findo, de mil novecentos e vinte e quatro, por já serem conhecidos em vista das publicações feitas. Submettida á discussão e votos, essa proposta foi unanimemente approvada sem debate, mandando, todavia, o Sr. presidente ler as conclusões do parecer da commissão fiscal, pondo-as em discussão, sendo ellas tambem unanimemente approvadas sem objecções, abstendo-se de votar os membros do conselho administrativo e commissão fiscal, presentes.

Esgotada a primeira parte, disse o Sr. presidente que, passando á segunda, convidava os Srs. accionistas a trazerem á urna as suas cedulas para a eleição do conselho administrativo, commissão fiscal e seus supplentes, para o presente exercicio e de accôrdo com os estatutos em vigor. Afim de que os senhores accionistas se habilitassem nesse sentido, o senhor presidente suspende os trabalhos por dez minutos. Reaberta a sessão depois daquelle prazo, foi pelo senhor primeiro secretario feita a chamada parcialmente, sendo recolhidas onze cedulas para eleição do conselho administrativo, que deu o resultado seguinte:

Para membros do conselho administrativo:

	Votos
Alfredo Hirsch	4.312
Leopoldo Gianelli	2.312
Luiz Camuyrano	4.272
Francisco Eugenio Leal	4.304
John M. A. Robinson	4.295
Apurando-se em branco	2.065

Para membros da commissão fiscal:

Bernardino Ferreira Dias Guimarães	4.312
Cawood L. Robinson	4.312
F. Canella	4.302
Apurando-se em branco	10

Para supplentes:

Dr. Carlo de Rossi	4.302
H. O. Robinson	4.285
H. R. Milhomens	4.302
Apurando-se em branco	47

Com tal resultado, concluida a apuração, o senhor presidente proclama eleitos membros do conselho administrativo, para este exercicio, os Srs. Alfredo Hirsch, Leopoldo Gianelli, Luiz Camuyrano, Francisco Eugenio Leal e John M. A. Robinson; para a commissão fiscal os senhores Bernardino Ferreira Dias Guimarães, Cawood L. Robinson e F. Canella; e supplentes os senhores Dr. Carlo de Rossi, H. O. Robinson e H. R. Milhomens, dando todos por empossados depois de preenchidas as formalidades legaes.

Concedida a palavra a bem da ordem e dos interesses sociaes em geral, usa della o senhor J. M. A. Robinson para em seu e em nome dos seus collegas agradecer a assembléa a renovação do mandato.

Pedia ainda, a palavra o Sr. Luiz Camuyrano que propõe seja consignado nesta acta um voto de louvor ao presidente e demais membros da mesa, sendo unanimemente approvada essa proposta. Ninguem mais pedindo a palavra, as quatorze horas e quarenta minutos, declara o Sr. presidente encerrada a sessão, pedindo uma pequena espera, até ser redactada a acta. Reaberta após trinta minutos, foi lida a acta e submettida á discussão e votos, sendo approvada sem nenhuma observação. E eu, H. R. Milhomens, primeiro secretario lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da mesa e todos os senhores accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — *F. Cancella*, presidente da assembléa. — *H. R. Milhomens*, 1º secretario. — *C. Blankestein*, 2º secretario. — *John Moore & Comp.* — *H. O. Robinson.* — *C. De Rossi.* — *Luiz Camuyrano.* — Por procuração da S. A. Financeira e Industrial Sud Americana, *C. Blankenstein.* — *J. M. A. Robinson.* — *Leopoldo Gianelli.* — *Francisco Eugenio Leal.*

Nada mais se continha nem se declarava na acta, a que me reporto, da qual mandei extrahir a presente e, por achal-a em tudo conforme, sem que duvida alguma offereça, subscrevo e assigno. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de março de 1925. — Eu H. R. Milhomens, primeiro secretario a rubriquei e assigno.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *H. R. Milhomens.* (2 181).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIÃO DOS PROPRIETARIOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1925.

A's treze horas do dia vinte sete de março de 1925, reunidos na séde da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, quinze accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 1.126 acções, das 5:000 em que o capital é dividido, o Sr. João Jorge Caio Junior, na qualidade de presidente da directoria da Companhia, assume a presidencia e havendo numero legal declara aberta a sessão e convida os senhores accionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa. Pede a palaera o Sr. Joaquim da Rocha Pereira e propõe para presidir os trabalhos o Sr. José Corrêa Ribeiro, sendo a proposta unanimemente approvada. Assume a presidencia o Sr. José Corrêa Ribeiro, que agradece a prova de consideração dos senhores accionistas e convida para secretarios os Srs. Antonio de Oliveira Tarré e Joaquim da Rocha Pereira, que acceitaram, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declara que, de accôrdo com a convocação, a presente assembléa tem por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria durante o anno findo em 31 de dezembro de 1924, eleger um director, Conselho fiscal e seus supplentes e manda o Sr. secretario proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria realizada em 27 de março de 1924, que posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvada. Pede a palavra o Dr. José d'Oliveira Bonança e diz que, tendo sido publicado o achando-se impresso o relatorio da directoria, propõe a dispensa da sua leitura. O Sr. presidente submette á delibe-

ração da assembléa e sendo a mesma approvada, declara dispensada a leitura do relatorio e dá a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal. O Dr. José d'Oliveira Bonança procede á leitura do seguinte parecer: «Senhores accionistas. O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1924, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, verificando a situação prospera da companhia, conforme demonstram os dados seguintes: Os contractos de seguros importaram em réis 196.285:901$170; os lucros liquidos attingiram a somma de 296:191$900. As reservas estatutaria e technica importaram em 613:500$, que com o saldo de lucros suspensos, na importancia de réis 641:118$500, perfaz um total de réis 1.254:618$500. O conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1924, sendo a directoria merecedora de applausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados. Rio de Janeiro, 2 de março de 1925. Martinho José Rodrigues. Luiz Alves Vieira. José d'Oliveira Bonança.» O Sr. presidente põe em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra passa á votação, sendo approvado unanimemente, não tendo votado, na forma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição para um director, conselho fiscal e seus supplentes, pedindo aos senhores accionistas munirem-se de cedulas e convida para escrutinadores os Srs. Antonio Maria dos Santos e Esmeraldino José da Cruz dando-se inicio á eleição, sendo recolhidas quinze cedulas com o seguinte resultado: Para director o Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, duzentos e oitenta e quatro votos. Para o conselho fiscal os Srs. Martinho José Rodrigues e Antonio de Oliveira Tarré, duzentos e oitenta e quatro votos cada um e José Corrêa Ribeiro duzentos e setenta e nove votos, tendo obtido cinco votos o Dr. José d'Oliveira Bonança. Para supplentes os Srs. Matheus Furtado Rodrigues, Dr. José d'Oliveira Bonança e Manoel Marques da Silva Junior duzentos e oitenta e quatro votos cada um. O Sr. presidente proclama-os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Pede a palavra o Dr. José d'Oliveira Bonança e propõe um voto de louvor á mesa, que com criterio e escrupulo dirigiu os trabalhos desta assembléa, sendo a proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão. — *José Corrêa Ribeiro.* — *Antonio de Oliveira Tarré.* — *Joaquim da Rocha Pereira.*

(2.182)

COMPANHIA MANUFACTORA DE BISCOUTOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1925

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da companhia, á rua do Livramento numero 184, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma Manufactora de Biscoutos, representando a totalidade do capital social ou sejam quatro mil acções, como consta do livro de presenças, assumiu a presidencia o senhor director José Pereira da Fonseca e convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Arthur Julio dos Santos e Manoel Maria, declarou aberta a assembléa, mandando proceder á leitura da acta anterior, realizada em vinte e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, sobre a qual ninguem pediu a palavra. Depois disso o senhor presidente fez ler os annuncios de convocação desta assembléa, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 20, 21 e 22 de março corrente, e dizendo que, sendo o fim desta convocação a transformação da Sociedade Anonyma em sociedade collectiva de responsabilidade illimitada, historiou o que se passou depois da assembléa de 25 de junho de 1924, a denegação por parte do Governo da approvação á alteração dos estatutos, a réplica apresentada ao Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Agricultura e a resolução dos Srs. accionistas, préviamente consultados, a respeito da transformação da sociedade anonyma em sociedade em nome collectivo, mediante as seguintes bases, que constituirão as condições pelas quaes os socios da nova sociedade manterão as suas relações sociaes, salvo seu direito de alteral-as como lhes parecer conveniente:

1.º — A sociedade girará sob a razão social de Almeida, Fonseca & Comp. e terá por objecto o mesmo ramo de negocio da Companhia Manufactora de Biscoutos, que, por força desta transformação, fica dissolvida para todos os effeitos, assumindo a nova sociedade a responsabilidade do passivo e lhe ficando pertencendo a propriedade exclusiva do activo representado pelos immoveis á rua do Livramento ns. 174 a 184 e rua Francisco Eugenio n. 176, machinismos, moveis e utensilios, dividas activas e demais bens constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1924, bem como das marcas de fabrica, constantes dos registros feitos na Junta Commercial, sob os ns. 12.247, 14.916, 18.475, 18.476, 18.477, 18.478, 18.479, 18.480, 18.481, 18.482, 18.483, 19.222, 19.223, 19.224, 19.225, 19.226, 19.227 e 19.289.

2º — O capital social será de quatrocentos contos de réis (400:000$), pertencendo trezentos contos de réis (300:000$) ao socio Sr. José Maria de Almeida Coragem e cem contos de réis (100:000$) ao socio Sr. José Pereira da Fonseca, unicos socios de responsabilidade illimitada da sociedade, ambos portuguezes, residentes nesta cidade, os quaes realizam desde já o seu capital.

3.º — Da sociedade farão parte, como interessados, sem responsabilidades, portanto, os Srs. Joaquim de Almeida Coragem, José Augusto e Octavio Alberto de Paiva, todos portuguezes, residentes nesta cidade, os quaes terão os ordenados e beneficios mais adeante declarados.

4.º — O uso da firma caberá indistinctamente aos dous socios solidarios, sendo-lhes vedado della usarem para negocios estranhos aos interesses sociaes.

5.º — A' sociedade ficará pertencendo a denominação «Fabrica Manufactora de Biscoutos», denominação essa que será usada sempre em additamento á razão social adoptada, de Almeida, Fonseca & Companhia.

6.º — Assumindo a nova sociedade a responsabilidade do passivo, assume igualmente a obrigação da divida hypothecaria, constituida nos termos e condições da escriptura de 15 de agosto de 1924, lavrada em notas do tabellião do 13º officio, para com o Sr. Ernesto Maximo Bhering Nogueira, proveniente da operação realizada em consequencia da autorização da assembléa de 25 de junho de 1924.

7.º — A gerencia e administração geral da sociedade ficam a cargo do socio Sr. José Maria de Almeida Coragem, sendo substituido em seus impedimentos pelo socio Sr. José Pereira da Fonseca, que terá a seu cargo os serviços da contabilidade.

8.º — O anno social abrange o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno retrotraindo as operações da nova sociedade no corrente anno á data de 1 de janeiro proximo passado.

9.º — Procedido o balanço geral em 31 de dezembro de cada anno, os lucros ou prejuizos verificados, depois de deduzida a quota beneficiaria de 2 °|° (dous por cento) para ser distribuida a cada um dos interessados, serão partilhados na proporção de 67 °|° (sessenta e sete por cento) para o socio Sr. José Maria de Almeida Coragem e 27 °|° (vinte e sete por cento) para o socio Sr. José Pereira da Fonseca.

10.º — Ao socio Sr. José Maria de Almeida Coragem é facultado retirar mensalmente, para suas despezas, a quantia de 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis) e ao socio Sr. José Pereira da Fonseca a quantia de 1:000$ (um conto de réis). Essas retiradas serão levadas á conta de despezas geraes; os interessados terão os ordenados que lhes for fixado.

11.º — A sociedade durará pelo periodo de tres annos, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

12.º — No caso de fallecimento de um dos socios solidarios, a sociedade se dissolverá, sendo della liquidante o socio sobrevivente. Nesse caso se procederá a balanço e, apurados os haveres do socio fallecido, serão pagos aos herdeiros, si o socio sobrevivente pretender a continuação do negocio, por si ou sociedade que angariar, na fórma seguinte: 20 °|° á vista e o restante em promissorias ao prazo de 3, 6, 9, 12, 15, 18 e 24 mezes, sem juros. No caso contrario se procederá á liquidação, partilhando-se o producto entre os socios na proporção dos seus quinhões sociaes. No caso de fallecimento de um dos interessados, a parte do porcentagem deste será paga aos seus herdeiros, de accôrdo com o ultimo balanço procedido. No caso de retirada voluntaria ou exoneração dos empregados interessados, assim tambem se procederá. No caso de retirada voluntaria de um dos socios solidarios ou de divergencia se procederá de accôrdo com o que for determinado pelo juizo arbitral que os socios se obrigam a in-

stituir, não podendo recorrer á justiça ordinaria de fórma alguma, mas sim conformar-se com o que os arbitros decidirem.

O socio que transgredir esta condição pagará a multa de cincoenta contos de réis ao outro socio.

Terminada a leitura dessas bases, o Sr. presidente declarou mais que as acções pertencentes aos accionistas Arthur Julio dos Santos, Manoel Maria, M. Gomes Pinto, José Pedroso de Lima e Grillo, Paz & Comp. serão pagas pelo seu valor nominal pela nova sociedade, a quem igualmente ficarão pertencendo as duas mil acções vendidas pelo Sr. Ernesto Maximo Bhering Nogueira, no valor de quatrocentos contos de réis, de accôrdo com o que foi deliberado na dita assembléa de 25 de junho de 1924, uma vez que a nova sociedade assuma a obrigação do pagamento da divida contrahida com o mesmo, nos termos e condições da escriptura já referida de 15 de agosto de 1924.

Submettida á discussão a fórma da transformação da companhia acima declarada e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e submettida a mesma transformação á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada.

Em vista dessa deliberação, o Sr. presidente declarou dissolvida a Sociedade Anonyma Companhia Manufactora de Biscoutos e constituida em sua successão a sociedade em nome collectivo de responsabilidade illimitada Almeida, Fonseca & Comp., Fabrica Manufactora de Biscoutos.

Pedin a palavra o Sr. M. Gomes Pinto e disse que, approvada como foi por todos os accionistas da companhia a sua transformação, e sendo certo que dentre os bens que passam a pertencer á sociedade transformada se encontram os predios e respectivos terrenos situados á rua do Livramento ns. 174 a 184 e rua Francisco Eugenio n. 176, nesta cidade, parecendo-lhe, portanto, ser da essencia da verdade a incorporação desses bens ao patrimonio da sociedade, transformada a escriptura publica, autorizada devia ficar a mesa representada pelos Srs. presidente e secretarios desta assembléa para ratificar e confirmar a presente transformação por escriptura publica, em nome dos accionistas e como seus representantes e mandatarios especiaes para esse fim constituidos, afim de que nenhuma duvida possa surgir por occasião da transcripção dos ditos immoveis para o nome da nova sociedade, ficando igualmente investida dos poderes necessarios para promover tudo quanto necessario for a bem da validade da mesma transformação e da cessão e transferencia da divida hypothecaria acima declarada. Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi em seguida unanimemente approvada, declarando o Sr. presidente que a mesa acceitava a incumbencia que os Srs. accionistas ora lhe delegavam.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que se conservassem em seus lugares até a elaboração da presente acta, depois do que, sendo a presente acta lida e submettida á discussão, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu-a á approvação, sendo unanimemente approvada.

E eu, Arthur Julio dos Santos, secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — *Arthur Julio dos Santos.* — *Manoel Maria.* — *José Pereira da Fonseca.* — *Ernesto Maximo Bhering Nogueira* — *M. Gomes Pinto.* — *José Pedroso de Lima.* — *José Maria de Almeida Coragem.* — *Grillo, Paz & Companhia.* (2.183)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA, EM 11 DE MARÇO de 1925

No dia 11 de março de 1925, estando presentes na séde da Companhia Sul Mineira de Electricidade, á rua S. José n. 76, ás 15 horas, accionistas representando 4.625 acções, mais de tres quartos do capital social, conforme livro de presença, aberta a sessão pelo presidente da companhia Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, foi acclamado para presidil-a o Sr. Marcolino Ribeiro de Carvalho, que convidou para secretario o Sr. Dermeval Dias, ficando desse modo constituida a mesa. Pelo Sr. presidente da assembléa foi dito que esta reunião foi convocada, segundo annuncios insertos no *Diario Official* dos dias 5 e 8 do corrente e de hoje, sobre a mesa, para deliberar sobre uma proposta da directoria no sentido de ser augmentado o capital e modificados os estatutos sociaes. Estava sobre a mesa e foi lida pelo senhor secretario a seguinte: Proposta — "A directoria da Companhia Sul Mineira de Electricidade, tendo em vista a insufficiencia do capital em relação ao valor do patrimonio social e ao desenvolvimento dos negocios da companhia, propõe aos senhores accionistas a sua elevação para mil e seiscentos contos de réis, emittindo-se quatrocentos contos de réis em acções novas de duzentos mil réis. O producto do augmento se applicará exclusivamente na amortisação do passivo social. Rio de Janeiro, de março de 1925. — Silverio Ignarra Sobrinho, presidente." "Parecer: «O conselho fiscal da Companhia Sul Mineira de Electricidade, abaixo assignado, tomando conhecimento de uma proposta da directoria para um augmento de quatrocentos contos de réis ao capital social, é de parecer que os senhores accionistas permittam a realização desse augmento, que está dentro das previsões do art. 93, do decreto n. 434, de 1891 e da conveniencia dos interesses sociaes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1925. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Dermeval Dias." Terminada a leitura, manifestaram-se favoravelmente sobre o augmento proposto todos os accionistas presentes. O Sr. Silverio Ignarra Sobrinho declarou que, em virtude do desenvolvimento das installações da companhia e á conveniencia de manter-se á testa das mesmas um representante autorizado, suggeria a creação do cargo de director-technico, para ser occupado pelo Dr. Vidal Dias, que tem desempenhado as funcções de engenheiro geral da companhia, nas quaes vem prestando relevantes serviços. Tomada em consideração esta proposta, ficou finalmente resolvido por unanimidade entre os presentes, o seguinte: "A directoria da Companhia Sul Mineira de Electricidade fica autorizada a abrir subscripção de quatrocentos contos de réis em acções novas de duzentos mil réis, para elevação do capital social a mil e seiscentos contos de réis. Este augmento será realizado de uma só vez pelos subscriptores ou em prestações, sendo a primeira de quarenta por cento, no acto da subscripção e as demais de vinte por cento, mensalmente. Os accionistas actuaes terão preferencia á subscripção de acções novas na proporção do capital que já possuem. Si depois de decorridos dez dias da publicação da acta desta reunião não se houverem todos manifestado sobre essa preferencia, poderá a directoria admittir á subscripção elementos estranhos á companhia, na parte que faltar para completar o augmento autorizado. Quando for opportuno a directoria convocará nova assembléa extraordinaria para dar conta da realização do augmento e preenchimento de todas as suas formalidades. Nessa occasião apresentará o projecto de alteração dos estatutos na parte affectada pelo augmento em questão, modificando tambem o capitulo da directoria com a creação do cargo de director-technico, que será occupado pelo Dr. Vidal Dias, até terminação do periodo actual da directoria. Serão suas attribuições exclusivas as questões de ordem technica e admissão e demissão do pessoal da parte industrial. Sua residencia será sempre na cidade de Varginha. Vencerá honorarios mensaes de um conto de réis, e terá a gratificação semestral de tres contos de réis.

Assim estando deliberado e não havendo outra materia a resolver, foi a sessão suspensa pelo tempo preciso para ser feita esta acta em duas vias. Reaberta mais tarde a sessão, foi lida e approvada esta mesma acta, para ser assignada por todos os presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos da reunião.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*, presidente — *Dermeval Dias*, secretario. — *Joaquim Dias.* — *José Teixeira de Carvalho Junior.* — *Silverio Ignarra Sobrinho*, por si e seu filho Silverio — *Arthur de Lacerda Pinheiro.* — *Azarias de Brito Sobrinho.* — *Luiz Dias Pereira.* (2.189)

CASA LOHNER, S. A.

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Moveis, utensilios e installações	217:858$340
Machinas e ferramentas	33:122$700
Cauções	15:004$000
Mercadorias	3.488:890$529
Mercadorias em consignação	159:991$855
Devedores	733:706$668
Caixa	9:767$605
Diversas contas	85:266$700
	4.743:608$497

Passivo

Capital	2.000:000$000
Credores	2.569:987$042
Credores em consignação	159:991$855
Diversas contas	13:629$600
	4.743:608$497

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924. — Directores-gerentes, *Werner Lohner.* — *F. A. Lohner.* Contador, *Luiz Ernesto Teykal.*

(2.178)

COMPANHIA DE SEGUROS "THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED"

Com séde em Londres, Inglaterra

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo			*Passivo*		
Caixa		6:275$426	Capital (fundo de garantia)		600:000$000
Bank of London & South A. Ltd.		153:893$750	Reservas estatutarias:		
Premios a receber		11:361$950	Terrestres	217:084$980	
Imposto de sello (em caixa)		763$100	Maritimos	1:395$120	218:180$100
Agencias diversas (saldo a receber)		16:696$340			
Deposito de titulos da divida publica:			Corretores diversos a pagar		2:875$720
Thesouro Nacional	200:000$		Casa matriz		620:935$968
Bank of London & S. A. Ltd.	1.239:000$	1.439:000$000	Imposto de fiscalização		3:549$570
Importancias diversas a receber		3:999$000	Contas a pagar		19:496$000
Titulos da divida publica ao preço do custo		1.170:208$900	Titulos da divida publica depositados		1.439:000$000
Lucros e perdas saldo, conforme demonstração de receita e despezas		99:139$192			
		2.904:337$658			2.904:337$658

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Por procuração The Motor Union Insurance Company, Limited, *Wilfredo S. Booth*, representante geral. Visto. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Alvaro Salles*, fiscal de seguros. Reconheço a firma Wilfredo S. Booth. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Em testemunho da verdade estava o signal publico: *Belisario Fernandes da Silva Tavora*. Reconheço a firma Alvaro Salles. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Em testemunho da verdade estava o signal publico: *Djalma da Fonseca Hermes*.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA, RELATIVA AO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Saldo do semestre anterior 30 de junho de 1924		139:367$671	Premios de seguros:		
Sinistros pagos:			Terrestres	361:162$370	
Terrestres	152:140$768		Maritimos	32:028$000	396:190$370
Maritimos	12:562$310	164:703$078	Custo de apolices (receitas diversas)		1:919$000
Reseguros:			Juros		37:300$100
Terrestres	19:372$810		Reservas estatutarias 1923 extornadas		188:100$080
Maritimos	2:339$750	21:712$560	Saldo para o semestre seguinte		99:139$192
Commissões e corretagens		47:719$740			
Impostos: federaes, estaduaes e municipaes		7:339$300			
Despezas geraes		123:326$593			
Reservas estatutarias:					
Terrestres	217:084$080				
Maritimos	1:395$420	218:480$400			
		722:649$312			722:649$312

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Por procuração The Motor Union Insurance Company, Limited, *Wilfredo S. Booth*, representante geral. Visto. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Alvaro Salles*, fiscal de seguros. Reconheço a firma Wilfredo S. Booth. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Em testemunho da verdade estava o signal publico: *Belisario Fernandes da Silva Tavora*. Reconheço a firma Alvaro Salles. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Em testemunho da verdade estava o signal publico: *Djalma da Fonseca Hermes*.

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY, LIMITED

AGENCIAS NO BRASIL

BALANÇO GERAL DE SUAS TRANSACÇÕES NO BRASIL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Fundo de garantia:		
Titulos da Divida Publica — 200 apolices do valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 % — depositados no Thesouro Federal	200:000$000	
800 ditas ditas depositadas no Bank of London & South America Ltd	800:000$000	1,000:000$000
Reserva technica:		
3 apolices Federaes, do valor nominal de réis 1:000$000, juros 5 %	3:000$000	
2 ditas ditas (ouro) valor £ 1.500.0.0—juros 5 % — depositadas no Bank of London & South America, Ltd. ao cambio de 7. 13|32 d.	18:607$500	
1 dita dita (ouro) valor nominal de £ 1.000.0.0, juros 5 % — depositada no Bank of London & South America, Ltd., ao cambio de 6.9/16 d.	43.146$667	
2 ditas ditas (ouro) valor £ 1.000.0.0 — juros 5 % depositadas no Bank of London & South America Ltd., ao cambio de 6.3|16 d.	77:575$760	
Em papel moeda depositado no Bank of London & South America, Ltd.	20:000$000	192:329$417
Caixa:		
Em dinheiro		8:381$408
Agencias:		
Saldo em poder dos agentes		61:257$69.25
Estampilhas:		
Saldo desta conta		663$380
Bank of London & South America, Ltd.:		
Em c/corrente		21:070$530
Lucros & Perdas:		
Saldo desta conta		514:033$822.25
Somma		1.797:738$926.50

Passivo

Capital:	
Pelo declarado e realizado para o Brasil	1.000:000$000
Reserva s/riscos não vencidos:	
Saldo desta conta	191:898$401
Sinistros a liquidar:	
Saldo desta conta	563:826$183
Imposto de renda (5 %):	
Saldo desta conta	4:601$416.50
Casa matriz:	
Saldo desta conta	34:421$927
Somma	1.797:738$926.50

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *S. Mc Lauchlan & Comp.*, agentes principaes. — *M. Gama Machado*, o contador.

CONTAS DE LUCROS E PERDAS

	Debito	*Credito*
Saldo de 1923	768:723$214	
Agencia S. Paulo — differença em 1921	319$000	
Sinistro a liquidar — saldo 1923		569:300$000
Despezas geraes — differença 1921		219$000
Sinistros a liquidar — pelos que ainda se acham em processo	563:826$183	
Reserva technica — Saldo 1923		156:271$033
Impostos diversos — Saldo desta conta	22:828$210	
Reseguros—Saldo desta conta	31:291$210	
Sinistros — Saldo desta conta	448:509$469	
Restituições — Saldo desta conta	49:061$430	
Despezas geraes—Saldo desta conta	66:412$151.25	
Commissões — Saldo desta conta	201:219$221	
Reservas s/riscos não vencidos — Terrestres — 40% s/ 480:497$871 (Contractos em vigor)	192:199$148	
Maritimos — 20 % s/ 13:151$266 (Contractos em vigor)	2:630$253	
C. de premios — Saldo desta conta		1,080:195$336
Prejuizos — Pelos verificados		514:033$822.25
Somma	2.320:019$191.25	2.320:019$191.25

Rio de Janeiro 30 de março de 1925. — *S. Mc Lauchlan & Comp.*, agentes principaes. — *M. Gama Machado*, o contador.

(2,196)

SOCIEDADE ANONYMA WHITE MARTINS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 23 DE MARÇO DE 1925

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás quatorze horas, na séde da sociedade, á rua de São Pedro n. 67, 2º andar, presentes os Srs. accionistas David D. Keay, Mark Sutton, Leopoldo de Bulhões, Fausto B. Martins, Franklin Bebianno Ceppas, Guilherme B. Martins, Adelino Corrêa de Oliveira e Arthur Alves Leite Bastos, o terceiro nomeado, presidente da sociedade, abriu a sessão, declarando que assignaram o livro de presença oito accionistas possuidores de mais de dous terços do capital da sociedade e que os motivos da reunião, conforme o convite publicado no *Jornal do Commercio*, eram o exame e discussão do relatorio, contas o balanço apresentados pela directoria, approvados pelo conselho fiscal, referentes ao anno social findo e, bem assim a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o novo anno.

Na fórma do art. 35 dos estatutos, competia á assembléa acclamar o presidente para conduzir os seus trabalhos.

O Sr. David D. Keay indica para esse cargo o Dr. Leopoldo de Bulhões e essa proposta sendo unanimemente acceita, o Dr. Leopoldo de Bulhões convida para os logares de secretarios os Srs. Franklin Bebianno Ceppas e Guilherme B. Martins. Lida a acta da ultima assembléa geral ordinaria, foi sem debate approvada.

Em seguida, foi lido o parecer do conselho fiscal que foi igualmente sem discussão approvado e, bem assim, o balanço e as contas da administração da sociedade, sendo dispensada a leitura do relatorio, por já ter sido publicado no *Diario Official* e distribuido em avulsos.

Passando á eleição dos membros do conselho fiscal, foram eleitos:

Membros effectivos:

Mark Sutton
Affonso A. Bebianno
David D. Keay
Libanio da Rocha Vaz

Supplentes:

Alberto Ceppas
Dr. Francisco Castilho Marcondes
Franklin Bebianno Ceppas
Dr. Ruy Vaccani.

O Sr. presidente proclamou os eleitos e os empossa de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levanta a sessão e eu, Guilherme B. Martins, secretario, mandei lavrar esta acta que, conferida, vae assignada pela mesa. — *Leopoldo de Bulhões.* — *Franklin Bebianno Ceppas.* — *Guilherme B. Martins.*

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Lopes

Esteves & Campilho, syndicos da fallencia de Manoel Lopes, avisam que estão á disposição de todos os credores, á rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, sala 9, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1925. — *Esteves & Campilho.* (2.046)

Companhia Mercantil Kosmos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal para o funccionamento da assembléa geral ordinaria, convocada para esta data, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde da companhia, á rua General Camara n. 33, 3º, no dia 13 de abril proximo futuro, ás 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1924, e deliberarem a respeito, procedendo em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *A directoria.* (2.188)

Sociedade Anonyma "Gazeta de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Por motivo de força maior fica transferida para o dia 14 de abril proximo futuro a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 31 do corrente mez. São, pois, convidados os Srs. accionistas a se reunirem naquelle dia, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, afim de tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1924, e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no referido escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do anno de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as nos cofres da sociedade tres dias antes da reunião da assembléa, ficando, desde já, suspensa a transferencia de titulos nominativos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1925. — *A directoria.* (2.187)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. de Souza & Comp.

O syndico da fallencia acima referida avisa estar á disposição de todos os interessados em dias uteis, das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de lhes prestar as informações que forem solicitadas e outrosim receber as declarações de credito, até ao dia 16 de abril proximo. Avisa mais que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Oscar Machado*, syndico. (2.185)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de F. Cruz & Comp.

O syndico da fallencia acima referida avisa estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. Julio Mario Salusse, á rua da Quitanda n. 46, sobrado, afim de lhes prestar toda e qualquer informação e outrosim receber as declarações de credito até ao dia 15 de abril proximo. Avisa mais que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925. — *J. G. de Araujo*, syndico. (2.184)

Banco Commercial do Rio de Janeiro

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas, para constituirem a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no edificio do Banco, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 13 horas, afim de ratificarem a autorização dada em assembléa geral extraordinaria, realizada a 20 de novembro proximo passado, sobre augmento de capital e deliberarem sobre uma proposta da directoria, que importa na reforma dos estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a reunião funccionará com qualquer numero.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. (2.197)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

EMPRESTIMO DE 9.000:000$000

Nos dias 15, 16 e 17 de abril, das 12 ás 14 horas e desse dia em deante, ás quartas-feiras, ás mesmas horas, serão pagos no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 18, sobrado, os juros do *coupon* n. 12, á razão de 7 % ao anno (liquido), do emprestimo de 9.000:000$000, que se acha reduzido a 31.016 *debentures*, na importancia de 6.203:200$000.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil; *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, director-thesoureiro. (2.201)

Quadro geral dos credores da fallencia de Manoel Ferreira Ribeiro, a saber:

O Dr. juiz	$
O escrivão	$
O Dr. curador	$
Os syndicos	$
Os liquidatarios	$

Credores chirographarios

1.	Santos & Amaro	5:848$980
2.	Alberto Amarante & Comp.	4:682$500
3.	Canellos Ramalho & Comp.	3.359$430
4.	Barzan & Comp.	2:757$000
5.	Ferreira Ayres & Souza	1:435$900
6.	Peixoto Serra & Comp.	1:405$500
7.	Lage & Comp.	1:344$070
8.	Alves & Filho	1:217$600
9.	Azevedo Torres & Comp.	1:132$900
10.	Martins Saraiva & Companhia	1:124$900
11.	Theodoro M. da Rocha & Comp.	1:091$710
12.	Pedrosa Monteiro & Comp.	769$000
13.	Thomé & Comp.	756$280
14.	Vasconcellos, Couto & Comp.	598$000
15.	Andrade Carvalho & Comp.	428$900
16.	Rodrigues Lourenço	307$800
17.	Marques Ferreira & Comp.	205$800
		28:466$300

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Santos & Amaro*, liquidatarios. (2.190)

Companhia Federal Registro de Mercadorias

CONVOCAÇÃO

Os Srs. subscriptores de acções da Companhia Federal Registro de Mercadorias são convidados para a assembléa geral de constituição da sociedade, a se realizar no dia 3 de abril proximo, ás 15 horas, na rua S. Bento n. 9, sobrado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925.

Os incorporadores: *José Domingues Machado*. — *Antenor Moreira Dutra*. — Dr. *Antonio de Moraes Sarmento*. — *Bernardo de Moraes Sarmento*. — *Antonio da Fonseca Lobão*.

A Popular

Previne-se aos Srs. accionista que se acham á sua disposição os documentos de que tratam os estatutos da companhia, á rua 1º de Março n. 117, 2º andar, que a assembléa geral ordinaria será no dia 15 de abril, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

Rio, 30 de março de 1925. — *A directoria*. (2.161)

Banco do Brasil

EMPRESTIMO MUNICIPAL DE £ 1.000.000

De ordem do Sr. presidente, declaro que, do dia 1 de abril proximo futuro em deante, serão pagos, neste Banco, os juros do emprestimo municipal — ouro — *coupon* n. 41, das apolices nominativas e ao portador.

O pagamento dos *coupons* atrazados será feito aos sabbados.

Rio, 31 de março de 1925. — O secretario, *Tavares*.

A' Praça

LABORATORIO CHLORODONT

Communico á praça e ao commercio em geral que não é mais meu empregado o Sr. Antonio Leone, achando-se revogados todos os poderes que anteriormente lhe concedi.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925.

Por procuração de Julius Frank, *Clemente Frank*.

"Banco Hypothecario do Brasil"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de abril do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1924, e effectuarem a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na séde do Banco, para serem examinadas e conferidas, até a vespera do dia designado para a reunião.

As transferencias de acções ficarão suspensas, a partir de 28 de março de 1925.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1925. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *V. de Paula Ramos*, director-presidente. (1.887)

Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, ás trezo horas de 6 de abril proximo futuro, afim de ouvirem a leitura da reforma dos estatutos e sua approvação; lista dos subscriptores do augmento do capital social e mais documentos referentes ao mesmo e outros assumptos mais de interesses geral, constantes da deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria de 7 de janeiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Hélio de Moraes Rego*, director-presidente.

Anglo Sul-Americana

Companhia de Seguros

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na séde desta companhia, á rua da Alfandega n. 41, 1º e 2º andares, do dia dous de abril em deante, os dividendos relativos ao segundo semestre do exercicio de 1924, á razão de 12 % (doze por cento), ao anno.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — *A directoria*. (2.089)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata preventiva de Antonio d'Aguillar

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commisasrios nomeados para servirem na concordata preventiva de Antonio d'Aguillar, estabelecido á rua 20 de novembro n. 180, informam que se acham á disposição dos interessados, nos dias uteis, das 15 1/2 ás 16 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. Henrique de Andrade, á rua do Rosario n. 61, 1º, para receberem qualquer reclamação e prestarem todas as informações necessarias. — *Os commissarios*. (2.171)

Concordata Camargo & Comp.

Os abaixo assignados, tendo sido nomeados commissarios da concordata preventiva da firma Camargo & Comp., levam ao conhecimento dos Srs. credores que se acham á sua disposição á rua Theophilo Ottoni n. 98.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — *A. Caldas Vianna & Comp.* — *Camanho Sobrinho & Comp.* — *Paiva & Comp.* (2.165)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Machado & Sobrinho

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando os respectivos creditos todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, á rua Buenos Aires n. 100, sobrado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *Edmundo dos Santos*, liquidatario. (2.145)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Concordata de Murad & Comp.

Os commissarios desta concordata communicam que se acham á disposição dos credores e demais interessados no estabelecimento dos proponentes, á rua da Alfandega n. 246, das 2 ás 3, diariamente.

Rio, 30 de março de 1925. — *Francisco Jorge & Comp.* — *Miguel Salim & Comp.* — *A. Monteiro Guimarães & Comp.* (2.168)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Romero Jardim & Comp.

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de Romero Jardim & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 82, avisam aos interessados que estão á sua disposição, diariamente, das 14 ás 17 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua da Candelaria n. 106, 1º andar, afim de prestarem quaesquer informações e receberem as declarações de creditos, que deverão ser apresentadas até o dia 2 de abril proximo.

Rio, 28 de março de 1925. — *Sequeira Veiga & Comp.* (2.153)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 1, 2 e 3 de abril proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e desse dia em deantes, ás quintas-feiras, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, os juros do 11º *coupon* do emprestimo de 9.000:000$000, que se acha reduzido a 42.000 *debentures*, na importancia de 8.400:000$000.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Hermínio Maria de Novaes*, director-presidente. (1.983)

Companhia Industrial Itacolomy

RESGATE DE "DEBENTURES"

Do dia 2 do proximo mez de abril em deante, do meio dia ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, resgatam-se, *por antecipação*, usando do direito que concede o contracto do emprestimo, todas as *debentures* ainda em circulação dessa companhia.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Fausto Malarazzo*, director-gerente. (2.111)

S. A. Chapéo Mangueira

RUA 8 DE DEZEMBRO N. 28

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, acima, os documentos de que trata o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, artigo 16.)

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — Director geral *J. L. Fernandes Braga Junior*. — Director-technico, *Francisco Teixeira*. (2.106)